

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

SIMONE TORRES DE SOUZA

**A CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO JURÍDICO PARA A
ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Belo Horizonte

2013

SIMONE TORRES

**A CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO JURÍDICO PARA A
ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Linha de Pesquisa: Organização e Uso da Informação - OUI

Orientador: Prof. Dr. Maurício Barcellos de Almeida

BELO HORIZONTE

2013

TORRES, Simone. **A caracterização do documento jurídico para a organização da informação**. 2013. 180f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação) - Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

Torres, Simone.

T693c A caracterização do documento jurídico para a organização da informação [manuscrito] / Simone Torres. – 2013.

180 f. : il., enc.

Orientador: Maurício Barcellos de Almeida.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

Referências: f. 169-179

Anexo: f. 180

I. Ciência da informação – Teses. 2. Direito – Documentação – Teses. I. Título. II. Almeida, Maurício Barcellos. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação.

CDU: 025.5:34



UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

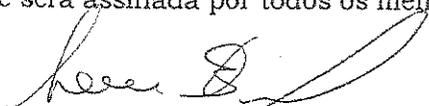
ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE **SIMONE TORRES DE SOUZA**, matrícula:
2011710736

Às 14:00 horas do dia 20 de junho de 2013, reuniu-se na Escola de Ciência da Informação da UFMG a Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação em 17/05/2013, para julgar, em exame final, o trabalho intitulado *A caracterização do documento jurídico para a organização da informação*, requisito final para obtenção do Grau de MESTRE em CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, área de concentração: Produção, Organização e Utilização da Informação, Linha de Pesquisa: Organização e Uso da Informação. Abrindo a sessão, o Presidente da Comissão, Prof. Dr. Maurício Barcellos Almeida, após dar conhecimento aos presentes do teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à candidata para apresentação de seu trabalho. Seguiu-se a arguição pelos examinadores com a respectiva defesa da candidata. Logo após, a Comissão se reuniu sem a presença da candidata e do público, para julgamento e expedição do resultado final. Foram atribuídas as seguintes indicações:

Prof. Dr. Maurício Barcellos Almeida - Orientador	APROVADA
Prof. Dr. Eduardo José Wense Dias	APROVADA
Profa. Dra. Cristina Dotta Ortega	APROVADA

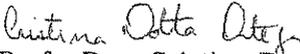
Pelas indicações, a candidata foi considerada APROVADA.

O resultado final foi comunicado publicamente à candidata pelo Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.


Prof. Dr. Maurício Barcellos Almeida
ECI/UFMG (Orientador)

Belo Horizonte, 20 de junho de 2013


Prof. Dr. Eduardo José Wense Dias
Aposentado - ECI/UFMG


Profa. Dra. Cristina Dotta Ortega
ECI/UFMG


Prof(a). Rozália Maria Abrantes Parache Porto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Informação

Obs: Este documento não terá validade sem a assinatura e carimbo da Coordenadora.



UFMG

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

FOLHA DE APROVAÇÃO

"A CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO JURÍDICO PARA A ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO"

Simone Torres de Souza

Dissertação submetida à Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos à obtenção do título de "**Mestre em Ciência da Informação**", Linha de Pesquisa: "**Organização e Uso da Informação - OUI**".

Dissertação aprovada em: 20 de junho de 2013.

Por:

Prof. Dr. Maurício Barcellos Almeida - ECI/UFMG (Orientador)

Prof. Dr. Eduardo José Wense Dias - Aposentado - ECI/UFMG

Profa. Dra. Cristina Dottá Ortega - ECI/UFMG

Aprovada pelo Colegiado do PPGCI

Profa. Renata Maria Abrantes Baracho Porto
Coordenadora

Versão final Aprovada por

Prof. Maurício Barcellos Almeida
Orientador

Dedico este trabalho a minha amada família,
minha filha Gabrielle,
meu marido Ivaney,
minha mãe Rosa e meu pai Joaquim (*in memorian*),
meus irmãos Marcelo, Marlene, José, Antônio, Paulo, Maria
aos irmãos que escolhi, Afonso, Adriana e Meire,
a todos os meus sobrinhos queridos,
especialmente Lídia, Afonso Júnior e Marcelle.

Vocês são a razão da minha vida,
inspiração para tudo que faço.

Agradeço,

Especialmente ao meu orientador, Prof. Maurício Barcellos, pela atenção, apoio e paciência. Sempre preocupado com meu desenvolvimento acadêmico, manteve-se presente em todos os momentos, compartilhando das tensões, das dúvidas, das alegrias... Obrigada mestre!

À Profa. Cristina Ortega, cuja densidade, capacidade de reflexão, conhecimento e generosidade pude usufruir, não apenas na qualificação e na defesa da dissertação, mas em vários outros momentos durante o curso.

Ao Prof. Eduardo José Wense Dias, que enriqueceu fundamentalmente o trabalho com suas excelentes observações enquanto membro Banca Examinadora na defesa da dissertação.

Ao Prof. Renato Pinto Venâncio, cujo grande conhecimento muito acrescentou ao trabalho, não apenas nos comentários e sugestões realizados durante a Qualificação, mas também nas preciosas indicações de leitura sobre Arquivologia e Diplomática.

A todos os professores da ECI/UFMG que tanto contribuíram para minha formação, em especial ao Prof. Carlos Alberto Araújo, Prof. Cláudio Paixão, Profa. Maria Aparecida Moura e Profa. Marta Ferreira.

Ao Prof. Renato Tarcísio Barbosa de Sousa da Universidade de Brasília, cujos comentários e indicações de leitura durante o curso “Plano de Classificação para Arquivos” muito enriqueceram este trabalho.

Aos funcionários da Escola de Ciência da Informação, especialmente a Gisele Reis do PPGCI, pela competência e gentileza presente em todos os contatos.

Às bibliotecárias Maianna Giselle, Meire Queiroz e Lorena Damasceno e ao arquivista Wendel Lopes, pela ajuda durante a pesquisa.

Aos meus colegas do mestrado, com os quais pude compartilhar momentos de reflexão e descontração, de discussão e diversão. Em especial a Rosilene Santos e Ranito Waete, companheiros em todos os momentos.

Aos meus amigos queridos pelo apoio e pela compreensão durante esse período em que estive “antissocial”, especialmente a Meire, Rose, Lucília, Wanderlaine e Carla.

Aos meus colegas de trabalho da ALMG pela torcida e ajuda em diversos momentos, especialmente aos amigos lotados na Gerência-Geral de Pessoal, Gerência-Geral de Projetos Institucionais e Gerência-Geral de Documentação e Informação.

A minha família, por estar sempre ao meu lado, ajudando, apoiando e compreendendo esse período de ausências.

E, finalmente, a Deus, por me permitir a existência e todas essas experiências.

“A obra e seu produto,
artefato humano,
conferem uma medida
de permanência e durabilidade
à futilidade da vida mortal
e ao caráter efêmero
do tempo humano.”

Hannah Arendt

RESUMO

Os complexos processos que integram o Direito, em sua função de estabelecer normas de conduta para a sociedade, geram um grande volume de documentos, que é objeto de estudo da Ciência da Informação. A presente pesquisa justifica-se pela importância da documentação jurídica para o Direito e para a sociedade como um todo, pelo reduzido número de pesquisas sobre a temática, pelo volume de informação produzida e pela quantidade de profissionais da informação atuantes no segmento jurídico. Apresenta como problema de pesquisa a identificação do que caracteriza o documento jurídico. A primeira hipótese do trabalho é que os estudos existentes no âmbito da Ciência da Informação sobre o documento jurídico, não estão suficientemente desenvolvidos a ponto de possibilitar a identificação de todas as suas características. A segunda hipótese é que a literatura produzida pela Ciência da Informação, se articulada aos aportes teóricos da Filosofia da Linguagem, da Ciência do Direito e da Arquivologia possibilitarão caracterizar o documento jurídico. Como objetivo geral, pretendeu-se construir um modelo teórico que permita identificar quais características conferem a um documento o caráter de jurídico, visando contribuir para a construção de metodologias e instrumentos para a organização da informação jurídica. Como objetivos específicos, pretendeu-se apresentar fundamentos teóricos da Ciência da Informação, Ciência do Direito, Filosofia da Linguagem e Arquivologia, elencar as características do documento jurídico e testar a adequação dos critérios propostos em documentos concretos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa classificada quanto à natureza, como pesquisa aplicada, quanto à abordagem do problema em pesquisa qualitativa, quanto aos objetivos, em pesquisa exploratória e quanto aos procedimentos técnicos, como pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Como resultado da pesquisa bibliográfica, apresentou proposta de modelo teórico composto pelo conceito de documento jurídico, pelas seis categorias documentais em que esse conceito se desdobra com suas respectivas características e pelo glossário de espécies documentais jurídicas. Como resultado da pesquisa documental, apresentou a análise de uma amostra composta por quinze documentos concretos, representativos de todas as categorias documentais propostas no modelo teórico. As hipóteses foram confirmadas, tendo a pesquisa possibilitado formular um conceito geral de documento jurídico, que se desdobrou em seis categorias estabelecidas a partir de sua finalidade, conteúdo, formato e contexto de produção. Concluiu-se, desta forma, que os objetivos da pesquisa foram alcançados.

Palavras-chave: Documento jurídico; Documentação jurídica; Informação jurídica.

ABSTRACT

In establishing standards of conduct for society, Law makes use of complex processes that generate a large volume of documents. This sort of document, namely the legal document, is among the objects of study of Information Science. In the context of Information Science, we can find several reasons that justify the work we develop here: the importance of legal documentation for the law and for society as a whole, the small number of Information Science studies about legal documentation, the large volume of information produced in Law and the large number of Library and Information Science professionals working in the legal segment. We present as our research issue the search for ways of identifying the features of a legal document. Our first hypothesis is that available Information Science approaches to legal documentation are not able to clearly define legal documents or identify all their main features. Our second hypothesis is that, in addition to Information Science approaches, one should use theoretical contributions of Philosophy of Language, Law and Archival studies in order to properly characterize the legal document. Our main goal here is to make up with a theoretical model that defines the legal document, as well as lists the elements one have to found in a document in order to characterize it as a legal document. To do so, we make use of theoretical studies carried out in Information Science, Law, Philosophy of Language and Archival Studies. Moreover, we enumerate the characteristics of legal documents and test the adequacy of the proposed criteria for specific cases. In order to reach our goals we use the hypothetical-deductive method. Besides, the kind of research we propose can be considered as applied research, regarding its nature; as qualitative research, regarding the way the problem is approached; as exploratory research, regarding its goals; documentary research and literature review, regarding its technical procedures. As result of the literature review, we propose our theoretical model composed of three main parts: a well-founded definition for legal documents, a set of six categories in which such definition is unfolded (including the respective characteristics) and a glossary of legal documentary species. As a result of documentary research, we analyse a sample composed of fifteen selected documents, which are representative of all categories present in the proposed theoretical model. We found that our hypotheses were confirmed. Thus, we were able to formulate a general definition for legal documents unfolded into six categories, which are established according to their purpose, content, format and context of creation. Finally, we concluded that our goals were achieved.

Keywords: Legal document; Legal documentation.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Marco inicial da Documentação Jurídica no Brasil.....	69
FIGURA 2 - Partes dos atos normativos	82
FIGURA 3 - Modelo Teórico.....	114
FIGURA 4 - Categorias documentais jurídicas.....	116
FIGURA 5 - Espécies documentais jurídicas	126
FIGURA 6 – DOC01: Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.	141
FIGURA 7 - DOC02: Lei Complementar Nº 045, de 11 de junho de 2007.....	142
FIGURA 8 - DOC03: Emenda à Constituição Nº 90, de 12 de julho de 2012	143
FIGURA 9 - DOC04: Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011	145
FIGURA 10 - DOC05: Atos do Presidente da Câmara dos Deputados	146
FIGURA 11 - DOC06: Portaria Nº 1.353, de 13 de junho de 2011	147
FIGURA 12 - DOC07: Sentença - Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus tratos. Lei 8069/90. Art. 1638.CC	149
FIGURA 13 - DOC08: Acórdão Supremo Tribunal Federal de 22/05/2012.....	150
FIGURA 14 - DOC09: Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça.....	151
FIGURA 15 - DOC10: Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel	153
FIGURA 16 - DOC11: Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde	154
FIGURA 17 - DOC12: Certidão de Nascimento	156
FIGURA 18 - DOC13: Registro de imóvel.....	157
FIGURA 19 - DOC14: Parecer Jurídico do Processo Nº 00087/1986/007/2003.....	159
FIGURA 20 - DOC15: Monografia.....	160

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Relação de documentos analisados na pesquisa documental.....	112
QUADRO 2 - Características do ato legal	117
QUADRO 3 - Características do ato administrativo.....	119
QUADRO 4 - Características do ato judicial.....	119
QUADRO 5 - Características do ato negocial	122
QUADRO 6 - Características do ato notarial e de registro	123
QUADRO 7 - Características da doutrina jurídica	125
QUADRO 8 - Resultados da análise das características do ato legal	144
QUADRO 9 - Resultados da análise das características do ato administrativo	148
QUADRO 10 - Resultados da análise das características do ato judicial	152
QUADRO 11 - Resultados da análise das características do ato negocial.....	155
QUADRO 12 - Resultados da análise das características do ato notarial e de registro.....	158
QUADRO 13 - Resultados da análise das características da doutrina jurídica.....	161
QUADRO 14 - Ato legal	162
QUADRO 15 - Ato Administrativo	163
QUADRO 16 - Ato judicial.....	164
QUADRO 17 - Ato Negocial.....	165
QUADRO 18 - Ato Notarial e de Registro	165
QUADRO 19 - Doutrina Jurídica	166

LISTA DE ABREVIATURAS

CDDIR	-	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DO DIREITO
CDU	-	CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL
ENIDJ	-	ENCONTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
FEBAB	-	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES
FID	-	FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE DOCUMENTOS
GBDIJ/DF	-	GRUPO DE BIBLIOTECÁRIOS EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
LEMME	-	LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
LEXML	-	REDE DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E JURÍDICA
ONU	-	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PRODASEN	-	SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL
PUC	-	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
SENIDJ	-	SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA
SIDJ	-	SEMINÁRIO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA DO RIO DE JANEIRO
SIL	-	SISTEMA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
THES	-	THESAURUS DO SENADO FEDERAL
VCB	-	VOCABULÁRIO CONTROLADO BÁSICO DA REDE VIRTUAL DE BIBLIOTECAS DO CONGRESSO NACIONAL
UFMG	-	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
USP	-	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
IBICT	-	INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAPES	-	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
ENANCIB	-	ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 Justificativa	16
1.2 Problema	17
1.3 Hipóteses	19
1.4 Objetivos	19
1.5 Estrutura da dissertação.....	19
2 A FILOSOFIA	20
2.1 A Filosofia da Linguagem.....	20
2.1.1 Teoria dos atos da fala.....	23
2.1.2 Teoria dos atos dos documentos.....	26
2.1.3 Considerações sobre a Filosofia da Linguagem	31
2.2 A Lógica Deôntica	33
2.2.1 Considerações sobre a Lógica Deôntica.....	35
3 O DIREITO	36
3.1 As origens do Direito	36
3.2 A norma jurídica	42
3.3 O ordenamento jurídico.....	45
3.4 As fontes do Direito	48
3.4.1 As fontes do Direito segundo a teoria de Miguel Reale.....	49
3.6 Considerações sobre o Direito.....	54
4 O CONCEITO DE DOCUMENTO	56
4.1 O documento na Ciência da Informação	56
4.3 O documento na Arquivologia	61
4.4 Considerações sobre as diferentes noções de documento	66
5 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA.....	67
5.1 Breve histórico da Documentação.....	67
5.2 Origens da documentação jurídica no Brasil.....	68
5.3 O conceito de documentação jurídica	73
5.4 Fontes de informação jurídica	77
5.4.1 Legislação.....	79
5.4.2 Jurisprudência.....	83
5.4.3 Doutrina.....	88
5.5 Considerações sobre a Documentação Jurídica.....	90

6 A DIPLOMÁTICA	92
6.1 Origens da Diplomática.....	92
6.2 Autenticidade de registros	95
6.3 O documento na Diplomática.....	98
6.5 Considerações sobre a Diplomática	105
7 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	107
7.1 Procedimentos metodológicos.....	109
7.1.1 Etapa de revisão da literatura	109
7.1.2 Etapa de construção do modelo teórico.....	110
7.1.3 Etapa de testes de validação do modelo teórico	111
7.1.4 Coleta e análise dos dados.....	113
7.1.5 Apresentação dos resultados	113
7.1.6 Etapa de revisão do modelo teórico	113
8 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	114
8.1 Apresentação do modelo teórico	114
8.1.1 O conceito de documento jurídico.....	115
8.1.2 Categorias Documentais.....	116
8.1.3 Espécies documentais jurídicas.....	126
8.1.4 Glossário de espécies documentais jurídicas.....	127
8.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa documental	141
8.2.1 Atos legais.....	141
8.2.2 Atos Administrativos.....	145
8.2.3 Atos Judiciais	149
8.2.4 Atos Negociais	153
8.2.5 Ato notarial e de registro.....	156
8.2.6 Doutrina.....	159
8.3 Revisão do modelo teórico.....	162
9 CONCLUSÕES.....	167
BIBLIOGRAFIA.....	170
ANEXOS.....	180

1 INTRODUÇÃO

Nos complexos processos que integram o Direito – produção de normas de conduta para a sociedade civil e a Administração Pública, solução de litígios, estabelecimento de negócios jurídicos entre pessoas, registro de fatos jurídicos e o estudo de todo esse processo – gera-se um gigantesco volume de documentos. Além do registro para fins probatórios, a informação jurídica atua como subsídio em todos os processos que integram o sistema jurídico e seu papel é de fundamental importância.

O Direito não poderia exercer sua função social se não houvesse uma documentação jurídica que lhe permitisse garantir o teor das informações que são geradas. Neste trabalho, a informação jurídica é entendida como toda unidade do conhecimento humano gerada pelo e para o Direito (NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004). A Documentação Jurídica, por sua vez, é uma área de especialização da Ciência da Informação, que, segundo ATIENZA (1979, p.19), é responsável pela “reunião, análise e indexação” da documentação jurídica, ou seja, é a área que tem como objeto de estudo o documento jurídico.

A bibliotecária Cecília Andreotti Atienza publicou, em 1979, a obra seminal intitulada “Documentação Jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais”. Em sua apresentação, Hagar Espanha (1979, p.7) afirmou se tratar de “um trabalho pioneiro”, que abrangeu desde a conceituação e elaboração da documentação jurídica até suas formas de organização e divulgação. Há trinta e quatro anos, Atienza já alertava para o fenômeno da multiplicação legislativa, afirmando que “quanto mais numerosas são as leis, tanto maior número de outras exigem para completá-las, explicá-las, remendá-las e consertá-las” (ATIENZA, 1979, p.61). A autora chamava a atenção para a necessidade de um grande esforço para que o volume de informação jurídica produzida no Brasil fosse devidamente organizada e se tornasse acessível ao usuário. Alertava, ainda, “para que as informações atendam, realmente, a seus objetivos precípuos, a documentação jurídica deverá ser apoiada em elementos de pesquisa”, sendo que esta deve ser continuada (ATIENZA, 1979, p. 19). Passos (1994) corrobora com esta visão, ao ressaltar a necessidade de se discutir e estabelecer conceitos, teorias e princípios no âmbito da Ciência da Informação, responsáveis por sustentar a profissão.

Diante das controvérsias existentes na literatura, considera-se relevante esclarecer que, neste trabalho, por Ciência da Informação entende-se “a área que estuda a teoria, os métodos e as práticas da produção, organização, armazenamento, recuperação, disseminação e promoção do uso da informação”, ressaltando que esses processos são “compreendidos no âmbito dos fluxos comunicacionais, e a informação

abordada enquanto unidade operacionalizável do conhecimento” (ORTEGA, 2004). Salienta-se, ainda, que, considerando as relações históricas entre a Biblioteconomia, a Documentação e a Ciência da Informação, neste trabalho, as referências à “Ciência da Informação” englobam as três áreas.

1.1 Justificativa

São produzidos no Brasil milhares de documentos jurídicos por ano. Somente no LexML, um portal especializado em informação jurídica brasileira, estão disponíveis mais de três milhões e oitocentos mil documentos entre legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas¹. A atuação nesta área exige dos profissionais competências que incluem conhecimento das especificidades de cada tipo de documento, compreensão do sistema jurídico brasileiro, da terminologia da área e dos instrumentos empregados para organização da informação. Em pesquisa realizada com o objetivo de caracterizar o exercício profissional de bibliotecários na área jurídica, Rosa e Crivellari (2007) apuraram que houve, no Brasil, um crescimento de 74% no número de profissionais que atuam nesse segmento, no período de 1995 e 2005. As pesquisadoras destacam, ainda, o expressivo número de Arquivistas, Museólogos e Técnicos em Biblioteconomia, atuando na área jurídica.

Outro aspecto a se considerar é que, ao se trabalhar acervos informacionais especializados em uma área do conhecimento, deve-se atentar para o fato que os usuários são, em maior ou menor grau, especializados. Possuem características próprias e necessidades de informação diferenciadas, que obrigatoriamente devem ser consideradas no momento do tratamento da documentação. Pinto Molina (2001) afirma que no coração da documentação estão as preocupações de compreender o usuário em sua busca de significados e solução de problemas e, também, de representar as estruturas de conhecimento, sendo essa representação que dará suporte à construção de significados e à solução de problemas.

Martinez e Guimarães (2008, p.2) ressaltam que o sucesso da busca informacional é determinado pela importância dada ao tratamento da informação e que é imprescindível não apenas a seleção de metodologias e instrumentos adequados, mas, também, sua avaliação contínua. Targino (1995, p.14) afirma que não deve haver uma “dicotomia teoria *versus* prática”, pois estas estão imbricadas, a ponto de não existir nada mais prático do que uma sólida teoria. A autora afirma, ainda, que os estudos em Ciência da Informação devem obedecer a parâmetros de cientificidade,

¹ Fonte: LEXML: rede de informação legislativa e jurídica. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

como coerência, consistência, originalidade e objetivação e, ainda, ter como resultado a redução da fragilidade teórica da área.

Verifica-se que são muito reduzidos, no âmbito da Ciência da Informação, os estudos teóricos e metodológicos voltados para a área jurídica. Na bibliografia compilada por Passos (2008), cujo objetivo é mapear a produção intelectual brasileira sobre informação jurídica, abrangendo o período de 1948 a 2008, são encontrados pouquíssimos trabalhos acadêmicos que tem como objeto de estudo essa temática. Na introdução ao trabalho, a autora questiona se a informação jurídica foi tão investigada quanto a informação científica e tecnológica e afirma que os estudos realizados estão diluídos no tempo e no espaço, não havendo continuidade nas linhas de pesquisas.

Considerando o volume de informação produzida, a quantidade de profissionais da informação atuantes no segmento jurídico e a importância da informação jurídica para a sociedade, acredita-se justificável o desenvolvimento de pesquisas científicas nesta área. É, nesse contexto, que este trabalho se apresenta, buscando contribuir para uma maior compreensão do documento jurídico.

1.2 Problema

Devemos evitar as noções equivocadas e exercitar a nossa capacidade de fornecer critérios para a compreensão da realidade. Mas como ser exato? Era a dúvida de Wittgenstein (2002), ao afirmar que a dificuldade na formulação de conceitos reside na dificuldade de ser exato e que a exatidão depende dos propósitos que se tem.

Austin (1990) corrobora com esta ideia, ao dizer que a dificuldade não está na falta de compreensão do conceito, mas em se encontrar critérios objetivos para definir exatamente o que compreendemos de tal conceito. É unicamente em virtude da compreensão do conceito, que a busca por critérios é viável, pois, de outra forma, não seria possível avaliar a adequação dos critérios propostos. Todo critério deve ser julgado em função dos resultados que se permite obter, podendo, todas as pessoas que estão familiarizadas com o termo, ter a capacidade de citar exemplos de sua aplicação. Testamos, assim, a capacidade de um critério se aplicar a diversos exemplos e, também, a compreensão geral do termo.

Hjørland (1997, citado por MANIEZ, 1999) afirma que, apesar da Ciência da Informação possuir uma literatura abundante, apresenta fraco nível teórico e seus fundamentos permanecem incertos, faltando uma reflexão global coerente sobre seu domínio de competência, seus objetivos e seus métodos. Um dos signos dessa flacidez epistemológica é a pouca exigência que manifestamos na definição e uso das noções

essenciais. O excesso de imprecisão conceitual termina por ser nociva e por comprometer não somente o rigor teórico, mas, também, a eficácia das aplicações.

Sagredo Fernández e Izquierdo Arroyo (1982) afirmam que é necessário definir uma terminologia precisa e sem ambiguidade, que seja portadora de conteúdos cientificamente sistematizados. Segundo os autores, são pertinentes questões, como: o que é um documento?; qual sua natureza?; qual sua localização na vida social humana?; quais seus níveis físicos, semânticos e pragmáticos? Lopes Yepes (1977, p.91, tradução nossa) corrobora com esta visão, ao dizer que “o estudo dos conceitos de documento e de análise documental contribuem para a configuração da ciência que nos ocupa”.

No caso específico da Documentação Jurídica, mesmo com as mudanças que se sucedem no espaço e no tempo, é inegável que profissionais continuam trabalhando com esta documentação e que, embora esparsas, pesquisas sobre documentação jurídica continuam a ser realizadas. Estas são evidências de que deve existir, com efeito, algo de comum a todos os documentos jurídicos, sem o que, não seria possível falar-se em Documentação jurídica.

Guimarães (1994, p.225-227), na conclusão de sua tese de doutorado, alerta que ao se organizar a documentação jurídica, é necessário analisar cuidadosamente o tipo específico de documentação, pois “não existe uma documentação jurídica una e indivisível”. Há um conjunto de documentos, cada qual com sua função, estrutura e, muitas vezes, até comunidade usuária própria. Acrescenta que um primeiro caminho seria o estudo do conceito, da função e da estrutura de cada documento, e, segundo o autor, que tem formação em Biblioteconomia e Direito, essa tarefa cabe ao bibliotecário/documentalista, “uma vez que o documento enquanto suporte da informação, constitui-se em seu objeto, sua verdadeira matéria-prima”. Acrescenta, ainda, que é necessário que os estudos dos tipos documentários da área jurídica “precedam ao trabalho de Tratamento da Informação” e que utilizem “subsídios oriundos do próprio Direito, da Diplomática, da Lógica e da Linguística, em complementação àqueles advindos da Documentação”.

Este trabalho está orientado a buscar as características dos documentos jurídicos, de forma a contribuir para uma base conceitual interdisciplinar que fundamente estudos voltados a sua organização. Pretende aprofundar os estudos, não apenas por meio da literatura da Ciência da Informação, mas buscar aportes teóricos na Filosofia da Linguagem, Ciência do Direito e Arquivologia, com o objetivo de ampliar a compreensão do documento jurídico.

A **questão de pesquisa**, que delinea a abordagem que será adotada na investigação, é formulada como se segue: *o que caracteriza o documento jurídico?*

1.3 Hipóteses

A partir da questão acima, são formuladas as seguintes hipóteses:

- A) os estudos existentes no âmbito da Ciência da Informação sobre o documento jurídico, não estão suficientemente desenvolvidos, a ponto de possibilitar apresentar todas as suas características;
- B) podem ser encontrados, no documento jurídico, alguns elementos comuns que permitem identificar, de forma inconfundível, o que o torna jurídico; e
- C) os subsídios teóricos da Filosofia da Linguagem, Ciência do Direito e Arquivologia, se articulados ao conhecimento acumulado pela Ciência da Informação, possibilitarão elencar as características que devem ser encontradas em um documento, para lhe conferir o caráter de jurídico.

1.4 Objetivos

Como **objetivo geral**, pretende-se construir um modelo teórico que permita identificar quais características conferem a um documento o caráter de jurídico, visando contribuir para a construção de metodologias e instrumentos para a organização da informação jurídica.

E, como **objetivos específicos**, pretende-se:

- a) apresentar fundamentos teóricos para a análise do tema, a partir da literatura da Ciência da Informação, Ciência do Direito, Filosofia da Linguagem e Arquivologia;
- b) elencar as características do documento jurídico, de forma a possibilitar sua diferenciação em relação aos demais documentos; e
- c) testar a adequação dos critérios propostos em documentos reais.

1.5 Estrutura da dissertação

O presente trabalho está estruturado em nove capítulos. Além da introdução, apresentada no capítulo 1, nos capítulos 2 a 6, é apresentada a revisão de literatura, fruto da pesquisa bibliográfica sobre as temáticas: Filosofia da Linguagem, Direito, conceito de documento, Documentação Jurídica e Diplomática, respectivamente. No capítulo 7, é apresentada a metodologia de pesquisa e a descrição dos passos que foram adotados em sua consecução, seguida pela apresentação e análise dos resultados, no capítulo 8. Finalmente, no capítulo 9, é apresentada a conclusão do trabalho.

2 A FILOSOFIA

Neste capítulo, serão apresentados os principais aspectos relacionados à Filosofia da Linguagem e Lógica Deôntica, dois ramos da Filosofia que, acredita-se, muito tem a contribuir para a compreensão do documento jurídico. Esclarece-se que não é objetivo do trabalho esgotar os temas, mas apenas apresentar os aspectos considerados de maior relevância aos objetivos do trabalho.

2.1 A Filosofia da Linguagem

Nos séculos XIX e XX, ocorreu, no âmbito da Filosofia, a chamada “virada linguística”, com grandes mudanças, em decorrência do surgimento da filosofia analítica, que se contrapunha às correntes filosóficas existentes até então: o idealismo absoluto e o empirismo. A primeira sustentava que a realidade seria o absoluto, havendo a necessidade de reconhecer-se como parte do absoluto. Já a segunda, reduzia a realidade como a experiência psicológica do sujeito empírico. A filosofia analítica surgiu da concepção de que a principal tarefa da Filosofia seria clarear ou elucidar os elementos centrais da experiência humana, através da análise das sentenças em que “nosso conhecimento, crenças e opiniões sobre o real se expressam e nossa experiência se articula”. A questão central da investigação filosófica passou a ser: “como pode uma sentença ter significado?” (SOUZA FILHO, 1990, p.8).

A Filosofia da Linguagem é um ramo da Filosofia Analítica que tem como objeto de estudo a forma como as pessoas se comunicam. Investiga como as pessoas dizem o que querem dizer e o conteúdo da fala, que pode ser constituída de perguntas, ordens, promessas, desculpas e, ainda, de que forma essas emissões se relacionam com o mundo e como essas enunciações podem ser caracterizadas como verdadeiras, falsas, sem significação, etc. Searle (1981, p.10) a define como “tentativa de fornecer uma descrição filosoficamente esclarecedora para certos traços gerais da linguagem, tais como a referência, a verdade, a significação e a necessidade”.

A Filosofia da Linguagem se diferencia da Linguística, pois enquanto esta é um método que tenta resolver problemas relacionados ao emprego corrente de “certas palavras ou certos elementos no interior de uma língua”, aquela se dedica aos traços gerais que devem aplicar-se a toda e qualquer linguagem, não se voltando para elementos particulares de determinadas línguas. Busca resolver problemas como “o que é ser verdadeiro ou o que é ser um enunciado ou uma promessa”, podendo suas

conclusões válidas aplicar-se a “qualquer linguagem capaz de produzir verdades, enunciados ou promessas” (SEARLE, 1981, p.10).

A sociedade é, em grande parte, uma expressão da sua linguagem, e esta possui como função suprema a comunicação e resulta dos contatos sociais: ela é o “fato social por excelência”. A linguagem humana é tão natural quanto a do animal, mas em função de poder variar infinitamente, graças ao valor objetivo que os sinais recebem, se situa em um grau superior (VENDRYÈS, 1921, p.13, citado por MARTINS, 2002). Foi a linguagem que possibilitou à sociedade o seu estabelecimento propriamente dito, transformando as relações transitórias do encontro nas relações duradouras da convivência. Assim, a linguagem variará de acordo com os grupos sociais, porque os exprimirá em sua mais profunda realidade (MARTINS, 2002).

Na obra “Investigações filosóficas”, Wittgenstein (2002) apresenta a linguagem como uma atividade que tem suas raízes nas aspirações humanas e no contexto social, deixando de ser considerada apenas como um veículo de informações. Segundo Souza Filho (1990, p.10), ao se analisar a linguagem, não se objetiva apenas a análise da linguagem enquanto tal, mas busca-se “investigar o contexto social e cultural no qual é usada, as práticas sociais, os paradigmas e fatores, a racionalidade”, ou seja, os elementos dos quais a linguagem é indissociável. “A linguagem é uma prática social concreta e como tal deve ser analisada”, não havendo separação entre a linguagem e o mundo, “pois o que consideramos a realidade é constituído pela linguagem que adquirimos e empregamos”.

Benveniste (2005, p. 27) corrobora com essa ideia ao afirmar que o indivíduo e a sociedade se determinam mutuamente pela língua, porque “a linguagem representa a mais alta forma de uma faculdade que é inerente à condição humana, a faculdade de simbolizar”. Simbolizar é estabelecer uma relação de significação entre o real e o signo que o representa, o fundamento da abstração, “capacidade representativa de essência simbólica que está na base das funções conceituais”, que só aparece no homem. Para o autor, a linguagem “organiza o pensamento e realiza-se numa forma específica, torna a experiência interior de um sujeito acessível a outro numa expressão articulada e representativa”. A linguagem é realizada “dentro de uma língua, de uma estrutura linguística definida e particular, que é inseparável de uma sociedade definida e particular”. É através da língua que o homem pode assimilar, perpetuar ou transformar a cultura, aqui compreendida como um conjunto complexo de representações que se organiza por um código de relações e de valores, como a tradição, religião, leis, política, ética e artes.

Richards (1950, citado por MARTINS, 2002) aponta quatro principais funções que a linguagem desempenha simultaneamente, enquanto veículo de comunicação: o

sentido, o sentimento, o tom e a intenção. O alcance, o efeito ou a eficácia do que se diz são afetados por vários elementos complementares do sentido, pois o que exprimimos, não é expresso neutramente. Tanto o emissor quanto o receptor adotam certa atitude diante da mensagem, que a linguagem não deixa de refletir. Nossas palavras são escolhidas e arranjadas de acordo com o interlocutor, ou seja, além do sentido, do sentimento e do tom, existe a intenção de quem fala, que pode ser consciente ou inconsciente, e que dá à linguagem o último sinal que a distingue.

Para Benveniste (2005, p. 29), a faculdade de representação simbólica é “fonte comum do pensamento, da linguagem e da sociedade”, tendo o pensamento “o poder de construir representação das coisas e de operar sobre essas representações”. Todos os outros sistemas de comunicação (gráficos, gestuais, visuais, etc.) derivam da linguagem, “expressão simbólica por excelência”. Juntamente com os desenhos, a mímica, os códigos de sinais marinhos e terrestres, a linguagem por gestos, etc., a escrita é um sistema de linguagem visual, considerado por Martins (2002) como o mais perfeito e o menos obscuro.

Para fixar e transmitir seu pensamento, o homem desenvolveu diversos sistemas de escrita: a pictográfica, a mnemônica, a fonética, a ideográfica, a hieroglífica e a alfabética. A escrita está na fonte de todo o progresso humano, conforme observa Diderot, na *Encyclopédie* (citado por MARTINS, 2002), “sem escrita, privilégio do homem, cada indivíduo, reduzido à sua própria experiência, seria forçado a recomeçar a carreira que o seu antecessor teria percorrido, e a história dos conhecimentos do homem seria quase a da ciência da humanidade”. A história da escrita, segundo Sapir (1950), é, em essência, uma longa tentativa para desenvolver um simbolismo independente com base na representação gráfica.

Saussure (2006, p. 35) ressalta que a língua e a escrita são sistemas distintos de signos, sendo que a única razão de ser da escrita é representar a língua, é ser sua imagem. Mas ressalta que há uma grande valorização da escrita em detrimento da língua que, segundo ele, se deve aos seguintes fatores: (1) a imagem gráfica das palavras impressiona como objeto permanente e sólido, mais adequado que o som para preservar a unidade da língua através dos tempos; (2) para a maioria dos indivíduos, as impressões visuais são mais nítidas e duradouras do que as impressões acústicas; (3) a língua literária ensinada na escola com livros, dicionários, etc., aumenta a importância da escrita; e (4) quando há desacordo entre a língua e a escrita, esta tem superioridade.

Nas seções seguintes, serão apresentadas duas teorias que tiveram origem no bojo da Filosofia da Linguagem, a teoria dos atos da fala e a teoria dos atos dos documentos. Ambas estão em consonância com as reflexões suscitadas a respeito da

linguagem falada e escrita, conforme apresentado a seguir, e considera-se de grande relevância para a discussão do tema.

2.1.1 Teoria dos atos da fala

A teoria dos atos da fala foi criada por Austin e, segundo Smith (2005), se concentra nas maneiras pelas quais as pessoas usam palavras e sentenças na manifestação do discurso. Austin (1990, p.21) propõe que expressões como, “Eu sei que...” e “Eu prometo...”, seriam usadas não para fazer descrições de um ato mental, mas para fazer algo, para realizar atos². Segundo o autor, nem todas as sentenças são usadas para fazer descrições, há, tradicionalmente, além de declarações, perguntas e exclamações, sentenças que expressam ordens, desejos ou concessões. Nesse sentido, ele as nomeia de “expressões performativas” que não estariam sujeitas à verdade ou à falsidade, mas ao sucesso ou insucesso. Em virtude disso, não poderiam ser adequadamente analisadas através da Semântica Clássica, justificativa para a proposição de uma nova teoria, a teoria dos atos da fala.

A visão de Austin é sempre orientada a estudar a linguagem a partir de seu uso, como forma de ação, ou seja, os efeitos e consequências produzidos pelo uso de determinadas expressões linguísticas em determinadas situações. Ele recorre a diversos exemplos retirados da prática cotidiana do uso linguístico, de situações fictícias e de processos criminais, dos quais alguém é ou não responsabilizado por uma ação. Desta forma, consegue demonstrar o problema filosófico, delimitando o campo semântico, o contexto em que o uso de certas expressões deve ser delimitado, onde, por que e por quem determinadas expressões podem ser usadas ou não.

Essa nova visão, proposta por Austin, tem como consequência o surgimento de um novo paradigma teórico, no qual a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o real e não mais sua representação. Há, também, nesse novo paradigma, a substituição do conceito de verdade (conceito central da semântica clássica) para o conceito de eficácia do ato, ou seja, as condições de sucesso e a dimensão moral do compromisso assumido na interação comunicativa. Na concepção de Austin, “minha palavra é meu penhor”, o ato da fala tem um caráter contratual ou de compromisso entre as partes (SOUZA FILHO, 1990, p.9).

Almeida, Cendon e Kerr (2011) afirmam que a teoria de Austin foi consolidada por Searle, ao unificar as dimensões da elocução, significado e ação. Searle aprofundou

² Ato: “exercício da faculdade de agir ou o seu resultado; aquilo que se faz ou se pode fazer” (HOUAISS, 2004).

os estudos da teoria dos atos da fala, especialmente no que se refere à criação de critérios para estabelecer a caracterização de elementos linguísticos.

As caracterizações linguísticas propostas são construídas na mesma língua que os elementos caracterizados, ou seja, obedecem às mesmas regras e são manifestações do mesmo domínio. Podemos propor caracterizações linguísticas que não representem casos particulares, mas que tenham um caráter geral, devido ao fato dos elementos serem regidos por regras. A justificativa para as intuições linguísticas de um grupo de indivíduos que fala a mesma língua advém do fato de que os falantes, de certo dialeto, dominam as regras desse dialeto. E esse domínio é parcialmente descrito pelas caracterizações linguísticas dos elementos deste dialeto e, ao mesmo tempo, parcialmente manifestado nele. Segundo Searle (1981, p.33), “o nosso conhecimento de como falar bem uma língua envolve o domínio de um sistema de regras que torna o nosso uso dos elementos dessa língua regular e sistemático” e se refletirmos “sobre o nosso uso dos elementos de uma língua, podemos chegar a conhecer os fatos referidos nas caracterizações linguísticas”. Assim, “falar é executar atos de acordo com certas regras” e essas regras garantem sua generalidade, “que vai além desta ou daquela instância do uso dos elementos em questão” (SEARLE, 1981, p.23).

Segundo Searle (1981, p. 25), precisamos fazer uma distinção entre falar, falar para caracterizar e falar para explicar. A capacidade de produzir a fala constitui a base para as caracterizações e explicações. As explicações são formuladas de modo impreciso, tanto nas ciências exatas como nos demais campos, mas deveriam dar conta de dados, ser compatíveis com outros dados e possuir características como “simplicidade, generalidade e testabilidade”. Para o autor, “falar uma língua é adotar uma forma de comportamento regida por regras”, nas quais a linguagem é “comportamento intencional regido por regras para explicar a possibilidade das caracterizações linguísticas e não para fornecer-lhes provas”, e, ainda,

falar uma língua é executar atos de fala, atos como: fazer afirmações, dar ordens, fazer perguntas, fazer promessas, etc., e, num domínio mais abstrato, atos como, referir e predicar; em segundo lugar, estes atos são em geral, possíveis graças a certas regras para o uso de elementos linguísticos e é em conformidade com elas que eles se realizam. (SEARLE, 1981, p. 25).

Uma teoria da linguagem é parte de uma teoria da ação e o estudo dos atos da fala se justifica em virtude do ato de falar ser uma forma de comportamento regido por regras, e que, portanto, contém traços formais que permitem o seu estudo independente. Toda comunicação linguística envolve atos linguísticos e a “produção ou emissão de uma ocorrência de frase, sob certas condições, é um ato de fala e os atos

de fala (...) são a unidade básica ou mínima da comunicação linguística” (SEARLE, 1981, p.26).

Os atos de fala executados na enunciação de uma frase são provenientes da significação da frase, que permite determinar, de forma unívoca, quais foram os atos da fala realizados. Embora o emissor da frase possa querer dizer mais do que realmente disse, em princípio, é possível afirmar que lhe é sempre possível dizer exatamente o que teve a intenção de dizer (princípio da expressabilidade). Desta forma, “todo ato de fala, realizado ou realizável, pode, em princípio, ser determinado de modo unívoco a partir de uma dada frase, ou de um conjunto de frases” se considerarmos que o emissor não pretendia dizer outra coisa e que a situação era adequada para dizê-lo. O estudo da significação das frases e o estudo dos atos da fala são um domínio único, mas visto sob dois ângulos diferentes (SEARLE, 1981, p.28).

O princípio da expressabilidade afirma que tudo o que se quer dizer pode ser dito, pois é sempre possível achar ou inventar uma forma de expressão que produza no ouvinte todos os efeitos que se pretende. Assim, mesmo que não seja dito exatamente o que se queria dizer, o princípio da expressabilidade propõe que sempre é possível fazê-lo. Isso não quer dizer que tudo que um falante quer dizer seja adequadamente compreendido pelo ouvinte e nem mesmo que os efeitos desejados serão produzidos, como emoções, crenças, etc.

Nos trabalhos contemporâneos de Filosofia da Linguagem existem duas tendências, que embora historicamente tenham sido associadas a posições incompatíveis, são complementares e não exclusivas. Uma é centrada no estudo do emprego das expressões no interior do discurso, e a outra centrada no estudo da significação das frases. A primeira tendência pergunta: quais são os diferentes tipos de atos de fala executados pelos falantes quando proferem expressões? E a segunda tendência pergunta: como é que as significações dos elementos de uma frase determinam a significação de toda a frase? Para se ter uma filosofia da linguagem completa, é necessário que se responda às duas perguntas, que estão necessariamente ligadas, pois “para cada ato de fala possível, existe uma frase possível ou um conjunto de frases possíveis cuja enunciação literal num contexto particular constitui a realização deste ato de fala” (SEARLE, 1981, p.30).

Austin (1990) batizou os atos de fala completos (com referente e predicação) de atos ilocucionários, designados por verbos como: afirmar, descrever, asseverar, advertir, observar, comentar, comandar, ordenar, pedir, criticar, pedir desculpas, censurar, aprovar, saudar, prometer, objetar, exigir e alegar, entre outros. Propôs, também, a existência do ato perlocucionário, que consiste nas consequências ou efeitos que os atos da fala sobre as ações, pensamentos ou crença dos ouvintes e pode ser

designado com verbos, como: persuadir, convencer, esclarecer, edificar, inspirar, tomar consciência, etc.

E, a partir da proposta de Austin, Searle (1981) advoga que os atos da fala podem ser divididos em atos de enunciação (enunciar palavras, frases, morfemas); atos proposicionais (referir, predicar); atos ilocucionais (afirmar, perguntar, ordenar, prometer, etc.); e atos perlocucionários (efeitos gerados pelos atos da fala). Enquanto os atos de enunciação consistem em enunciar uma sequência de palavras, os atos proposicionais e ilocucionais consistem em pronunciar palavras no interior de frases, em situações determinadas, sob certas condições e com objetivos definidos. Embora se possa executar um ato de enunciação sem executar um ato proposicional ou ilocucionário, ao se executar um ato ilocucionário, executam-se, obrigatoriamente, atos proposicionais e atos de enunciação.

Searle (2002) advoga que se o ato ilocucionário tomado como um todo, ou seja, com sua força ilocucionária e seu conteúdo proposicional, for o objeto da análise, haveria cinco maneiras gerais de se utilizar a linguagem, que gerariam cinco categorias de atos ilocucionários: (1) assertivos, quando dizemos como as coisas são; (2) diretivos, quando tentamos levar as pessoas a fazer coisas; (3) compromissivos, quando nos comprometemos a fazer algo; (4) expressivos, quando expressamos nossos sentimentos e atitudes; e, finalmente, (5) declarativos, quando provocamos mudanças no mundo através das emissões linguísticas.

Desta forma, a teoria dos atos da fala, ao se concentrar nas maneiras pelas quais as pessoas usam palavras e sentenças na manifestação do discurso, esclarece que nem todas as sentenças são usadas para fazer declarações. Além de descrever o mundo, muitas sentenças são usadas para expressarem ordens, desejos, concessões, promessas ou para gerar efeitos sobre as pessoas. Assim, a linguagem pode ser vista não apenas como uma representação da realidade, mas como uma forma de ação sobre ela.

2.1.2 Teoria dos atos dos documentos

Tendo sido desenvolvida por Barry Smith (2005), como uma extensão da teoria dos atos da fala, a teoria dos atos dos documentos se concentra na forma como as pessoas usam documentos, não só para registrar a informação, mas, também, para gerar uma variedade fenômenos sociais. Tem como objetivo fornecer uma melhor compreensão do papel desempenhado pelos documentos na coordenação de ações humanas, possibilitando novos tipos de relações sociais. Smith (2005, p.2) esclarece que, por ato de documento, entende-se:

o que os humanos fazem com documentos, desde assinar, carimbar ou registrá-los em cartórios, até sua utilização para conceder ou não uma permissão, para estabelecer ou verificar identidade, ou para estabelecer um conjunto de regras para declarar um estado de lei marcial.³

Segundo Smith (2005), a abordagem da teoria dos atos dos documentos não se limita à visão de documento apenas em sua função de fornecer elementos de prova ou informações, mas, também, na sua capacidade de criar uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais. Searle (2002b) propõe chamar de “poderes deônticos”, os poderes que são constitutivos de fatos institucionais que envolvem questões de direitos, deveres, obrigações, compromissos, autorizações, requisitos, permissões e privilégios. Estes poderes só existem na medida em que são reconhecidos ou aceitos. Segundo o autor, os fatos institucionais são criados de acordo com as normas constitutivas, eles invariavelmente criam funções de status e essas funções atribuem poderes deônticos. Smith (2005) ressalta que os poderes deônticos são responsáveis por desempenhar um papel essencial em muitas interações sociais, podendo unir pessoas, grupos ou nações (casamento, constituições federais) e criar obrigações que podem sobreviver até mesmo à morte dos autores envolvidos, como no caso de testamentos. Desta forma, Smith (2005, p.3) definiu que o escopo da teoria dos atos dos documentos inclui:

1. os diferentes tipos de documento, que vão desde texto livre, como memorandos, até formas padronizadas e documentos únicos, como os documentos notariais. Inclui, também, aditamentos, protocolos, adendos, alterações, apêndices, autenticações e outros acessórios, como mapas, fotografias, diagramas, assinaturas, impressões digitais, selos oficiais, etiquetas e outras marcas com as quais documentos podem tornar-se associados;
2. os diferentes tipos de suporte, principalmente os documentos impressos e os documentos eletrônicos;
3. os diferentes tipos de coisas que podemos fazer a um documento, como preencher, assinar, carimbar, inspecionar, copiar e as diferentes maneiras em que um documento pode ser transformado para se criar um segundo documento, como, por exemplo, anulação de uma licença;
4. os diferentes tipos de coisas que podemos realizar com um documento, como estabelecer garantias, criar uma organização, registrar as deliberações de um comitê, iniciar uma ação legal, etc.;

³ *what humans do with documents*, ranging from signing or stamping them, or depositing them in registries, to using them to grant or withhold permission, to establish or verify identity, or to set down rules for declaring a state of martial law.

5. as diferentes formas em que, na realização de atos que envolvam documentos, podemos deixar de alcançar os fins correspondentes, por causa de erro, fraude, falsificação ou nulidade de um documento, etc.;
6. os sistemas institucionais a que pertencem os documentos (casamento, propriedade, governo, comércio, etc.), e os diferentes papéis posicionais dentro de tais sistemas, que são ocupados por aqueles envolvidos na realização dos atos correspondentes; e
7. a proveniência de documentos, incluindo os diferentes tipos de formas em que os documentos são criados, como fotografias, impressões digitais, etc.

Smith (2005) ressalta que, enquanto os atos da fala são eventos ocorrentes, ou seja, que existem apenas durante a execução da fala, os documentos são objetos continuantes, que tem a capacidade de permanecer ao longo do tempo e de ter uma vida independente de seu autor. Podem ter múltiplos criadores e podem crescer através da inclusão de apêndices ou através da incorporação real ou virtual de outros documentos. Diferem de atos de fala também em virtude da variedade de maneiras em que diversos documentos podem ser vinculados ou combinados para formar novo documento, espelhando, muitas vezes, complexas relações humanas.

Em grandes sociedades, que lidam com muitas relações sociais complexas e com as interações que podem evoluir ao longo do tempo, os poderes mnemônicos dos indivíduos foram estendidos através dos documentos. À medida que novas formas de tecnologias associadas a documentos vão surgindo, torna-se possível um novo conjunto de tipos de instituições sociais.

Almeida, Cendon e Kerr (2011) ressaltam o papel essencial que os documentos passaram a ter na sociedade, após a passagem de uma sociedade oral para uma sociedade letrada, em função de revelarem uma variedade de poderes éticos e legais. Segundo Clanchy (1993), houve na Europa, por volta do século XIII, uma mudança na sociedade, em virtude de se perceber a necessidade de se produzir documentos com o objetivo de gravar informações. A disseminação desta cultura se deu, principalmente, em função do interesse de pequenos agricultores de registrar a propriedade de suas terras, a fim de garantir seus direitos. Desde então, diversos sistemas documentais foram criados, em diferentes níveis, permitindo o registro de informações legais, políticas, comerciais, eclesiásticas, entre outras.

Almeida, Cendon e Kerr (2011, p.1) esclarecem que “os documentos são portadores de características que vão além do simples registro de dados: são capazes de gerar compromissos”. Exemplificam que obrigações podem ser geradas através de contratos; problemas legais podem ser evitados através de certidões; e procedimentos podem ser estabelecidos através de padrões e normas. Advogam que a caracterização

apropriada de documentos requer a “consideração de sua dimensão pragmática, a qual complementa as dimensões sintática e semântica”.

Smith (2005, p.13), por sua vez, demonstra que documentos são responsáveis por criar tipos específicos de entidades quase abstratas e que fazem isto de acordo com determinadas regras. Cita, como exemplo, o sistema de direitos de propriedade (escrituras, certidões), sistema de obrigações comerciais (contratos, títulos de crédito, garantias, testamento, estoques, contas, seguros, falência), sistemas de documentos de identidade (certidão de nascimento e de óbito, cédula de identidade, passaporte), sistema de documentos legais (leis, convocações, relatórios policiais, processos judiciais) e de documentos de trabalho (contratos de trabalho, recibos de pagamento, formulários de impostos, ordens de trabalho, avaliações de desempenho).

Almeida, Cendon e Kerr (2011, p.4) propõem princípios metodológicos e elementos necessários para a caracterização pragmática de documentos. Destacam três aspectos ligados aos documentos: “i) documentos implicam em *intencionalidade humana*; ii) um documento pode estar associado a *poderes normativos*; e iii) um documento pode instruir, desempenhando papel crucial nas *interações sociais*”. Esclarecem, ainda, baseados em Jacob (2010), que o termo intencionalidade diz respeito ao “poder da mente para se referir a algo, para representar, ou para simbolizar entidades, propriedades e situações; ou para ter a atenção dirigida para certa meta ou coisa”.

É a intencionalidade que estabelece uma conexão entre atos da fala e atos dos documentos, que são formas de comunicação capazes de gerar efeitos coletivos. Enquanto os atos da fala existem somente quando de sua execução, os atos dos documentos se mantêm ao longo do tempo e geram efeitos que nem sempre são diretamente observáveis, podendo se manifestar em contextos temporais ou geográficos distintos. O uso oficial dos documentos é caracterizado por suas funções e práticas. A função “define o documento no contexto em que ele desempenha certo papel em uma ação complexa”, no qual a ação complexa diz respeito à ação ordenada em partes. Já a prática está relacionada ao uso típico do documento, ou seja, “o tipo de ação na qual ele desempenha seu papel” (ALMEIDA; CENDON; KERR, 2011, p.6).

Almeida, Cendon e Kerr (2011, p.19) afirmam que é possível reconhecer, nos atos humanos, “um nível de ação distinto, intrínseco aos documentos”, pelo qual “manifestações relevantes são geradas no contexto social via os atos do documento”. Estabelecem que a seleção de documentos deve se dar em função de serem ou não portadores de atos, ou seja, capazes de produzir ações e efeitos e não apenas registros de dados. Utilizam como critério, baseado no teste de performatividade de Morris (2005),

a verificação da existência de três elementos principais no ato do documento: “i) o contexto, ii) o conteúdo; e iii) a força” (p.9) .

O elemento contexto diz respeito à caracterização das “condições do mundo no quais o ato se manifesta”, incluindo informações sobre quem é o emissor, destinatário, dependência do documento em relação ao espaço-tempo e características adicionais que podem contribuir para o sucesso do ato. O elemento conteúdo se refere a elementos comuns, ou seja, ao uso oficial do documento, que caracteriza os efeitos que ele produz, independentemente da forma com que é apresentado. E, finalmente, o elemento força “caracteriza os compromissos do documento, ou seja, as relações sociais que ele estabelece e a forma com que o seu conteúdo se relaciona ao mundo”. Desta forma, os autores propõem que, a partir destes elementos básicos, é possível realizar a caracterização pragmática, ao se identificar os elementos contexto, conteúdo e força para cada documento selecionado.

Almeida, Slaughter, Brochaussen (2012) afirmam que, embora Austin tenha sido o criador da teoria dos atos da fala, Adolf Reinach, em 1913, já realizava estudos sobre o papel da linguagem no desempenho de ações sociais. Os autores ressaltam, ainda, que Smith, ao criar a teoria dos atos dos documentos, acrescentou aos esforços iniciais de Reinach, as ações sociais que resultam em entidades sócio-legais.

Almeida, Slaughter, Brochaussen, (2012, p. 1, tradução nossa) ressaltam a importância dos documentos para a vida social, ao dizerem que são “entidades cruciais para todas as organizações” e que uma “multiplicidade de documentos é necessária para a realização de uma atividade comum em organizações de saúde, como uma doação de sangue”. Afirmam, ainda, que “a vontade da pessoa para doar sangue desencadeia uma cascata de processos em um banco de sangue” e, ao longo de todo o processo, são gerados diversos documentos formulários, relatórios e rótulos, que têm a função essencial de registrar as informações.

Segundo Almeida, Slaughter, Brochaussen (2012), a abordagem de Reinach, ao contrário da teoria dos atos de fala, não é centrada na linguagem, mas na investigação fenomenológica em atividade social. Reinach se concentra em experiências que envolvem os atos espontâneos do sujeito. Ainda, segundo os autores, Reinach distingue dois tipos de atos espontâneos: atos internos e atos sociais. O ato interno não precisa ser comunicado, como decidir ou perdoar. Já o ato social só pode ser concluído se uma segunda parte o percebe. Reinach afirma que normas legais são declarações do que deveria ser e que a origem das pessoas jurídicas encontra-se, também, em declarações.

Ferraris (2011) critica a teoria dos atos da fala e a teoria dos atos dos documentos e propõe a teoria da documentalidade, em que os documentos existem

enquanto objetos sociais, que se diferenciam do pensamento e o que os torna objetos é o fato de existirem a partir de algum tipo de inscrição. Segundo o autor, Derrida dedicou um ensaio aos atos linguísticos, no qual observou que os atos sociais são, em sua maioria, atos escritos, uma vez que sem registros escritos não se produziria objetos sociais, como conferências, casamentos, festas de formatura ou constituições e concluiu que os objetos sociais estão intimamente ligados às formas de sua inscrição e gravação.

Para Ferraris (2011), há três tipos de objetos: (1) os objetos físicos (montanhas, rios, corpos humanos, animais, etc.), que existem no espaço e no tempo; (2) os objetos ideacionais (números, teoremas, relações, etc.), que existem fora do espaço e do tempo; e (3) os objetos sociais, que abrangem pelo menos duas pessoas e que não existem no espaço e no tempo, tendo sua existência condicionada ao registro. Segundo o autor, não há objetos sociais sem inscrição (objeto = ato registrado). Ressalta que para ser objeto social é necessário que seja inscrito, mas nem todo inscrito é um objeto social (documento), embora não haja inscrição que não possa se tornar um documento em algum momento.

Ferrari (2011) advoga que uma teoria de objetos sociais se desenvolve naturalmente em uma teoria do documento, entendida como uma investigação centrada na definição do que ele chama de "documentalidade", que seriam as propriedades que constituem condições necessárias e suficientes para um objeto ser considerado documento. Segundo o autor, não há sociedade se não há documentos, que são registros com um determinado valor social. Por este motivo, uma teoria da documentalidade pode se desenvolver em de três direções: a dimensão ontológica, respondendo à pergunta: o que é um documento?; a dimensão tecnológica, sobre os meios através dos quais documentalidade pode ser disseminada em uma sociedade complexa; e a dimensão pragmática (e legal), que diz respeito aos cuidados com os documentos em uma sociedade caracterizada pelo domínio da tecnologia da informação.

2.1.3 Considerações sobre a Filosofia da Linguagem

O estudo da linguagem, expressa através da fala e da escrita, pode contribuir, sobremaneira, para o entendimento do documento em uma perspectiva mais ampla, enquanto manifestação⁴ da linguagem. Conforme Saussure (2006, p. 35), a escrita é um sistema de signos que possui uma grande valorização em virtude de sua nitidez,

⁴ Manifestação: “ato de dar a conhecer, de revelar (pensamento, idéia); expressão, revelação” (HOUAISS, 2004).

permanência e solidez, por sua importância na transmissão do conhecimento e superioridade em relação à fala, enquanto meio de preservação.

A linguagem é prática social concreta, segundo Benveniste (2005), e sua separação do mundo é impossível, em virtude da realidade ser constituída pela linguagem que empregamos. Há atos e fatos sociais que são comunicados através da fala e há atos e fatos sociais que são comunicados através da escrita. O documento, enquanto resultado da escrita, é fruto de uma representação simbólica, ou seja, do ato de comunicar. Nessa perspectiva, não é apenas registro da realidade social, mas parte constituinte dela, já que sem linguagem não haveria sociedade.

A partir dos aspectos apresentados, propõe-se pensar as relações entre a linguagem e o documento, enxergando a linguagem e, por conseguinte, o documento, não apenas como um veículo de informações, como proposto por Wittgenstein (2002). Considerando a visão de Austin, que estuda a linguagem a partir de seu uso, como forma de ação, observam-se os efeitos e consequências produzidos pelo uso de determinadas expressões linguísticas em determinadas situações. Essas situações podem surgir tanto da expressão da linguagem através da fala quanto através da escrita, dos documentos.

A teoria dos atos dos documentos contribui para a compreensão do documento enquanto agente de geração de efeitos sociais, elencando as situações concretas em que o documento exerce essa função. Pode-se observar que os documentos desempenham um importante papel na coordenação de ações humanas, possibilitando o estabelecimento de relações sociais. Os poderes deônticos identificados por Searle nos documentos, possibilitam a constituição de fatos institucionais e sociais que envolvem questões de direitos, deveres, obrigações, compromissos, autorizações, requisitos, permissões, privilégios, etc. Estes poderes só existem na medida em que são reconhecidos ou aceitos e isso não ocorre sem a geração de documentos.

As normas jurídicas, os casamentos, as nações, os testamentos, os contratos, os processos judiciais, as organizações, o direito de propriedade, o comércio e tantas outras instituições sociais não poderiam existir sem a existência dos documentos. Isso se dá em virtude de sua capacidade de permanecer ao longo do tempo e ter uma vida independente do autor, ao contrário dos atos da fala. A teoria dos atos do documento inova ao propor a visão do documento enquanto gerador de efeitos sociais, colaborando para a compreensão do papel exercido pelo documento na sociedade. A proposta é de grande relevância não apenas para os objetivos deste trabalho, mas para a Ciência da Informação como um todo.

2.2 A Lógica Deôntica

A Lógica é uma disciplina da Filosofia que investiga “os métodos e princípios usados para distinguir o raciocínio correto do incorreto” (COPI, 1981, p.19), abrangendo distinções sobre os modos pelos quais uma proposição pode ser verdadeira ou falsa. Há, na Lógica, um conjunto de sistemas chamados de lógicas intensionais (com s), que desenvolvem estudos semânticos que fazem uso da noção de mundos possíveis, onde o mundo real é um mundo possível e as variações do repertório presente na realidade também são mundos possíveis.

Segundo Gomes (2008), dentre os sistemas intensionais, o mais importante é a Lógica Modal, que se interessa pelo estudo dos argumentos em frases determinadas por expressões como “é necessário que” e “é possível que”. A Lógica Deôntica é um tipo de lógica modal, que recebe o nome da palavra grega *deón*, que significa necessidade. Tem um interesse filosófico que tem motivado aqueles que buscam esclarecer conceitos e elaborar sistemas normativos úteis ao filósofo e ao jurista. Seria uma especialização da Lógica, dedicada ao estudo de frases regidas por expressões como “é obrigatório que” e “é permitido que”.

Para Gomes (2008), as primeiras reflexões sobre Lógica Deôntica remontam ao século XIV, sendo que, na primeira metade do século XX, recebeu diversas contribuições de autores, como Ernst Mally, Jørgen Jørgensen, Karl Menger, Albert Hofstadter e J. C. C. McKinsey. Mas um marco para a Lógica Deôntica foi a publicação, em 1951, do artigo "Deontic Logic, finlandês Georg Henrik von Wright. Este foi, também, o ano da morte de seu mestre e antecessor na cátedra da Universidade de Cambridge, Ludwig Wittgenstein. O artigo foi o primeiro a apresentar o termo Lógica Deôntica para designar este sistema lógico e, embora ainda insatisfatório do ponto de vista teórico, desempenhou um papel seminal, em função do avanço que representou para a Lógica Deôntica (MAZZARESE, 1989). Tendo o artigo sido debatido e aperfeiçoado por outros lógicos, resultou no sistema-padrão conhecido como semântica dos mundos deonticamente perfeitos, que pode ser considerado maduro e logicamente plausível.

Para von Wright (1951), a Lógica Deôntica é concebida como a lógica do que é deôntico, do que é normativo. Considera que as normas formam um sistema que deve ser regido por princípios racionais e logicamente possíveis. Para o autor,

com o nome de "lógica deôntica" se pode entender um cálculo lógico axiomatizado cujos teoremas são todas as tautologias normativas. No entanto, o que se conta como tautologia normativa dependerá de como se define a noção de satisfatibilidade das normas, e este por sua vez, depende de nossa seleção de critérios para a produção normativa

racional e / ou racionalidade nas normas. (VON WRIGHT, 1997, p. 49, tradução nossa).⁵

Von Wright parte da ideia de que há na Lógica Deontica, modos ou modalidades de obrigação, como o conceito do que é obrigatório (o que devemos fazer), do que é permitido (o que estamos autorizados a fazer) e do que é proibido (o que não se deve fazer). Ronnedal (2010) corrobora ao afirmar que a Lógica Deontica opera com três grandes grupos de conceitos: as prescrições, as permissões e as proibições. As prescrições incluem noções de dever, obrigação e necessidade; as permissões incluem noções de direitos e aceitação; e as proibições, incluem noções de atos errados e inaceitáveis.

Para Kalinowski (1972), as proposições com o valor lógico de verdade, falsidade ou probabilidade podem ser, em termos da sua significação, divididas em proposições teóricas e proposições práticas. As proposições teóricas são proposições afirmando julgamentos do real baseados na contemplação. Já as proposições práticas, como o próprio nome diz, são concretas. As proposições normativas são espécies de proposições práticas, que se configuram como normas de ação e, portanto, devem definir a forma como o homem pode ou não agir. A Lógica Deontica deseja criar fundamentos lógicos do conhecimento normativo, ou seja, estabelecer regras de raciocínio, através da proposição de teoremas lógicos, para caracterizar esse conhecimento.

A semântica dos mundos deonticamente perfeitos tem a função de estabelecer as condições de verdade em que frases que contém os conceitos normativos de obrigação e permissão, bem como definir as noções de consistência e de consequência, no contexto de uma linguagem deontica. Para exemplificar os mundos deonticamente perfeitos, podemos citar a situação da apresentação de um projeto de lei por parte de um legislador. Caso ele proponha obrigações, deve provar que haveria progresso caso fossem cumpridas. Da mesma forma, se ele propõe uma permissão, deve comprovar sua legalidade (GOMES, 2008).

Dentre os mundos possíveis, não existe apenas um mundo deonticamente perfeito e, em virtude de nem todas as normas serem cumpridas, temos, também, os mundos imperfeitos. Assim, os mundos possíveis estariam condicionados às ações humanas. Aqueles que abrigarem apenas ações aceitáveis em relação às normas

⁵ Com el nombre “lógica deontica” se puede entender un cálculo lógico axiomatizado cuyos teoremas son todas las tautologías normativas. Sin embargo, lo que cuente como tautología normativa dependerá de cómo se defina la coición de satisfactibilidad de las normas, y ello depende a su vez de nuestra elección de criterios de producción normativa racional y/o racionalidad en las normas.

vigentes seriam os mundos perfeitos, já aqueles que abrigarem ações imperfeitas em relação às normas seriam os mundos imperfeitos.

Gomes (2008, p.30) destaca que, a partir da década de 80, vem sendo desenvolvida a Lógica Deontica Corrigível (*defeasible deontic logic*), cujas aplicações ao raciocínio normativo são bastante relevantes para o trabalho filosófico e jurídico, pelo fato de prever exceções. O autor exemplifica a Lógica Deontica Corrigível na declaração “matar é proibido, mas matar em legítima defesa é permitido e matar na guerra é obrigatório”. Existem vários tipos de Sistemas Deonticos Corrigíveis, mas em todos eles há a necessidade de se hierarquizar normas e estabelecer regras para a sua aplicação. É o caso dos sistemas legais, nos quais a lei federal tem precedência sobre a lei estadual e municipal, de modo que uma bloqueia a aplicação da outra.

Como destaca von Wright (1997), sistemas de lógica deontica são modelos ideais que não representam adequadamente estruturas normativas existentes. Considerando o critério da racionalidade do legislador, podemos dotar de significado lógico a contradição normativa e a implicação normativa. Mas, no caso de existir regras conflitantes, o legislador deve alterar a legislação, pois a lógica não poderá ajudá-lo. Há uma fonte política que tem o dever de zelar pela coerência do conteúdo das normas, não sendo este o papel da Lógica Deontica.

2.2.1 Considerações sobre a Lógica Deontica

Buscou-se apresentar uma breve introdução à Lógica Deontica em virtude de seu objeto de estudo ser a norma jurídica, entretanto, foge aos objetivos deste trabalho, o aprofundamento no tema. Ressalta-se que a Lógica Deontica não tem como objeto de estudo todos os documentos jurídicos, mas principalmente aqueles que contêm normas jurídicas. Sua principal contribuição para o presente trabalho está no sentido de se dedicar a identificar o que é essencial em sentenças que compõem o documento jurídico, ou seja, as prescrições, permissões e proibições.

3 O DIREITO

No decorrer de sua história, o homem tem buscado fundamentos para suas ações, explicação para os fatos e a razão de ser da obrigatoriedade das normas controladoras de sua conduta. Nas civilizações arcaicas, o Direito tinha como fundamento o sobrenatural e os legisladores impunham seus códigos, alegando ser uma expressão da vontade de divindades, até que os filósofos gregos questionaram esta origem, buscando um fundamento moral ou racional das normas éticas.

O Direito não é um fenômeno histórico-social autônomo, é um dos componentes da cultura encaixado em um contexto histórico. Varia com as sociedades, as nações e as civilizações, não havendo uma história universal do Direito, mas a história do Direito de uma civilização ou de um país. Cada civilização tem o seu Direito, com seus traços característicos e sua história e, no caso do Direito brasileiro, suas raízes se encontram no Direito português e no Direito romano (GUSMÃO, 2006).

Segundo Gusmão (2006), a ordem jurídica depende do tipo de sociedade e a reflete, ao satisfazer suas necessidades e dirimir conflitos de interesses. As relações sociais mais importantes para a sociedade, por serem essenciais ou por serem geradoras de graves conflitos, tornam-se relações jurídicas ao serem regidas por normas jurídicas. Para que não seja um instrumento para os interesses de classes dominantes, o Direito deve ser sustentado por um ideal jurídico, não se constituindo em uma manifestação da vontade arbitrária do legislador. Deve ser considerado válido pela maioria, promovendo a segurança e o patrimônio individual, a ordem e a paz social.

Nas seções abaixo, serão apresentados os principais aspectos relacionados ao Direito, que não tem a pretensão de esgotar o tema, mas proporcionar um panorama geral e conhecimentos mínimos para sua compreensão, necessários aos objetivos da presente pesquisa.

3.1 As origens do Direito

Nas sociedades primitivas, o Direito surgiu como um processo de ordem costumeira, bem pouco diferenciado de outros elementos de natureza religiosa, mágica moral ou meramente utilitária, tendo sido, durante milênios, “pura e simplesmente um amálgama de usos e costumes”. São dois os canais através dos quais o Direito se originou como costume: o predomínio da força exercida por um chefe, ou seja, pela supremacia de um indivíduo que se impunha na tribo por sua inteligência, sabedoria ou astúcia (muito mais do que pela força física) e pelos procedimentos religiosos ou mágicos (REALE, 2011, p.147).

Reale (2011) ressalta que, no decorrer do tempo, as normas jurídicas foram se despreendendo das demais regras costumeiras, como as morais, higiênicas e religiosas. Através do desenvolvimento científico, a norma jurídica passou a ter valor em si e por si, traduzindo a vontade intencional de estruturar a sociedade, de modo impessoal e objetivo, de reger a conduta. Assim, o Direito passou a normatizar a sociedade, ditando os comportamentos e atitudes considerados normais e desejáveis.

A palavra “Direito” vem do latim *directum*, que tem a ideia de regra, direção, sem desvio. Os romanos o denominavam *jus*, que é diverso do sentido de justiça, representado pelo termo *justiti*. O termo jurídico, por sua vez, é derivado do termo latino *juridicus*, de *jus* (direito) e *dicere* (dizer), significando

tudo o que é regular, que é legal, que é conforme ao Direito. Desse modo, a qualidade de *jurídico* evidencia a de justo e legal, porque mostra estar dentro da justiça e da ordem judiciária. Assim sendo, o vocábulo jurídico exprime o sentido de *legítimo*, de *legal*, de *justo*, segundo as circunstâncias em que seja aplicado, ao mesmo tempo que revela o ato ou tudo o que se apresenta apoiado na Lei ou no Direito. (SILVA, 2009)

Segundo Reale (2011, p. 1), para o homem comum, “o Direito é lei e ordem” e poderia ser definido como “o conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros”. A raiz intuitiva do conceito de Direito parece estar ligada à ideia de direção, ligação e obrigatoriedade de um comportamento para ser considerado lícito. A palavra lei refere-se a “ligação, liame, laço, relação, o que completa o sentido nuclear de *jus*, que invoca a ideia de jungir, unir, ordenar, coordenar”. Ainda, segundo o autor, o Direito “corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção, de solidariedade”, se constituindo, portanto, em um fato ou fenômeno social que se apresenta sob múltiplas formas.

Nader (2002, p. 279) salienta que o Direito pode ser considerado, sob o ponto de vista estático, como um “conjunto de regras abstratas que orientam a conduta social” ou, sob o ponto de vista dinâmico, em que “projeta-se no quadro das relações sociais para definir, concretamente, os direitos e deveres de cada pessoa”. Em decorrência da participação da vida social, as pessoas mantêm, entre si, uma pluralidade de relações jurídicas, figurando em algumas como titulares de direitos e, em outras, como portadores de deveres jurídicos.

Gusmão (2006) esclarece que o Direito prescreve, impondo, proibindo e facultando. No caso da imposição e proibição, não há margem para a liberdade individual. Mas, quando faculta, permite, tolera ou, quando não prescreve, domina a liberdade individual. Assim, tudo que não é juridicamente proibido, é lícito e,

consequentemente, juridicamente permitido. Com relação à autoridade pública, só é juridicamente permitido atos expressamente previstos em lei.

As relações sociais se tornam relações jurídicas se houver a incidência de normas jurídicas sobre fatos sociais, tornando-os fatos jurídicos. É preciso estabelecer uma diferença entre um fato e um fato jurídico. Segundo Reale (2011, p. 200), “o Direito nasce do fato e ao fato se destina” e por fato jurídico entende-se não qualquer fato, mas “todo e qualquer fato, de ordem física ou social, inserido em uma estrutura normativa”. Os fatos jurídicos são “acontecimentos da vida social a que o Direito objetivo determina efeitos jurídicos”, ou seja, são transformações na realidade reguladas pelo Direito (NADER, 2002, p.316). Mello (2004, p. 339) esclarece que fato jurídico pode ser “um evento material ou uma conduta humana, voluntária ou involuntária, preordenada ou não, a intervir na ordem jurídica”, ou seja, para que o fato seja qualificado como jurídico, o sistema normativo tem que lhe ter atribuído efeitos do Direito.

Reale (2011, p. 202) afirma que o nascimento e a morte são bons exemplos de fatos que se tornam jurídicos. Segundo o autor, o “nascimento de uma criança é um fato biológico que implica, de per si, situações jurídicas caracterizadas. (...) A morte é outro fato natural, cuja ocorrência importa incontinenti em consequências de direito, dando origem a fatos jurídicos”. Segundo Nader (2002), as relações sociais que se desenvolvem normalmente pelos costumes e que não apresentam conflitos, não devem ser disciplinadas pelo Direito, para que não seja quebrada a harmonia espontânea existente nas relações intersubjetivas.

Dentre os fatos jurídicos, temos os negócios jurídicos e os atos jurídicos. Os negócios jurídicos se caracterizam por criar obrigações e direitos a pessoas naturais e jurídicas, expressos em declaração de vontade e admitidos pelo ordenamento jurídico. Os negócios constituem a fonte negocial do Direito, uma fonte especial de elaboração de normas jurídicas individualizadas. O poder negocial preconiza uma faixa de determinação das pessoas e de menor intervenção do Estado, que, segundo Meirelles (2009, p. 213), “como pacto consensual, pressupõe liberdade e capacidade jurídica das partes para se obrigarem validamente”.

Os atos jurídicos, por sua vez, se constituem na “realização da vontade do homem, que cria, modifica e extingue direito, sem que haja acordo de vontades”, pois os efeitos que provocam são definidos em lei (NADER, 2002, p. 316).

Segundo Mello (2004, p. 340), o ato jurídico “aloca-se dentro do gênero fato jurídico” e se diferenciam dos demais em virtude de se constituírem em declarações, enunciados, em “falas prescritivas”, em uma “pronúncia sobre certa coisa ou situação, dizendo como ela deverá ser”. Os demais fatos jurídicos não são declarações nem prescrições, “não são falas, não pronunciam coisa alguma”, não dizem nada, apenas

ocorrem. Mello (2004, p. 342) acrescenta, ainda, “toda vez que estiver perante uma dicção prescritiva do Direito (seja ela oral, escrita, expressada por mímica ou sinais convencionais) estar-se-á perante um ato jurídico, ou seja, perante um comando jurídico”. Por outro lado, estando diante de “um evento não prescritivo ao qual o Direito atribua consequências jurídicas, estar-se-á perante um fato jurídico”. Oliveira (2009, p.24) afirma que a “produção de efeitos jurídicos é inerente aos atos jurídicos” e que a eficácia “é a qualidade ou aptidão para produzir efeitos jurídicos, sejam eles de natureza constitutiva, declaratória, transmissiva ou probatória”.

Meirelles (2009, p.152) afirma que “é ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos”. Segundo o autor, a Administração Pública realiza sua função por meio de atos jurídicos, que, em virtude da natureza, conteúdo e forma, podem ser divididos em “três categorias de atos inconfundíveis entre si: atos legislativos, atos judiciais e atos administrativos”. Os atos legislativos são as leis propriamente ditas, emanadas do Poder Legislativo, os atos judiciais são as decisões emanadas pelo Poder Judiciário no exercício da jurisdição. Os atos administrativos, por sua vez, são os atos jurídicos produzidos pela Administração Pública para realizar sua função executiva.

Meirelles (2009, p.152) aprofunda a questão do ato administrativo, definido por ele como “toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria”. Esclarece que prática de atos administrativos, em princípio e normalmente, cabe aos órgãos executivos, entretanto as autoridades judiciárias e as Mesas legislativas também os praticam de forma restrita. Isso ocorre quando “ordenam seus próprios serviços, dispõem sobre seus servidores ou expedem instruções sobre a matéria de sua privativa competência”.

Segundo Meirelles (2009, p.155-156), “o motivo ou causa é a situação de Direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo” e que, como elemento integrante do ato, pode vir expresso em lei ou pode ser deixado a critério do administrador. Esclarece que “enquanto a vontade dos particulares pode manifestar-se livremente, a da Administração Pública exige procedimentos especiais e forma legal para que se expresse validamente”.

Com relação à forma e produção dos atos administrativos, Meirelles (2009, p.155) esclarece que a forma normal é a escrita e afirma que “é o revestimento material do ato” e, ainda, que o procedimento “é o conjunto de operações exigidas para sua perfeição”. Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que o

estabeleça. Segundo o autor, são espécies documentais do ato administrativo: decreto, regulamento, instrução normativa, regimento, resolução, instrução, circular, aviso, portaria, ordem de serviço, provimento, ofício, despacho, licença, autorização, permissão, aprovação, admissão, visto, homologação, dispensa, renúncia, protocolo administrativo, certidão, atestado, aprovação de parecer, apostila, multa, interdição de atividade e destruição de coisas.

Segundo Nader (2002), o poder é que garante a eficácia do Direito, pois sem a garantia dada pela estrutura de poder, a norma pode ser violada sem consequências. Desta forma, o Direito é composto da conjugação de poder e de norma e a lei deve estar acima do poder e de quem o exerce. A validade do Direito, do ponto de vista científico, depende da competência para legislar da autoridade que o prescreve e de sua conformidade com as normas reguladoras de sua produção. Já do ponto de vista filosófico, o Direito será válido se atender às suas finalidades de manter a ordem, a paz e a seguridade, correspondendo à justiça, às aspirações morais do povo e às reais necessidades sociais. O autor ressalta que as normas jurídicas não são geradas ao acaso, mas com o objetivo de alcançar certos resultados sociais e a eficácia da norma reside em sua capacidade de produzir esses resultados.

A eficácia do Direito é garantida por aplicação efetiva no meio social em que é vigente, pois, segundo Gusmão (2006, p.62-64), “eficaz é o direito efetivamente observado e que atinge a sua finalidade”. Existe sempre a transgressão, muitas vezes não punida por não se conseguir apurar a autoria ou provar a culpabilidade do denunciado. A violação não torna a norma ineficaz, “salvo se cair desuso, ou seja, se não for aplicada, habitual, uniformemente e reiteradamente pelo poder público”. O autor aponta, ainda, como características do Direito, a exequibilidade, que “depende de haver condições de fato, previstas na norma, para sua aplicação”, a legitimidade, que depende do Direito ser reconhecido como legítimo pela sociedade civil e, finalmente, a legalidade, que depende da observância do Direito ser “prescrito por autoridade competente, com observância da Constituição, aplicado de acordo com a lei, por autoridade qualificada para tal”.

Por vigência do Direito, no sentido técnico-jurídico, entende-se a “obrigatoriedade circunscrita a determinado período de tempo, isto é, o tempo durante o qual a lei é obrigatória”, ou seja, é a dimensão temporal e espacial da obligatoriedade, determinável, começando na data em que for publicada ou que nela estiver prevista e terminando com sua revogação total ou parcial, que pode ser expressa ou tácita, quando lei posterior dispuser em sentido contrário. Quando o legislador postergar os efeitos para data posterior, mas a lei estiver sancionada e publicada no Diário Oficial, a lei é vigente, mas sua eficácia (obrigatoriedade) terá início a partir da data nela prevista

(GUSMÃO, 2006, p.62).

Gusmão (2006) ressalta as diferenças entre Direito Natural, Direitos Humanos e Direito Positivo. O Direito Natural para existir não depende de lei, é evidente, espontâneo, universal e atemporal, sendo superior a qualquer legislação como o direito à vida e à liberdade. Os Direitos Humanos, por sua vez, se constituem em uma evolução do Direito Natural, ao possibilitar que os direitos fundamentais do homem saiam do plano das ideias e venham para a positividade. Isso ocorre através das “declarações de direitos”, enunciadas por instituição internacional congregadora de todos os países (ONU), cuja violação constitui crime contra a humanidade.

Já o Direito Positivo é aquele “vigente, histórico, efetivamente observado, passível de ser imposto coercitivamente”, e pode ser encontrado em “leis, códigos, tratados internacionais, costumes, resoluções, rolamentos, decretos, decisões dos tribunais, etc.”. É direito positivo tanto aquele vigente quanto aquele que vigorou no passado. Tem dimensão espacial e temporal, pois é vigente em um determinado espaço geográfico e em um determinado período de tempo, refletindo necessidades, valores e ideais históricos, além de ser instituído por meio de fonte formal. Caracteriza-se, ainda, por autocontrolar sua criação, alteração e revogação e por criar uma hierarquia de normas. Resulta de um ato da vontade que é heterônomo, ou seja, pois é imposto pelo Estado (lei), pela sociedade (costume) ou convencionado pela comunidade internacional, como no caso de tratados, convenções, etc. (GUSMÃO, 2006, p. 53-59).

Reale (2011) propõe uma divisão inicial do Direito em duas grandes classes: o Direito Privado e o Direito Público. O Direito Público se refere ao Estado e traduz o predomínio do interesse coletivo, já o Direito Privado diz respeito às relações entre indivíduos enquanto particular. Essas duas grandes classes se subdividem em vários outros ramos, como o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, no campo do Direito Público; e, no campo do Direito Privado, em Direito Civil e Direito Comercial.

É necessário estabelecer, ainda, uma distinção entre Direito e a Ciência do Direito. Enquanto o Direito é o conjunto das normas que regulam a conduta na sociedade, a Ciência do Direito consiste nos conhecimentos resultantes nos estudos teóricos sobre a temática do Direito, que buscam apreender o significado das normas jurídicas, descobrir as suas raízes sociais e históricas e contribuir para a construção do ordenamento jurídico de um país. Apresentam-se na forma de estudos particularizados ou na forma de estudos gerais, que contribuem para a Teoria Geral do Direito, formulando seus conceitos e princípios gerais (GUSMÃO, 2006).

3.2 A norma jurídica

O homem e os grupos sociais, independentemente de sua vontade ou de seu poder, são controlados por normas sociais. A ordem social é formada por duas espécies de normas: as normas jurídicas, reconhecidas e garantidas pelo poder público, e as que dele independem e que são estabelecidas pelo costume. Para Reale (2011, p.95), “o que efetivamente caracteriza uma norma jurídica, de qualquer espécie, é o fato de ser uma estrutura proposicional enunciativa de uma forma de organização ou de conduta, que deve ser seguida de maneira objetiva e obrigatória”. O autor esclarece que a norma jurídica é uma “estrutura proposicional porque seu conteúdo pode ser enunciado mediante uma ou mais proposições entre si correlacionadas” e seu significado pleno só é dado pela integração das proposições nela contidas.

Nader (2002, p. 81) afirma que a norma jurídica atua como instrumento de definição da conduta exigida pelo Estado, indicando a “fórmula de justiça que satisfaça a sociedade em determinado momento histórico”. O autor conceitua norma jurídica como “conduta exigida ou o modelo imposto de organização social”. Para Gusmão (2006, p. 80), a norma jurídica é uma proposição normativa que, de forma coercitiva, pode disciplinar ações ou atos (regras de conduta) ou prescrever tipos de organizações e impostos. Provida de sanção⁶ e inserida em uma fórmula jurídica (lei, regulamento, tratado internacional etc.), é garantida pelo poder público (direito interno) ou pelas organizações internacionais (direito internacional) e “tem por objetivo principal a ordem e a paz social e internacional”.

No Direito arcaico, as normas jurídicas eram dominadas pelo casuísmo, ou seja, por disciplinarem casos concretos. Já nas sociedades letradas e evoluídas, se caracterizam por serem dotadas de generalidade (não tendo por objeto situações concretas) e, no caso de normas disciplinadoras da conduta, pela bilateralidade. De uma forma geral, “a sua forma típica é imperativa, geral e abstrata” e compõe-se de “preceito e sanção” (GUSMÃO, 2006, p. 80).

O Direito, como norma de comportamento, por ter uma estrutura bilateral, distingue-se das demais normas sociais ao atribuir uma prerrogativa ou competência a uma parte e impor uma obrigação à outra. Mas a característica de bilateralidade não se aplica ao Direito como um todo, pois quando este prescreve a organização social, administrativa, política, etc., não tem esta característica. Gusmão (2006) advoga que a coercibilidade consiste no emprego de força física ou a possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário para fazer com que a prescrição da norma seja observada. E, ainda,

⁶ Sanção: “todo e qualquer processo de garantia daquilo que se determina em uma regra” (REALE, 2011, p.72).

que embora hajam normas desprovidas de sanção, o ordenamento jurídico prevê consequências constrangedoras (sanções indiretas) para os que não observarem normas aparentemente sem sanção.

Temos duas categorias de normas, as que admitem violação (jurídicas, éticas, religiosas, costumeiras, técnicas) e as normas em que a violação é inconcebível (lei física). As normas técnicas, por sua vez, são regras que indicam como agir para atingir determinado resultado. Auxiliam as ciências e as artes e que diferem das normas jurídicas por não serem acompanhadas de sanção, no caso de sua inobservância. Nenhuma punição sofre o transgressor de normas técnicas, exceto não atingir seus objetivos, podendo ter como consequência o prejuízo econômico. Mas nada impede que uma norma jurídica tenha por conteúdo uma norma técnica, que, neste caso, cria obrigatoriedade de observância (GUSMÃO, 2006).

A norma jurídica é uma norma de comportamento que impõe uma conduta que deve ser observada diferentemente de uma lei física, que é inferida e anunciada, decorrente de uma constatação de regularidade de fatos que não podem ser modificados ou evitados pelo homem. A lei física enuncia uma relação causal entre fenômenos, enuncia não o que deve ser, mas o que é. Já a norma jurídica, segundo Telles Junior (2003, p. 256), “não é descritiva de um comportamento efetivamente mantido”, ela é a “indicação do caminho”, não descreve o que é, mas “o dever ser”. A lei física independe da vontade do homem e não admite transgressão, sua inobservância acarreta sua refutação, enquanto a norma jurídica disciplina fatos e atos que dependem da vontade humana. E é, por este motivo, que é prescrita uma sanção, já prevendo a possibilidade de violação.

As características principais das normas jurídicas, segundo Bittar e Almeida (2009), são a prescrição da conduta considerada normal em uma determinada circunstância e a prescrição de uma sanção, caso esta conduta não se concretize. Os autores ressaltam que o Direito é constituído de um conjunto normativo, ou seja, de diversas espécies de normas como as normas proibitivas, normas obrigatórias, normas permissivas, normas programáticas e normas de estrutura ou de competência, esclarecendo, ainda, que nem todas as normas jurídicas são dotadas de sanção. Meirelles (2009, p.720) ressalta, ainda, que os atos legislativos, ou seja, as leis propriamente ditas (normas em sentido formal e material), não ficam sujeitos à anulação judicial pelos meios processuais comuns e, sim, “pela via especial da ação direta de inconstitucionalidade” e, também, “pela ação declaratória de constitucionalidade, tanto para a lei em tese como para os demais atos normativos”.

Reale (2011, p.93) afirma que “sendo a norma um elemento constitutivo do Direito, como a célula do organismo jurídico, é natural que nela se encontrem as

mesmas características (...) sua natureza objetiva ou heterônoma⁷ e a exigibilidade ou obrigatoriedade daquilo que enuncia”. O autor afirma que podemos estabelecer categorias fundamentais de normas, que se desdobram em diferentes espécies, mas que

o essencial é reconhecer que as normas jurídicas, sejam elas enunciativas de formas de ação ou comportamento, ou de formas de organização é garantia das ações ou comportamentos, não são modelos estáticos e isolados, mas sim modelos dinâmicos que se implicam e se correlacionam, dispondo-se num sistema, no qual umas são subordinantes e outras subordinadas, umas primárias e outras secundárias, umas principais e outras subsidiárias ou complementares, segundo ângulos e perspectivas que refletem nas diferenças de qualificação verbal (REALE, 2011, p.98).

Reale (2011) destaca, ainda, que a norma jurídica deve atender a requisitos de validade, que pode ser vista sob três aspectos, o da vigência ou validade formal (técnico-jurídica), o da eficácia (efetividade) ou validade social e o do fundamento ou validade ética. Para que se torne obrigatória e tenha condições de vigência, a norma jurídica deve atender aos seguintes requisitos: ser estabelecida por um órgão competente, ter o órgão competência sobre a matéria que é objeto da lei e ser o procedimento de elaboração da norma jurídica, legítimo. A eficácia se refere à aplicação ou execução da norma jurídica no seio da sociedade, que a reconhece e incorpora como um desejo da coletividade. E, finalmente, o fundamento diz respeito ao valor ou fim que a norma objetiva, ou seja, é a razão de ser da norma jurídica.

No que se refere à elaboração das normas jurídicas, Nader (2002, p. 229) ressalta que a elaboração do Direito escrito pressupõe “conteúdo”, que consiste em um composto normativo de natureza específica e “forma”, que se limita à técnica legislativa empregada na elaboração do ato normativo. A denominação técnica legislativa envolve duas ordens de estudo, sendo a primeira delas o processo legislativo, que dispõe sobre as fases que envolvem desde a proposição até a aprovação final do ato. A segunda trata da “apresentação formal e material do ato legislativo”, que é a redação e a distribuição dos assuntos no corpo da norma jurídica.

Segundo Gusmão (2006), na técnica de formulação legislativa, o legislador cria as normas jurídicas, geralmente imperativas, empregando como procedimentos técnicos a presunção (generalização de um fato conhecido), a ficção (considerando verdadeira uma criação artificial do pensamento), a forma (formato que dá certeza e segurança ao

⁷Heterônoma: “com ou contra a vontade dos obrigados” (REALE, 2011, p.96).

ato jurídico) e a publicidade (que torna a norma de conhecimento de todos).

Para Nader (2002, p. 230), o ato legislativo deve ser um “todo harmônico e eficiente”, que requer planejamento e método, além de “exame cuidadoso da matéria social, dos critérios a serem adotados e do adequado ordenamento das regras”. A apresentação formal do ato diz respeito à sua estrutura, ou seja, às partes que o compõe, que de forma geral são: preâmbulo, corpo ou texto, disposições complementares, cláusulas de vigência e de revogação, fecho, assinatura e referenda. Ainda, segundo Nader (2002, p. 236), os critérios metodológicos empregados na distribuição do conteúdo de um ato normativo “proporcionam ao Direito uma forma prática de exteriorização”.

Para atingir seus objetivos, o Direito emprega sua técnica ou a “sua arte”, que consiste no “conjunto de procedimentos destinados a tornar mais perfeita e eficaz a criação e aplicação do Direito, bem como a tornar mais completo o seu conhecimento”. Compete à ciência fornecer o “conteúdo” do Direito e à técnica dar a “forma” das normas jurídicas (GUSMÃO, 2006, p.7).

Existe, na literatura do Direito, uma infinidade de formas de classificar as normas jurídicas, mas, neste trabalho, adota-se a classificação das normas jurídicas quanto às fontes de Direito, conforme proposto por Reale (2011, p.212), ao dizer “outro modo de classificar as regras jurídicas é quanto às fontes ou formas de sua produção. Segundo os meios e processos pelos quais o Direito se manifesta, poderemos distinguir quatro tipos de normas jurídicas”, no que complementa “normas legais, consuetudinárias, jurisprudenciais e doutrinárias ou científicas. A esses tipos tradicionais de regras, acrescentamos as regras negociais, produtos de autonomia da vontade”. A questão será aprofundada no item 3.4, que trata das fontes do Direito.

3.3 O ordenamento jurídico

A Ciência do Direito tem como um de seus objetivos a construção do ordenamento jurídico, também chamado de sistema jurídico, que consiste na “unificação lógica das normas e dos princípios jurídicos vigentes em um país”, a fim de se evitar as “contradições dentro de uma ordem jurídica”. Tem por objetivo a criação de uma unidade, na qual se agrupam, por afinidades de matérias, várias normas jurídicas vigentes e cujo conteúdo pode-se extrair os conceitos e princípios, buscando a descoberta de pontos obscuros e contraditórios ou incompletos e, ainda, a harmonização e coordenação de dois ou mais institutos. Para obter a unificação lógica dentro do ordenamento jurídico, o jurista elimina as contradições lógicas porventura existentes entre normas e entre os princípios, estabelece uma hierarquia entre as fontes

do direito, formula conceitos extraídos dos conteúdos das normas e dos enunciados dos princípios. A partir de sua função, agrupa normas em conjuntos orgânicos e sistemáticos e estabelece classificações, indicando o local de cada norma no sistema (GUSMÃO, 2006, p. 12).

Kelsen (1984, p. 310) advoga que a ordem jurídica não apresenta um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, mas uma estrutura escalonada, com diferentes níveis. Para o autor, o sistema jurídico seria representado por uma pirâmide, na qual cada norma, ao entrar no ordenamento jurídico, seria validada pela norma antecessora, que, por sua vez, teria sido validada pela anterior, até atingir o topo da pirâmide ou a “norma fundamental”. Já para Ferraz Júnior (2011), o ordenamento jurídico, embora coeso, não é homogêneo. O autor propõe sua representação através de um círculo, já que não há uma norma capaz de conferir unidade. Em virtude dos ordenamentos conterem séries normativas plurais, haveria as chamadas normas-origem, que se diferenciariam das demais por imperar, ou seja, por serem as primeiras de uma série. Bittar e Almeida (2009, p. 553) corroboram com esta ideia, ao descrever o sistema jurídico, como

sistema dinâmico, que possui vários padrões de funcionamento, todos determinados por regras estruturais. Não sendo totalidades homogêneas, sendo apenas coesos, os sistemas jurídicos se formam a partir de séries normativas plurais, que antes de conviverem harmoniosamente, se cruzam e entrechocam provando fenômenos que somente os desafios aplicativos (aplicação, integração, interpretação) do Direito podem solver, constituindo-se o sistema a todo instante e que ele efetivamente é invocado para a solução de sempre novos litígios.

Segundo Gusmão (2006, p. 60), a ordem jurídica, por sua vez, é o “complexo de normas jurídicas vigentes em dado momento histórico, numa sociedade determinada, garantido coercitivamente por sanções eficazes, que garantem a cada um o que é seu e o que pode fazer”. A ordem jurídica compreende não apenas as normas legislativas (constituição, leis, decretos, regulamentos, etc.), mas, também, normas consuetudinárias (costumes), jurisprudência, tratados internacionais e os princípios gerais do direito vigentes em um dado momento histórico. A ideia de ordem jurídica pressupõe a existência de órgãos e autoridades previstos nas normas, que, além de garantirem a eficácia das normas, garantem a ordem pública e a paz social, entre outras coisas.

Embora se possa construir um ordenamento jurídico mais amplo do que o nacional (sistema jurídico europeu, por exemplo), para cada país e para cada matéria jurídica, deve haver apenas um único sistema jurídico. E este não consiste em um

índice esquemático a ser seguido, mas uma unidade, na qual agrupam-se por afinidades de matérias, várias normas jurídicas vigentes e cujo conteúdo pode-se extrair os conceitos e princípios. Tem por objetivo a descoberta de pontos obscuros e contraditórios ou incompletos e, ainda, a harmonização e coordenação de dois ou mais institutos (GUSMÃO, 2006, p.12).

O Direito encontra-se disperso em uma infinidade de normas que foram criadas em épocas diferentes, para atender necessidades criadas por situações sociais diversas e solucionar uma variedade de conflitos de interesses. Para Bittar e Almeida (2009), o pensar sobre o sistema jurídico foi suscitado pelo pensamento positivista no século XIX, que o descreveu de modo rigoroso como o “conjunto de normas do ordenamento jurídico”, que evoca “harmonia, coerência, regularidade e estruturação”, tendo esta ideia, a partir de então, passado a incorporar a ciência e as práticas jurídicas. A ideia de ordenamento visa à produção da garantia de que a segurança jurídica é possível e determinante para o próprio universo dos valores jurídico-dogmáticos e abriga outras convergências teóricas do positivismo jurídico, como a interpretação literal para cercar o arbítrio dos juízes, a unidade sistemática para eliminar a fragmentação normativa, a coerência estrutural para escapar à ilogicidade do Direito dispersivo, a completude para garantir a igualdade perante a lei e a doutrina das fontes do direito com prevalência da legislação, para garantir a supremacia da legalidade.

Reale (2011) esclarece que a primazia desta ou daquela forma de produção de normas ou modelos jurídicos depende de circunstâncias sociais e históricas, não havendo uniformidade entre os países e em diferentes épocas. Podemos distinguir dois tipos de ordenamento jurídico existentes na contemporaneidade, (1) o da tradição romanística (nações latinas e germânicas), que se caracteriza por um primado do processo legislativo, e (2) o da tradição anglo-americana (*Common Law*⁸), na qual o Direito se revela muito mais pelos usos e costumes e pela jurisdição do que pelo trabalho do parlamento. Esses dois grandes sistemas jurídicos ocidentais correspondem a duas experiências culturais distintas, resultantes de múltiplos fatores, sobretudo de ordem histórica. A comparação entre um e outro sistema tem sido extremamente fecunda, demonstrando que o que prevalece não são razões abstratas de ordem lógica, mas motivos de natureza social e histórica de cada povo. Ambos os sistemas são expressões culturais diversas e que sofrem influências recíprocas nos últimos anos, pois as normas legais ganham cada vez mais importância no *Common Law* e os precedentes judiciais são cada vez mais relevantes no Direito de tradição romanística.

O sistema jurídico brasileiro é um sistema escrito, codificado, no qual a lei é a fonte suprema. Teve sua origem no Direito português, que, por sua vez, foi influenciado

⁸ Direito Comum.

pelo Direito romano, germânico e canônico. Pode ser dividido em três fases: colonial (1500-1822), imperial (1822-1889) e republicana (1889 até os dias atuais). A fase colonial é mais portuguesa que brasileira, a fase imperial se caracteriza pela transição e a fase republicana é a que se poderia chamar de brasileira.

3.4 As fontes do Direito

O sistema jurídico, para evitar as contradições e preencher as lacunas dentro da ordem jurídica e construir uma unidade, precisa criar uma consistência das normas jurídicas criadas através de diversas fontes. Segundo Ferraz Junior (2011, p.223), “se num sistema podem surgir conflitos normativos, temos que admitir que as normas entram no sistema a partir de diferentes canais, que, com relativa independência, estabelecem suas prescrições”. O autor ressalta, ainda, que o conceito chave é o ato jurídico, enquanto “condutas que positivam o Direito e que são executadas por diferentes centros emanadores dotados de poder jurídico de fazê-lo, como o Estado e seus órgãos, a própria sociedade, os indivíduos autonomamente considerados, etc.”

Nader (2002, p. 138) afirma que “o Direito não é um produto arbitrário da vontade do legislador, mas uma criação que se lastreia no querer social”. É a sociedade que fornece as fontes materiais, ou seja, os elementos necessários à formação das normas jurídicas, que, por sua vez, são as fontes formais do Direito, as formas de que se revestem as fontes materiais.

Gusmão (2006), por sua vez, afirma que as fontes do Direito podem ser divididas em fontes materiais e fontes formais. As fontes materiais são os fenômenos sociais e dados extraídos da realidade social, ou seja, é o que dá conteúdo (ou matéria) às normas jurídicas e estas são as fontes formais do Direito. O autor classifica as fontes formais em três categorias: fontes estatais (lei, regulamento, decreto-lei, medida provisória, etc.), fontes infraestatais (costume, contrato coletivo de trabalho, jurisprudência, doutrina) e fontes supraestatais (tratados internacionais, costumes internacionais, princípios gerais do Direito de povos civilizados).

Vários teóricos se dedicam ao estudo das fontes do Direito, gerando diversas teorias sobre o assunto. Neste trabalho, adota-se a teoria proposta por Miguel Reale, em função da importância de sua obra para a Ciência do Direito.

3.4.1 As fontes do Direito segundo a teoria de Miguel Reale

Podemos chamar de fonte do Direito "os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa". O termo "fonte do Direito" deve ser empregado para indicar apenas os processos de produção de normas jurídicas, que pressupõem sempre uma estrutura de poder, que compreende desde o poder capaz de assegurar por si mesmo o cumprimento das normas por ele emanadas (como poder estatal no processo legislativo) até outras formas subordinadas de poder (REALE, 2011, p.139).

Reale (2011, p. 140) ressalta que o Direito resulta de um complexo de fatores que se manifesta através de certas "fôrmas, ou estruturas normativas, que são o processo legislativo, os usos e costumes jurídicos, a atividade jurisdicional e o ato negocial". O autor entende fonte do Direito como "fonte de regras obrigatórias, dotadas de vigência e de eficácia", que carecem de "um poder capaz de especificar o conteúdo do devido, para exigir o seu cumprimento, não sendo indispensável que ele mesmo aplique a sanção penal". Toda fonte de direito implica em uma estrutura normativa de poder, pois só ocorre através da interferência de um centro de poder, que, diante de uma realidade complexa de fatos e valores, faz opção por uma solução normativa com características de objetividade. Assim, para Reale (2011, p. 141, grifos do autor),

quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de *poder*: o *processo legislativo*, expressão do Poder Legislativo; a *jurisdição*, que corresponde ao Poder Judiciário; os *usos e costumes jurídicos*, que exprimem o *poder social*, ou seja, o poder decisório anônimo do povo; e, finalmente, a fonte negocial, expressão do *poder negocial* ou da *autonomia da vontade*.

Assim, Miguel Reale propõe que a fonte negocial seja incluída dentre fontes de Direito já consolidadas na literatura, legislação, jurisprudência e costumes. A seguir, serão detalhados os aspectos em cada uma das fontes de Direito.

3.5.1.1 Processo Legislativo

O processo legislativo se constitui no poder de legislar, manifestando-se através de atos, com legitimidade quanto à sua vigência e eficácia, que inova no Direito vigente, alterando ou aditando novos preceitos obrigatórios. Reale (2011) esclarece que, por "fonte legal", entende-se não apenas a lei (Constituição + lei ordinária), mas todos os

atos normativos abrangidos pelo processo legislativo, referidos no art. 59 da Constituição Federal de 1988:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos; e
- VII - resoluções.

Desta forma, Reale (2011, p.165, grifos do autor) esclarece que “*fonte legal é o processo legislativo*, tal como acaba de ser discriminado, na totalidade das categorias normativas que o compõem” e os regulamentos, decretos, etc., são “atos normativos de vigência e eficácia subordinadas aos ditames das normas oriundas do processo legislativo”.

3.5.1.2 Jurisprudência

Os juízes são chamados para aplicar o Direito nos casos concretos, dirimindo conflitos que surgem entre indivíduos e grupos, realizando um trabalho interpretativo das leis, que nem sempre são suscetíveis a uma única apreensão intelectual. Reale (2011, p.167) destaca que as normas jurídicas são “momentos de vida e que se integram à experiência humana”, exigindo esforço de superação de entendimentos contrastantes para que possam ser aplicadas, não existindo o rigor das leis físico-matemáticas. E, ao contrário do que pode parecer, os contrastes não demonstram necessariamente uma fragilidade, mas “implica notável margem de poder criador” dos magistrados “em sua tarefa de interpretar normas, coordená-las, ou preencher as lacunas”.

Segundo Reale (2011, p.167), por jurisprudência (*stricto sensu*) entende-se a “forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais”. O Direito jurisprudencial se forma através de uma série de julgados que guardam, entre si, “uma linha essencial de continuidade e coerência”, sendo necessário um “certo número de decisões que coincidam quanto à substância das questões objeto de seu pronunciamento”.

As normas legais sofrem variações de sentido denominadas variações semânticas, que, muitas vezes, levam a aplicação a fatos sociais insuspeitados inicialmente pelo legislador, em função de fatores de ordem técnica, econômica,

demográfica, geográfica, etc. O magistrado faz uma interpretação da norma legal e, estando situado em uma estrutura de poder, converte em sentença, que é uma norma particular, o seu entendimento da lei. Essa interpretação, muitas vezes, resulta de uma construção obtida graças à conexão de dispositivos, até então considerados separadamente ou, ao contrário, mediante a separação de preceitos por largo tempo unidos entre si. O juiz inova em matéria jurídica, compondo para o caso concreto, uma norma que vem completar o sistema objetivo do Direito, mas que se circunscreve à órbita de ação ou de competência do juiz.

Para Reale (2011), o ápice da atividade jurisprudencial ocorre quando uma decisão do Supremo Tribunal tramita em julgado. Não comportando mais recursos, cabe à Corte a iniciativa de sistematizar a sua jurisprudência, mediante enunciados normativos, as súmulas, que resumem as teses consagradas em reiteradas decisões. As súmulas se constituem não apenas de um simples repertório de ementas e acórdãos, mas de um sistema de normas jurisprudenciais.

3.5.1.3 Costumes

O Direito costumeiro (ou consuetudinário) não tem origem certa, não sendo possível localizá-lo de maneira predeterminada. Dificilmente se identifica onde e como surgiu determinado uso ou hábito social, pois nasce em toda parte, de maneira anônima e, aos poucos, se converte em uso jurídico. Diferentemente da lei, que tem uma origem certa e segura, com trâmites prefixados. Continua desempenhando função relevante para o Direito, embora exerça maior força em certos ramos ou para solução de determinados problemas, como no Direito Comercial e Direito Internacional.

Os usos e costumes jurídicos aparecem na sociedade de forma imprevisível, não sendo possível predeterminar seus processos reveladores, pois é “um ato consciente de um homem que, por atender a uma exigência social, passa a ser imitado e repetido, até transformar-se em um ato consciente no todo social”. A solução no plano da conduta humana pode surgir de uma simples casualidade, tendo como fonte uma espécie de “subconsciência social”, que governa o aparecimento e a elaboração dos usos e costumes. Todas as tentativas de subordinar esses processos a esquemas estereotipados falharam (REALE, 2011, p. 156).

Os costumes, assim como as leis, podem ou não ser providos de generalidade, ou seja, se aplicar a situações locais de um município ou região ou se aplicar a todo o país ou até mesmo internacionalmente. Diferentemente da lei que é sempre escrita, “o Direito Costumeiro é Direito não escrito”, salvo raros casos em que, por iniciativa de alguns órgãos administrativos, o Direito costumeiro é consolidado e publicado. Mas

mesmo assim, trata-se de uma compilação do que já existe e não a criação por um órgão que tenha privativamente a função legislativa (REALE, 2011, p. 156).

A vigência da lei é por um tempo determinado, que, se não tiver previsto, vigorará até o advento de uma nova lei que a revogue, salvo em caso de manifesto desuso. Já no Direito costumeiro, não é possível determinar seu tempo de duração e de que forma vai ocorrer sua extinção. Perdem sua vigência pelo desuso, pois vigora apenas em função da eficácia.

Um costume torna-se costume jurídico “tão-somente quando confluem dois elementos fundamentais: um é a repetição habitual de um comportamento durante certo período de tempo; o outro é a consciência social da obrigatoriedade desse comportamento”. O primeiro elemento é objetivo, já o segundo é subjetivo, “visto que está ligado à atitude espiritual dos homens, considerando tal conduta como necessária ou conveniente ao interesse social”. Não basta a repetição material do ato, “um costume adquire a qualidade de costume jurídico quando passa a se referir intencionalmente a valores do Direito, tanto para realizar um valor positivo, considerado de interesse social, como para impedir a ocorrência de um valor negativo” (REALE, 2011, p. 158).

Enquanto a lei é um Direito racional, o Direito costumeiro “tem um sentido de espontaneidade, como que instintivo”. A lei cercada de certezas e garantias, opera por si mesma, é de execução imediata e geral, já o Direito costumeiro não tem a força da obrigatoriedade. Pode ser contestado, sendo suscetível de prova em contrário (REALE, 2011, p. 158).

3.5.1.4 Fonte negocial

A experiência jurídica não é composta apenas por normas legais de caráter genérico, mas, também, por normas particulares e individualizadas, que são assim chamadas por só ligarem os participantes da relação jurídica. Dentre as normas particulares, estão às normas negociais e, dentre estas, as normas contratuais ou cláusulas contratuais.

Reale (2011, p.179) advoga que qualquer que seja o ordenamento jurídico vigente reconhece-se “uma esfera de ação privada, na qual se respeita o poder de disposição de cada ser humano”, que o torna capaz de direitos e obrigações e, “notadamente, com o poder de estipular negócios para a realização de fins lícitos, graças a acordo de vontades”. Há um reconhecimento da “autonomia da vontade”, ou seja, que cada homem tem o direito, visando a seus interesses, de agir e de omitir-se nos limites das leis vigentes, tendo por fim seus objetivos e que, se estiver dentro de uma relação jurídica, é denominado bem jurídico. O bem jurídico pode ser quanto ao

conteúdo, de natureza econômica, estética, religiosa, de comodidade social, de recreação, etc. A convergência dos elementos abaixo caracteriza a fonte negocial:

- a) manifestação de vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo;
- b) forma de querer que não contrarie a exigida em lei;
- c) objeto lícito;
- d) quando não paridade, pelo menos uma devida proporção entre os partícipes da relação jurídica (REALE, 2011, p.179).

Desta forma, por livre convenção, homens e grupos criam formas ou modelos jurídicos de ação, que os relacionam à prática dos direitos e deveres avençados. Reale (2011, p.181) ressalta, ainda, que o princípio de "legitimidade do poder", que é pressuposto de todas as fontes de direito, estende-se, também, às fontes negociais.

3.5.1.5 Doutrina

O Direito é considerado uma ciência dogmática, porque é estabelecido por quem tem autoridade para fazê-lo e porque a doutrina jurídica se desenvolve a partir de normas vigentes. Reale (2011, p.176) afirma que a doutrina não é uma fonte do Direito pelo fato de não se desenvolver em uma "estrutura de poder", requisito essencial para se enquadrar no conceito de fonte. Todavia, mesmo não sendo fonte do Direito, exerce um "papel relevantíssimo no desenrolar da experiência jurídica" e sua "função é de outra natureza, como se depreende do confronto entre o que é produzido pelas fontes e o que é revelado pela doutrina". Ainda, segundo o autor,

as fontes de direito produzem *modelos jurídicos prescritivos*, ou, mais simplesmente, *modelos jurídicos*, isto é, *estruturas normativas* que, com caráter obrigatório, disciplinam as distintas modalidades de relações sociais. (...) enquanto que as fontes revelam *modelos jurídicos* que vinculam os comportamentos, a doutrina produz *modelos dogmáticos*, isto é, *esquemas teóricos*, cuja finalidade é determinar: a) como as fontes podem produzir modelos jurídicos válidos; b) que é que estes modelos significam; e c) como eles se correlacionam entre si para compor figuras, institutos e sistemas, ou seja, modelos de mais amplo repertório (REALE, 2011, p.176).

Em sua administração, o Estado desenvolve um complexo de atividades políticas, econômicas, culturais, sociais, técnicas, etc., e essas atividades não são jurídicas, exceto em casos determinados, quando, por exemplo, ele emana uma sentença através do Poder Judiciário. Porém, por se tratar de um "Estado de Direito",

mesmo não havendo sinal de juridicidade no conteúdo do ato, a atuação do Estado sempre implica em certa qualificação jurídica, pois suas ações devem ser fundamentadas e legitimadas por normas jurídicas.

Assim, mesmo a doutrina não se constituindo em fonte do Direito, é uma das “molas propulsoras, e a mais racional das forças diretoras, do ordenamento jurídico”. Consiste, portanto no trabalho científico dos juristas, que criam os modelos doutrinários ou modelos dogmáticos. A Doutrina não estabelece normas, pois tem como objeto determinar no que consiste o significado das disposições produzidas pelas fontes do Direito. Entretanto, a lei não poderia atingir a sua plenitude de significado ou se atualizar, se não tivesse como antecedente, o trabalho científico produzido na doutrina (REALE, 2011, p.178).

3.6 Considerações sobre o Direito

Pretendeu-se demonstrar que, em cada comportamento humano, dentro de uma sociedade, existe a presença, mesmo que indireta, do Direito. O Direito, ao prescrever os comportamentos sociais e a sanção no caso de descumprimento, promove a organização na sociedade. As normas jurídicas são o instrumento pelo qual o Direito atinge seus fins, que estão presentes tanto nos atos legislativos quanto na jurisprudência, nos costumes e nas normas negociais.

O sistema jurídico adotado em cada nação depende de circunstâncias sociais e históricas. Nos primeiros tempos, o Direito foi transmitido exclusivamente pela oralidade, mas, com o passar do tempo, começaram a surgir os registros documentais do Direito, as sentenças, que posteriormente foram compiladas em códigos. Esses primeiros documentos gerados pelo Direito possibilitam resgatar sua história, que não se restringe à história da legislação, mas, também, à jurisprudência dos tribunais e às obras teóricas dos juristas. Segundo Gusmão (2006, p.19-20), a História do Direito tem, por matéria, os documentos jurídicos históricos, sejam leis, códigos, contratos, testamentos, sentenças, etc. Segundo o autor, a história do Direito serve-se do mesmo “método da história *in genere*: crítica dos documentos” e por documentos jurídicos, entende-se às “leis, sentenças, obras jurídicas, testamentos, contratos, portarias etc.” Assim, a primeira tarefa do historiador do Direito, ainda segundo Gusmão (2006, p.20), é a “descoberta de documentos, seguida da “crítica” dos mesmos, isto é, da análise do documento, verificando inicialmente a sua autenticidade, para depois então entregar-se à sua hermenêutica ou interpretação”.

Mas ressalta-se que o documento jurídico não é apenas um registro de

informações históricas para o Direito, mas seu principal meio de efetivação. É, por meio de documentos, que os atos jurídicos são criados, que são estabelecidas as regras de conduta para a sociedade, que são disciplinadas as ações da Administração Pública, que os litígios são solucionados, que negócios são instaurados. Todos esses documentos jurídicos gerados não são representações da realidade ou registros de atos de fala, são atos jurídicos ou registros de fatos de relevância jurídica gerados única e exclusivamente por meio de documentos, que geram efeitos sociais e jurídicos.

A revisão apresentada sobre o Direito teve como objetivo reunir subsídios que permitam compreender o contexto onde o documento jurídico é gerado. Acredita-se que essa base teórica é fundamental para a compreensão do seu contexto de produção e do papel social exercido pelo documento jurídico. A Ciência do Direito se dedica ao estudo do conteúdo desses documentos, mas não com o enfoque da organização da informação. Cabe à Ciência da Informação aprofundar o conhecimento sobre essa documentação, com o objetivo de gerar conhecimento que subsidie as metodologias de organização da documentação jurídica.

4 O CONCEITO DE DOCUMENTO

Neste capítulo, busca-se apresentar o conceito de documento sob a perspectiva da Ciência da Informação e da Arquivologia, de forma a visualizar a trajetória que vem traçando ao longo da história. Busca-se, dessa forma, reunir subsídios teóricos para compreensão do documento em uma perspectiva mais ampla, para, posteriormente, chegar às peculiaridades do documento jurídico.

4.1 O documento na Ciência da Informação

Os esforços para conceituação de documento encontraram Paul Otlet, em 1934, como precursor, ao definir documento como “o registro do pensamento humano e da realidade exterior em elementos de natureza material (...) um suporte de uma certa matéria e dimensão (...) em que se incluem signos representativos de certos dados intelectuais”. O autor propõe que “documento” seria um termo genérico que cobriria: volumes, folhetos, revistas, artigos, cartas, diagramas, fotografias, estampas, certificados, estatísticas, além dos discos e filmes. Considerava documento não apenas documentos textuais, mas, também, objetos iconográficos e audiovisuais (OTLET, 1934, p.10, 43 citado por ORTEGA; LARA, 2010a).

Em 1951, Suzanne Briet amplia o conceito de documento, ao considerar que objetos colecionados em museus e animais vivos catalogados e expostos em zoológicos poderiam ser considerados documentos.

Uma estrela é um documento? Um seixo rolando em uma torrente é um documento? Um animal vivo é um documento? Não. Mas os documentos são fotografias e catálogos de estrelas, as pedras de um museu de mineralogia, os animais catalogados e expostos em um zoológico (BRIET, 1951, p.10, tradução nossa)⁹.

(...)[Documento é] qualquer elemento concreto ou simbólico, conservado, ou registrado para fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual (BRIET, 1951, p.10, tradução nossa)¹⁰.

⁹ #4. Une étoile est-elle un document ? Un galet roulé par un torrent est-il un document ? Un animal vivant est-il un document ? Non. Mais sont des documents les photographies et les catalogues d'étoiles, les pierres d'un musée de minéralogie, les animaux catalogués et exposés dans un Zoo.

¹⁰ « tout indice concret ou symbolique, conservé ou enregistré, aux fins de représenter, de reconstituer ou de prouver un phénomène ou physique ou intellectuel ».

Meyriat, em 1981, apoia a proposta de Briet, afirmando que a noção de documento não se restringe a documentos textuais, pois estes não seriam os únicos objetos capazes de comunicar uma mensagem. O autor entende que objetos podem se tornar documentos por atribuição de uma significação por parte do usuário, com o que Sagredo Fernández e Izquierdo Arroyo (1983, p.265) concordam, ao afirmarem que “um documento só existe quando é utilizado como tal, ou seja, é o uso que decide sobre seu caráter documental”. Para Martínez Comeche (1995), o conceito original de documento é empregado em duas acepções, como instrumento para a transmissão de conhecimentos e como prova para confirmar fatos.

Em 1997, Buckland ratifica a inclusão de objetos naturais e animais vivos no conceito de documento. Após ver aves mortas armazenadas em um armário do Museu de Zoologia de Vertebrados de Berkeley, comparou-as aos livros nas prateleiras de bibliotecas, em virtude de servirem para apoiar a aprendizagem (LUND; BUCKLAND, 2008). Buckland acrescenta que a condição para um objeto ser informativo é circunstancial e ressalta que, em muitos casos, como fósseis e peças de museus, os objetos são inicialmente os únicos repositórios de informação.

Porque centros de pesquisa reúnem variados tipos de coleções e objetos se não esperam que estudantes e pesquisadores aprendam a partir deles? Qualquer universidade estabelecida, por exemplo, é provável que tenha uma coleção de rochas, um herbário para conservação de plantas, um museu de artefatos humanos, uma variedade de ossos, fósseis e esqueletos, e muito mais. A resposta é, evidentemente, que os objetos que não são documentos no sentido normal de textos, contudo, podem ser fonte de informação, informação como coisa. Os objetos são coletados, armazenados, recuperados, e examinados como informação, como base para tornar-se informado (BUCKLAND, 1997, tradução nossa)¹¹.

No mesmo ano, Lopez Yepes (1997, p. 13, tradução nossa) afirma que o documento pode ser entendido como “instrumento de cultura, instrumento de conhecimento e fixação da realidade, mensagem no processo de informação documental e fonte de conhecimento científico”¹².

¹¹ Why do centers of research assemble many sorts of collections of objects if they do not expect students and researchers to learn something from them? Any established university, for example, is likely to have a collection of rocks, a herbarium of preserved plants, a museum of human artifacts, a variety of bones, fossils, and skeletons, and much else besides. The answer is, of course, that objects that are not documents in the normal sense of being texts can nevertheless be information resources, information-as-thing. Objects are collected, stored, retrieved, and examined as information, as a basis for becoming informed.

¹² Instrumento de cultura, instrumento de conocimiento y fijación de la realidad, mensaje em el proceso de información documental y fuente de conocimiento científico.

Pinto Molina, García Marco e Agustín Lacruz, em 2002, advogam que o documento cumpre muitas funções diferentes, pois é parte de uma realidade ambígua e multiforme. Entre essas funções, atua como ferramenta de comunicação, pela qual elabora a relação existente entre os agentes de comunicação, constitui um meio de expressão de seu mundo interior para o emissor, proporciona informação sobre a realidade, influencia o receptor, motivando-o a mudar suas emoções, sentimentos, pensamentos e ações; e informa o próprio desempenho e serve como instrumento de controle. Além disso, o documento também é uma ferramenta cognitiva que ajuda a pensar de forma mais eficaz, articular pensamentos e servir como memória externa. E essa memória externa permite a construção de uma memória socialmente compartilhada, que constitui um instrumento para a construção da cultura.

Frohmann, em 2004, afirma que o documento é a “materialidade da informação” e que os objetos constituem-se documentos, desde que sejam informativos. Afirma que a noção de informatividade se refere aos fatores que devem ser considerados para compreender como os documentos se tornam informativos. Ortega e Lara (2010) ressaltam que as caracterizações apresentadas pelo autor “sob os aspectos institucionais e sociais voltam-se ao documento como informação materializada que, portanto, apresenta peso, massa, inércia e estabilidade a tal ponto que pode configurar a vida social”.

Em 2005, Rendón Rojas propõe que, embora todo objeto contenha informação, nem todo objeto é um documento para a Ciência da Informação, conforme abaixo:

Documento: é a objetivação da informação, independentemente da sua natureza material (tabletes, papiro, pergaminho, papel, disco magnético, óptico, etc.) ou simbólica (desenho, pintura, grafia, código binário, etc.) e sua manifestação enquanto fenômeno.

Ressaltamos que nem todo objeto é um documento para a ciência da informação, embora todo objeto contenha informação. A explicação é que, para ser documento deve, como já indicado, que seja criado intencionalmente para isso, e por outro lado, que o profissional da informação o tenha incluído no sistema de informação documental. Assim, qualquer objeto existe em si, ontologicamente (estrela, átomo, vasilha Maya, formiga, pinturas religiosas pedra, fotografias, carta, etc.), e só a posteriori se pode tomar como um documento, quando um cientista de uma ciência particular (geólogo, astrônomo, físico, biólogo, antropólogo, historiador de arte, historiador, etc.) tenha retirado a

informação que lhe interessa, a fixado sobre uma peça e a entregado a um cientista da informação. (RENDÓN ROJAS, 2008, tradução nossa)¹³

Em 2010, Ortega e Lara, ressaltam que o caráter pragmático da noção de documento decorre de sua condição de informatividade e que isso é evidenciado pelas reiteradas afirmações de teóricos que se debruçaram sobre o tema. Segundo as autoras, a capacidade de um documento ser informativo está relacionada ao “aspecto pragmático do objeto informacional, à medida que revela o caráter social e simbólico da informação e, conseqüentemente, os ambientes e as situações concretas de uso”. (ORTEGA; LARA, 2010).

Desta forma, o conceito de documento, construído no âmbito da Ciência da Informação, não se restringe apenas a documentos textuais. Parte de uma abordagem pragmática, estabelecida através de uma ação de significação por parte do sujeito, em que a caracterização do documento se dá em função de seu potencial informativo. O conceito de documento, então, é ampliado para uma visão que inclui objetos, conforme o conceito proposto por Suzzane Briet, em 1951, e ratificado por outros autores.

Esclarece-se que por documentos textuais compreendem-se aqueles em que o conteúdo constitui-se em um texto em linguagem escrita alfabética, o que, segundo Saussure (2006, p. 35), garante a nitidez, permanência e solidez da informação. O texto, para Moreiro Gonzalez (1993), é uma sequência de frases que se integra em uma unidade semântica de representação global. Representa as proposições e reflete a estrutura na qual descansa o significado fundamental de uma mensagem.

Procurou-se demonstrar, até o momento, a amplitude do conceito de documento atualmente na Ciência da Informação, abrangendo documentos arquivísticos, bibliográficos e museológicos. Esclarece-se, porém, que o documento jurídico, objeto deste trabalho, manifesta-se comumente através de documento textual, que passa a ser o enfoque do trabalho daqui em diante.

¹³ **Documento:** Es la objetivación de la información, independientemente de su naturaleza material (tablilla, papiro, pergamino, papel, disco magnético, óptico, etc.) o simbólica (dibujo, pintura, graffa, código binario, etc.) y su manifestación fenoménica.

Debemos subrayar que no todo objeto es documento para la ciencia de la información, aunque todo objeto contiene información. La explicación reside en que para ser documento debe, como ya se ha indicado, que sea creado intencionalmente para ello, y por otro lado que el profesional de la información lo haya incluido en el sistema informativo documental. Así pues, un objeto cualquiera ontológicamente existe en sí (piedra, estrella, átomo, vasija maya, hormiga, pintura religiosa, fotografía, carta, etc.), y sólo a posteriori se puede tomar como documento, cuando un científico de una ciencia particular (geólogo, astrónomo, físico, antropólogo, biólogo, historiador del arte, historiador, etc.) haya sacado la información que le interesa, la fijó en esa pieza y se la pasó a un científico de la información.

Com relação aos documentos textuais, Nascimento e Guimarães (2004, p.36) afirmam que são compostos por suporte, meio e conteúdo. O termo “suporte” refere-se a um “objeto material, flexível ou não, móvel ou imóvel, capaz de registrar os meios ou formas de expressão do homem”, estando aí incluídos paredes de uma caverna, pergaminho, papel, disquete, computador, fita cassete, disco de vinil, fita de vídeo, CD-ROM e outros. O termo “meio” diz respeito à linguagem (escrita alfabética, numérica, gráfica) utilizada para “fixar o pensamento ou a mensagem ao suporte”. E, finalmente, “conteúdo” consiste na expressão das ideias exteriorizadas pelo homem, compreendendo mensagem, notícia ou informação. Acrescentam, ainda, o componente “forma”, que se refere às “características do documento determinadas pelas regras de representação do conteúdo”. Salientam que cada componente da estrutura tem sua importância e, dependendo da abordagem da análise, serão diferentemente valorados e questões específicas serão levantadas.

Para Pinto Molina (2001, p.14, tradução nossa), a complexidade tipológica dos diferentes tipos de texto que são gerados em nossa cultura obriga a um “estudo pormenorizado de seus processos de elaboração, como um passo imprescindível para a necessária compreensão”¹⁴ e representação. Deve-se neles “considerar não apenas a estrutura física ou superficial, mas também a estrutura lógica, esquemática ou discursiva”¹⁵.

Para García Gutiérrez (1984, citado por ORTEGA; LARA, 2010b), o documento é composto por um continente e por um conteúdo. Um não existe sem o outro, pois a escrita necessita de um veículo sustentador que permita transmitir seu conteúdo. O conteúdo é determinado não apenas por fatores contextuais, como época, lugar, autor, finalidade, mas, também, por uma tipologia documental (superestrutura) e a uma estrutura textual (macroestrutura), na qual o texto se encaixa. Ressalta-se que essa estrutura pode ou não ser fruto da escolha do autor, pois, para algumas modalidades de documentos, a estrutura do conteúdo é previamente estabelecida, como no caso do ato legislativo.

Van Dijk (1992, p.142) afirma que o texto é composto por três formas de estrutura que se integram: as superestruturas, as macroestruturas e as microestruturas. As superestruturas (ou estruturas globais) caracterizam o tipo de texto; as macroestruturas se referem à organização do conteúdo, uma espécie de esquema no qual o texto deve se adaptar; e as microestruturas estão relacionadas às orações.

¹⁴ estudio pormenorizado de sus procesos de elaboración como paso imprescindible para la necesaria comprensión.

¹⁵ considerar no solo la estructura física o superficial sino también la estructura lógica, esquemática o discursiva.

De acordo com Fujita (2004), a superestrutura é “um tipo de esquema abstrato que estabelece a ordem global de um texto e que se compõe de uma série de categorias”, sendo que essas categorias determinarão a ordem das partes do texto. A estrutura textual poderá estar ou não explícita, podendo, ainda, diferir de acordo com diversas tipologias documentárias. Kobashi (1994) diz que as superestruturas textuais caracterizam um tipo de texto, ou seja, através dela é possível identificar a tipologia textual a qual o documento pertence. Para cada tipo de texto há uma superestrutura textual própria.

Cada tipo de texto define a organização dos diferentes tópicos que o integra, ou seja, a estrutura textual e a análise dessa estrutura interessam de maneira muito especial à Ciência da Informação. Esse interesse reside no “modo específico em que as estruturas textuais são empregadas em distintos contextos”¹⁶, pois é, na estrutura dos documentos, que o discurso se desenvolve pleno de significação (MOREIRO GONZALEZ, 1993, p.14, tradução nossa). Martinez e Guimarães (2008) afirmam que a disposição lógica do texto é de grande relevância, devendo ser condizente com a informação a ser transmitida. A complexidade tipológica dos documentos que são gerados em nossa cultura interessa à Ciência da Informação, que busca, entre outras coisas, compreender as funções sociais desses documentos em distintos contextos.

4.3 O documento na Arquivologia

A palavra “arquivo” vem do termo latino *archivun*, que significa palácio do governo, setor de documentos, depósito de documentos originais. Segundo Fonseca (2005), as instituições arquivísticas tradicionalmente foram fundadas pelo Estado, com o objetivo de preservar documentos para garantir a prestação de contas, a continuidade administrativa governamental e a proteção dos direitos individuais. Embora estes ainda sejam os principais motivos para existência dos arquivos, há, por parte da maioria dos usuários e para o público em geral, seu propósito de oferecer um senso de identidade, histórico e cultural e de memória pessoal e coletiva.

O nascimento dos arquivos remonta à Antiguidade, mas é, na segunda metade do século XVIII, que, segundo Rondinelli (2005), registra cinco momentos significativos. O primeiro marco foi a criação do Arquivo Nacional da França, em 1789, que teve como consequência o reconhecimento do direito público de acesso aos arquivos. O segundo marco foi a criação, na França, em 1821, da École National des Chartes, que fortaleceu a Arquivologia como uma ciência auxiliar da História. O terceiro marco foi a criação do princípio da proveniência para o arranjo dos documentos, em 1841, pelo

¹⁶ modo específico em que las estructuras textuales son empleadas em distintos contextos.

historiador e arquivista francês Du Wailly. O quarto momento significativo ocorreu após o fim da II Guerra Mundial, com o grande volume de documentos produzidos pelas instituições públicas. Foram criadas, nos EUA e Canadá, comissões para realizar a gestão de documentos, surgindo, a partir daí, a teoria das três idades. E, finalmente, o quinto marco histórico para a Arquivologia, se iniciou na década de 80, quando os documentos eletrônicos passaram a ser amplamente utilizados, sendo necessário um longo processo de revisão dos seus princípios e métodos.

No que se refere aos documentos, paralelamente à evolução da escrita, foram aperfeiçoados no decorrer do tempo, tendo sido utilizados como suporte da escrita, o mármore, o cobre, o marfim, as tábuas, os tabletes de argila, além do papiro, pergaminho e papel. O homem compreendeu o valor dos documentos, à medida que a sociedade evoluía e começou a “reunir, conservar e sistematizar os materiais em que fixavam, por escrito, o resultado de suas atividades políticas, sociais, econômicas, religiosas e até mesmo de suas vidas particulares” (PAES, 2004, 16).

Para Castro, Castro e Gasparian (1988, p. 19), o documento pode ser definido como “algo corpóreo, em que já foi fixada ou gravada uma noção, ideia ou mensagem”, e acrescentam que “é todo e qualquer suporte da informação”. Afirmam que, além do documento convencional, “podemos admitir que um bem cultural como um monumento, um sítio paisagístico possa ser, também, documento”. Segundo Mak (2012), documentos constituem sistemas complexos de significação e transmitem informações importantes sobre eventos passados, especialmente sobre como esses eventos eram compreendidos, registrados, transmitidos e preservados. São fontes imbricadas com agendas culturais, políticas e econômicas.

Bellotto (2006, p.55) afirma que o documento é constituído por dois elementos, a estrutura e a substância, que “são indispensáveis para que se concretize sua produção, vigência, uso e guarda” e que “tanto sua classificação quanto sua descrição só serão eficazmente realizadas se essa realidade for levada em conta”. A estrutura “corresponde a todo substrato necessário à elaboração do documento”, já a substância é a “essência do documento, sua razão de existir, o conteúdo que o tornará único no seu contexto de produção e utilização”.

Camargo (1998, p.170) afirma que “ao contrário do bibliográfico, o documento arquivístico não dispõe de autonomia, nem prescinde da relação que mantém com seu contexto de origem”. Segundo a autora, além das modalidades típicas de identificação da Biblioteconomia, ou seja, o suporte, o formato e o conteúdo, para o documento arquivístico “importa conhecer o vínculo orgânico entre o documento e a ação que nele se materializa a título de prova ou evidência”. Bellotto (2006, p. 35) apresenta a conceituação “clássica e genérica” de documento, ou seja,

qualquer elemento gráfico, iconográfico, plástico ou fônico pelo qual o homem se expressa. É o livro, o artigo de revista ou jornal, o relatório, o processo, o dossiê, a carta, a legislação, a estampa, a tela, a escultura, a fotografia, o filme, o disco, a fita magnética, o objeto utilitário etc., enfim, tudo o que seja produzido, por motivos funcionais, jurídicos, científicos, técnicos, culturais ou artísticos, pela atividade humana.

Schellenberg (2006, p. 41) afirma que as características essenciais dos arquivos relacionam-se com as razões pelas quais os documentos vieram a existir e pelas quais foram preservados. Segundo o autor, para que sejam arquivos, “os documentos devem ter sido produzidos ou acumulados na consecução de um determinado objetivo e possuir valor para fins outros que não aqueles para os quais foram produzidos ou acumulados”, que seria o valor primário e valor secundário. O autor define documento como:

todos os livros, papéis, mapas, fotografias e outras espécies documentárias, independentemente de sua apresentação física ou características, expedidos ou recebidos por qualquer entidade pública ou privada no exercício de seus encargos legais ou em função das suas atividades e preservados ou depositados para preservação por aquela entidade ou por seus legítimos sucessores como prova de suas funções, sua política, decisões, métodos, operações ou outras atividades, ou em virtude do valor informativo dos dados neles contidos.

Segundo Delmas (1996, p. 439), a definição clássica de documento de arquivo diz que “é um documento que, independentemente da sua data, forma ou suporte físico, foi criado ou recebido por um único indivíduo ou por uma organização em um determinado momento, no decurso de, e para a execução de, suas atividades habituais”. A natureza do documento não é determinada pela sua forma, seu suporte físico, a sua data ou o método de escrita, mas por sua finalidade. Após o encerramento do prazo para sua finalidade original, pode ser descartado ou mantido para outros fins. O autor afirma que os documentos são tanto o instrumento de uma ação quanto o registro da ação. E, para quê registrar? Para preservar um ato jurídico, o seu texto e a informação e dar-lhe a força da prova de uma ação, de um procedimento ou de um processo. O registro, em si mesmo e em seu meio físico, tem um valor probatório, informativo e conservante.

Duranti (1989) atenta para o fato de que a função da documentação, muitas vezes, é impossível de ser verificada no próprio tempo, dada a falta de perspectiva

adequada sobre os eventos em que ainda estamos envolvidos e a variedade e multiplicidade de informações. Do nascimento à morte, traços escritos de pessoas podem ser encontrados em qualquer lugar e isso tem um impacto sobre a identificação e seleção do que se deve preservar.

De acordo com Castro, Castro e Gasparian (1988, p. 40), o que caracteriza um documento de arquivo é a “criação e recepção por uma entidade”, “prova de transações passadas”, “caráter orgânico ou administrativo” e “exemplar único”. Para Belloto (2002, p.13), “não é possível dissociar a diagramação e a construção material do documento do seu contexto jurídico-administrativo de gênese, produção e aplicação”. Ressalta que o documento, de acordo com seu uso, pode ser classificado em primário ou secundário. No uso primário, sua utilização estaria diretamente ligada às razões de sua criação e, no uso secundário, à sua capacidade de informar, para além de seu valor primário.

Segundo Belloto (2002, p.24), é imprescindível para o perfeito entendimento do documento, “a compreensão da dualidade inseparável” de “*conscriptio* e *actio*¹⁷”, ou seja, os dois polos de elementos constitutivos do documento que devem ser considerados, a “matéria/suporte” e o “conteúdo/informação”. Já para Fonseca (2005, p. 63), as partes componentes do documento são “estrutura, conteúdo e contexto”, que, hoje, estão dispersas em diferentes espaços de armazenagem.

Duranti (1989) esclarece que a forma de um documento é tanto física como intelectual. Fazendo uma analogia com a arquitetura, a autora exemplifica que o pleno significado de uma igreja só pode ser capturado se somarmos o edifício físico e a disposição de seu conteúdo. Como um edifício, um documento tem uma maquiagem externa, que é a sua forma física, a articulação interna que é a sua forma intelectual e uma mensagem a transmitir, que é o seu conteúdo. É impossível compreender a mensagem totalmente sem entender a composição e articulação que o autor escolheu expressá-lo. Sob a forma de um documento escrito é, por conseguinte, a totalidade das suas características, que podem ser separadas a partir da determinação dos sujeitos particulares, pessoas ou lugares a que se refere, a verdadeira razão dos atos escritos. Analisando-se cuidadosamente um documento escrito de arquivo, descobrimos que não há muito mais do que um meio, uma forma e um conteúdo. A circunstância da escrita implica a presença de um fato e uma vontade de manifestá-lo ou de uma vontade de dar origem a um fato.

Segundo Delmas (1996), qualquer ação em sociedades, em que prevalece a lei escrita, é realizada e acompanhada pela produção de documentos: instrumentos jurídicos que estabelecem atos jurídicos (contratos, decisões, etc), documentos

¹⁷ *Conscriptio*: documento; *Actio*: ação, fato (BERWANGER; LEAL, 2008, p. 36).

administrativos, traduzindo ações administrativas (carta, relatório, conta, etc.). Os documentos de arquivo são um instrumento necessário para registrar a atividade de um indivíduo ou de uma instituição, em um determinado momento, antes de tornar-se o produto e, por fim, os vestígios restantes de atividade. É, por isso, que também se pode dizer que os documentos de arquivo são documentos funcionais, que têm um carácter institucional.

Duranti (1994, p.50) afirma que os registros documentais “representam um tipo de conhecimento único: gerados ou recebidos no curso das atividades pessoais ou institucionais”, que “atestam ações e transações” e têm como características, a imparcialidade, a autenticidade, a naturalidade, o inter-relacionamento e a unicidade. Com o que concorda Fonseca (1998, p.36), ao afirmar que os documentos arquivísticos são “produto de rotinas processuais que visam ao cumprimento de determinada função, ou consecução de alguma atividade” e que podem ser usados como fonte de prova, em função de algumas características, como: autenticidade, naturalidade, inter-relacionamento e unicidade.

No que se refere à autenticidade, Fonseca (1998, p.36) afirma está ligada ao “processo de criação, manutenção e custódia”. Afirma, ainda, que os documentos são autênticos, “quando criados e conservados de acordo com procedimentos regulares que podem ser comprovados, a partir de rotinas estabelecidas”.

A naturalidade se refere ao fato dos registros arquivísticos não serem coletados artificialmente, “mas acumulados de modo natural nas administrações, em função de seus objetivos práticos”. Acrescenta que “os registros arquivísticos se acumulam de maneira contínua e progressiva, como sedimentos de estratificações geológicas, e isto os dota de um elemento de coesão espontânea, embora estruturada (organicidade)”.

O inter-relacionamento consiste no elo que é estabelecido entre documentos no momento em que são produzidos ou recebidos, “determinado pela razão de sua criação e que é necessário à sua própria existência, à sua capacidade de cumprir seu objetivo, ao seu significado e à autenticidade; registros arquivísticos são um conjunto indivisível de relações”.

E, finalmente, com relação à unicidade, a autora afirma que, embora cópias de um registro possam existir em um ou mais grupos de documento, “cada registro documental assume um lugar único na estrutura documental do grupo ao qual pertence”. Desta forma, cada cópia é única em seu lugar, pois o complexo de suas relações com os demais registros do grupo é sempre único.

4.4 Considerações sobre as diferentes noções de documento

A apresentação das abordagens de documento, na Ciência da Informação e Arquivologia, teve como principal objetivo fornecer subsídios para uma compreensão ampla do documento, para posteriormente se chegar às especificidades do documento jurídico.

Na comparação entre as noções de documento encontradas na Ciência da Informação e Arquivologia, pôde-se observar que na primeira, o documento é colecionado em função da informatividade de seu conteúdo e os itens recebem um tratamento individualizado. Já na Arquivologia, os documentos são acumulados pelo indivíduo ou instituição no decurso de sua vida ou atividade. A Arquivologia dá maior enfoque ao documento enquanto prova de fatos, tendo como princípio a preservação das relações orgânicas que o documento estabelece com seu contexto de criação. Não dispensa, de forma geral, um tratamento individualizado para os documentos (representação descritiva e temática). Não há, nas duas áreas, consenso sobre o conceito, mas em ambas encontra-se definições que incluem objetos como documentos, abarcando, dessa forma, documentos bibliográficos, arquivísticos e museológicos.

Com relação à constituição do documento, na Ciência da Informação fala-se em “suporte e conteúdo”, “continente e conteúdo” ou, ainda, em “suporte, meio, conteúdo e forma”. Na Arquivologia, fala-se em “estrutura e substância” e em “meio, forma e conteúdo”, ressaltando que o elemento forma se refere tanto à forma física como intelectual. Observa-se que, embora não haja um consenso, há, nas duas abordagens, referências sobre a composição de um documento possuir um suporte (ou forma física), um conteúdo e uma forma textual. Esclarece-se que, nas seções seguintes, será adotado o termo “forma textual” para designar a forma como o texto se estrutura.

Deste modo, procurou-se demonstrar que, embora a noção de documento da Ciência da Informação e a da Arquivologia tenham sido construídas separadamente, existem pontos de convergência entre elas. O aprofundamento na temática do documento jurídico será realizado no capítulo 5, que trata da Documentação Jurídica, e no capítulo 6, que trata da Diplomática. Esclarece-se que, neste trabalho, considera-se a Documentação Jurídica e a Diplomática como áreas de especialização dentro da Ciência da Informação e Arquivologia, respectivamente.

5 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Neste capítulo, serão apresentados os principais aspectos relacionados à documentação jurídica encontrados na literatura da Ciência da Informação. Inclui principais conceitos, um breve histórico e as categorias documentais apontadas pelos autores da área.

A revisão de literatura teve como objetivo ser exaustiva no que se refere aos conceitos e características da documentação jurídica produzida no Brasil. Foi possível observar grande concentração de publicações relacionadas ao perfil do bibliotecário jurídico e ao tratamento da informação, geralmente focadas em categorias documentais específicas, especialmente da doutrina e jurisprudência. Esclarece-se que, embora não tenham sido encontrados, no levantamento bibliográfico, textos que tivessem como objeto principal o conceito e características do documento jurídico, foi possível selecionar informações relevantes para o tema, principalmente na introdução dos trabalhos. Foram consultados textos do período de 1948 a 2012, cujas informações consideradas relevantes foram coletadas e apresentadas.

5.1 Breve histórico da Documentação

No final do século XIX, o aumento da produção bibliográfica, da pesquisa científica, o surgimento de novos suportes para a informação e a limitação da Bibliografia, culminou no nascimento da Documentação. A partir dos trabalhos de Paul Otlet e La Fontaine, as práticas documentais se desenvolveram muito voltadas à educação. Os autores contribuíram, ainda, com a mudança na concepção de documento, “que deixava de estar restrito ao suporte ou formato e passava a ser visto como um registro de um conhecimento”. Otlet tinha o ambicioso objetivo de armazenar as “representações de todo o conhecimento humano em um único local, projeto que fomentaria a paz mundial” (SIQUEIRA, 2010, p.59).

Silva et al. (1999, p. 28) ressaltam que a Documentação foi, desde o início, uma área interdisciplinar que se referia à organização e análise de documentos (não apenas o livro tradicional), utilizando técnicas não convencionais para tratamento da informação. Segundo o autor, a Documentação “passou a ser um conceito com especificidade própria, restringindo o seu âmbito à organização e tratamento de registros informativos em diversificados suportes, necessários, sobretudo, à investigação científica e técnica”. Zaher e Gomes (1972) ressaltam que o principal ponto

positivo, na primeira fase da Documentação, foi o estabelecimento de regras comuns para o tratamento de documentos.

Villaça (1973, p. 95) afirma que durante a 10ª Conferência Internacional de Bibliografia da FID (Federação Internacional de Documentos), realizada em Haia, em 1931, a Documentação foi definida como “o processo de reunir, classificar e distribuir documentos em todos os domínios do conhecimento humano”. Segundo a autora, diversos teóricos se dedicaram a definir e delimitar o campo da documentação, como Balbis, na Itália; Ranganathan, na Índia; Laclemandieère, na França; Lasso de La Vega, na Espanha; Schürmeyer, na República Federal Alemã; Koblitz, na República Democrática Alemã; Tell, na Escandinávia; Donker Duyvis, na Holanda; Polushkin, na União Soviética; e Majewski, na Polônia.

Para Ortega (2004), “a Biblioteconomia deu origem à Bibliografia, que fundamentou a Documentação, que por sua vez, forneceu insumos à constituição da Ciência da Informação”. Segundo a autora, as três áreas “se relacionam conceitual e historicamente” e o grande desafio é integrar o “acúmulo decorrente das práticas da Biblioteconomia”, com “princípios e técnicas da Documentação” e os avanços epistemológicos em Ciência da Informação.

Barbosa et al (2000, p.84) afirmam que a Biblioteconomia antecede a Documentação e esta, por sua vez, foi predecessora da Ciência da Informação. A Biblioteconomia tradicional tinha como objetivo assegurar o acesso aos registros armazenados na biblioteca, a Documentação visava à organização e acesso aos registros do conhecimento em diversas formas e locais. Já a Ciência da Informação tem por objetivo estudar “a comunicação efetiva do conhecimento e de seus registros em contextos de uso da informação por sociedades, instituições e indivíduos”.

5.2 Origens da documentação jurídica no Brasil

Na “Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro: 1808-1822” de Camargo e Moraes (1993, p. XIX), que tem como objetivo identificar as primeiras atividades tipográficas regulares no Brasil, encontra-se referência à obra “Relação dos despachos publicados na Corte pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, e da Guerra no faustíssimo dia dos annos da S.A.R. o PRINCIPE REGENTE N.S. E de todos os mais, que se tem expedido pela mesma Secretaria desde a feliz chegada de S.A.R. aos Estados do Brazil até o dito dia”, datado de 13 de maio de 1808 (figura 1). Segundo os autores, além de uma lista de nomeações, promoções e reformas, apresenta uma “lista de decretos e cartas régias sobre medidas gerais de administração, incluindo a própria criação da Imprensa Régia”. A data de 13

de maio de 1808 marca o início da imprensa no Brasil e a obra acima citada foi a primeira impressão produzida no país. Desta forma, considera-se que o primeiro incunábulo produzido no Brasil é também a mais antiga obra publicada com o objetivo de facilitar o acesso a documentos jurídicos, um marco para a documentação jurídica brasileira.

FIGURA 1 – Marco inicial da Documentação Jurídica no Brasil



Fonte: Camargo e Moraes (1993, p. XIX).

Foram publicados ainda, diversos índices e repertórios de legislação e jurisprudência no século XIX e início do século XX. Passos (2010) destaca que em 1948, Dóris Queiroz de Carvalho, publicou a Classificação Decimal de Direito e em 1970, foi publicada a obra “Novos métodos de pesquisa legislativa”, da professora Cordélia Robalinho Cavalcanti. Em 1979, foi lançado o livro Documentação Jurídica, de Cecília Atienza, que se transformou em um marco para a área, definido por Barros (2007, p.40) como “uma obra que se destacaria decisiva no estudo e engrandecimento da matéria no Brasil”.

De acordo com Barros (2007, p. 37), a década de 70, no Brasil, representou o marco para as discussões sobre a organização da Documentação Jurídica. Houve, nesse período, um fortalecimento e proliferação de cursos de Biblioteconomia e a identificação da necessidade, por parte dos poderes do Estado, de promover o controle bibliográfico da produção do ordenamento jurídico em todo território nacional. O Poder Legislativo Federal solicitou estudos, visando à implantação do processamento eletrônico de dados nas atividades do Poder Legislativo, para fins de consolidação do arcabouço legal no país. Surgiu daí a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, órgão de processamento de dados do Senado Federal, precursor no gerenciamento eletrônico das informações jurídicas brasileiras.

Em 1971, foi iniciada uma reforma da Câmara dos Deputados, tendo sido criada a Seção de Legislação Brasileira, subordinada ao Centro de Documentação e Informação. O órgão tinha a função de acompanhar, analisar, classificar e organizar catálogos. Segundo Villaça (1973), o Senado criou, em 1972, um Grupo de Trabalho, subordinado à Presidência do Senado e com participação da Câmara dos Deputados, que passou a constituir o PRODASEN. O projeto incluiu o Sistema de Informação Legislativa (SIL), composto dos subsistemas Referência Legislativa, Referência Bibliográfica, Controle de Projetos e Comissões, Elaboração e Controle de Orçamento, Disseminação Seletiva de Informações e Administração da Biblioteca. Atienza (1979, p. 218) destaca “um trabalho de grande envergadura no campo da computarização de legislação brasileira está em curso”, o PRODASEN, “que se propõe, a longo prazo, a estabelecer um sistema informativo gigantesco, abrangendo normas jurídicas brasileiras”.

Outras diversas experiências relacionadas à informação jurídica tiveram início nesse mesmo período, como a elaboração de um plano piloto para coordenação dos processos afetos à Vara de Execuções Criminais do Tribunal de Justiça de Guanabara¹⁸, o Projeto LEMME – Legislação do Ministério de Minas e Energia, o glossário de palavras-chave de jurisprudência em matéria de locação, elaborado pelo

¹⁸ Atual município do Rio de Janeiro.

Departamento de Ciências Jurídicas da PUC e o Centro de Documentação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (VILLAÇA, 1973).

A Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), na ocasião do VI Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, ocorrido em Belo Horizonte, em 1971, criou uma comissão especial chamada FEBAB/CBDJ. A comissão tinha como finalidade promover a cooperação entre os bibliotecários da área jurídica em âmbito nacional, visando a estabelecer padrões para o processamento técnico. Segundo Passos (2010, p.3), foram criados grupos de bibliotecários em diversos estados, mas somente o Rio Grande do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina ainda hoje possuem grupos atuantes. Segundo a autora, o Grupo de Bibliotecários em Informação e Documentação Jurídica do Distrito Federal (GBDIJ/DF) criado em 1973, “cambaleante”, só “resistiu até 1991”.

Com relação à qualificação de profissionais, em 1973, Villaça (p.99-100) já apontava para a deficiência, ao afirmar que quanto ao aperfeiçoamento dos “bibliotecários militantes em bibliotecas jurídicas e administrativas, estes não dispõem, ainda, no Brasil, de cursos regulares de Pós-Graduação e Mestrado, em sua área exclusiva de especialização”. Essa situação não mudou quase 40 anos depois, pois, segundo Passos (2010, p.2), “os bibliotecários jurídicos não contam com curso de especialização presencial ou à distância” e a área não tem periódicos especializados. A autora afirma que o bibliotecário jurídico se especializa nesta área durante seu trabalho cotidiano, pelo qual “aprende sobre os ramos do Direito e suas subdivisões, o “juridiquês” e a terminologia jurídica, as fontes de informação jurídica e todo o conjunto de ferramentas necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho”.

Guimarães (1994, p.227) alerta para o fato dos cursos de Biblioteconomia oferecerem uma formação generalista, não se detendo na caracterização do documento jurídico, o que, por outro lado, também os cursos de Direito não fazem. Ressalta que, embora haja uma recomendação para que o bibliotecário tenha dupla formação, sendo também bacharel em Direito, tal solução não resolveria o problema, já que o curso de Direito “forneceria uma visão aprofundada dos institutos jurídicos, da terminologia da área, mas não propriamente da estrutura de seus documentos”. Barros (2007, p. 43) ressalta que, embora exista “um fervoroso debate acerca da necessidade de um curso de pós-graduação para bibliotecários e demais profissionais que lidam com a informação jurídica”, nenhum curso foi criado, sendo que apenas três cursos de Biblioteconomia no Brasil oferecem disciplinas voltadas à documentação jurídica.

Dentre os eventos da área de documentação jurídica, temos o Encontro Nacional de Informação e Documentação Jurídica (ENIDJ), que realizou oito edições, de 1984 a 2003; o Seminário de Informação e Documentação Jurídica do Rio de Janeiro (SIDJ),

que realizou cinco edições, de 1997 a 2012; e o Seminário Nacional de Documentação e Informação Jurídica (SENIDJ), que realizou três edições no período de 2007 a 2012. Passos (2010) afirma que os eventos são realizados esporadicamente e que não há continuidade.

Um importante meio de comunicação entre os profissionais da área é o sítio “Infolegis: Bibliotecários Jurídicos Reunidos”¹⁹, que disponibiliza informações sobre a literatura produzida na área, eventos, instrumentos para tratamento da informação, legislação profissional, manuais, etc., e que mantém uma lista de discussão para os profissionais. Segundo Passos e Barros (2009, p. 152), a lista de discussão tem como objetivo, atuar como um fórum para discussão e compartilhamento de informações, possuindo mais de 500 assinantes, que trocam anualmente uma média de 2.500 mensagens.

No que se refere aos instrumentos para organização da informação jurídica no Brasil, foram desenvolvidos sistemas de classificação e vocabulários controlados. Entre os vocabulários controlados, temos os tesouros: o Macrothesaurus Brasileiro de Direito Constitucional publicado pelo Senado Federal e da Fundação Casa de Rui Barbosa em 1987; o tesouro Mundo do trabalho, que elaborado em 1998 com base no Thesaurus da OIT – Organização Internacional do Trabalho, é utilizado na Base de Dados da Unitrabalho; o TEJUT – Thesaurus em Direito do Trabalho - 4ª Região, que publicou sua 4ª edição em 2006; o Tesouro da Justiça Eleitoral, que em 2010 publicou sua 7ª edição; o Tesouro Jurídico da Justiça Federal; o Tesouro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça; o Tesouro do ICMS Paulista; o tesouro do Supremo Tribunal Federal; o THES - Tesouro do Senado Federal; e finalmente, o VCB - Vocabulário Controlado Básico da Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal.

Dentre esses instrumentos, destacamos a Classificação Decimal do Direito - CDDir (ou Classificação de Dóris), o THES - Tesouro do Senado Federal, o VCB - Vocabulário Controlado Básico. A Classificação Decimal do Direito foi desenvolvida por Dóris de Queiroz Carvalho, em 1948, à época servidora da Biblioteca do Ministério da Fazenda. É um sistema de classificação de documentos jurídicos baseado na classe 340 da Classificação Decimal Universal (CDU), mas adaptada à realidade nacional, que difere da sistemática dos países europeus. A CDDir foi reeditada em 1953, 1977 e em 2002, está em sua quarta edição (CARVALHO, 2002).

O THES, criado em 1972, a partir da informatização do fichário de assuntos da Biblioteca do Senado, é um vocabulário controlado usado para indexação de atos normativos, jurisprudência e pronunciamentos parlamentares. Passos (1994, p. 367) afirma que “o THES é uma base de dados auxiliar que contém os termos usados na

¹⁹Disponível em:< <http://www.infolegis.com.br/sumarioprt-teste.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

indexação e recuperação da informação nas bases de dados” de legislação e jurisprudência. Inicialmente, proporcionou a representação temática de documentos nos seguintes bancos de dados: NJUR 1 (normas jurídicas até decreto), NJUR 2 (normas jurídicas dos órgãos convenientes: portarias, resoluções etc.), MATE (Matéria legislativa), JURI (Jurisprudência dos Tribunais Superiores), JTFR (Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos), JSTF (Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal), JTCU (Jurisprudência do Tribunal de Contas da União) e NJMG²⁰ (Normas Jurídicas de Minas Gerais). Para representação temática dos documentos, o THES utiliza dois campos: o campo catálogo, pelo qual apresenta o assunto geral tratado no documento e o campo indexação, que descreve o conteúdo do documento de forma “telegráfica”. Apresenta relações de equivalência e de associação entre os termos, mas sem uma estruturação hierárquica “fato que consiste, em nosso ver, em seu maior problema” (GUIMARÃES, 1988, p. 138).

O VCB, por sua vez, tendo sido criado em 1983 e passado por atualizações a partir de 2002, é utilizado para indexar monografias e periódicos da Rede Virtual de Bibliotecas do Senado Federal. Constitui-se uma referência para representação temática de materiais bibliográficos para as demais bibliotecas jurídicas do país.

Finalmente, destaca-se a existência de diversas bases de legislação, jurisprudência e doutrina, mantidas principalmente por órgãos governamentais e disponíveis na Internet. Em 2009, foi criado o LexML, um portal de informação que tem o objetivo de viabilizar um ponto de acesso unificado a essas diversas fontes de informação jurídica disponíveis no Brasil. O portal conta atualmente com mais de três milhões e setecentos mil documentos²¹, entre legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas, provenientes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo de vários estados brasileiros. O projeto, inspirado em uma experiência italiana, é uma iniciativa conjunta de diversos órgãos liderados pelo Senado Federal, que proporciona a organização e o acesso à informação jurídica disponibilizada de forma digital.

5.3 O conceito de documentação jurídica

A clássica definição de Documentação Jurídica proposta por Atienza, em 1979, (p.19), ainda hoje, 34 anos depois da publicação de sua obra, é frequente em todos os textos que tratam do assunto,

²⁰ Atualmente a ALMG utiliza o Thesaurus, que muito similar ao THES, é mantido pela Gerência-Geral de Documentação e Informação.

²¹ Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br>>. Acesso em: 22 dez. 2012.

Entende-se por “Documentação Jurídica” a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos.

Em 1975, Atienza ressalta que “o complexo de teorias e técnicas, que se circunscreve sob o nome genérico de Documentação, é o elemento-chave de ligação entre aqueles que criam um conhecimento e os que desejam adquiri-lo”. Segundo a autora, em um Centro de Documentação “se distinguem duas partes distintas e interligadas, pois uma não sobrevive sem a outra: Documentação e Biblioteca” (ATIENZA, 1975, p.78).

Dias (1980, p. 236) afirma que a Documentação Jurídica é uma especialização da Documentação e que “apresenta muitas das características observadas também nas demais áreas especializadas da documentação, ao lado das características que são próprias”. Ressalta que um aspecto que diferencia a Documentação Jurídica é a questão de possuir interesse localizado. No caso da legislação federal, exemplifica, é de interesse da sociedade brasileira e a legislação estadual e municipal tem um público mais restrito. Segundo o autor, isso não impede que outras pessoas consultem o material, mas o trabalho de documentação é geralmente realizado por aqueles que são mais diretamente interessados.

Para Barros (2004, p. 205), o resultado da produção de conhecimento jurídico é registrado em diversos tipos de publicações e, segundo o autor, “o conjunto desses documentos jurídicos forma a documentação jurídica”. Com relação ao objeto da Documentação Jurídica, o autor acrescenta que é “reunir e organizar a informação jurídica, de tal forma que permita colocá-la ao alcance do usuário, no momento certo, tendo em vista os recursos disponíveis”.

No que se refere à documentação jurídica, enquanto conjunto de documentos, Maciá (1998, citado por SILVA, 2010) afirma que é aquela que é gerada na criação, aplicação, difusão e investigação do Direito. Abarca as fontes do conhecimento do Direito, ou seja, a legislação, a jurisprudência e a doutrina científica em qualquer de seus suportes.

Barité e Guimarães (1999, p.19 citado por GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2007) definem documentação jurídica como o “conjunto de documentos, sobre qualquer suporte de informação em que estejam representados, cujo conteúdo refere-se direta ou indiretamente a questões relacionadas com o Direito ou regulados por este”. Acrescentam, ainda, que “são significativos para os usuários específicos desse

macrodomínio temático (advogados, escritórios, empresas, governos, instituições, professores, estudantes), e de interesse para a sociedade em geral”.

Silva (2010, p. 70, 72), por sua vez, afirma que “as fontes legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais são as mais relevantes e produzem a chamada documentação jurídica, estando presente na maioria dos acervos jurídicos”. A autora ressalta que há diferenças e particularidades na documentação de cada uma dessas fontes e que, embora sejam realizadas definições individuais de cada uma, existem relações de reciprocidade entre elas.

Barros (2007, p.38-41) afirma que “a documentação jurídica tem características bem particulares em relação às demais áreas”. Segundo o autor, “o uso de documentos jurídicos não se restringe aos tribunais e instâncias de tomada de decisão, abrange todos os que lidam com legislação e normas (tribunais, órgãos governamentais, escritórios de advocacia etc.)”.

Dias (1980, p. 237) aponta que “uma característica muito peculiar da documentação jurídica é o jornal diário como fonte de informação” e ressalta que é provável que “em nenhuma outra área do conhecimento o jornal diário apareça com tamanho destaque”. Conclui, ao dizer que os diários oficiais são “fontes importantíssimas e, em certas situações, até mesmo insubstituíveis”. Barité e Lopez-Huertas (2004) destacam que as informações jurídicas disponibilizadas em jornais oficiais impressos, tem sempre um circulação restrita e nem sempre são objetivas e exaustivas.

Em relação ao documento jurídico, Nascimento e Guimarães (2004, p. 33) o definem com “conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para o Direito”. Os autores (2007, p. 2) apontam para “a noção jurídica de documento enquanto elemento de preservação das relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa, no intuito de preservar a devida convivência social”. Ressaltam que, em todas as áreas da sociedade, “é preciso que se trabalhe com informações documentais confiáveis, com presunção de autenticidade e veracidade, seja para a resolução de conflitos, ou seja, para a construção de novo conhecimento”.

Guimarães (1993, p.53) argumenta que “a forma documentária, no Direito, varia em função do objetivo do próprio documento” e que “variáveis como o produtor da informação, o grau de coercibilidade do documento e mesmo o fim a que se destina serão de fundamental importância na sua produção”. Guimarães e Nascimento (2007, p.8) ressaltam que “o contexto da informação jurídica apresenta peculiaridades na sua organização e estruturação que necessitam ser abordadas para se alcançar o sentido restritivo de documento”. Segundo os autores, nessa acepção mais restrita, que muito se aproxima da concepção diplomática, o documento seria “a materialização por escrito

de um ato ou negócio, em virtude do qual se cria, se modifica, ou se extingue uma determinada situação”. Afirmam, ainda, que,

o documento, para o mundo do Direito, diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa, com intuito de preservar-lhes a necessária convivência social, validando fatos e atos de natureza jurídica por meio da proteção à integridade dos mesmos, que retratam uma manifestação da vontade (NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004, p.33).

Nascimento e Guimarães (2004, p. 33) ressaltam, ainda, que, na área jurídica, há a “fé pública dos documentos, ou seja, a crença na autenticidade e veracidade do documento até prova em contrário”. Afirmam (2007, p.3) que a autenticidade se trata de um “conceito absoluto”, em virtude dos documentos serem preservados para comprovar a evidência de um direito, sendo o conteúdo e meio no qual é fixado, elementos básicos para se verificar a confiabilidade e autenticidade.

Martinez e Guimarães (2008, p.67) afirmam que as unidades de informação da área jurídica “apresentam uma documentação diferenciada e com atualização constante”. Para Nascimento e Guimarães (2004, p.33-34), o documento jurídico, “revela uma efetiva interface entre as dimensões arquivísticas e biblioteconômicas da informação”, em função de “nele residirem aspectos tanto relativo ao binômio proveniência / organicidade quanto ao binômio forma / conteúdo”. A documentação jurídica apresenta muitas dificuldades: “multiplicidade de normas legais sobre a mesma matéria, imperfeições nas alterações, alterações frequentes, variedade de assuntos num mesmo ato e a necessidade constante de atualização”. Acrescenta que “a informação jurídica é muito específica/singular quanto ao seu conteúdo e formato (diversidade de tipos de documentos), se comparada com as demais áreas das ciências”.

Guimarães (1993, p.53) destaca que, como os mapas, partituras musicais e fórmulas químicas, “os textos de lei, pareceres e acórdãos de jurisprudência constituem-se em tipos específicos de documentos de uma área especializada – o Direito – possuindo, por conseguinte, propósitos definidos e usuários determinados”. Nascimento e Guimarães (2007, p.10), por sua vez, afirmam que “a representação por escrito de um fato jurídico ou manifestação de vontade juridicamente considerada são elementos largamente difundidos no Direito como elementos primordiais na caracterização do documento jurídico”, em função da escrita permitir a preservação de registros, fornecendo um conhecimento confiável e preciso.

No que tange à informação jurídica, Passos (1994, p. 363) define como:

toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de juristas, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juizes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

Segundo Barros (2007, p.37), “observa-se que as informações jurídicas, em sua maioria, são produzidas por órgãos do Estado, porque é dele o monopólio das atividades legislativa e jurisdicional”, sendo necessário seu tratamento e organização para subsidiar as atividades finalísticas dos governos. Barité e Lopez-Huertas (2004) ressaltam que é responsabilidade dos Estados permitir, facilitar e concretizar o acesso à informação jurídica através de sua publicidade, ou seja, de fazer pública as normas jurídicas.

Galindo (2009) corrobora com esta ideia, ao dizer que, na atualidade, é um princípio básico e inquestionável do Estado de Direito, facilitar o livre acesso a textos jurídicos, a todos os cidadãos. Para que se obedeça à lei, é imprescindível conhecer minimamente seu texto e demais documentos jurídicos, que se constitui no contrato social e sua consequência, estabelecido através dos três poderes do Estado.

Passos (1994, p. 363) salienta que a informação jurídica difere de outros tipos de informação no que se refere à longevidade, dando o exemplo do Código Civil de 1916, que vigorou por 86 anos²². Segundo a autora, a informação jurídica é de armazenamento constante e permanente, pois mesmo quando revogada, seus preceitos são aplicáveis aos atos jurídicos ocorridos no período de sua vigência. Ressalta, ainda, que mesmo que não seja consultada por um longo tempo, não significa que não tenha valor ou que não seja eficaz.

5.4 Fontes de informação jurídica

Encontrar a informação desejada na área jurídica é uma tarefa árdua, seja para o cidadão comum, para o profissional da área do Direito ou da Ciência da Informação. Para que se atinja o objetivo, é necessário que se tenha conhecimento das fontes de documentação jurídica e das peculiaridades de cada uma dessas fontes.

²² A Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil) vigorou por 86 anos, até ser revogado pela Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil).

De acordo Miranda (2004, p. 138), a informação jurídica “é originada fundamentalmente por um tripé informacional: Legislação, Doutrina e Jurisprudência”. Passos (1994, p. 363), por sua vez, afirma que a informação jurídica pode ser “gerada, registrada e recuperada, basicamente, em três formas distintas: descritiva (por meio da doutrina); normativa (pela legislação) e interpretativa (com o emprego da jurisprudência)”.

Barros (2004, p. 205), afirma que a informação jurídica é “a informação contida numa lei, decreto, decisão, artigo doutrinário, portaria, etc.” e se constitui em “base essencial” ao ofício dos operadores do Direito. Conclui que “a informação jurídica é apresentada sob três formas básicas, a saber: doutrina, legislação e jurisprudência”.

Andreta (2004, p. 80) afirma que “a ciência jurídica se manifesta por meio de três formas documentais: Doutrina, Legislação e Jurisprudência.” Pereira (2004, p. 153-159), por sua vez, afirma que “a documentação jurídica pode ser dividida em três partes: legislação, jurisprudência e doutrina”. Martinez e Guimarães (2008, p.67) afirmam que na área jurídica “três formas documentais podem ser caracterizadas: legislação, doutrina e jurisprudência”.

Por outro lado, Nascimento e Guimarães (2004, p. 40) afirmam que “o documento jurídico ultrapassa sua clássica tríplice divisão em legislação, doutrina e jurisprudência” e acrescentam que isso é observado ao se procurar “resgatar o entendimento de documento jurídico na sua construção histórica, funcional e tipológica”. Concordam Silva e Rolim (2009, p.30) ao afirmarem que em pesquisa realizada com bibliotecários que atuam na área jurídica no estado de São Paulo, constataram que, na área jurídica, além das fontes tradicionais de informação jurídica (livros, artigos e atos normativos), são organizados outros tipos de documentos, “tais como contratos, petições, relatórios e pareceres técnicos”. Afirmam, ainda, que há a “necessidade de se criar uma nova tipologia para a documentação jurídica”, pois “documentos produzidos pelos operadores do Direito – tais como contratos, petições, relatórios, pareceres internos e respostas às consultas dos clientes – não constam na clássica divisão das fontes de informação jurídica”.

Observa-se que há, na literatura da Documentação Jurídica, quase um consenso em relação à tríplice divisão da documentação, realizada a partir das fontes do Direito: legislação, jurisprudência e doutrina. Entretanto, alguns autores se manifestam contrários a essa ideia, em virtude da existência de documentos que não se enquadram nessa clássica divisão. Nas seções abaixo, buscou-se apresentar os pontos principais produzidos pelos teóricos da área no que se refere à Legislação, Jurisprudência e Doutrina.

5.4.1 Legislação

A documentação legislativa é formada pelo conjunto de documentos gerados durante o processo legislativo. Compreende os atos legislativos propriamente ditos, as proposições legislativas e a documentação acessória.

Segundo Marques Junior (1997, p. 165), a legislação “é representada pelo conjunto das normas jurídicas propriamente ditas e, por extensão, da documentação referente ao processo de sua elaboração”. Guimarães (1988) corrobora, ao afirmar que as proposições legislativas, mesmo não estando em vigor, constituem-se em fonte de pesquisa e possibilitam o registro documental do processo legislativo e, por este motivo, também são documentos legislativos.

Para Miranda (2004, p. 138), “legislação é o conjunto normativo que regula a convivência social”. Já Barros (2004, p. 203) afirma que “a lei é a fonte principal do Direito, entendida como uma norma geral, escrita, coercitiva, que obedece a um rito particular de elaboração, proveniente do processo legislativo pela entidade competente”. Já Barros (2004, p. 206) afirma que “legislação corresponde, materialmente, à reunião de atos normativos emanados de autoridade competente” e que “para fins de documentação, enquadram-se também nesse âmbito os projetos de atos legais que, embora não estejam em vigor, funcionam como fonte de pesquisa para os usuários”.

Para Barité e Guimarães (1999, p. 13, tradução nossa), “a legislação corresponde, materialmente, ao conjunto dos atos legislativos e normativos emanados por autoridade competente”²³. Os autores afirmam, ainda, que “a legislação tem umas características muito peculiares derivadas de sua forte complexidade interna”²⁴. Guimarães (1988, p. 69) corrobora ao destacar que ao contrário da informação doutrinária, “a informação legislativa possui forma específica e estrutura interna pré-estabelecida, visando apromover a uniformidade documentária”.

Atienza (1979, p.22-25) afirma que, em “países organizados”, as normas de conduta recebem o nome genérico de “atos” ou “disposições legais”. Segundo a autora, atos normativos “são aqueles que contêm preceitos, regulamentos ou instruções, cuja observância se circunscreve à determinada jurisdição”, caracterizando-se, sobretudo, pela “obrigatoriedade com que se impõe ao cumprimento de todos os cidadãos afetos àquela jurisdição”. Complementa, ao afirmar que o que caracteriza a normatividade do ato “é a abstração e a generalidade de seus mandamentos, aliadas à indeterminação individual de seus destinatários”. A autora esclarece que nem toda lei é norma, pois “há

²³ “La legislación corresponde, materialmente, al conjunto de los actos legislativos y normativos emanados de autoridad competente”.

²⁴ “La legislación tiene unas características muy peculiares derivadas de su fuerte complejidad interna”.

leis de conteúdo específico ou individualizado” e, deste modo, a distinção entre atos normativos e não normativos, reside em seu conteúdo ser ou não individualizado ou específico.

É importante salientar que os documentos legislativos devem ser considerados como parte de um todo complexo. Em virtude da dinamicidade do processo legislativo, sua documentação tem a necessidade de adequada representação temática e de uma rede referências cruzadas, a fim de possibilitar a localização de documentos associados. A vigência é de fundamental importância no documento legislativo que, ao ser consultado, deve informar sobre eventuais alterações (GUIMARÃES, 1993). Barité e Lopez-Huertas (2004) ressaltam que para efeito de identificar a legislação válida e não válida, o usuário deve poder distinguir claramente entre normas vigentes e revogadas.

Silva (2010, p.71) também destaca que, no que se refere à documentação legislativa, é necessário “manter-se atento às revogações, alterações e surgimento de novas leis/normas, evitando que o operador do Direito trabalhe com normas desatualizadas e/ou revogadas”. Ressalta, ainda, que, em muitos casos, o profissional do Direito tem que trabalhar com normas já revogadas, em virtude do litígio ter ocorrido quando a norma ainda vigorava.

Com as proposições legislativas, Atienza (1979, p.41) as define como “a proposta inicial, feita por escrito, consignando o pensamento, em primeira redação, do que se pretende transformar em lei ou em regra jurídica obrigatória”. Marques Junior (1997, p.165), esclarece que, ao longo do processo legislativo, “são demandadas e geradas informações, consubstanciadas na forma de documentos que vêm atender ao princípio da publicidade”, ou seja, a obrigatoriedade de divulgar “todo e qualquer ato jurídico-legislativo como requisito para seu amplo conhecimento e validade legal”.

Marques Junior (1997, p. 164) ressalta que a atuação do Estado sobre determinada questão se inicia a partir da identificação de uma demanda social, que pode ocorrer “através de suas entidades, órgãos de classe, intelectuais, imprensa, etc., ou que pode ser percebida pelo governo, por meio da classe política ou do Poder Executivo”. Andreta (2004, p. 83) afirma que uma vez identificada a demanda social, “tem início o processo de definição de regras para sua solução ou interpretação, por meio da elaboração legislativa”. O processo legislativo “prevê um sistema de discussão e votação de propostas em dois turnos, passando por comissões especializadas e pelo plenário, ao longo do qual há a possibilidade de apresentação de emendas”. Após a conclusão da tramitação, cabe ao Poder Executivo aprovar ou vetar a nova norma, que, se aprovada, segue para publicação e se vetada será apreciada pelo Poder Legislativo, a fim avaliar a possibilidade de derrubar o veto e promulgar a lei. Marques Junior (1997) ressalta que, a partir da publicação, a norma é incorporada no ordenamento jurídico,

muitas vezes com a necessidade de elaboração de uma “série de outras normas, de hierarquia inferior, contendo detalhamentos para regulamentação e aplicação da lei”.

Para Marques Junior (1997, p.165), a legislação engloba os seguintes diplomas legais: Constituição, Emenda Constitucional, Lei Complementar, Medida Provisória, Lei Ordinária, Lei Delegada e Decreto e as proposições legislativas. O autor ressalta que no âmbito do processo legislativo, “destacam-se as proposições (proposta de emenda constitucional, projeto de lei e veto a proposição de lei)”, estando contemplados, ainda, “documentos acessórios do processo legislativo”, como a emenda, o requerimento, o recurso, a mensagem, o substitutivo, etc.

Guimarães (1999) afirma que as normas jurídicas apresentam três características intrínsecas – competência, hierarquia e coercitividade, e essas características são facilmente identificáveis, conferindo à norma jurídica, uma forma textual típica. Ainda segundo o autor, o documento legislativo é mais sucinto que o doutrinário e tem como característica ser prescritivo, enumerativo e coercitivo.

Andreta (2004, p.91) alerta para o fato de que “os atos normativos assumem a dimensão de forma, uma vez que se apresentam especificamente dentro de um padrão que os diferenciam dos demais documentos”. Pereira (2004, p.155), por sua vez, afirma que a legislação possui características próprias, pois “são textos com tópicos (artigos, incisos, alíneas e parágrafos), cada um com uma função”, “possuem caráter imperativo”, a informação tem “validade geográfica e temporal delimitada” e “possuem regras próprias de redação”.

As normas jurídicas têm como característica a formalidade do texto, tendo normas específicas para disciplinar a sua forma. O art. 59 da Constituição Federal de 1988 dispõe o seguinte:

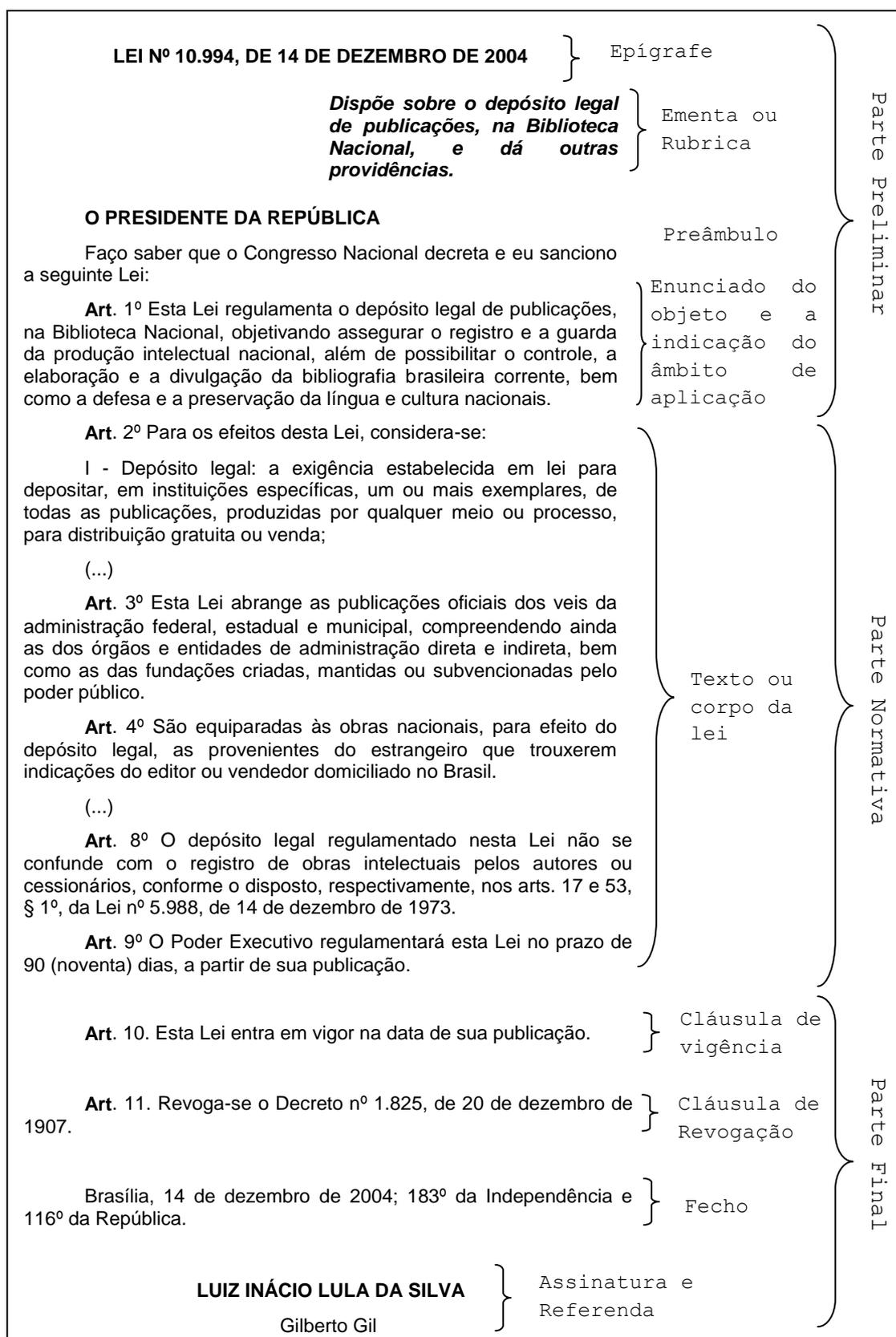
Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos, estabelecendo que devem ser estruturados em três partes: parte preliminar, parte normativa e parte final (figura 2).

A parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas. A parte normativa compreende o texto legal propriamente dito, com o conteúdo relacionado com a matéria regulada, que deve ser claro, preciso e ser apresentado em uma ordem

FIGURA 2 - Partes dos atos normativos



Fonte: Elaborado pela autora, com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, inspirado em Atienza (1979, p.76).

lógica. Sua redação deve obedecer a uma série de princípios como utilização do artigo como unidade básica de articulação, que podem ser desdobrados em parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Há regras para a identificação gráfica e numeração de artigos, parágrafos, incisos, etc., e o agrupamento de artigos seções, capítulos, títulos, etc., também é normatizada. A parte final do ato compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. O Manual de Redação da Presidência da República (2002) faz referência ainda ao “fecho da Lei”, que no caso de atos normativos federais, faz referência à Declaração da Independência e Proclamação da República.

No que se refere à organização documentária da legislação, Andreta (2004, p. 91) afirma que “deve extrapolar o trabalho de simples arrolamento cronológico, acompanhado dos dados de publicação”. Acrescenta que “deve informar sua vigência ou revogação (seja explícita ou implícita) e, também, seu relacionamento com outras normas correlatas”, além de identificar “os assuntos por ela tratados”.

Passos (1994, p.366) afirma que em relação à documentação descritiva (doutrina), a informação legislativa tem a vantagem de ser obrigatoriamente publicada em diários oficiais, e garante, assim, o “acesso a todo o universo e ter absoluta certeza do tamanho desse universo, mesmo que seja enorme”. Amaral, Olenike e Amaral (2012, p. 2) afirmam que no período entre 1988 (promulgação da Constituição) e 2012 “foram editadas no Brasil 4.615.306 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, trezentas e seis) normas”, sendo em média 526 normas editadas todos os dias. Passos (1994) afirma, ainda, que é característico desse tipo de informação que as instituições que a produzem, manterem o controle da própria produção.

Conforme o acima exposto, a legislação regula a conduta na sociedade e é a principal fonte do Direito em países em que o ordenamento jurídico de tradição Romanística. Os documentos legislativos produzidos nas três esferas de poder (federal, estadual e municipal) representam um volume gigantesco de informações, que compreendem os atos normativos (Constituição, leis, resoluções, decretos, portarias, etc.), as proposições legislativas (projeto de emenda à Constituição, projeto de lei, projeto de resolução, etc.) e demais documentos gerados durante o processo legislativo.

5.4.2 Jurisprudência

Como vimos na seção 3.5.1.2, a jurisprudência é uma fonte do Direito, produto da sábia interpretação e aplicação das leis em casos concretos, submetidos ao julgamento da Justiça. Não se forma por julgados isolados, mas por sucessivas e

uniformes decisões sobre a mesma matéria e que se constitui como uma forma de revelação do Direito, valendo como verdadeira lei.

Atienza (1979, p. 51) afirma que jurisprudência é “o conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes”, concluindo que “uma decisão isolada não constitui jurisprudência, é mister que se repita, e sem variações de fundo”. Acrescenta que, como a lei, “traça uma norma jurídica geral e obrigatória” e que “desempenha importante papel no esclarecimento dos conceitos gerais da norma legislativa e na adequação às peculiaridades dos casos concretos”. A autora complementa, “jurisprudência não se confunde com sentença. Sentença é uma decisão individualizada, aplicável a um caso concreto. Enquanto que a jurisprudência constitui uma norma geral, aplicável a todos os casos idênticos”. Conclui que a jurisprudência, assim como o costume, impõe-se pela “sua repetição longa, diuturna, uniforme e constante”.

Para Guimarães (1988, p. 76-77), jurisprudência é um conjunto de pronunciamentos, por parte do Poder Judiciário, que possui uniformidade de entendimento a respeito de certo objeto e que “além de completar uma lacuna na lei, serve para melhor especificar uma norma genérica ou de definição em aberto”. Segundo o autor, há dois requisitos para caracterização da jurisprudência: que seria a (1) “identidade material das questões” que são objeto do julgamento e, (2) “mesma linha de entendimento do(s) tribunal(is) nos casos subjudice”.

Passos e Barros (2009, p. 70) afirmam que jurisprudência é “a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetam a julgamento da justiça” e a definem como “o conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre determinada tese jurídica, revelando o mesmo entendimento, orientando-se pelo mesmo critério e concluindo do mesmo modo” e concluem, “entende-se por jurisprudência, o conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes”.

Segundo Andreta (2004, p. 89), “uma decisão isolada não constituiria, a rigor, jurisprudência, a qual não se forma isoladamente, pelas decisões individualmente consideradas”, pois forma-se por “sucessivas e uniformes decisões”. Já Miranda (2004, p.138) afirma que jurisprudência “é a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetem a julgamento da justiça, que produz sentenças no primeiro grau, ou acórdãos e súmulas nos Tribunais”. Barros (2004, p. 203) define jurisprudência como “o conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre determinada tese jurídica, revelando o mesmo entendimento, orientando-se pelo mesmo critério e concluindo do mesmo modo”.

Guimarães (1993, p.47) esclarece que, dentro do conceito técnico-jurídico, a jurisprudência pode ser classificada a partir de quatro variações: em mansa e pacífica (quando não sofre alterações em julgados semelhantes); em uniforme ou indiscrepante (quando não há discrepância sobre a mesma matéria em um ou mais tribunais); em assente (quando já está firmada); e em vacilante ou oscilante (quando não é estável). Afirma, ainda, que para fins de documentação jurídica, “trabalha-se com o termo em seu sentido mais específico, ou seja, aquele que possui uniformidade de entendimento”. E esclarece que a jurisprudência, como fruto do costume, não exerce influência tão marcante no Direito Brasileiro com sua tradição romanística, diferentemente dos países onde o ordenamento jurídico é o "*common law*".

Martinez e Guimarães (2008, p. 68), com base no Código do Processo Civil, afirmam que o Estado, no desempenho de sua função jurisdicional, “necessita da manifestação de vontade de um dos sujeitos do conflito para que possa prestar a tutela jurisdicional”. Acrescentam que a “provocação da jurisdição é implementada por meio da ação”, que se constitui no direito que os cidadãos tem de exigir o exercício da atividade jurisdicional por parte do Estado.

Com relação ao processo, Martinez e Guimarães (2008, p. 68) esclarecem que constitui uma unidade processual inseparável, embora seja “dividido em fases autônomas – fase postulatória, fase instrutória, fase decisória e fase recursal”. Destacam, ainda, que, na fase recursal, consiste no “reexame de uma decisão pela autoridade hierarquicamente superior”, buscando a reforma ou modificação na decisão da lide posta em juízo.

Segundo Passos e Barros (2009, p. 71), como a jurisprudência fundamenta-se na lei e em outros princípios jurídicos relevantes, é natural que se consolide uma orientação uniforme sobre casos semelhantes, de forma que se pode antecipar a decisão dos tribunais, com grande segurança. Os autores ressaltam que a jurisprudência não se forma por decisão isolada e que em caso de processos ajuizados por pessoas físicas ou jurídicas em primeira instância, a decisão se chama “sentença”. A sentença se constitui em um “precedente” que será referência para outros casos semelhantes e o conjunto destas sentenças formará a jurisprudência na primeira instância. Os tribunais uniformizam suas decisões através de “acórdãos” e o Supremo Tribunal Federal, uniformiza através das “súmulas”, séries de acórdãos que adotam decisões idênticas.

Guimarães (1988, p. 78) ressalta que a importância do entendimento para a recuperação temática em jurisprudência, pois o usuário dessa informação busca documentos que reforcem a tese jurídica que defende, e esclarece que,

tem-se, na sentença, a origem desse tipo de informação. Essa, como um processo estimativo do juiz para situar um fato no ordenamento legal, acarreta um determinado entendimento que, prevalecendo nas diferentes câmaras de um tribunal, firmará a jurisprudência daquele, através do Acórdão, instrumento básico para o processamento da informação jurisprudencial (GUIMARÃES, 1988, p. 78).

A pesquisa por jurisprudência favorável é importantíssima, pois o advogado deve desenvolver argumentos sólidos para sua tese e “preparar sua argumentação de forma tão completa quanto possível, para melhorar as chances de obter um parecer favorável para o seu cliente”. Os juízes, por sua vez, também buscam em processos passados subsídio para seu trabalho, ao consultar interpretações possíveis da lei aplicada a casos concretos em situações similares (SILVEIRA, 2003, p.4).

Sordi (1992, p.285) ressalta que nem todos os juízes contam com assessoria especializada e, muitas vezes, precisam se dedicar pessoalmente à coleta de informações para o processo de julgamento. A disponibilidade e familiaridade das fontes de informação aliados ao tempo e características pessoais do jurista é que “irão determinar o maior ou menor uso do conhecimento jurídico no processo de julgamento”. Ainda, segundo a autora, “o aperfeiçoamento do acesso às informações doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, permitindo aos seus usuários, o aprimoramento e a atualização profissional, é, em última análise, o aperfeiçoamento da própria Justiça”.

Silva (2010, p. 96) afirma que a jurisprudência, simbolizada pelos acórdãos, decisões e sentenças, “fornece subsídios para sustentação e defesa das teses jurídicas” e que é “a base para os advogados constatarem como determinados problemas estão sendo julgados pelos magistrados e qual o melhor caminho a seguir”. A autora esclarece que há divergências nas decisões de um tribunal e que, na medida em que são julgados casos semelhantes, os tribunais estabelecem regras para uniformizar a jurisprudência, representadas pelas Súmulas e pelas Uniformizações de Jurisprudência. Guimarães (1994, p. 15) aponta cinco características para a jurisprudência:

- a) “**manifestação**”: implica em um posicionamento, uma atitude em um determinado sentido;
- b) “**juizes e tribunais**”: sua autoria advém do exercício de uma atividade jurisdicional de órgão com competência específica para tal;
- c) “**lides e negócios submetidos à sua autoridade**”: considerando-se que a manifestação do judiciário se dá a partir de sua invocação, constitui-se a lide na situação fática concreta (conflito de interesses) que gera efetivamente essa manifestação;

- d) **“técnica especializada”**: é a manifestação do judiciário e se faz a partir da análise do fato concreto face ao ordenamento jurídico, pressupondo o conhecimento de institutos jurídicos e o domínio do vocabulário especializado da área; e
- e) **“rito próprio”**: consiste no conjunto de procedimentos formais a serem seguidos para que ocorra a manifestação do Judiciário, uma vez que inserida em um processo (GUIMARÃES, 1994, p.14, grifos do autor).

Passos e Barros (2009, p.71) esclarecem que, embora não haja obrigatoriedade de adoção da jurisprudência firmada em instâncias superiores por parte dos juízes, as súmulas tem grande poder de persuasão e têm sido seguidas “a risca”. A súmula de efeito vinculante foi acrescentada à Constituição 1988, através da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que cria vinculação de todos os órgãos do poder judiciário “à decisão definitiva de mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal”.

Com relação aos documentos que são fonte da jurisprudência, Marques Junior (1997, p.165) afirma que são tipos básicos de documentos jurisprudenciais, a Ação, a Sentença, o Recurso e o Acórdão. Andreta (2004, p. 88), por sua vez, afirma que “dentro da coleção de jurisprudência encontram-se três espécies documentais básicas a serem pesquisadas pelos usuários da biblioteca: decisão judicial, acórdãos, súmulas”. Barros (2004, p. 203) afirma que “são atos publicados pelo Poder Judiciário: acórdãos, decisões, sentenças, resoluções, portarias, etc.” (p. 215). Passos e Barros (2009, p. 77) afirmam que “os atos publicados pelo poder judiciário são sentenças, decisões interlocutórias, despachos, acórdãos, e atos administrativos, como resoluções e portarias, entre outros”.

Em relação à forma textual, Guimarães (1988, p.79) afirma que “o texto jurisprudencial possui elementos que o identificam para fins de recuperação da informação”, que são: Ementa, Tribunal que a confere, natureza do recurso, número do processo, unidade da federação, turma que julgou o recurso, relator, data de julgamento e partes.

Além da jurisprudência na esfera judicial, Passos e Barros (2009, p. 74) apontam para a existência da jurisprudência na esfera administrativa, cuja composição é o resultado de decisões tomadas por um órgão dentro de seu âmbito de atuação. Segundo os autores, as decisões jurisprudenciais na esfera administrativa resultam de decisões que visam a “resolver um conflito na esfera administrativa de um órgão, colegiado, conselho ou tribunal de caráter puramente administrativo, inexistindo aqui o sentido de sentença como se observa nos órgãos do poder judiciário”.

Maçoli (2005) afirma que há a necessidade de se estabelecer uma relação entre o teor do Direito e os documentos jurisprudenciais. Segundo o autor, o número de acórdãos é crescente, em virtude da criação de leis não acompanhar a dinâmica dos conflitos sociais.

Para Guimarães (1994), a área do Direito, em virtude de se preocupar com a caracterização da Jurisprudência enquanto fonte do Direito, não se detém à questão da Jurisprudência enquanto documento. Ressalta que há grande necessidade de se conhecer as características do documento jurisprudencial para sua devida organização, possibilitando, assim, sua análise dentro de padrões metodologicamente operacionalizáveis.

Observa-se que literatura da Ciência da Informação utiliza comumente o termo “jurisprudência” para nomear a documentação jurídica proveniente do Poder Judiciário. Considerando que não há polêmica entre os teóricos em afirmar que jurisprudência consiste no conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes, conclui-se que o termo abarca a informação contida em um conjunto de documentos. Mas ressalta-se que há uma variedade de documentos produzidos pelo Poder Judiciário, inclusive aqueles que são fontes de jurisprudência. A jurisprudência encontrada em sentenças e acórdãos, que é o resultado de uma acumulação ao longo do tempo, temos, também, os demais documentos que são gerados durante o processo judicial, inclusive as sentenças e decisões que poderão posteriormente constituir-se jurisprudência.

5.4.3 Doutrina

O termo doutrina origina-se do verbo latino *docere*, que significa ensinar, instruir. Para Guimarães (1988, p.66), a doutrina “consiste na teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações monográficas ou seriadas”²⁵. Expressa o caráter científico da informação jurídica, ao estabelecer conceitos, definições, estruturas e princípios para os institutos, e esse conhecimento reflete na legislação e em sua aplicação nos casos concretos.

Segundo Marques Junior (1997, p.166), a doutrina é “representada pelo conjunto da literatura técnica produzida por especialistas na área jurídica, publicada sob a forma de livros, teses, artigos de periódicos, trabalhos de congresso etc.”. Essa literatura serve de embasamento teórico para a atuação jurídico-legislativa e se constitui em um “espaço de análise, reflexão e discussão da legislação e da jurisprudência, apontando

²⁵ O autor esclarece que em alguns documentos de natureza jurisprudencial ou administrativa, verificam-se argumentações que acabam por constituir informação doutrinária (GUIMARÃES; NASCIMENTO; FURLANETO NETO, 2005).

suas virtudes e imperfeições, tem também por objetivo facilitar a compreensão dos textos e documentos legais”.

Passos (1994, p.365) afirma que os documentos doutrinários são geralmente apresentados sob a forma de “livros, teses, artigos de periódicos, pareceres, conferências e seminários” e podem tornar-se fonte de informação fora do país de origem, sendo utilizados como referência e base comparativa. Barros (2004, p. 203), por sua vez, afirma que “a doutrina é, na maior parte, elaboração teórica sobre outras fontes, tal como a jurisprudência” e acrescenta que a doutrina influi na elaboração de normas jurídicas, podendo ser entendida como “a interpretação de estudiosos sobre determinada norma ou manifestação judicial, resultando em comentários de lei, interpretações de códigos, anotações sobre decisões das cortes, etc.”.

Guimarães (1994, p.22) afirma que a doutrina apresenta como característica “a força persuasiva da verdade científica e os argumentos e juízos de valor sobre a convivência humana”. Em relação ao Direito positivo, a doutrina “o define, caracteriza, classifica e fornece pressupostos teóricos de admissibilidade e aplicabilidade, garantindo-lhe enfim, a coerência”.

Andreta (2004, p. 85) advoga que a doutrina, “além de constituir espaço para a análise, reflexão e discussão da legislação e da jurisprudência, apontando suas virtudes e imperfeições”, possibilita a “compreensão dos textos e documentos legais, servindo como embasamento teórico para a própria atuação jurídico-legislativa”. Afirma, ainda, que “a doutrina se revela por meio de documentos como livros, artigos de pesquisas, teses, etc.”. Já Miranda (2004, p.138), afirma “doutrina é o conjunto de princípios expostos nas obras de direito, em que se firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a ciência jurídica”.

De acordo com Guimarães (1988), a doutrina constitui-se na vertente teórica, na caracterização científica do Direito enquanto conjunto de conceitos, princípios e metodologias. É através da doutrina jurídica que ocorre a reflexão sobre a própria essência jurídica, sobre suas formas de transmissão, ou seja, lhe dá a dimensão científica e pedagógica. O *corpus* teórico-conceitual da doutrina jurídica retroalimenta a vertente social ou pragmática, revelando maneiras de buscar a concretização do bem comum e a garantia dos ideais de justiça de uma sociedade.

Guimarães (1993) advoga que o parecer jurídico é um tipo especial de documento doutrinário, que se caracteriza por apresentar um maior grau de especificidade e maior objetividade na apresentação de conceitos jurídicos. É uma resposta a uma questão controvertida, objetivamente colocada e que não se preocupa com a estrutura científica da informação. Segundo Silva (2010, p. 93), os pareceres são

respostas por escrito de questionamentos feitos a especialistas, utilizados pelos advogados para sustentar a tese que pretendem defender em juízo.

Silva (2010, p. 94) esclarece, ainda, que o termo “parecer” nem sempre remete à doutrina, pois é empregado também em documentos gerados em casas legislativas para manifestar a posição de relatores em relação à constitucionalidade e aspecto técnico-jurídicos de proposições legislativas. A autora acrescenta, ainda, que muitos autores classificam os pareceres como documentos jurisprudenciais, mas advoga que “jurisprudência é um conjunto de decisões de um Tribunal, e não um conjunto de documentos utilizados na interposição de recursos” e que, quando um parecer acompanha o processo judicial, torna-se “uma peça processual”.

De acordo com Martinez e Guimarães (2008, p.71), a doutrina é formada por uma estrutura “temático documental” menos complexa se comparada com a legislação e a jurisprudência, estando “mais próxima da documentação científica tradicional, ligada à conceituação científica de institutos jurídicos, onde a análise se processa em moldes semelhantes à de textos teóricos de outras áreas do conhecimento”. Ainda, segundo os autores, o *corpus* da doutrina é composto por livros, teses, artigos de periódicos bem como pela legislação e jurisprudência comentada, cuja forma textual fornece importantes subsídios para o processo de tratamento temático.

Observa-se que a documentação doutrinária formada, entre outros, por livros, artigos, teses e dissertações e anais de eventos científicos se constitui no referencial teórico produzido sobre o Direito. Compõe-se dos documentos mais tradicionalmente tratados pela Ciência da Informação, ou seja, de grande potencial informativo. Embora não seja a doutrina uma fonte de normas jurídicas, é uma fonte de informação jurídica e, como tal, deve ser abarcada dentre as fontes de documentação jurídica.

5.5 Considerações sobre a Documentação Jurídica

Apurou-se que apenas os documentos produzidos pela tríade Legislação, Jurisprudência e Doutrina, são ressaltados na literatura da Ciência da Informação como documentos jurídicos. Entretanto, houve relatos na literatura da Ciência da Informação sobre documentos tratados que não se enquadram nessa categorização. Encontrou-se uma variedade de termos para designá-las como “partes”, “formas”, “tipologias”, “fontes” e “categorias”. A partir da terminologia utilizada tradicionalmente pela Ciência da Informação, considera-se adequada a adoção do termo “categorias” para designar os subconjuntos de documentos jurídicos, tendo como acepção do termo o conceito

proposto por Cunha e Cavalcanti (2008, p.74), cuja categoria “resulta da divisão do universo de conhecimentos, de acordo com as características intrínsecas”.

Os documentos que compõem a documentação jurídica apresentam peculiaridades em seu conteúdo, no contexto de produção, em sua finalidade, na forma de criação e formato. Essas peculiaridades precisam ser consideradas para atingir uma compreensão ampla do que os caracteriza e os diferencia dos demais documentos existentes. Observa-se que, embora citados por alguns autores, as três categorias de fontes de documentação jurídica apontadas pela literatura não abarcam a documentação produzida pelas fontes negociais (contratos, acordos, tratados, convênios, etc.) e nem tão pouco as fontes notariais e registrais (certidões, escrituras, testamentos, etc.).

Pôde-se observar durante a revisão de literatura, que o termo “documentação jurídica” é utilizado com quatro acepções diferentes: (1) enquanto processo de produzir documentos jurídicos; (2) enquanto conjunto de documentos jurídicos produzidos; (3) enquanto processos técnicos utilizados na organização de documentos jurídicos; e (4) enquanto área de especialização da Ciência da Informação. É importante ressaltar que todas essas acepções são corretas e correlacionadas, pois o processo de se registrar fatos jurídicos em documentos gera o documento jurídico. O conjunto desses documentos pode ser chamado de documentação jurídica, objeto da Documentação Jurídica, que os organiza através de processos técnicos e instrumentos específicos.

A questão da Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação, foi pouco discutida na literatura, mas encontram-se diversas manifestações com relação à necessidade de uma qualificação específica para a atuação nesse segmento, em virtude das peculiaridades dos documentos, das metodologias e instrumentos utilizados para sua organização. A Documentação visa à organização e acesso de registros em diversas formas e locais e a Documentação Jurídica possui essas características, em função de reunir não apenas documentos bibliográficos (doutrina jurídica), mas, também, documentos arquivísticos (atos legislativos, atos administrativos, atos judiciais, atos negociais, atos notariais e registrais). Diversas iniciativas de profissionais que atuam na área, seja através da produção bibliográfica, seja através da realização de eventos sobre a temática ou da elaboração de metodologias e instrumentos específicos, demonstram que é possível a delimitação da Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação.

6 A DIPLOMÁTICA

A origem da Diplomática está diretamente ligada à necessidade de determinar a autenticidade de documentos, com a finalidade de conhecer a realidade dos Direitos ou veracidade de fatos neles representadas. Com o objetivo de buscar aprofundamento nas questões relacionadas à Diplomática, que podem contribuir para os objetivos desse trabalho, será apresentado, nas seções seguintes, informações consideradas relevantes para seu entendimento.

6.1 Origens da Diplomática

A Diplomática surgiu no século XVII, a partir da necessidade de algumas ordens religiosas em provar a autenticidade de pergaminhos antigos e passou a se constituir como uma ferramenta para avaliar a validade de documentos medievais pelos historiadores (RONDINELLI, 2005). A palavra “diplomática” deriva do termo latino *diploma*, que corresponde a um escrito dobrado em dois, *diplous* (duplo), assim, etimologicamente, Diplomática é a “ciência dos diplomas”.

O termo foi empregado primeiramente por Mabillon, em 1681, para designar a ciência que estuda “o conjunto de documentos de arquivo que possam constituir fontes históricas: cartas, atos, tratados, contratos, registros judiciais e outros documentos oficiais”. Permite “distinguir os documentos autênticos dos falsos ou falsificados e a analisar sua tipologia” e “tem como objetivos precípuos julgar a autenticidade dos documentos bem como interpretar o seu conteúdo” (BERWANGER; LEAL, 2008, p. 25).

Segundo Skemer (1989), o marco do surgimento da Diplomática foi a obra “De re diplomática libri VI”, publicada em 1681, pelo francês Monge beneditino Dom Jean Mabillon (1632-1707). O autor se concentrou originalmente em estabelecer a autenticidade de cartas ou diplomas (motivo do nome) e outros documentos legais medievais armazenados em arquivos, através do estudo de sua forma.

De acordo com Bellotto (2006, p.47), “a Diplomática como ciência documentária nasceu da reação do espírito crítico dos homens do século XVII à fidedignidade de certos 'diplomas' medievais”, ou seja, da necessidade de se investigar a veracidade de documentos. Na época, a questão da distinção de documentos falsos de verdadeiros tornou-se importante, em função da “cobiça de privilégios, bens e propriedades eclesiásticas”. A princípio, a nova técnica documentária serviu ao Direito Eclesiástico, posteriormente beneficiando historiadores e arquivistas.

Duranti (1989) afirma que a publicação da obra de Mabillon marcou não apenas o nascimento da Diplomática, mas, também, da Paleografia. Cinco partes da obra

tratam da crítica diplomática e uma parte é dedicada à análise da escrita, sendo considerada o primeiro tratado sobre Paleografia. Mabillon subdividiu um grupo de cerca de 200 documentos em grandes categorias e examinou aspectos como material, tinta, linguagem, roteiro, pontuação, abreviaturas, fórmulas, assinaturas, selos, sinais especiais, notas de chancelaria, entre outros.

A principal contribuição desta obra foi a de estabelecer regras para distinguir cartas autênticas de falsificações ou de documentos suspeitos. Para Skemer (1989), Mabillon foi capaz de criar critérios para uma análise cuidadosa do documento que incluía evidências internas e externas. Foi incluído entre os critérios a escrita, estilos, linguagem, pontuação estereotipada, expressões, assinaturas, monogramas, materiais (pergaminho, tinta e selos) e cronologia, tendo sido dada especial atenção para variações na forma do registro e para o contexto histórico e cultural em que os documentos foram preparados. Skemer (1989) ressalta que gerações de estudiosos abraçaram o método crítico criado por Mabillon e a Diplomática foi se expandindo geográfica e cronologicamente, incluindo documentos de origem privada, real e religiosa. Tornou-se uma importante ferramenta pedagógica na formação de historiadores, arquivistas e bibliotecários europeus.

Segundo Skemer (1989, p. 377), a Diplomática foi recentemente definida como "a ciência que lida com os tipos e os elementos dos documentos". Berwanger e Leal (2008, p. 31) afirmam que a gênese ou elaboração dos documentos compreende o "estudo de como os documentos surgem na sociedade", que tem grande importância na análise diplomática, pois facilita a identificação de documentos autênticos, falsos ou falsificados. Para Duranti (1989), quem se compromete a fazer a análise diplomática de documentos precisa para investigar o significado das suas formas, entendê-lo não apenas no contexto do criador, mas no contexto mais amplo constituído pelo sistema jurídico de sociedade em que foi criado.

Para Mak (2012, p.4, tradução nossa), a Diplomática "é a análise sistemática da prova documental", que oferece um método de interpretação fundado sobre o estudo íntimo das fontes de arquivo, incluindo o seu material, forma e as condições da sua produção. Parte do trabalho da Diplomática envolve o exame de documentos supostamente de origens comuns, com o objetivo de compilar uma lista de características comuns, incluindo material, estrutura física, estilo de escrita, sistema de datação e ortografia. A partir da investigação cuidadosa das fontes, tipologias documentais podem ser desenvolvidas para registros gerados por uma organização, durante um determinado período de tempo.

Segundo Delmas (1996), a Diplomática clássica pode ser definida como a disciplina que estabelece, através da crítica de documentos de arquivo, um conjunto de

fontes científicas para a pesquisa medieval. Já a Diplomatica contemporânea, é a disciplina que estuda e permite a designação, por uma crítica que emana de arquivos, de fontes para constituir a memória de toda a pesquisa científica. A diferença entre as duas definições não traduz uma diferença de abordagem, mas o reconhecimento da evolução das condições em que poderá desenvolver a história de um lado e da generalização do perspectiva histórica para todas as disciplinas científicas e todas as técnicas.

Schellenberg (citado por SKEMER, 1989), afirma que a Diplomática tem pouca aplicação na contemporaneidade e que continua sendo estudada na Europa, para que os arquivistas sejam capazes de interpretar documentos antigos e medievais. Contrários a essa ideia, diversos autores argumentam que a Diplomática se constitui em ferramenta valiosa para lidar com documentos de todos os tipos e épocas, contribuindo para o desenvolvimento de uma maior compreensão crítica das formas da documentação contemporânea.

Segundo Duranti (1989), a formação do arquivista europeu é fundada principalmente na Diplomática e Paleografia, a formação dos arquivistas norte-americanos se baseia no conhecimento da história e da história da administração. No entanto, os princípios, conceitos e métodos diplomáticos são universalmente válidos, embora sua utilização deva considerar que, em virtude da pluralidade e fragmentação de fontes, o formalismo das burocracias antigas foi atrofiado.

Joyce (1988) pontua que a Diplomática pode resgatar a importância teórica do registro em seu contexto histórico, possibilitando o redirecionamento do interesse para a compreensão das fontes, em especial para explicar como a forma e a função de determinados tipos de documentos tem evoluído ao longo do tempo. Rondinelli (2005) afirma que no século XX a Diplomática foi redescoberta, sendo considerado um método seguro, para o bom gerenciamento arquivístico de documentos contemporâneos, inclusive de documentos digitais. Com o que corroboram Guimarães e Nascimento (2007), ao afirmarem que a Diplomática apresenta-se como um meio viável de análise de todo documento escrito, inclusive no ambiente digital. Pois, os elementos caracterizadores dos documentos convencionais submetidos à análise diplomática (suporte, conteúdo, finalidade e estrutura formal), continuam presentes também nos documentos digitais.

Skemer (1989) ressalta que poderia se desenvolver, a partir Diplomática, uma variedade de métodos para aplicação em documentos de diferentes épocas, inclusive nos registros contemporâneos automatizados. O resultado seria um valioso método de educação documental e útil ferramenta de curadoria para os arquivistas modernos, concentrando a atenção dos arquivistas nas formas e idade da documentação como

fontes compreensíveis e utilizáveis de evidências e não como conteúdos amorfos em volumosos registros em prateleiras e caixas arquivo.

A utilização de registros eletrônicos tem proporcionado forte impulso de mudança na Arquivologia, já que enfrenta os desafios de utilizar e gerenciar por longo prazo a utilização desses documentos. Tendo a Arquivologia surgido como uma extensão da Diplomática no século XIX, após a II Conferência Europeia de Arquivos, realizada em 1989, houve um resgate do interesse pela Diplomática por parte da comunidade arquivística internacional. O interesse se deve à possibilidade de aplicação de seus princípios aos documentos contemporâneos, sobretudo aos documentos eletrônicos.

6.2 Autenticidade de registros

Tradicionalmente, os arquivistas têm deixado o julgamento sobre a confiabilidade e utilização de evidência para os usuários finais, que fazem esses julgamentos de acordo com as suas necessidades e conhecimentos. Em ocasiões em que são questionados sobre a autenticidade, informam que aplicam testes diplomáticos (Gilliland-Swetland, 2002).

Em 1949, Kahn publicou artigo discutindo métodos pelos quais o arquivista poderia certificar a autenticidade de documentos que encontram-se sob sua guarda. O autor afirma que era solicitado ao arquivista, além de atestar a autenticidade do documento, incluir outras informações como a data em que o documento veio para sua custódia ou, ainda, que nada foi adicionado ou removido da série ou arquivo do qual o documento faz parte. Segundo o autor, o arquivista sofre críticas por se recusar a prestar este tipo informação na autenticação, sendo considerado uma forma de se esquivar de sua responsabilidade para com o trabalho.

Lisovsky (2003, p. 55) afirma que todo arquivo contemporâneo é uma combinação particular de autenticação, testemunho, registro e autorização, que são “regimes de produção do verdadeiro, tanto na história de sua acumulação como na rotina de seus procedimentos e nas demandas de seus usuários”.

Duranti (1995) ressalta que desde os tempos medievais tem havido uma discussão sobre a autenticidade dos registros privados numa tentativa de encontrar uma forma pragmática de fazer as pessoas respeitarem as suas obrigações. Algumas culturas escolheram o caminho romano, que prevê que qualquer obrigação deve ser registrada por escrito por um oficial público ou de cartório. Outras culturas escolheram o caminho franco, segundo a qual as ações e obrigações são oralmente feitas na frente de testemunhas e representada por um objeto escolhido (por exemplo, um pedaço de

madeira, um broto, etc.). Mais tarde, quando surgiu a necessidade de provar a existência de tais ações ou obrigações, foram contadas pelas partes ou seus descendentes na frente de um real juiz, que iria colocar o processo na escrita e afixar um selo para o documento resultante.

Em ambos os casos, os registros que foram criados foram considerados fiáveis, porque as pessoas que os endossavam eram de confiança. Ao longo do tempo, poderiam ser considerados autênticos devido à inclusão, neles, de elementos difíceis de manipular, tais como selos e sinais especiais. Em ambos os casos, afixar selos pessoais nos registros e preservá-los em um local seguro tinha como objetivo assegurar que as ações e obrigações a que se relacionam os registros, seriam consideradas válidas no futuro. Duranti (1995) esclarece que tais medidas teriam garantido para a posteridade a autenticidade dos registros, mas não a sua confiabilidade. Pois a confiabilidade diz respeito à autoridade e a confiabilidade dos registros como evidência, ou seja, sua capacidade fixar os fatos.

Delmas (1996) afirma que os documentos orgânicos produzidos no curso de uma atividade, carregam consigo, a partir de seu contexto de origem, sinais específicos de validação. O fato de não serem atos gratuitos, conferem à informação neles contida, a presunção de autenticidade. Sendo o criador do documento, autorizado e credenciado para o exercício de uma determinada atividade, permite reconhecer a proveniência de um documento, independentemente da veracidade de seu conteúdo.

Duranti (1995) afirma que, para considerarmos que um registro é um documento, é necessário que tenha sido criado ou recebido no curso de uma atividade. Ao participar de uma ação, é visto como prova, como espelho dessa ação. E o valor dessa prova, em termos de validade e de peso, depende da confiabilidade do registro, que pode ser considerado confiável quando pode ser tratado como um fato, por si só, isto é, como a entidade da qual é evidência. Essa confiabilidade é fornecida para um registro em função de sua forma e do seu procedimento de criação. A forma é completa quando o registro possui todos os elementos que são necessários ao sistema sócio-jurídico em que é gerado para ser capaz de gerar os efeitos a que se propõe. Os dois elementos mais comumente exigidos de forma são a data e a subscrição, que geralmente toma a forma de uma assinatura e atribui responsabilidade à pessoa, com relação ao conteúdo do registro.

Com relação ao procedimento de criação, Duranti (1995) afirma se tratar de um conjunto de regras, segundo as quais os documentos são gravados. Essas regras referem-se ao estabelecimento de competências para criação, assinatura, manipulação, publicação, arquivamento, etc. A autora ressalta que quanto mais rigorosa e detalhada

as regras e mais estabelecida a rotina, mais confiáveis os registros resultantes de sua aplicação.

A fim de serem admitidas em um tribunal de Direito, as provas devem atender a um padrão mínimo de relevância, materialidade e autenticidade, conforme estabelecido pelo juiz. Caso a prova satisfaça aos critérios mínimos de admissibilidade, dúvidas sobre sua autenticidade e confiabilidade não excluem a prova de ser apresentada no tribunal. Embora os requisitos para autenticação de admissibilidade não sejam excessivamente rigorosos, as questões sobre autenticidade podem influenciar significativamente o peso dado à prova pelo júri (CARTER, 2010).

Com relação a essa questão, Duranti (1995) destaca o fato do conceito de autenticidade ser completamente diferente do conceito de confiabilidade, pois um documento pode ser autêntico (ou uma cópia autêntica) e não ter conteúdo confiável. Como já foi observado, um registro é confiável quando ele pode ser tratado como evidência e é autêntico quando é o documento que afirma ser. Dizer que um registro é autêntico não é afirmar que é confiável, é afirmar que não resulta de qualquer manipulação, substituição ou falsificação ocorrida após a conclusão do seu procedimento de criação.

De acordo com Duranti (1995), a autenticação da reprodução de um registro, feita por um funcionário autorizado para esta função, fornece essa cópia com a mesma força do documento que transcreve ou reproduz, seja um rascunho, um original ou outra cópia e, conseqüentemente, o mesmo grau de confiabilidade. Segundo a autora, a genuinidade é o conceito mais próximo da veracidade, mas o fato de um registro ser autêntico, não lhe garante a presunção de genuinidade. O que geralmente é aceito por todas as civilizações letradas e que garante aos documentos o caráter de genuínos, é o fato de serem autênticos, terem um procedimento controlado de criação, transmissão e preservação e que pode presumir-se verdadeiro quanto ao seu conteúdo.

Segundo Mak (2012), as diferentes noções de autenticidade (principalmente diplomática, legal e histórica) operam de forma independente umas das outras e têm seus próprios critérios de avaliação que sugerem como os materiais podem ser interpretados dentro de um determinado domínio. Autenticidade é, portanto, uma forma de tornar fontes produtiva para uma comunidade específica de leitores e usuários. Cada senso de autenticidade não é apenas circunscrito pelos limites de uma determinada disciplina, mas, também, determina ativamente os limites da utilidade e do significado da própria fonte.

Autenticidade legal, segundo Mak (2012), é uma forma de tornar fontes produtivas em um contexto jurídico. Cada fonte que é admissível em um processo jurídico deve ter sido demonstrada ser autêntica de acordo com código legal. Desta

forma, apesar de transmissão de erros factuais ou com falta de certos elementos diplomáticos, um documento pode ser considerado legalmente autêntico se for acompanhado do atestado de uma autoridade competente. Fontes legalmente autênticas são materiais que tenham sido estabelecidos ou reconhecidos como tal pelo sistema legal.

Na Arquivologia, os registros são uma manifestação, mais particularmente uma manifestação de fatos sobre eventos passados, e que dada as circunstâncias da criação e utilização, são capazes de apontar para além de si (como um todo), para o caso particular que lhes deu origem. Segundo Meehan (2006), pode-se mudar o foco da relação entre registro e provas para a relação entre o evento e o registro. Em termos legais, o evento é uma ocorrência do fato a ser provado, o registro é uma instância do fato que prova e as relações entre esses dois fatos constituem matéria de prova. A capacidade de registros servirem como prova não decorre da natureza supostamente inerente aos registros, mas, sim, dos próprios processos que usam registros como prova, que invariavelmente envolvem a análise e criação, mais do que mera identificação, das relações entre os registros e eventos.

6.3 O documento na Diplomática

A Diplomática surgiu como uma disciplina que analisa o documento, não se preocupando apenas em classificá-lo segundo sua forma de apresentação exterior, mas, também, observando a finalidade de sua criação e disposição do conteúdo. Reúne, assim, elementos que lhe dão validade legal (NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004).

Bellotto (2006, p.30) afirma que os documentos diplomáticos são aqueles “de natureza estritamente jurídicas que refletem, no ato escrito, as relações políticas, legais, sociais e administrativas entre o Estado e os Cidadãos”. Segundo a autora, (p.46) a Diplomática “ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial” e documentos diplomáticos são “documentos escritos, legalmente válidos e revestidos de determinadas formalidades; sendo prova jurídica ou administrativa de um ato”. Ainda segundo a autora, “o 'modelo' diplomático funciona para os documentos públicos (relações Estado-cidadão) quase que do mesmo modo que as 'formas notariais' funcionam para os documentos privados (relações cidadão-cidadão)”. Afirma, ainda, que os documentos são submetidos à sistematização imposta pelo Direito, possuindo a “legitimidade de disposição e a obrigatoriedade da imposição”.

De acordo com Duranti (1989), o objeto da Diplomática não é qualquer documento escrito, mas apenas o documento de arquivo, que é um documento criado

ou recebido por pessoa física ou pessoa jurídica no decurso de um atividade. Tem sido tradicionalmente aplicada a documentos que contenham fatos juridicamente relevantes. Os três requisitos fundamentais do documento para o estudo diplomático são a circunstância de ser escrito, a natureza jurídica do fato comunicado e a forma de compilação.

Para Berwanger e Leal (2008, p. 36), a relação entre a Diplomática e a Tipologia “está em que, enquanto a primeira trata da configuração interna do documento, dando atenção à unidade documental, a Tipologia considera esta unidade integrante de um conjunto documental acumulado organicamente”. Segundo os autores, seria o *Actio* (ação, fato) e o *Conscriptio* (documento) que poderia ser exemplificado como fato/ato: o nascimento; e documento: certidão. Em que a certidão seria a espécie documental e certidão de nascimento, o tipo documental.

Segundo Berwanger e Leal (2008, p. 27), a Diplomática faz a crítica formal dos documentos que compreende a crítica externa, referente à aparência do papel, tipos, tinta, letra, etc., e o estudo do formulário, que analisa a forma de compor o documento ou os modelos de documentos. Segundo os autores, “na crítica dos diplomas, é indispensável considerar sua forma, isto é, o conjunto de caracteres de que se revestem”. Os caracteres, por sua vez, podem ser extrínsecos (ou externos), “referentes à matéria empregada (papel, pergaminho, papiro, tintas, cores, iluminuras, encadernação), à escrita (tipo de letra, assinaturas) e ao selo”; e intrínsecos (ou internos), “relativos à língua, ao teor e ao texto”.

A Diplomática desempenha as funções crítica, jurídica e classificadora. Na função crítica, muito importante para os historiadores, distingue os documentos autênticos, os falsos e alterados, “determinando sua fidedignidade como fontes históricas ou testemunhos jurídicos”. Na função jurídica, “determina as classes documentais como instrumentos jurídicos que comprovem direitos ou que se ocupem de negócios jurídicos”. E, finalmente, na função classificadora, “estabelece classes ou grupos documentais, baseada na relação com a entidade produtora e estruturas externas e internas do documento” (BERWANGER; LEAL, 2008, p. 27).

Um documento não atestado por uma autoridade pública pode ser diplomaticamente e historicamente autêntico, mas é sempre legalmente inautêntico. Assim, um contrato privado que não é corroborado por um funcionário público (o termo inclui notários e advogados) é juridicamente inautêntico. De forma legal e diplomática, dizer que um documento é falso é o equivalente de dizer que é forjado, falsificado, ou de alguma forma adulterado em algum momento; já historicamente, é o equivalente a dizer que os fatos descritos no documento são falsos. Assim, existe uma necessidade contínua de análise crítica da gênese e das formas de documentos para fins de sua

admissibilidade como prova (DURANTI, 1989).

Para Bellotto (2000, p.302, citada por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004), para identificar se os documentos são diplomáticos, deve-se verificar “se produzem efeitos jurídicos e administrativos concretos, e se possuem uma fórmula fixa e uniforme de redação para suas coordenadas, estabelecidas pelo Direito, tanto na área da administração pública como na área notarial”. Oliveira (2009, p. 18) esclarece que serviços notariais são aqueles que “voltam-se à redação, formalização e autenticação, com fé pública, de instrumentos de atos jurídicos, conforme o interesse de seus solicitantes, por faculdade ou obrigatoriedade, na esteira das previsões legais”. A Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, dispõe, em seu art. 1º, que os “serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”. No art. 3º, define que “notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.” Dispõe, ainda:

Art. 6º Aos notários compete:

I - formalizar juridicamente a vontade das partes;

II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - autenticar fatos.

(...)

Art. 13. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Para Oliveira (2009, p.4, 23), a “função dos serviços notariais e de registro oscila entre o público e o privado e se firma como atividade peculiar ao ramo do Direito Público que disciplina uma das modalidades da Administração Pública dos Interesses Privados”. Segundo o autor, o “ato notarial ou de registro praticado pela autoridade detentora da delegação do respectivo serviço público reveste-se de presunção relativa de verdade”. Em relação às espécies documentais produzidas, Oliveira (2009, p.53-86) afirma:

A escritura constitui-se em ato notarial sem formalidades preestabelecidas.

Inexiste forma predefinida para o tabelião proceder também a lavratura de instrumento público de procuração.

Cabe igualmente ao tabelião de notas, de forma exclusiva, a lavratura de testamentos públicos e a aprovação de testamentos cerrados.

Cabe ao tabelião de notas lavrar atos relativos a separação, divórcio e inventário, com ou sem partilha.

Cabe ao tabelião e oficial a atividade tipicamente acessória de expedição de certidões do que conste de seu acervo, livros e documentos.

O tabelião de protestos, apesar de classificado como tabelião, exerce atribuição mista, de tabelião e de oficial de registro.

O oficial de registro de imóveis detém vasta gama de atribuições.

Ao oficial de registro de títulos e documentos cabem as transcrições (...) com fins de autenticação de data, de publicização, de conservação e probatórios.

Ao oficial de registro civil de pessoa jurídica cabe a inscrição de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromisso de pessoas jurídicas não-empresariais, os atos constitutivos e estatutos dos partidos políticos e o registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias.

Já o art. 12 da Lei dos Notários e dos Registradores diz da competência do oficial de registro civil de pessoas naturais e de interdições e de tutelas.

Segundo Guimarães (1998, p.99), “aos olhos da Diplomática, o documento atua como materialização de um ato jurídico-administrativo, de modo a surtir efeitos jurídicos”. O documento “é focado a partir do contexto de seu órgão gerador, tendo assim, uma função precípua (e originária)”, não sendo apenas um suporte de informação conforme aludido pela Biblioteconomia ou meio de prova como no Direito. Para Guimarães (1994, p.80), “o elemento central do documento diplomático é o ato que ele reflete”.

Bellotto (2006, p.51) afirma que o documento diplomático é o “registro legitimado do ato administrativo ou jurídico, o qual, por sua vez, é consequência do ato administrativo ou jurídico”, são documentos “de natureza estritamente jurídica que refletem, no ato escrito, as relações políticas, legais, sociais e administrativas entre o Estado e os cidadãos”. A autora define ato jurídico como “todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos”, acrescentando que “o ato administrativo lhe corresponde, porém eivado pela finalidade da administração pública”. Ainda, segundo a autora, os documentos diplomáticos “abrangem quase a totalidade dos chamados documentos de arquivo, já que deles são excluídas as denominadas 'fontes narrativas' – inscrições, anais, crônicas, ensaios, comentários, memórias”.

De acordo com Gilliland-Swetland (2002), a Diplomática aborda o documento com um enfoque no registro individual e a Arquivologia a partir da perspectiva do registro agregado. Cada uma dessas perspectivas contribui para a nossa compreensão da natureza do registro e, a longo prazo, para suas necessidades autenticidade e de preservação.

Qualquer documento escrito no sentido diplomático contém informações transmitidas ou descritas por meio de regras de representação, que são elas próprias evidência da intenção de transmitir informações. Estas regras de representação, que chamamos de forma, refletem estruturas políticas, jurídicas, administrativas e econômicas, a cultura, os hábitos, os mitos e constituem uma parte integrante do documento escrito, porque eles formulam ou condicionam as idéias ou fatos que são o conteúdo dos documentos (DURANTI, 1989).

Segundo Duranti (2001, citada por GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2004, p.70), o documento diplomático, trabalhado como instrumento de prova, revela uma essência integradora, como “prova escrita de um fato de natureza jurídica, compilado de acordo determinadas formas, cuja intenção é fornecer-lhes inteira fé e crédito”. Acrescenta que são três requisitos fundamentais para se determinar o caráter de diplomático de um documento: ser escrito, ou seja, fixo em um meio de forma objetiva e sintática; manter relação com um fato tomado em consideração pelo sistema jurídico dentro do qual é produzido; e, finalmente, ser criado de uma forma pré-estabelecida e controlada, assegurando sua confiabilidade.

Segundo Duranti (1989), os elementos identificados pela Diplomática como necessários à criação de um documento seriam: sistema jurídico, ato, pessoas, procedimentos e forma documentária, sendo que este último reuniria todos esses elementos e demonstraria suas relações. Esses elementos são tão importantes para os documentos contemporâneos quanto para os documentos medievais, objeto inicial da Diplomática. A autora advoga que o que distingue os documentos medievais dos documentos contemporâneos é a quantidade e a maneira complexa com que são produzidos. Ressalta que, no caso de documentos medievais, a maior parte era originária de um ato jurídico, entendido como uma conduta humana determinada pela vontade, que apresenta efeitos reconhecidos pelo sistema jurídico vigente.

Duranti (1989) afirma que a Diplomática identificava apenas duas categorias de documentos, considerando a finalidade e forma de escrita, os documentos dispositivos e os documentos probatórios. Gilliland-Swetland (2002) corrobora, ao afirmar que a Diplomática tradicionalmente identifica duas categorias de registros com base na relação entre um registro e da ação em que participa: registros dispositivos e probatórios. Os registro dispositivo são aqueles cuja forma escrita é exigida pelo

sistema jurídico e que podem efetuar uma ação (por exemplo, um contrato); já os registros probatórios, são aqueles cuja forma escrita é exigida pelo sistema jurídico como prova de que uma ação ocorreu antes de sua documentação (por exemplo, um recibo).

Bellotto (2002, p. 28), por outro lado, afirma que pode-se estipular categorias documentais para os documentos públicos e notariais de acordo com as gradações de representatividade jurídica de seu conteúdo. São elas: dispositivos, testemunhais e informativos.

Os documentos dispositivos são documentos normativos, de ajuste e de correspondência. São manifestações da vontade de autoridades, exarados antes que aconteçam os fatos e atos nele implicados e emanadas do Poder Legislativo, Executivo ou de autoridades administrativas. São exemplos de documentos dispositivos: lei, decreto, instrução normativa, estatuto, ordem de serviço, regimento, decisão, regulamento, acórdão, resolução e despacho decisório. Os documentos de ajuste são “documentos pactuais, representados por acordos de vontade entre duas ou mais partes. Podem ser: tratado, ajuste, convênio, termo, contrato e pacto”. Já os documentos de correspondência, são aqueles que “derivam dos atos normativos, determinando-lhes a execução em âmbito mais restrito de jurisdição: alvará, intimação, circular, exposição de motivos, aviso, edital, portaria e memorando”.

Os documentos testemunhais são aqueles gerados em decorrência do cumprimento ou descumprimento de um ato dispositivo ou, ainda, relativos a observações sujeitas a relatórios, a termos de visita, etc. Podem ser de assentamento os configurados por registros oficialmente escritos sobre fatos ou ocorrências, tais como: ata, termo, apostila, auto de infração, etc. E também comprobatórios, derivados dos atos de assentamento, comprovando-os como atestados, certidões, traslados e cópias certificadas.

Ainda, segundo Bellotto (2002, p.29), a categoria de documentos informativos, se refere àqueles opinativos/enunciativos, “esclarecem questões contidas em outros documentos, cujo conteúdo vai fundamentar uma resolução: pareceres, informações, relatórios, votos e despachos interlocutórios”. A autora esclarece, ainda, que em entidades privadas, no que se refere a documentos jurídicos, encontramos as seguintes as tipologias documentais: notificação, certificado de invenção, certificado de direito de autor, certificado de marca de comércio, certificado de desenho industrial, contrato de empresa ou de serviços, contrato de seguro, contrato de aluguel, contrato de venda, contrato de empréstimo de dinheiro, hipoteca entre outros.

Gilliland-Swetland (2002) ressalta que, em trabalhos recentes sobre diplomática contemporânea, são identificadas outras duas categorias de registros: os registros de

apoio e os registros narrativos. Os registros de apoio são aqueles cuja forma escrita é discricionária, ou seja, tem liberdade de criação. São criados para dar apoio, e estão ligados processualmente a uma ação juridicamente relevante. Não geram uma ação e não são utilizados para comprovar a ação, mas auxiliam na tomada de decisão. Os registros narrativos também são discricionários, porém não são ligados a processos legais, sendo criados como parte do trabalho de rotina.

Pratesi (citado por BELLOTTO, 2006, p. 48) salienta as seguintes características do documento diplomático em relação ao documento *lato sensu*: (1) é um documento escrito, excluindo-se qualquer outro tipo de documento; (2) é de natureza jurídico-administrativa, excluindo-se documentos que não tenham sido gerados com a finalidade de registrar um ato que comporte efeitos jurídicos concretos; (3) sua forma de redação obedece a normas precisas, que variam em função da época, lugar e pessoas que o produzem.

Guimarães (1994, p.79) corrobora, ao afirmar que documentos diplomáticos são “de natureza estritamente jurídica que refletem, no ato escrito, as relações políticas, legais, sociais e administrativas entre o Estado e os cidadãos”. Podem “desempenhar função de prova em um processo, na maioria das vezes, na condição de instrumento público-administrativo”.

Guimarães (1998, p.99-101) afirma ainda que “cada documento tem sua função” e exemplifica que “enquanto a legislação visa a estabelecer genericamente um direito”, a jurisprudência “visa a uma prestação jurisdicional específica, de modo a dirimir um dado conflito de interesses entre partes concretas e identificáveis”. E, ressalta, ainda, que “cada documento, em virtude de sua função, possui uma fórmula específica, uma dada estrutura”, em cujo contexto a Diplomática trabalha.

Silva e Guimarães (2005, p.4) ressaltam que para atingir seus objetivos, os documentos diplomáticos devem obedecer a requisitos formais de redação e “seguir as fórmulas semânticas preestabelecidas (variáveis segundo lugar, época, o órgão emissor e tipo de conteúdo) do ato escrito, visando a garantir sua validade jurídico-administrativa e sua aplicabilidade”.

A tipologia auxilia na avaliação da autenticidade diplomática, segundo Mak (2012, p.4), na medida em que a estrutura de um documento analisado corresponde à estrutura de outros documentos da mesma origem. Para o autor, não há na Diplomática um padrão absoluto ou um teste de autenticidade, assim a fronteira que separa os documentos autênticos dos seus correspondentes inautênticos permanece “porosa”. A designação de ser diplomaticamente autêntico indica apenas que um registro particular parece atender a uma medida de consistência com outros documentos similares de mesma origem. Um documento pode ser considerado diplomaticamente autêntico,

levando todos os sinais condizente com seu tempo e lugar de criação, mas pode não ser considerado juridicamente válido ou historicamente preciso.

De acordo com Delmas (1996), tradição na Diplomática é o estudo da transmissão de um documento para outro, que ensina a distinguir as diferentes fases do curso de sua elaboração: projeto, expedição, extrato, publicação, etc., e a noção de original e cópia. Bellotto (2006) afirma que a tradição documental possibilita estabelecer a relação do documento com seu original, sendo previstos três momentos: o anterior ao original, o original e o posterior ao original.

MacNeil (2000, p.90, citado por RONDINELLI, 2005) afirma que a análise diplomática consiste em um “processo de abstração e de sistematização cujo objetivo é identificar os atributos essenciais ou ‘ideais’ de um documento e transportá-los para diferentes contextos históricos e documentários”. Para Rondinelli (2005), o método diplomático isola os elementos constitutivos de um documento e os analisa separadamente, desconsiderando o contexto social e temporal em que o documento foi criado.

Segundo Skemer (1989), não devemos esquecer que a atenção à forma e manutenção de registros que a Diplomática dispensa aos documentos, está diretamente relacionada com a autenticidade dos documentos. Para o autor, a busca por soluções para os problemas decorrentes da manipulação legal e ilegal de registros na sociedade contemporânea, pode encontrar resposta nos métodos certificadores da Diplomática.

6.5 Considerações sobre a Diplomática

Observou-se que há discordância entre os autores sobre o objeto da Diplomática se constituir apenas de documentos jurídicos, de documentos jurídicos e administrativos ou de todos os documentos de arquivo. Há divergências ainda enquanto sua aplicação a apenas documentos medievais, a documentos contemporâneos, ou mais especificamente a documentos digitais. Entretanto, verificou-se um consenso entre os autores sobre a Diplomática buscar verificar a autenticidade de provas escritas de fatos de natureza jurídica. Para atingir seus objetivos, ou seja, verificar a autenticidade, é necessário identificar os elementos que caracterizam o documento. Esses estudos, embora com outra finalidade, são fonte de conhecimento sobre o documento jurídico e sobre as suas diversas manifestações.

Os subsídios teóricos apresentados possibilitaram agregar conhecimento àqueles já apresentados pela Documentação Jurídica. Ao se organizar o documento jurídico, que se desdobra em categorias documentais com finalidades diferenciadas,

deve-se considerar seu valor informativo, não negligenciando aspectos relacionados à comprovação de sua autenticidade, como sua forma textual e procedimentos que devem ser observados para sua criação, armazenamento, transmissão e divulgação.

Foi possível, ainda, a partir dos conhecimentos acumulados pela Diplomática, identificar e caracterizar os atos notariais e registrais. Assim, o conhecimento produzido pela Diplomática vem se somar àquele produzido pela Documentação Jurídica e pelos aportes teóricos fornecidos pelo Direito e Filosofia da Linguagem, possibilitando uma compreensão ampla do documento jurídico, de seu papel social e de suas manifestações.

7 METODOLOGIA DE PESQUISA

A ciência é “uma sistematização de conhecimentos, um conjunto de proposições logicamente correlacionadas sobre o comportamento de certos fenômenos que se deseja estudar”, que se caracteriza pela utilização de métodos científicos, segundo Lakatos e Marconi (1991, p. 80). As ciências possuem o objetivo de “distinguir a característica comum ou as leis gerais que regem determinados eventos”, tem como função o “aperfeiçoamento, através do crescente acervo de conhecimentos, da relação do homem como o seu mundo” e seu objeto se divide em material, “aquilo que se pretende estudar, analisar, interpretar ou verificar” e formal, que seria o “enfoque especial”, em face das diversas ciências que possuem o mesmo objeto material.

Ainda, segundo as autoras (p.155), a pesquisa é um procedimento formal que “requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”. Definem método científico como,

conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (p. 83)

Bunge (1980, p. 25) advoga que o método científico é a teoria que sustenta a investigação, que permite alcançar seus objetivos de forma científica. Gil (2002) elenca os seguintes métodos científicos: método dedutivo, método indutivo, método hipotético dedutivo, método dialético e método fenomenológico. Lakatos e Marconi (1991, p. 99) esclarecem que o método hipotético-dedutivo, como definido por Bunge, é composto das seguintes etapas:

a) colocação do problema:

- **reconhecimento dos fatos** – exame, classificação preliminar e seleção dos fatos que, com maior probabilidade, são relevantes no que respeita algum aspecto;
- **descoberta do problema** – encontro de lacunas ou incoerências no saber existente; e
- **formulação do problema** – colocação de uma questão que tenha alguma probabilidade de ser correta; em outras palavras, redução do problema a um núcleo significativo, com probabilidades de ser solucionado e de apresentar-se frutífero, com o auxílio do conhecimento disponível.

b) construção de um modelo teórico:

- **seleção dos fatores pertinentes** – invenção de suposições plausíveis que se relacionem a variáveis supostamente pertinentes; e
- **invenção das hipóteses centrais e das suposições auxiliares** – proposta de um conjunto de suposições que sejam concernentes a supostos nexos entre as variáveis (por exemplo, enunciado de leis que se espera, possam amoldar-se aos fatos ou fenômenos observados).

c) dedução de consequências particulares:

- **procura de suportes racionais** – dedução de consequências particulares que, no mesmo campo, ou campos contíguos, possam ter sido verificadas; e
- **procura de suportes empíricos** – tendo em vista as verificações disponíveis ou concebíveis, elaboração de predições ou retrodições, tendo por base o modelo teórico e dados empíricos.

d) testes das hipóteses:

- **esboço da prova** – planejamento dos meios para pôr à prova as predições e retrodições; determinação tanto das observações, medições, experimentos quanto das demais operações instrumentais;
- **execução da prova** – realização das operações planejadas e nova coleta de dados;
- **elaboração dos dados** – procedimentos de classificação, análise, redução e outros, referentes aos dados empíricos coletados; e
- **inferência da conclusão** – à luz do modelo teórico, interpretação dos dados já elaborados.

e) adição ou introdução das conclusões na teoria:

- **comparação das conclusões com predições e retrodições** – contraste dos resultados da prova com as consequências deduzidas do modelo teórico, precisando o grau em que este pode, agora, ser considerado confirmado ou não (inferência provável);
- **reajuste do modelo** – caso necessário, eventual correção ou reajuste do modelo; e
- **sugestão para trabalhos posteriores** – caso o modelo não tenha sido confirmado, procura de erros ou na teoria ou nos procedimentos empíricos; caso contrário – confirmação -, exame de possíveis extensões ou desdobramentos, inclusive em outras áreas do saber.

Diversos métodos científicos podem ser empregados e o pesquisador deverá escolher aquele que melhor atenda às especificidades de sua pesquisa e aos objetivos a que se propõe.

A presente pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo e, tendo como referência as considerações sobre metodologia de pesquisa científica, apresentadas por Gil (2002), pode ser classificada como:

- a) quanto à natureza, como *pesquisa aplicada*, pois gerou resultados de aplicação prática direta para as instituições que trabalham com informação jurídica;
- b) quanto à abordagem do problema, como *pesquisa qualitativa*, visto que o conhecimento apreendido, no âmbito da pesquisa, não pode ser mensurado quantitativamente;
- c) quanto aos objetivos, como *pesquisa exploratória*, pois investigou o fenômeno de uma forma multidisciplinar, o que ainda é incipiente na literatura; e
- d) quanto aos procedimentos técnicos, como *pesquisa bibliográfica* e *pesquisa documental*. A pesquisa foi dividida em duas fases, sendo que a primeira consistiu na pesquisa bibliográfica, que fundamentou a construção do modelo teórico. Na segunda fase, de pesquisa documental, foram realizados os testes de validação do modelo teórico em documentos primários.

7.1 Procedimentos metodológicos

Nas seções seguintes, serão descritos os procedimentos metodológicos que foram adotados para a consecução da pesquisa, detalhando cada etapa.

7.1.1 Etapa de revisão da literatura

A revisão de literatura compreendeu as áreas de Filosofia, com ênfase em Filosofia da Linguagem e Lógica Deontica, Ciência do Direito, Ciência da Informação, (com ênfase na Documentação Jurídica) e Arquivologia (com ênfase na Diplomática). A bibliografia consultada compreendeu o resultado de levantamento bibliográfico em bases de dados e os textos indicados pelos professores doutores participantes da banca de qualificação do presente trabalho. Incluiu, ainda, as bibliografias básicas indicadas para as disciplinas de Introdução ao Estudo de Direito e Diplomática, oferecidas pela Faculdade de Direito e Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, respectivamente.

No caso da Documentação Jurídica, com intenção de fazer uma pesquisa exaustiva, foi realizada pesquisa no catálogo *online* da Biblioteca Universitária da UFMG, Biblioteca da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Bibliotecas Digitais de Teses e Dissertações da UFMG, USP e IBICT, Base de dados Peri, Portal Capes de Periódicos e periódicos eletrônicos especializados em Ciência da Informação disponíveis na Internet, Anais do ENANCIB. Como fonte de informação secundária, foi utilizada a obra “Mapeamento da produção intelectual brasileira sobre informação jurídica” compilada por Passos (2008), na qual foram selecionados os textos que

tratavam das seguintes temáticas: documentação jurídica, documento jurídico, legislação, documento legislativo, jurisprudência, doutrina, processo judicial, diplomática, fontes de informação jurídica, informação jurídica. Das 230 referências iniciais, foram selecionadas 70 na primeira triagem, que consistiu na análise do título. As 70 referências selecionadas foram submetidas a uma análise mais rigorosa do conteúdo, que consistiu na leitura do resumo, tendo como resultado final 31 referências, que foram efetivamente utilizadas no trabalho.

7.1.2 Etapa de construção do modelo teórico

A construção do modelo teórico consistiu na formulação do problema de pesquisa, seguido da seleção das variáveis pertinentes (documento jurídico, características, Ciência da Informação, Diplomática, Ciência do Direito, Filosofia da Linguagem) e na construção das hipóteses centrais, apresentadas no capítulo 1. A partir do referencial teórico adquirido na pesquisa bibliográfica, foram construídas hipóteses auxiliares que foram acrescentadas ao Modelo Teórico, conforme abaixo:

- a) É possível estabelecer um conceito para o documento jurídico que tenha como intenção diferenciá-lo dos demais documentos e como extensão, a capacidade de abarcar todas as espécies documentais em que se manifesta;
- b) É possível desdobrar o conceito de documento jurídico em categorias documentais que permitam agrupamento dos documentos jurídicos em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção;
- c) É possível enquadrar todas as espécies documentais apontadas na literatura dentro das categorias documentais propostas.

Foi realizada então, a dedução de consequências particulares, que consistiu na proposição de um conceito para documento jurídico e em seu desdobramento em seis categorias documentais, estabelecidas em função da finalidade, conteúdo e contexto de produção dos documentos. Finalmente, foram identificadas e elencadas as características do documento jurídico em cada uma dessas categorias.

A extração de conhecimento para construção do conceito de documento jurídico e estabelecimento das categorias documentais se deu através de análise crítica da literatura consultada. Foram extraídos trechos da revisão de literatura, sobretudo da Ciência do Direito, Documentação Jurídica e Diplomática. O objetivo foi reunir as informações provenientes das três áreas sobre temáticas afins, possibilitando a identificação e sistematização das características encontradas no documento jurídico.

Na construção do conceito de documento jurídico, buscou-se criar uma definição suficientemente ampla para abarcar todas as categorias documentais, porém, que

criasse condições necessárias e suficientes para diferenciar o documento jurídico dos demais documentos.

No que se refere às categorias, inicialmente foram propostas quatro categorias documentais estabelecidas a partir da teoria das fontes do Direito de Miguel Reale: documentos legislativos, documentos judiciais, documentos negociais e documentos doutrinários. Esclarece-se que, embora os usos e costumes sejam apontados como fonte do Direito pelo autor, “o Direito costumeiro é Direito não escrito” (REALE, 2011, p. 156), não se caracterizando, assim, como uma fonte de documentos. A proposta das quatro categorias já se caracterizava uma inovação em relação à literatura produzida pela Documentação Jurídica, em virtude de não ter sido localizada nenhuma referência a documentos negociais.

Como a teoria das fontes do Direito de Miguel Reale pouco enfoca a questão da documentação, buscou-se, na literatura do Direito Administrativo, subsídio para maior aprofundamento. Na obra de Hely Lopes Meirelles, encontraram-se bases teóricas que permitiram delinear, de forma mais precisa, as categorias documentais e suas respectivas características, além de definir diversas espécies documentais. Após sua análise, constatou-se a necessidade de inclusão de mais uma categoria entre os documentos jurídicos, os atos administrativos. Assim, a esta altura da pesquisa, o documento jurídico foi desdobrado em cinco categorias: ato legal, ato administrativo, ato judicial, ato negocial e doutrina jurídica.

O aprofundamento na questão dos documentos gerados pelas fontes do Direito constatou que a documentação produzida é objeto de estudo não apenas da Ciência da Informação, mas, também, da Arquivologia. Constatou-se a necessidade de realizar pesquisa bibliográfica na literatura produzida por esta área, sobretudo pela Diplomática. A Diplomática, segundo Duranti (1989), se dedica ao estudo de documentos que atendem a três requisitos fundamentais: a circunstância de ser escrito, a natureza jurídica do fato comunicado e a forma de compilação. Os estudos diplomáticos contribuíram, então, para a inclusão da sexta categoria para documentos jurídicos, os atos notariais e de registro. Para maior compreensão dessa documentação, buscaram-se subsídios na literatura produzida pela área de Direito Notarial e Registral.

7.1.3 Etapa de testes de validação do modelo teórico

Os testes de validação consistiram na pesquisa documental em que foi analisada uma amostra composta por documentos concretos, representativos de todas as categorias documentais propostas no modelo teórico criadas na etapa anterior, descrita em 7.1.1. O *corpus* da pesquisa documental compreendeu um total de 15 documentos, sobre temáticas diversas, selecionados de forma aleatória em arquivos pessoais e

institucionais, bases de dados, diários oficiais e sítios na Internet de instituições pública. Foram coletados documentos de fontes diferentes, para que a amostra representasse documentos privados e públicos, sendo estes últimos provenientes das três esferas, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Os testes de validação tiveram como objetivo a verificação em documentos concretos, da existência ou não das características apontadas no modelo teórico, levantadas a partir da pesquisa bibliográfica. A análise dos documentos proporcionou a verificação da adequação do modelo teórico proposto, bem como sua revisão, conforme informações apresentadas nas seções seguintes. Segue, abaixo, a relação dos documentos analisados, ressaltando que as cópias completas integram o anexo 1 deste trabalho (com exceção do DOC15, por se tratar de monografia).

QUADRO 1 - Relação de documentos analisados na pesquisa documental

Código	Documento	Fonte
DOC01	Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010	Sítio na Internet da Câmara dos Deputados
DOC02	Lei Complementar Nº 045, de 11 de junho de 2007	Sítio na Internet da Câmara Municipal de Carneirinho/MG
DOC03	Emenda à Constituição Nº 90, de 12 de julho de 2012	Diário do Legislativo de Minas Gerais
DOC04	Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011	Sítio na Internet do Senado Federal
DOC05	Atos do Presidente da Câmara dos Deputados	Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados
DOC06	Portaria Nº 1.353, de 13 de junho de 2011	Sítio na Internet do Ministério da Saúde.
DOC07	Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus Tratos. Lei 8069/90. Art. 1.638. CC.	Sítio na Internet do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
DOC08	Acórdão Supremo Tribunal Federal de 22/05/2012	Base de Dados de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal
DOC09	Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça	Sítio na Internet do Supremo Tribunal Federal
DOC10	Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel	Arquivo Pessoal
DOC11	Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde	Diário Oficial da União
DOC12	Certidão de Nascimento	Arquivo Pessoal
DOC13	Registro de imóvel	Arquivo Pessoal
DOC14	Parecer Jurídico do Processo Nº 00087/1986/007/2003	Sítio na Internet da Fundação Estadual do Meio Ambiente
DOC15	Monografia	MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro . 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 839p.

Fonte: Elaborado pela autora.

7.1.4 Coleta e análise dos dados

A coleta de dados consistiu na leitura dos documentos observando a existência ou não das características apontadas no modelo teórico. A análise dos dados buscou identificar em que medida o modelo teórico correspondeu à realidade, ou seja, o grau de adequação em relação às amostras documentais analisadas.

7.1.5 Apresentação dos resultados

Para facilitar a referência das características propostas no modelo teórico, cada uma delas recebeu um código identificador (1-01, 3-02, 6-01, etc.) e o mesmo se deu com os documentos analisados (DOC01, DOC02, DOC03, etc.). A cópia, na íntegra de todos os documentos analisados, encontra-se no anexo 1 deste trabalho, com exceção dos DOC15, em virtude de sua extensão. Esclarece-se ainda, os dados de pessoas físicas e jurídicas constantes nos documentos foram ocultados para preservação da identidade e por não terem relevância para a análise. Os dados coletados foram sistematizados em tabelas, discriminando a existência ou não da característica observada nos documentos analisados, bem como o resultado frequencial, ou seja, o percentual de documentos em que a característica foi observada.

7.1.6 Etapa de revisão do modelo teórico

Consistiu no contraste dos resultados encontrados na pesquisa documental em relação às deduções propostas no modelo teórico construído a partir da pesquisa bibliográfica. Buscou-se precisar o grau em que o modelo teórico pode ser considerado confirmado ou não e se há necessidade de correção ou ajuste.

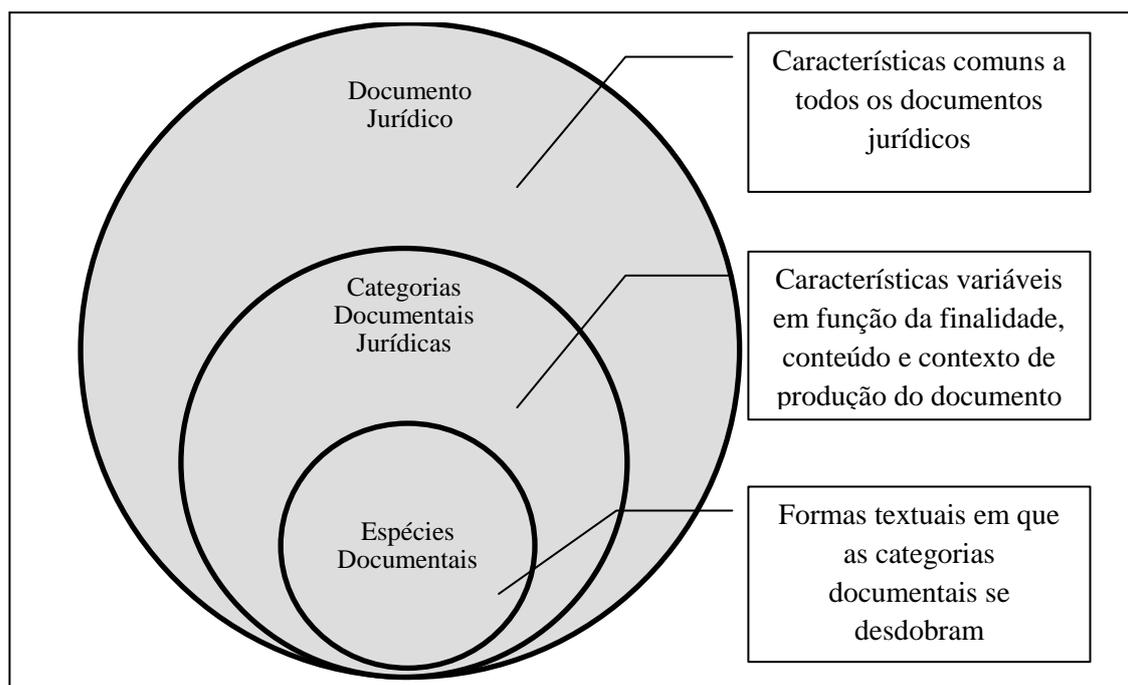
8 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, serão apresentados os resultados obtidos na pesquisa, divididos em três seções. Na seção 8.1, será apresentado o modelo teórico proposto construído a partir da pesquisa bibliográfica; na seção 8.2, serão apresentados os resultados da coleta e análise dos dados empíricos obtidos durante a pesquisa documental; e, finalmente, na seção 8.3, será apresentada a revisão do modelo teórico após a realização da pesquisa documental.

8.1 Apresentação do modelo teórico

O modelo teórico formulado é composto pelo problema de pesquisa e hipóteses principais apresentadas no capítulo I, pelas hipóteses auxiliares apresentadas no capítulo 7 e pelas consequências particulares que serão aqui apresentadas. Desta forma, compõem o modelo teórico, um conceito de documento jurídico, seis categorias documentais em que esse conceito se desdobra, com suas respectivas características e e um glossário de espécies documentais jurídicas (figura 3). O conceito de documento proposto consiste em um enunciado que contempla as características gerais que permitem diferenciar o documento jurídico dos demais. Esse conceito se desdobra nas categorias documentais, que variam em função da finalidade, conteúdo e contexto de produção do documento, que por sua vez, se desdobram nas espécies documentais.

FIGURA 3 - Modelo Teórico



Fonte: Elaborado pela autora.

Nas seções seguintes, serão apresentados o conceito de documento jurídico, as categorias documentais, com suas respectivas características e o glossário de espécies documentais.

8.1.1 O conceito de documento jurídico

Não foi encontrado, na literatura consultada, um conceito suficientemente preciso e, ao mesmo tempo, abrangente para abarcar todas as características identificadas na pesquisa bibliográfica, aplicáveis ao documento jurídico. Desse modo, optou-se pela formulação de um novo conceito, construído a partir da teoria do conceito de Dahlberg (1978). Buscou-se formular um conceito geral, a partir da compilação de enunciados verdadeiros encontrados na pesquisa bibliográfica, que representem o conjunto de características que permitem diferenciar o documento jurídico de forma inconfundível. Considerou-se a intenção do conceito, que é a soma das características encontradas no documento jurídico, e a extensão, que são os conceitos mais específicos que o conceito de documento jurídico abarca, ou seja, as seis categorias em que se desdobra.

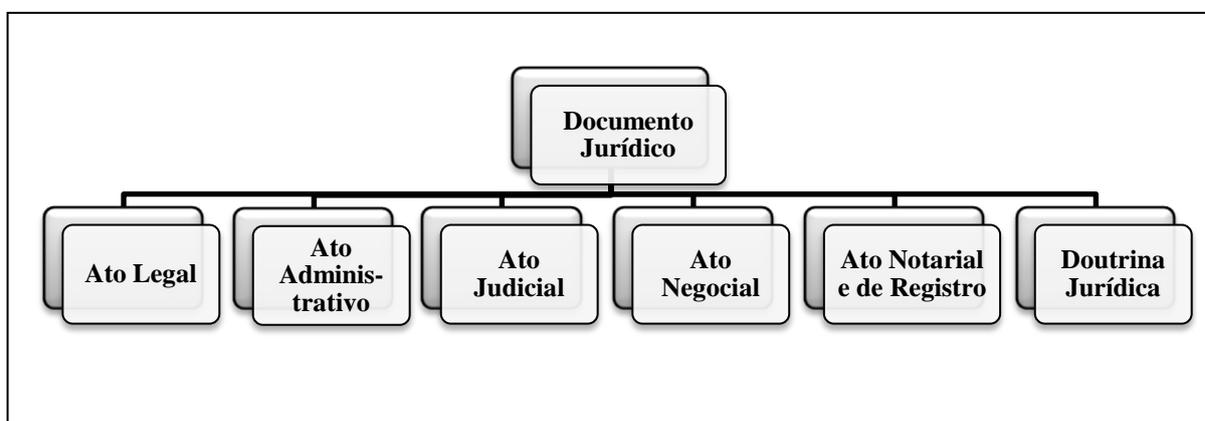
A partir da comparação entre as características elencadas para cada uma das categorias documentais, foi possível identificar os elementos gerais presentes no documento jurídico, que possibilitou a formulação do conceito que se segue. Desta forma, por documento jurídico entende-se *o documento textual produzido com observância da lei em esfera pública ou privada, que se constitui no próprio ato jurídico, ou, ainda, em registro ou estudo de fato jurídico, cuja produção e forma textual variam em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção. Desdobra-se em seis categorias documentais: os atos legais, os atos administrativos, os atos judiciais, os atos negociais, os atos notariais e de registro e a doutrina jurídica.*

Esclarece-se, ainda, que o ato jurídico é todo aquele que tem o objetivo de adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos (MEIRELLES, 2009) e que fato jurídico são os acontecimentos da vida social que geram efeitos jurídicos determinados pelo Direito (REALE, 2011). A Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação, dedica-se ao estudo do conjunto de documentos formado pelos documentos jurídicos propriamente ditos e pela documentação acessória gerada nos processos jurídicos.

8.1.2 Categorias Documentais

O delineamento de categorias para agrupamento das características do documento jurídico foi possível e necessária, em virtude da identificação da diversidade de suas fontes e de características peculiares a cada uma delas. Conforme proposto por Cunha e Cavalcanti (2008, p.74), a categoria “resulta da divisão do universo de conhecimentos, de acordo com as características intrínsecas”. Desse modo, o documento jurídico foi desdobrado nas seguintes categorias: ato legal, ato administrativo, ato judicial, ato negocial, ato notarial e de registro e doutrina jurídica.

FIGURA 4 - Categorias documentais jurídicas



Fonte: Elaborado pela autora.

A seguir, serão apresentados os quadros 2 a 7 com as categorias documentais jurídicas e suas respectivas características, bem como o referencial teórico que as embasaram.

QUADRO 2 - Características do ato legal

Código da Característica	Características	Referencial teórico
1-01	Documento textual	“A representação por escrito de um fato jurídico ou manifestação de vontade juridicamente considerada são elementos largamente difundidos no Direito como elementos primordiais na caracterização do documento jurídico”(NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2007, p.10).
1-02	É um ato jurídico	“É ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos” (MEIRELLES, 2009, p.152).
1-03	É eficaz quando atinge seus objetivos, ou seja, gera efeitos sociais, jurídicos ou administrativos	A norma jurídica “tem por objetivo principal a ordem e a paz social e internacional” (GUSMÃO, 2006, p. 80). “eficaz é o direito efetivamente observado e que atinge a sua finalidade” (GUSMÃO, 2006, p.62). “Eficácia é a qualidade ou aptidão para produzir efeitos jurídicos (...). A produção de efeitos jurídicos é inerente aos atos jurídicos” (OLIVEIRA, 2009, p.24).
1-04	De forma coercitiva prescreve regras de conduta, tipos de organização e impostos	A norma jurídica é uma proposição normativa que de forma coercitiva, pode disciplinar ações ou atos (regras de conduta) ou prescrever tipos de organizações e impostos (GUSMÃO, 2006, p. 80).
1-05	Conteúdo imperativo, geral e abstrato	“sua forma típica é imperativa, geral e abstrata” (GUSMÃO, 2006, p. 80).
1-06	Objetivo e obrigatório	“Sendo a norma um elemento constitutivo do Direito, como a célula do organismo jurídico, é natural que nela se encontrem as mesmas características (...) sua natureza objetiva ou heterônoma e a exigibilidade ou obrigatoriedade daquilo que enuncia” (REALE, 2011, p.93).
1-07	Produzido pelo processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo	“quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de <i>poder</i> : o <i>processo legislativo</i> , expressão do Poder Legislativo (...)” (REALE, 2011, p.141).
1-08	Processos controlados de elaboração, redação, alteração, consolidação e revogação	“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.” (Constituição Federal de 1988). “dispõe sobre a elaboração, a redação,

		a alteração e a consolidação dos atos normativos” (Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).
1-09	Forma textual estabelecida em lei	A técnica legislativa envolve a “apresentação formal e material do ato legislativo” que é a redação e a distribuição dos assuntos no corpo da norma jurídica (NADER, 2002, p.229).
1-10	Publicação obrigatória	A informação legislativa tem a vantagem de ser obrigatoriamente publicada em diários oficiais (PASSOS, 1994, p. 366). A forma (formato que dá certeza e segurança ao ato jurídico) e a publicidade (que torna a norma de conhecimento de todos) (GUSMÃO, 2006).
1-11	Vigência circunscrita a determinado período de tempo e espaço	Por vigência do Direito, no sentido técnico-jurídico, entende-se a “obrigatoriedade circunscrita a determinado período de tempo, isto é, o tempo durante o qual a lei é obrigatória”, ou seja, é a dimensão temporal e espacial da obrigatoriedade (GUSMÃO, 2006, p. 62).
1-12	Não é passível de anulação judicial por meios processuais comuns	“os atos legislativos, ou seja, as leis propriamente ditas (normas em sentido formal e material), não ficam sujeitos a anulação judicial pelos meios processuais comuns, mas sim pela via especial da ação direta de inconstitucionalidade e, agora, também pela ação declaratória de constitucionalidade, tanto para lei em tese como para os demais atos normativos” (MEIRELLES, 2009, p.720)
1-13	Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e sofre atualizações constantes	“Os sistemas jurídicos se formam a partir de séries normativas plurais, que antes de conviverem harmoniosamente, se cruzam e entrecrocamos provando fenômenos que somente os desafios aplicativos (aplicação, integração, interpretação) do Direito podem solver” (BITTAR; ALMEIDA, 2009, p. 553) As unidades de informação da área jurídica “apresentam uma documentação diferenciada e com atualização constante” (MARTINEZ; GUIMARÃES, 2008, p.67). A documentação jurídica apresenta muitas dificuldades: “multiplicidade de normas legais sobre a mesma matéria, imperfeições nas alterações, alterações frequentes, variedade de assuntos num mesmo ato e a necessidade constante de atualização” (MARTINEZ; GUIMARÃES, 2008, p.67).

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 3 - Características do ato administrativo

Código	Característica	Fundamentação teórica
2-01	Documento textual	“A forma normal do ato de administração é a escrita” (MEIRELLES, 2009, p.156).
2-02	Ato jurídico	“É ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos” (MEIRELLES, 2009, p.152).
2-03	Tem finalidade pública	“Podemos conceituar o ato administrativo com os mesmos elementos fornecidos pela Teoria Geral do Direito, acrescentando-se, apenas, a finalidade pública que é própria da espécie e distinta do gênero ato jurídico” (MEIRELLES, 2009, p.152).
2-04	Tem presunção de legitimidade e veracidade	“Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça” (MEIRELLES, 2009, p.161).
2-05	É obrigatoriamente motivado	“O motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O motivo, como elemento integrante do ato, pode vir expresso em lei como pode ser deixado a critério do administrador” (MEIRELLES, 2009, p.156).
2-06	Processos controlados de elaboração	“A forma é o revestimento material do ato; o procedimento é o conjunto de operações exigidas para sua perfeição” (MEIRELLES, 2009, p.156).
2-07	Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Executivo, Poder Legislativo ou Poder Judiciário	“Ato administrativo é toda manifestação unilateral da vontade da Administração Pública, que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados” (MEIRELLES, 2009, p. 152).

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 4 - Características do ato judicial

Código	Característica	Fundamentação teórica
3-01	Documento textual	“A representação por escrito de um fato jurídico ou manifestação de vontade juridicamente considerada são elementos largamente difundidos no Direito como elementos primordiais na caracterização do documento

		jurídico”(NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2007, p.10).
3-02	Ato jurídico	“É ato jurídico todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos” (MEIRELLES, 2009, p.152).
3-03	É fonte para a formação de jurisprudência	O ápice da atividade jurisprudencial ocorre quando uma decisão do Supremo Tribunal tramita em julgado, não comportando mais recursos e cabe à Corte, a iniciativa de sistematizar a sua jurisprudência mediante enunciados normativos, as súmulas (REALE, 2011). As súmulas se constituem não apenas um simples repertório de ementas e acórdãos, mas um sistema de normas jurisprudenciais (REALE, 2011).
3-04	Elaborado por magistrados no exercício da jurisdição	O juiz inova em matéria jurídica, compondo para o caso concreto, uma norma que vem completar o sistema objetivo do Direito, mas que se circunscreve à órbita de ação ou de competência do juiz (REALE, 2011). “manifestação do judiciário e se faz a partir da análise do fato concreto face ao ordenamento jurídico, pressupondo o conhecimento de institutos jurídicos e o domínio do vocabulário especializado da área” (GUIMARÃES, 1994, p. 15).
3-05	Gera efeitos sociais, jurídicos ou administrativos	“Eficácia é a qualidade ou aptidão para produzir efeitos jurídicos, sejam eles de natureza constitutiva, declaratória, transmissiva ou probatória. (...) A produção de efeitos jurídicos é inerente aos atos jurídicos” (OLIVEIRA, 2009, p.24).
3-06	Obrigatório para seus destinatários	O magistrado faz uma interpretação da norma legal, e estando situado numa "estrutura de poder", converte em sentença, que é uma norma particular, o seu entendimento da lei (REALE, 2011).
3-07	Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e pode ser contestado em instância de poder superior	A decisão judicial “implica notável margem de poder criador” dos magistrados “em sua tarefa de interpretar normas, coordená-las, ou preencher as lacunas” (REALE, 2011).
3-08	Processos controlados de produção, transmissão e armazenamento	“rito ²⁶ próprio: consiste no conjunto de procedimentos formais a serem seguidos para que ocorra a manifestação do Judiciário, uma vez que inserida em um processo” (GUIMARÃES, 1994, p.15). [colocar na revisão de literatura e incluir o conceito de rito do Houaiss]

²⁶ Rito: “conjunto de formalidades que devem ser observadas para que um ato possa ser considerado válido ou para a execução de determinada diligência” (HOUAISS, 2004).

		<p>“Art. 154. (...) § 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei” (Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil).</p> <p>“O código de Processo Civil, em seus art. 476 a 479, dispõe sobre as condições para elaboração das súmulas pelos tribunais” (NADER, 2002, p. 172).</p>
3-09	Forma textual não é necessariamente pré-estabelecida	<p>O texto jurisprudencial possui os seguintes elementos “Ementa, Tribunal que a confere, natureza do recurso, número do processo, unidade da federação, turma que julgou o recurso, relator, data de julgamento e partes (GUIMARÃES, 1988, p. 79).</p> <p>“Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial” (Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil).</p>
3-10	Publicação obrigatória	<p>“São atos publicados pelo Poder Judiciário: acórdãos, decisões, sentenças, resoluções, portarias, etc.” (BARROS, 2004, p. 215).</p> <p>“Art. 479. (...) “Parágrafo único. Os regimentos internos disporão sobre a publicação no órgão oficial das súmulas de jurisprudência predominante.”</p> <p>“Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contar-se-á da data: (...) III - da publicação do dispositivo do acórdão no órgão oficial.” Art. 564. Lavrado o acórdão, serão as suas conclusões publicadas no órgão oficial dentro de 10 (dez) dias”. (Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil).</p>
3-11	Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Judiciário	<p>“quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de <i>poder</i> (...) a <i>jurisdição</i>, que corresponde ao Poder Judiciário (...)” (REALE, 2011, p.141).</p> <p>“Juizes e tribunais: sua autoria advém do</p>

		exercício de uma atividade jurisdicional de órgão com competência específica para tal” (GUIMARÃES, 1994, p. 14).
3-12	Precedente para sustentação de teses jurídicas em casos semelhantes	A jurisprudência, simbolizada pelos acórdãos, decisões e sentenças, “fornece subsídios para sustentação e defesa das teses jurídicas” (SILVA, 2010, p. 96).

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 5 - Características do ato negocial

Código	Característica	Fundamentação teórica
4-01	Documento textual	“A representação por escrito de um fato jurídico ou manifestação de vontade juridicamente considerada são elementos largamente difundidos no Direito como elementos primordiais na caracterização do documento jurídico”(NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2007, p.10).
4-02	Registro de ato jurídico	Os negócios jurídicos “são atos jurídicos resultantes da declaração de vontade de duas ou mais pessoas para realização de determinado fim social” (REALE, 2011, p. 203)
4-03	Bilateral e comutativo	“Em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e comutativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens” (MEIRELLES, 2009, p. 213)
4-04	Conteúdo particular e individualizado	“A experiência jurídica não é disciplinada somente por normas legais ou leis, de caráter genérico, mas também por normas particulares e individualizadas. Entre as normas particulares, assim chamadas por só ligarem os participantes da relação jurídica, estão as normas negociais” (REALE, 2011, p.179)
4-05	Instaura uma relação jurídica entre dois ou mais sujeitos	“Negócio jurídico é aquela espécie de ato jurídico que, além de se originar de um ato de vontade, implica a declaração expressa da vontade, instauradora de uma relação entre dois ou mais sujeitos tendo em vista um objetivo protegido pelo ordenamento jurídico” (REALE, 2011, p.208)
4-06	Constitui-se em manifestação da vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo	A convergência dos elementos abaixo caracteriza a fonte negocial: “a) manifestação de vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo (...)” (REALE, 2011, p.180). “Como pacto consensual, pressupõe

		liberdade e capacidade jurídica das partes para se obrigarem validamente” (MEIRELLES, 2009, p. 213)
4-07	Requer legalidade;	A convergência dos elementos abaixo caracteriza a fonte negocial: (...) “b) forma de querer que não contrarie a exigida em lei”(REALE, 2011, p.180).
4-08	Requer objeto lícito;	A convergência dos elementos abaixo caracteriza a fonte negocial: (...) “c) objeto lícito” (REALE, 2011, p.180).
4-09	Requer paridade ou devida proporção entre os partícipes da relação jurídica	A convergência dos elementos abaixo caracteriza a fonte negocial: (...) “d) quando não paridade, pelo menos uma devida proporção entre os partícipes da relação jurídica (REALE, 2011, p.180).
4-10	Criado dentro da estrutura de poder individual, expressão da autonomia da vontade	“quatro são as fontes de direito, porque quatro são as formas de poder: (...) e, finalmente, a fonte negocial, expressão do poder negocial ou da autonomia da vontade” (REALE, 2011, p.141). Qualquer que seja o ordenamento jurídico vigente reconhece-se “uma esfera de ação privada, na qual se respeita o poder de disposição de cada ser humano”, que o torna capaz de direitos e obrigações e, “notadamente, com o poder de estipular negócios para a realização de fins lícitos, graças a acordo de vontades” (REALE, 2011, p.179).

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 6 - Características do ato notarial e de registro

Código	Característica	Fundamentação teórica
5-01	Documento textual	A Diplomática “ocupa-se da estrutura formal dos atos escritos de origem governamental e/ou notarial”, que são “documentos escritos, legalmente válidos e revestidos de determinadas formalidades; sendo prova jurídica ou administrativa de um ato” (BELLOTTO, 2006, p.46).
5-02	Registro de fato jurídico	“Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. (...) Art. 6º Aos notários compete: I - formalizar juridicamente a vontade das partes; II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar

		<p>forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;</p> <p>III - autenticar fatos.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 13. Aos oficiais de registro de distribuição compete privativamente:</p> <p>I - quando previamente exigida, proceder à distribuição eqüitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;</p> <p>II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;</p> <p>III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.”</p> <p>(Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).</p>
5-03	Gera efeitos jurídicos e administrativos	<p>Os documentos diplomáticos “produzem efeitos jurídicos e administrativos concretos, e se possuem uma fórmula fixa e uniforme de redação para suas coordenadas, estabelecidas pelo Direito, tanto na área da administração pública como na área notarial” (BELLOTTO, 2000, p.302, citada por NASCIMENTO; GUIMARÃES, 2004)</p> <p>“Eficácia é a qualidade ou aptidão para produzir efeitos jurídicos, sejam eles de natureza constitutiva, declaratória, transmissiva ou probatória. (...) A produção de efeitos jurídicos é inerente aos atos jurídicos” (OLIVEIRA, 2009, p.24).</p>
5-04	Forma textual pré-estabelecida	<p>O documento diplomático é “prova escrita de um fato de natureza jurídica, compilado de acordo determinadas formas, cuja intenção é fornecer-lhes inteira fé e crédito” (DURANTI, 2001, citada por GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2004, p.70).</p>
5-05	Processos controlados de redação, formalização e autenticação	<p>“Serviços notariais são aqueles que, dentro dos parâmetros legais, voltam-se à redação, formalização e autenticação, com fé pública, de instrumentos de atos jurídicos, conforme o interesse de seus solicitantes, por faculdade ou obrigatoriedade, na esteira das previsões legais” (OLIVEIRA, 2009, p.18)</p>
5-06	Criado por órgão competente em uma estrutura de poder estatal: Estado ou seus delegados	<p>“Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.”</p>

		(Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994).
5-07	Detém presunção de legitimidade e veracidade e gozam de fé pública	<p>“O ato notarial ou de registro praticado pela autoridade detentora da delegação do respectivo serviço público reveste-se de presunção relativa de verdade” OLIVEIRA, 2009, p.23).</p> <p>A presunção de legitimidade e autenticidade “também ocorre com os atestados, certidões, informações da Administração, que por isso, gozam de fé pública” (MEIRELLES, 2009, p.161).</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 7 - Características da doutrina jurídica

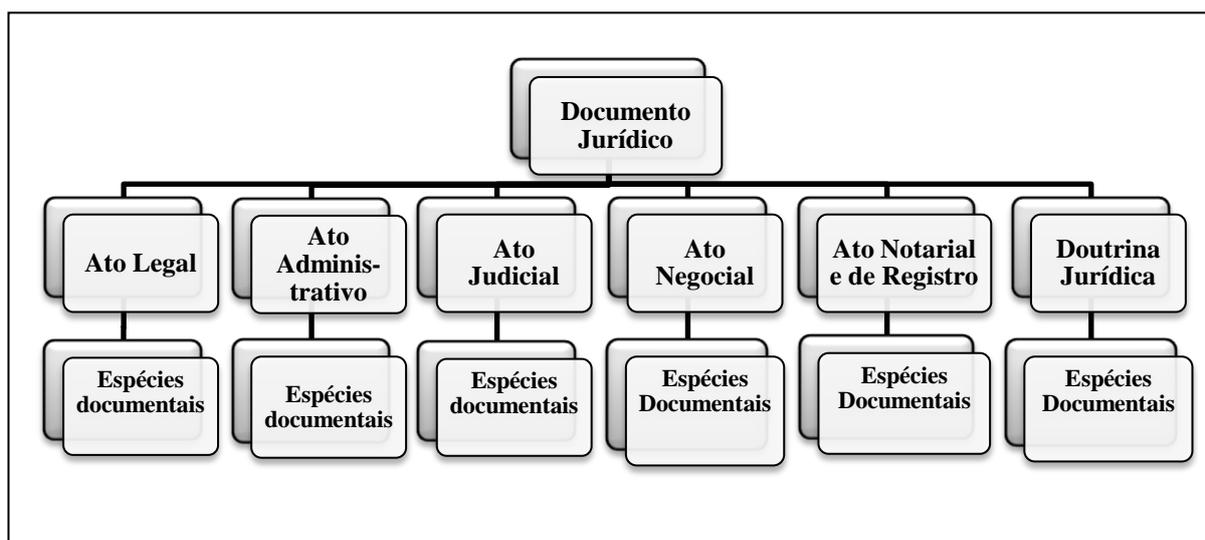
Código	Característica	Fundamentação teórica
6-01	Documento textual	A doutrina “consiste na teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações monográficas ou seriadas” (GUIMARÃES, 1988, p.66).
6-02	Registro da teorização do conhecimento jurídico	<p>“Originando-se do verbo latino <i>docere</i> (ensinar, instruir), constitui-se a doutrina na teorização do conhecimento jurídico” (GUIMARÃES, 1994, p.21).</p> <p>“a doutrina produz <i>modelos dogmáticos</i>, isto é, <i>esquemas teóricos</i>, cuja finalidade é determinar: a) como as fontes podem produzir modelos jurídicos válidos; b) que é que estes modelos significam; e c) como eles se correlacionam entre si para compor figuras, institutos e sistemas, ou seja, modelos de mais amplo repertório (REALE, 2011, p.176).</p> <p>“a doutrina é, na maior parte, elaboração teórica sobre outras fontes, tal como a jurisprudência” (BARROS, 2004, p. 203).</p>
6-03	Não é, necessariamente, criado em uma estrutura de poder	A doutrina não é uma fonte do Direito pelo fato de não se desenvolver em uma “estrutura de poder”, requisito essencial para se enquadrar no conceito de fonte (REALE, 2011, p.176).
6-04	É fonte para o ensino da Ciência Jurídica e para a sustentação de teses jurídicas	É fonte inspiradora de decisões judiciais, em função da autoridade de certos juristas, que podem interpretar de textos legais, criar soluções que preencham lacunas ou fazer críticas ao Direito vigente (GUSMÃO, 2006).

Fonte: Elaborado pela autora.

8.1.3 Espécies documentais jurídicas

As espécies documentais são as formas textuais que os documentos assumem. A pesquisa bibliográfica realizada possibilitou a identificação não apenas das categorias documentais, mas de uma centena de espécies documentais. Foi possível, desta forma, desdobrar nas principais espécies documentais, as categorias documentais elencadas no item 8.1.2 (figura 5).

FIGURA 5 - Espécies documentais jurídicas



Fonte: Elaborado pela autora.

Segue, abaixo, a relação de espécies documentais para cada uma das categorias documentais jurídicas:

- 1) **Ato Legal:** Constituição, Emenda à Constituição, Lei complementar, Lei ordinária, Lei delegada, Medida provisória, Decreto legislativo, Resolução, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Como exemplo de documentos acessórios, temos o Abaixo-assinado, Ata, Indicação, Informação, Mensagem, Moção, Proposição, Proposta, Requerimento;
- 2) **Ato Administrativo:** Admissão, Alvará, Apostila, Aprovação, Aprovação de parecer, Atestado, Ata, Ato, Autorização, Aviso, Carta patente, Certidão, Circular, Convocação, Decisão, Decreto, Deliberação, Despacho, Destruição de coisas, Dispensa, Edital, Exposição de motivos, Homologação, Informação, Instrução, Instrução normativa, Interdição de atividade, Licença, Multa, Notificação, Ofício, Ordem de serviço, Pedido, Permissão, Portaria, Postura, Precatório, Processo,

Provimento, Regimento, Regulamento, Requerimento, Renúncia, Resolução, Termo, Visto;

- 3) **Ato Judicial:** Acórdão, Sentença, Súmula. Como exemplo de documentos acessórios do processo judicial, temos: Auto, Carta precatória, Carta testemunhável, Certidão, Citação, Decisão, Depoimento, Embargo, Notificação, Petição, Precatório, Processo, Pronunciamento, Recurso;
- 4) **Ato Negocial:** Acordo, Ajuste, Contrato, Convenção, Convênio, Protocolo Administrativo, Termo;
- 5) **Ato Notarial e de Registro:** Atestado, Auto, Cédula de identidade, Certidão, Compromisso, Contrato, Escritura, Estatuto, Inventário, Passaporte, Procuração, Protesto de título, Registro civil de pessoas naturais, Registro civil de pessoas jurídicas, Registro de imóvel, Registro de títulos e documentos, Testamento; e
- 6) **Doutrina Jurídica:** Anais, Artigo, Dissertação, Laudo, Memorial, Monografia, *Paper*, Parecer, Tese.

Segundo Sales, Campos e Gomes (2008, p. 68), as relações categoriais são aquelas definidas no interior de uma mesma categoria que respondem a pergunta “é um?”. A relação estabelecida entre o documento jurídico, as categorias documentais, bem como suas respectivas espécies documentais é uma relação categorial, do tipo “é um”. Desta forma, cada espécie documental jurídica se enquadra dentro de uma categoria e juntas às categorias documentais jurídicas, formam o universo que o termo documento jurídico compreende.

8.1.4 Glossário de espécies documentais jurídicas

O glossário inclui tanto documentos jurídicos propriamente ditos quanto documentos acessórios gerados durante os processos legislativo e judicial. É fruto de definições coletadas durante a pesquisa bibliográfica, provenientes de obras da Ciência da Informação, Arquivologia e Ciência do Direito. A relação de espécies documentais e respectivas definições serão apresentadas abaixo, ordenadas alfabeticamente:

1. **Abaixo-assinado:** “requerimento ou petição, firmada ou subscrita por várias pessoas, na qual pedem ou solicitam a concessão de certa medida, encarada como

- útil ou proveitosa a elas ou à própria coletividade, e dirigida à autoridade ou à pessoa com atribuições para decidir acerca do pedido ou da solicitação feita” (SILVA, 2009, p.1).
2. **Acórdão:** “resolução ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais” (SILVA, 2009, p.56)
 3. **Acordo:** “ajuste ou pacto realizado por duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas em torno de um interesse comum, ou para resolver uma pendência, demanda ou conflito” (BELLOTTO, 2008, p. 34).
 4. **Admissão:** “ato administrativo vinculado pelo qual o Poder Público, verificando a satisfação de todos os requisitos legais pelo particular, defere-lhe determinada situação jurídica de seu exclusivo ou predominante interesse”. Um exemplo disso é o ingresso em estabelecimentos de ensino, após aprovação em concurso de habilitação. “O direito à admissão nasce do atendimento dos pressupostos legais, que são vinculantes para o próprio poder que os estabelece” (MEIRELLES, 2009, p.192).
 5. **Alvará:** “ordem escrita, emanada de uma autoridade, judicial ou administrativa, para que se cumpra um despacho ou se possa praticar determinado ato”. O alvará judicial se trata do “decreto mandado lavrar pelo juiz, para que se cumpra uma decisão por ele tomada, seja em sentença dada, seja por mero despacho”, no caso de expedição por uma autoridade administrativa “o alvará implica uma licença” (SILVA, 2009, p.101).
 6. **Anais:** “publicação que reúne os trabalhos científicos apresentados a um congresso, seminário ou simpósio” (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997, p.1). O termo também é aplicado para “designar a publicação, seja histórica ou seja divulgação de ordem vária, feita anualmente, ou tratando simplesmente de assuntos concernentes ou ocorridos no período do ano em referência” (SILVA, 2009, p.105).
 7. **Apostilas:** “atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por lei. Ao apostilar um título a Administração não cria um direito, pois apenas reconhece a existência de um direito criado por norma legal” (MEIRELLES, 2009, p.197).
 8. **Aprovação:** “é o ato administrativo pelo qual o Poder Público verifica a legalidade e o mérito de outro ato ou de situações e realizações materiais de seus próprios

órgãos, de outras entidades ou de particulares”. Esses atos são dependentes do controle do Poder Público que consente sua execução ou manutenção (MEIRELLES, 2009, p.197).

9. **Aprovação de parecer:** ato administrativo que aprova um parecer técnico, “vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões” (MEIRELLES, 2009, p.196)
10. **Artigo:** “trabalho escrito técnico ou científico publicado ou a ser publicado em geral resultante de pesquisa ou de reflexões” (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997, p.1).
11. **Ata:** “registro de tudo quanto se tenha deliberado em reunião ou sessão de associações, sociedades, corporações, etc. Assembleia em que as deliberações, precedidas de discussão, são tomadas por votos de pessoas com direito a votar” (SILVA, 2009, p.152).
12. **Atestado:** “declaração, por autoridade governamental, civil, militar, eclesiástica ou notarial, a partir de uma realidade ou de um fato constatado. É, em geral, a favor de uma pessoa e confeccionado a seu pedido”. Ressalta-se que difere da certidão, pois enquanto o atestado é uma declaração, “a certidão, é uma transcrição legitimada” (BELLOTTO, 2008, p. 36).
13. **Ato:** “ação dispositiva interna emanada de autoridade delegada feita, em geral, para designar provimento, vacância de cargos e funções gratificadas, alteração de vencimentos etc.” (BELLOTTO, 2008, p. 36).
14. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:** conjunto de normas, em geral separado do corpo da Constituição, com numeração própria de artigos, que tem por objetivo regular e solucionar problemas e situações de caráter transitório, geralmente ligados à passagem de uma ordem constitucional a outra (RAAD, 2005, p.4).
15. **Auto:** “todo termo ou toda narração circunstanciada de qualquer diligência judicial ou administrativa, escrita por tabelião ou escrivão, e por estes autenticada, mostrando-se, assim, as várias peças ou assentos de um processo, lavrados para prova, registro ou evidência de uma ocorrência” (SILVA, 2009, p.171).
16. **Autorização:** “permissão ou consentimento dado ou manifestado por certa pessoa,

física ou jurídica, pública ou privada, para que se pratique ato administrativo ato ou faça alguma coisa, que não seriam legalmente válidos, sem essa formalidade” (SILVA, 2009). Na Administração Pública, é o documento pelo qual “o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos”. O atendimento aos requisitos legais não gera o direito à autorização. O Poder Público decide sobre a conveniência ou não do atendimento da solicitação ou da cessão do ato (MEIRELLES, 2009, p.190).

17. **Aviso:** no Direito Administrativo “representa o ato pelo qual as autoridades públicas se dirigem umas às outras, ou às outras autoridades inferiores, seja para expedir ordens, dar instruções, tomar providências de caráter administrativo, ou para expedir resoluções que tenham sido tomadas por outras autoridades ou por elas próprias, sobre interpretação de regulamentos, ou sobre matéria de serviço” (SILVA, 2009, p.181).
18. **Carta patente:** documento que encerra obrigações, doações, privilégios públicos e na técnica de propriedade industrial é o “instrumento formalizador do privilégio de invenção, de modelo de utilidade, de modelo industrial ou de desenho industrial, expedido pelo INPI” (SILVA, 2009, p.261).
19. **Carta precatória:** “mandado extraído em um juízo, requisitando ato que deva ser cumprido em juízo diferente daquele em que o ato vai servir, em virtude de demanda ou execução processada perante o juízo deprecante” (SILVA, 2009, p.261).
20. **Carta testemunhável:** “instrumento de uso do judiciário que contém recursos anteriormente denegados” (BELLOTTO, 2008, p.41).
21. **Cédula de identidade:** “documento expedido pela repartição pública, destinado a provar a identidade de seu possuidor” (SILVA, 2009, p.262).
22. **Certidão:** “documento passado por escrivão ou qualquer serventuário de ofício público ou da Justiça, ou por funcionário público”, que se constitui em cópia exata ou relato “de escrito, que se encontre ou conste de autos ou de livro, onde se lavrou, e que esteja arquivado no ofício ou repartição, onde é passada” (SILVA, 2009, p.280).
23. **Certificado:** na técnica jurídica, indica o “documento onde se assevera ou se atesta a existência de um fato, de que se é testemunha, em razão do ofício” (SILVA, 2009, p.280).
24. **Circular:** “as circulares indicam toda sorte de instruções escritas, emanadas da autoridade competente e endereçadas aos chefes de serviços das várias repartições

subordinadas à direção de onde partiram, para serem adotadas nos serviços sob sua chefia” (SILVA, 2009, p.288).

25. **Citação:** “ato processual pelo qual se chama ou se convoca para vir a juízo, a fim de participar de todos os atos e termos da demanda intentada, a pessoa contra quem ela é promovida” (SILVA, 2009, p. 289).
26. **Compromisso:** “convenção firmada por duas ou mais pessoas, em virtude da qual confiam a árbitros a solução de pendências ou controvérsias havia entre elas”. Pode ser judicial ou extrajudicial. Compromisso também é usado para o “ato em virtude do qual a pessoa promete cumprir fielmente certos encargos que lhe são atribuídos”. Pode ainda, ser tomado no sentido de “estatuto ou regulamento instituído por uma associação, a fim de que ele regre o seu funcionamento” (SILVA, 2009, p.323).
27. **Constituição:** “designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes”. Estabelece ainda, “todas as formas necessárias para delimitar a competência dos poderes públicos, impondo as regras de ação das instituições públicas, e as restrições que devem ser adotadas para garantia dos direitos individuais” (SILVA, 2009, p.358). Pode também denominar o “conjunto de normas reguladoras de uma instituição, corporação, órgão, embora o mais usado, nesse caso, seja o estatuto” (BELLOTTO, 2008, p. 45).
28. **Contrato:** documento que expressa “a ideia do ajuste, da convenção, do pacto ou da transação firmada ou acordada entre duas ou mais pessoas para um fim qualquer, ou seja, adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos”. O contrato tem por “efeito principal a criação de obrigações, que são assumidas pelas partes contratantes ou por uma delas” (SILVA, 2009, p.374).
29. **Convenção:** registro do “acordo ou ajuste que, fundado na manifestação da vontade das partes, ou seja, no mútuo consentimento, é firmado entre elas, com a intenção de regular ou estabelecer uma relação jurídica que possa surgir”. A convenção, assim com o contrato, “faz gerar novas obrigações, como pode vir alterar, modificar ou extinguir obrigações anteriormente firmadas” (SILVA, 2009, p.382).
30. **Convênio:** “acordo firmado entre entidades públicas entre si ou com entidades privadas ou estas entre si para a realização de algum objetivo de interesse comum”.

Em relação ao contrato, diferencia-se “por estarem, no convênio, todos os partícipes em igualdade de posição jurídica” (BELLOTTO, 2008, p. 47).

31. **Convocação:** “ato pelo qual se chama alguém para vir participar de uma reunião ou para ser incorporado em alguma instituição” (SILVA, 2009, p.384).
32. **Decisão:** na área jurídica, diz respeito a “solução que é dada a uma questão ou controvérsia, pondo fim a ela, por meio de sentença, despacho ou interlocutória, e criando uma nova composição entre as partes contendoras ou litigantes” (SILVA, 2009, p.418).
33. **Decreto:** “toda decisão ou resolução, tomada por uma pessoa ou por uma instituição, a que se conferem poderes especiais e próprios para decidir ou julgar, resolver ou determinar”. Implica necessariamente na existência da autoridade da pessoa ou instituição que a formulou, que possui “força para impor a decisão, solução, resolução, ordem ou determinação” presentes no decreto. Pode ser expedido pelos poderes Judiciário, Executivo ou Legislativo (SILVA, 2009, p.423).
34. **Decreto legislativo:** “o ato baixado pelo Poder Legislativo em assuntos de sua competência”, é promulgado pelo presidente do legislativo e não está sujeito à sanção pelo Poder Executivo (BELLOTTO, 2008, p. 48).
35. **Deliberação:** “resolução de ordem coletiva, ou seja, a decisão que é tomada por aprovação de várias pessoas, ou pelo voto da maioria delas, sobre o que se deve fazer ou determinando sobre qualquer assunto” (SILVA, 2009, p.429).
36. **Depoimento:** “ato de depor em juízo, ou seja, o ato pelo qual a testemunha ou a parte faz as declarações perante a autoridade judicial, que a convocou, *ex officio*, ou em atenção a pedido deferido por ela” (SILVA, 2009, p.437).
37. **Despacho:** o documento que “exprime a decisão proferida pela autoridade judicial ou administrativa nas petições, memórias ou demais papéis submetidos pelas partes a seu conhecimento e solução” (SILVA, 2009, p.452).
38. **Destruição de coisas:** “ato sumário da Administração pelo qual se inutilizam alimentos, substâncias, objetos ou instrumentos imprestáveis ou nocivos ao consumo ou de uso proibido por lei”. É exigido em autos de apreensão e de destruição de forma regular, em que se esclarece os motivos da medida e se identificam as coisas destruídas, para oportuna apreciação da legalidade do ato (MEIRELLES, 2009, p.200).
39. **Dispensa:** “ato administrativo que exime o particular do cumprimento de

determinada obrigação até então exigida por lei, como por exemplo, a prestação do serviço militar” (MEIRELLES, 2009, p.193).

40. **Dissertação:** “documento escrito, científico, técnico ou literário, apresentado a uma banca examinadora para obtenção, em geral, do grau de mestre” (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p.130).
41. **Edital:** instrumento pelo qual a Administração Pública “leva ao conhecimento público a abertura de concorrência, de tomada de preços, de concurso e de leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas” (MEIRELLES, 2009, p.291).
42. **Embargo:** “recurso judicial, utilizado por uma pessoa, seja ou não parte no feito, para se opor aos efeitos do despacho ou da sentença proferida em uma demanda, mesmo na fase inicial à fase executória” (SILVA, 2009, p.517).
43. **Emenda à Constituição:** “é a lei que tratando da mesma matéria que a Constituição, a reforma, sem a alterar substancialmente. Também exige procedimento legislativo especial” (GUSMÃO, 2006, p.119).
44. **Escritura:** “documento ou instrumento, em que se materializa o ato jurídico ou contrato, praticado ou ajustado entre as pessoas. É a representação material do ato jurídico, que por essa forma se grava no papel”. Tem a função de “fixar os fatos ocorridos a respeito de um ajuste ou contrato, tornando-se, por isso, a demonstração literal ou escrita, de tudo que se fez, seja para assumir uma obrigação, ou seja, para determinar a execução de outro ato qualquer” (SILVA, 2009, p.548).
45. **Estatuto:** “lei ou regulamento, em que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou corporação, pública ou particular”. Em relação ao Direito Administrativo, “refere-se ao complexo de princípios ou regras que regulam as atividades dos funcionários públicos, sejam civis ou militares, assegurando as vantagens e direitos sobre o exercício dos respectivos cargos ou funções” (SILVA, 2009, p.564).
46. **Exposição de motivos:** “denominação dada ao preâmbulo ou considerandos, que antecedem os textos dos projetos de lei ou de qualquer outra resolução, para mostrar as suas vantagens e necessidades” (SILVA, 2009, p.591). É também usado para o “documento em que ministros de Estado e dirigentes de órgãos diretamente

subordinados ao presidente da República a ele se dirigem, apresentando motivos que justifiquem a necessidade de medidas ou providências” (BELLOTTO, 2006, p. 92-103).

47. **Homologação:** “ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia”. O ato dependente de homologação fica inoperante até que a receba (MEIRELLES, 2009, p.193).
48. **Indicação:** “documento legislativo que a proposição depois que foi aceita por uma das comissões e passa pelo plenário” (BELLOTTO, 2008, p. 54).
49. **Informação:** no sentido administrativo, “vem no mesmo aspecto que parecer, geralmente escrito, em que o funcionário ou empregado fala ou opina a respeito de fatos ou pedidos”. Na terminologia processual, significa o “ato judicial que contém os depoimentos das testemunhas, ouvidas para esclarecimento dos fatos que se pretendem elucidar” (SILVA, 2009, p.741).
50. **Instrução:** “exprime a ordem ou ordenação, emanada de uma pessoa e dirigida a outra, na qual se prescrevem as regras ou maneiras de proceder na prática ou na execução de certos atos ou serviços, também determinados pelo ordenante” (SILVA, 2009, p.754).
51. **Instrução normativa:** “orientação baixada pelo diretor de órgão público para execução de atos normativos, fazendo menção aos artigos, cujos conteúdos está detalhando e regulamentado” (BELLOTTO, 2006, p. 92-103).
52. **Interdição de atividade:** “interdição administrativa de atividade é o ato pelo qual a Administração veda a alguém a prática de atos sujeitos ao seu controle ou que incidam sobre seus bens” (MEIRELLES, 2009, p.199).
53. **Inventário:** “processo ou série de atos praticados com o objetivo de ser apurada a situação econômica de uma pessoa ou de uma instituição, pelo relacionamento de todos os seus bens e direitos, ao lado de um rol de todas as suas obrigações ou encargos” (SILVA, 2009, p.774).
54. “lista contendo a descrição individual e pormenorizada de todos os bens da herança, sejam eles móveis, imóveis, semoventes e dívidas” (BELLOTTO, 2008, p. 55).
55. **Laudo:** “sentença ou decisão dos árbitros e parecer ou relatório dos peritos” (SILVA,

2009, p.819).

56. **Lei complementar:** “é uma lei pertinente à estrutura do Estado ou de seus serviços, leis, portanto, de organização básica, que exigem maioria absoluta para sua aprovação ou revogação” (REALE, 2011, p. 165).
57. **Lei delegada:** norma que surge de um “ato de delegação ou de atribuição legislativa”, sendo incumbido ao Executivo editar a lei (REALE, 2011, p. 165).
58. **Lei ordinária:** “ato legislativo típico, é aquela que estabelece dispositivo da legislação ordinária comum” (SILVA, 2009, p.828). É a “norma jurídica emanada do Poder Legislativo que, com caráter de obrigatoriedade, cria, extingue ou modifica direito. Embora editada pelo Legislativo, deve ser promulgada pelo Poder Executivo”. Pode ser municipal, estadual ou federal (BELLOTTO, 2008, p. 55).
59. **Licença:** ato administrativo pelo qual “o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividades ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular”. É o resultado de um direito do interessado, que não pode ser negado ao requerente que satisfaz todos os requisitos legais para sua obtenção, e, quando expedida, presume-se definitiva. São exemplos de licenças aquelas para exercício de uma profissão ou para a construção de edifícios em terrenos próprios (MEIRELLES, 2009, p.190).
60. **Medida Provisória:** ato normativo de iniciativa do Presidente da República que prescinde de tramitação no processo legislativo, tem força de lei e deve atender a casos de relevância e urgência (REALE, 2011, p.166).
61. **Memorial:** “exposição escrita apresentada a uma autoridade, pleiteando algo, registrando-se uma descrição de fatos e juntando-se documentos probatórios” (BELLOTTO, 2008, p. 58).
62. **Mensagem:** no Direito Administrativo, é o termo é empregado para designar “toda espécie de comunicação oficial havida entre os representantes dos Poderes Públicos, notadamente a que é enviada pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da administração pública ou para lhe propor medidas que devem ser dispostas por leis devidamente discutidas e aprovadas” (SILVA, 2009, p.909).
63. **Moção:** no sentido jurídico, refere-se “a proposta ou indicação feita em uma assembleia, a respeito de uma questão ali em debate ou sobre um fato de ordem

administrativa, que se queira aplaudir ou reprovar” (SILVA, 2009, p.920).

64. **Monografia:** “documento que contém a descrição exaustiva de uma matéria, abordando aspectos científicos, históricos, técnicos, econômicos ou artísticos”. Geralmente é escrito segundo um esquema minucioso, abordando todos os aspectos sobre o assunto ou fenômeno abordado, não é uma publicação periódica e deve possuir mais de 49 páginas (CUNHA; CAVALCANTI, 2008, p.253).
65. **Multa:** “é toda imposição pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração” (MEIRELLES, 2009, p.199).
66. **Notificação:** “ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas, que lhe sejam asseguradas por lei” (SILVA, 2009, p.958).
67. **Ofício:** “são comunicações escritas que as autoridades fazem entre si, entre subalternos e superiores e entre Administração e particulares, em caráter oficial”. Podem conter tanto matéria administrativa quanto social (MEIRELLES, 2009, p.977).
68. **Ordem de serviço:** “designa a comunicação endereçada a subordinado, determinando a realização de tarefa” (SILVA, 2009, p.984).
69. **Paper:** “trabalho científico resultado de pesquisa, reflexão ou análise” (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 1997).
70. **Parecer:** em sentido amplo, é a “opinião escrita, ou mesmo verbal, dada por uma pessoa acerca de determinado negócio, mostrando as razões justas ou injustas, que possam determinar sua realização ou não”. Em sentido restrito, é a “opinião de um juriconsulto a respeito de uma questão jurídica, a qual, fundamentada em razões de ordem doutrinária e legal, conclui por uma solução, que deve, a seu pensamento, ser aplicada ao caso em espécie” (SILVA, 2009, p.1002).
71. **Passaporte:** “licença escrita ou salvo-conduto, emitido pelas autoridades administrativas que, além de conter e certificar a identidade da pessoa, a autoriza a viajar livremente, mesmo para o exterior” (SILVA, 2009, p.1009).
72. **Pedido:** no sentido jurídico, é “todo requerimento formulado ao juiz, em que se pede o que se tem direito ou se indica o que é necessário para restabelecimento da relação jurídica, que está em demanda” (SILVA, 2009, p.1016).

73. **Permissão:** é o ato administrativo negocial cujo qual o Poder Público “faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração” (MEIRELLES, 2009, p.191).
74. **Petição:** “reclamação, pedido ou requerimento, formulado perante autoridade administrativa ou perante o Poder Público, expondo alguma pretensão, fazendo algum pedido ou apresentando alguma sugestão”. Na linguagem forense, exprime “a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito” (SILVA, 2009, p.1039).
75. **Portaria:** no Direito Administrativo, “denomina todo documento expedido pelos chefes superiores hierárquicos de um estabelecimento ou repartição, para que por ele transmita a seus subordinados as ordens de serviço ou determinações, que seja de sua competência” (SILVA, 2009, p.1055).
76. **Postura:** na linguagem jurídica, exprime “toda disposição ou toda forma, regularmente instituída, a fim de que disponha, ordene ou regule a prática de certo ato ou a realização de certo negócio” (SILVA, 2009, p.1063).
77. **Precatório:** no Direito Processual, é a “carta de sentença remetida pelo juiz da causa ao Presidente do Tribunal para que este requirite ao Poder Público, mediante previsão na lei orçamentária anual, o pagamento de quantia certa para satisfazer obrigação decorrente de condenação das pessoas políticas, suas autarquias e fundações” (SILVA, 2009, p.1070).
78. **Processo:** em sentido estrito, exprime o conjunto de “autos ou papéis e documentos, em que se materializam os atos, que dão cumprimento ao processo” (SILVA, 2009, p.1097).
79. **Procuração:** “o documento ou o título, mediante o qual uma pessoa, o mandante, por escrito particular ou por escritura pública, dá a outrem, o mandatário, poderes para, em seu nome e por sua conta, praticar atos ou administrar interesses e negócios” (SILVA, 2009, p.1099).
80. **Pronunciamento:** “registro de manifestação de opinião, em geral coletiva, em situação de sublevação contra autoridades governamentais” (BELLOTTO, 2006, p. 92-103).
81. **Proposição:** no Direito Público, é a “apresentação de um texto de lei por um ou por

vários membros de um corpo legislativo, a fim de que se transforme em regra legal” (SILVA, 2009, p.1110).

82. **Proposta:** “sugestão encaminhada à autoridade para que seu conteúdo venha a fazer parte, se aceita, de um outro ato de valor jurídico e/ou administrativo concreto” (BELLOTTO, 2006, p. 92-103).
83. **Protesto de título:** manifestação do credor contra omissão do devedor em que “se prove a inadimplência e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida” (OLIVEIRA, 2009, p.69).
84. **Protocolo administrativo:** é o ato negocial cujo qual o Poder Público “acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta, no interesse recíproco da Administração e do administrado signatário do instrumento protocolar”. O ato gera direitos e obrigações entre as partes (MEIRELLES, 2009, p.193).
85. **Provimento:** é um ato administrativo interno, “contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou os tribunais expedem para a regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça”. Tem como objetivo evitar erros e omissões no cumprimento da lei (MEIRELLES, 2009, p.187).
86. **Recurso:** na linguagem forense corresponde a “provocação a novo exame dos autos para emenda ou modificação da primeira sentença”, é o meio pelo qual “a parte prejudicada por uma decisão judiciária, se dirige à autoridade que a prolatou ou à autoridade superior, a fim de obter uma reforma ou anulação da decisão, que reputa ofensiva a seus direitos” (SILVA, 2009, p.1165).
87. **Regimento:** “ordenação ou conjunto de regras que se dispõem como regime de alguma coisa, notadamente sobre o desempenho de cargos ou ofícios” (SILVA, 2009, p.1177).
88. **Registro civil de pessoas naturais:** é o registro público em serviços notariais e registrais de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipação por outorga dos pais ou sentença do juiz, interdição por incapacidade, sentença declaratória de ausência e de morte presumida, nulidade ou anulação do casamento, divórcio, separação judicial, restabelecimento da sociedade conjugal, atos judiciais ou extrajudiciais que declarem ou reconheçam a filiação, atos judiciais ou extrajudiciais de adoção (OLIVEIRA, 2009, p.80).

89. **Registro civil de pessoas jurídicas:** “é a inscrição de contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromisso de pessoas jurídicas” nos serviços notariais e de registro, com a finalidade de iniciar a existência legal da pessoa jurídica (OLIVEIRA, 2009, p.80).
90. **Registro de imóvel:** é o registro em serviços notariais e registrais de propriedade imobiliária, “espelhando as mutações, constituições, alterações e extinção de direitos relativos a imóveis” (OLIVEIRA, 2009, p.76).
91. **Registro de títulos e documentos:** é a transcrição de títulos e documentos em serviços notariais e registrais “com fins de autenticação de data, de publicização, de conservação e probatório” (OLIVEIRA, 2009, p.76).
92. **Regulamento:** na acepção jurídica, tem duas significações: diz-se do “conjunto de regras ou disposições estabelecidas para que se executem as leis, por elas se determinando as medidas e meios ou se instituindo as providências para que se tornem efetivas as determinações legislativas”. Se refere também ao “conjunto de regras, de caráter legislativo, instituído pelo Poder Executivo, em razão de autoridade constitucional, em que se ache investido ou em cumprimento de autorização legislativa, que lhe defere poder de legislar sobre determinada matéria” (SILVA, 2009, p.1183).
93. **Renúncia:** “é o ato pelo qual o Poder Público extingue unilateralmente um crédito ou um direito próprio, liberando definitivamente a pessoa obrigada perante a Administração”. (MEIRELLES, 2009, p.193).
94. **Requerimento:** “ato pelo qual se pede ou se solicita a feitura ou a execução de alguma coisa ou a satisfação de alguma pretensão” (SILVA, 2009, p.1202).
95. **Resolução:** no Direito Administrativo, indica o “ato pelo qual a autoridade pública ou o Poder Público toma uma decisão, impõe uma ordem ou estabelece uma medida” (SILVA, 2009, p.1213).
96. **Sentença:** “designa a decisão, a resolução ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição” (SILVA, 2009, p.1266).
97. **Súmula:** são “enunciados normativos que resumem teses jurídicas, consagradas em diversas decisões” (GUIMARÃES, 1988, p.79).
98. **Termo:** “declaração escrita em processo ou em livro próprio, registrando um ato

administrativo, um ato contratual, de ajuste ou uma vontade. Suas variações mais frequentes são: termo de abertura, de acordo, encerramento, de juntada, de vista etc.” (BELLOTTO, 2006, p. 92-103).

99. **Tese:** “no meio acadêmico, o trabalho de pesquisa escrito e apresentado para obter-se o grau de doutor” (BELLOTTO, 2008, p. 70).

100. **Testamento:** “ato jurídico revogável e solene, mediante o qual uma pessoa, em plena capacidade e na livre administração e disposição de seus bens, vêm instituir herdeiros e legatários, determinando cláusulas e condições que dão destino a seu patrimônio, em todo, ou em parte, após sua morte, bem assim fazendo declarações e afirmações sobre fatos, cujo reconhecimento legitima por sua livre e espontânea vontade” (SILVA, 2009, p.1381).

101. **Visto:** “ato administrativo pelo qual o Poder Público controla outro ato da própria Administração ou do administrado, aferindo sua legitimidade formal para dar-lhe exequibilidade”. Não se confunde com aprovação, autorização e homologação porque não examina de mérito e não opera como ato independente, incidindo sempre sobre um ato anterior (MEIRELLES, 2009, p.193).

8.2 Apresentação e análise dos dados da pesquisa documental

A seguir, serão apresentados os dados coletados e os resultados da análise realizada durante a pesquisa documental para cada uma das categorias propostas no modelo teórico.

8.2.1 Atos legais

FIGURA 6 – DOC01: Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

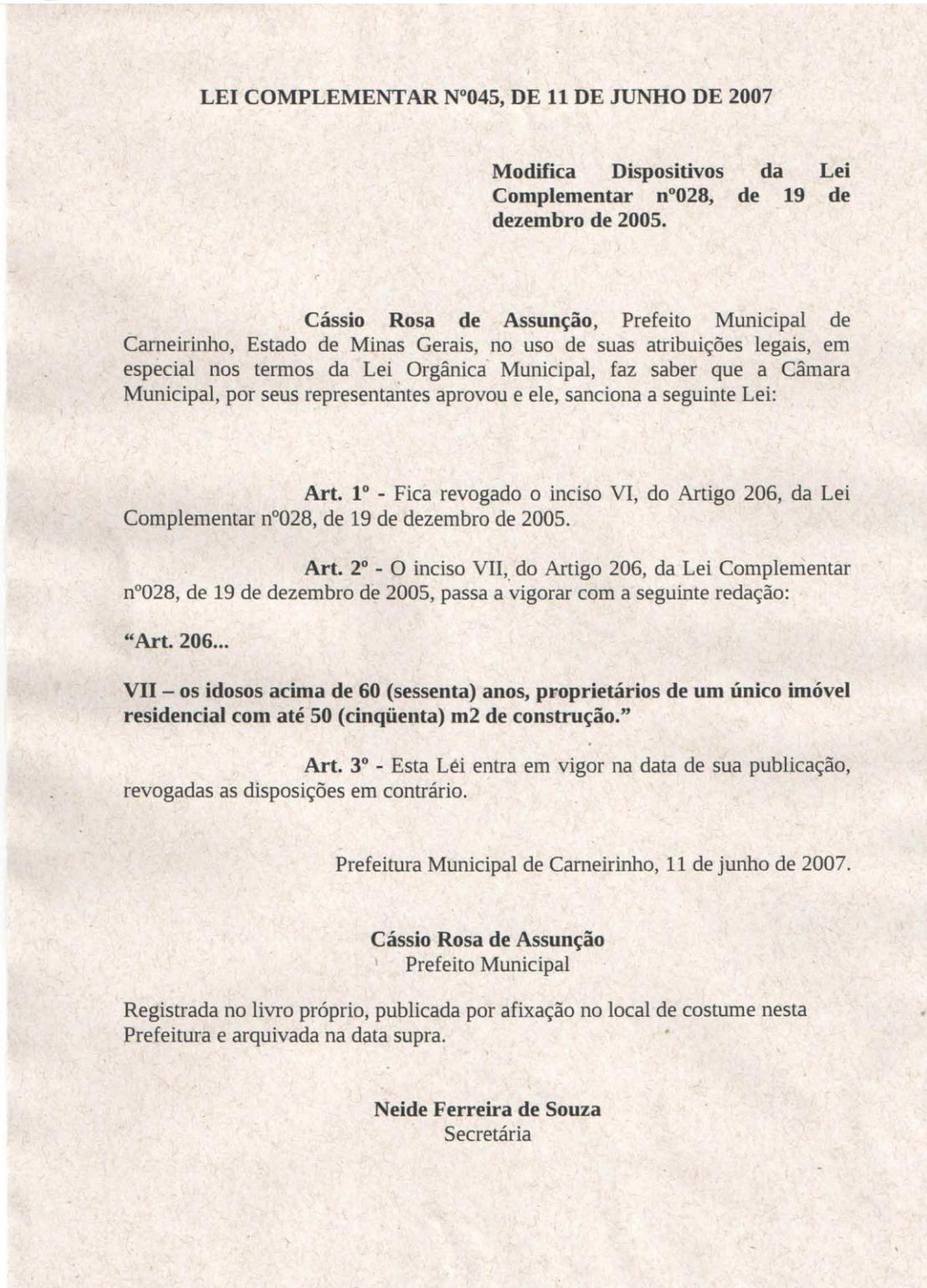
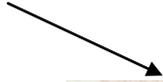
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Fonte: BRASIL. Câmara dos Deputados. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12244-24-maio-2010-606412-publicacaooriginal-127238-pl.html>>. Acesso em: 30 mar.2013.

FIGURA 7 - DOC02: Lei Complementar Nº 045, de 11 de junho de 2007



Fonte: CARNEIRINHO. Câmara Municipal. Disponível em: <http://sapl.cmcarneirinho.mg.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/1218_texto_integral>. Acesso em: 30 mar.2013.

FIGURA 8 - DOC03: Emenda à Constituição Nº 90, de 12 de julho de 2012

DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Sexta-feira - 13 de julho de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dimis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilson Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO
2 - RESOLUÇÕES
3 - ATAS
3.1 - 5ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
3.2 - 19ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
3.3 - Reunião de Comissões
4 - MATÉRIA VOTADA
4.1 - Plenário
5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
5.1 - Comissão
6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
9 - ERRATA

 **EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2012

Altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar.
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 1º do art. 59 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59 - (...)
§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224ª da Inconfidência Mineira e 191ª da Independência do Brasil.
Deputado Dimis Pinheiro - Presidente
Deputado José Henrique - 1º-Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco - 2º-Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes - 3º-Vice-Presidente
Deputado Dilson Melo - 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário
Deputado Jayro Lessa - 3º-Secretário

 **RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 5.355, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de...

Fonte: DIÁRIO do Legislativo de Minas Gerais, 13 jul. 2012, p.1.

QUADRO 8 - Resultados da análise das características do ato legal

Código	Característica	DOC01	DOC02	DOC03	Resultado Freqüencial
1-01	Documento textual	Sim	Sim	Sim	100%
1-02	É um ato jurídico	Sim	Sim	Sim	100%
1-03	É eficaz quando atinge seus objetivos, ou seja, gera efeitos sociais, jurídicos ou administrativos De forma coercitiva prescreve regras de conduta, tipos de organização e impostos		Não Verificável		
1-04		Sim	Sim	Sim	100%
1-05	Conteúdo imperativo, geral e abstrato	Sim	Sim	Sim	100%
1-06	Objetivo e obrigatório	Sim	Sim	Sim	100%
1-07	Produzido pelo processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo	Sim	Sim	Sim	100%
1-08	Processos controlados de elaboração, redação, alteração, consolidação e revogação	Sim	Sim	Sim	100%
1-09	Forma textual estabelecida em lei	Sim	Sim	Sim	100%
1-10	Publicação obrigatória	Sim	Sim	Sim	100%
1-11	Vigência circunscrita a determinado período de tempo e espaço	Sim	Sim	Sim	100%
1-12	Não é passível de anulação judicial por meios processuais comuns Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e sofre atualizações constantes		Não Verificável		
1-13		Sim	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

Na análise dos três documentos, pôde-se confirmar a existência de onze características, das treze propostas no modelo teórico em documentos produzidos nas esferas federal, estadual e municipal. No caso das características 1-03 e 1-12 não foi possível fazer sua verificação nos documentos analisados.

A redação dos documentos utilizou verbos no modo imperativo como “dispõe”, “altera” e “modifica” para estabelecer regras sobre a criação de bibliotecas escolares, isenção de impostos municipais e posse de deputados estaduais. Observa-se a imperatividade, abstração e generalidade no teor do documento, já que não individualizou os destinatários. É possível perceber que não se constitui em descrição da realidade, mas em um ato jurídico em si, produzido em meio documental para gerar efeitos dentro de sua jurisdição a que se destina.

Observou-se, ainda, que o completo entendimento dos atos legais requer domínio da terminologia jurídica e consulta às remissões contidas no texto. Um claro exemplo disso é o DOC02 - Lei Complementar Nº 045, de 11 de junho de 2007, que só permite a compreensão de sua temática, a restrição à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, após a consulta à citada Lei Complementar Nº 028, de 19 de dezembro de 2005.

8.2.2 Atos Administrativos

FIGURA 9 - DOC04: Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011²⁷

DECRETO Nº7.485, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente, nos termos do Anexo.

Art. 2º O banco de professor-equivalente corresponde à soma dos professores de 3º Grau, efetivos, visitantes e substitutos, lotados em cada universidade federal, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os docentes efetivos e visitantes em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta centésimos;

III - os docentes efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e oito centésimos; e

IV - os docentes substitutos serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro.

Art. 3º O quantitativo referente aos docentes substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos em cada universidade federal.

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os cargos não utilizados.

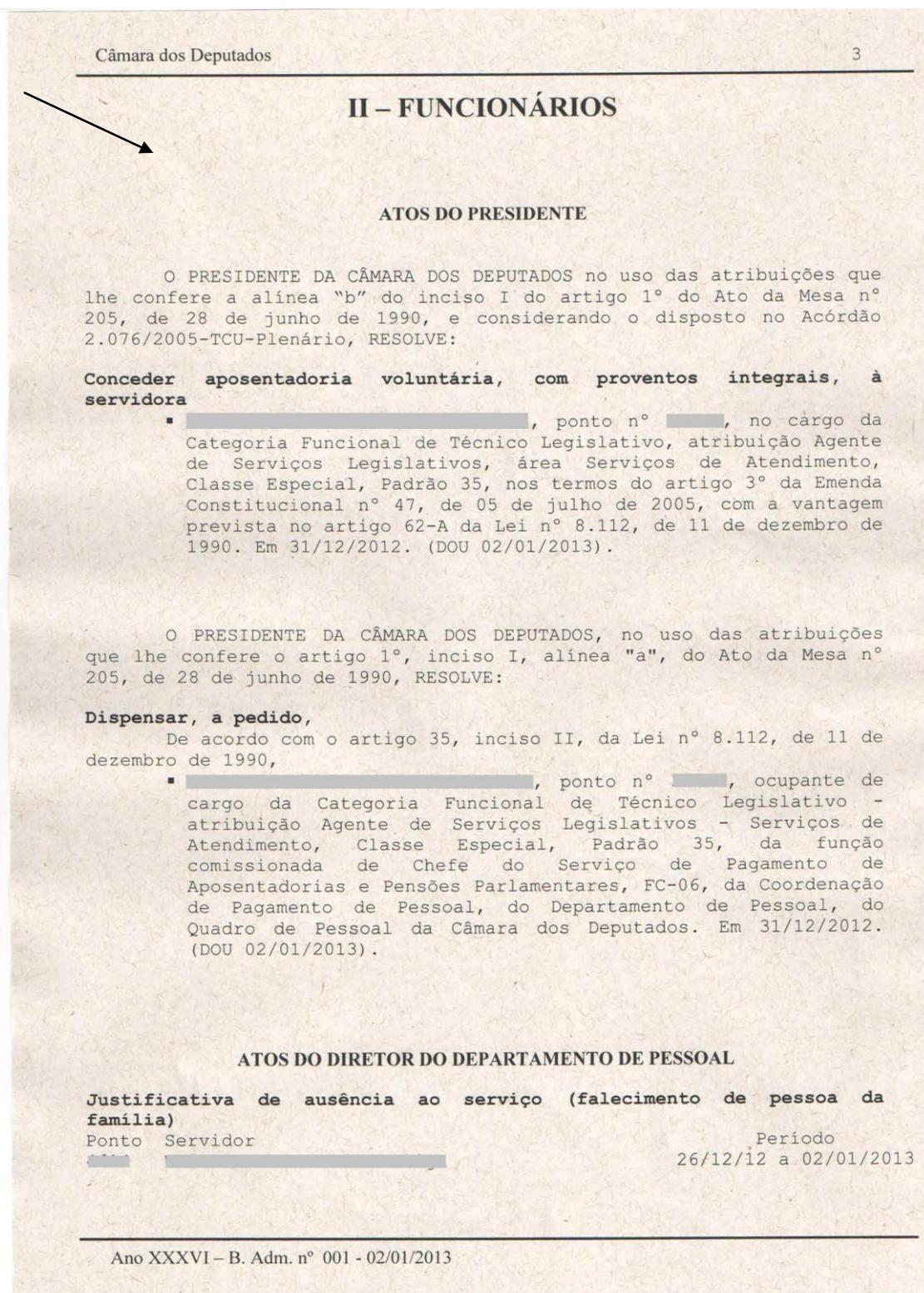
Art. 5º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, quadro demonstrativo das redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior.

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as universidades federais deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

Fonte: BRASIL. Senado Federal. Disponível em:
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=243462&norma=263606>>.
Acesso em: 30 mar.2013.

²⁷ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

FIGURA 10 - DOC05: Atos do Presidente da Câmara dos Deputados



Fonte: BOLETIM Administrativo da Câmara dos Deputados, v.26, n.1, 02/01/2013.

FIGURA 11 - DOC06: Portaria Nº 1.353, de 13 de junho de 2011²⁸

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.353, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando o Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004, que dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 9º, 12 e 13 do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001; e

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 24, de 1º de junho de 2010, que submete à avaliação a minuta da portaria que trata dos Procedimentos Hemoterápicos, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

§ 1º O Regulamento Técnico, de que trata esta Portaria, tem o objetivo de regular a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portal2.saude.gov.br>>. Acesso em: 30 mar.2013.

²⁸ ²⁸ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

QUADRO 9 - Resultados da análise das características do ato administrativo

Código	Característica	DOC04	DOC05	DOC06	Resultado Freqüencial
2-01	Documento textual	Sim	Sim	Sim	100%
2-02	Ato jurídico	Sim	Sim	Sim	100%
2-03	Tem finalidade pública	Sim	Sim	Sim	100%
2-04	Tem presunção de legitimidade e veracidade	Sim	Sim	Sim	100%
2-05	É obrigatoriamente motivado	Sim	Sim	Sim	100%
2-06	Processos controlados de elaboração	Sim	Sim	Sim	100%
2-07	Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Executivo, Poder Legislativo ou Poder Judiciário	Sim	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise dos três documentos constatou a existência das sete características propostas no modelo teórico em todos os atos administrativos analisados. Verificou-se que a linguagem empregada é formal, mas não há uma exigência legal quanto à estruturação do documento, embora alguns deles sigam o padrão dos atos legislativos. E, ainda, que a exemplo dos atos legislativos, os atos administrativos foram redigidos utilizando verbos como “comunica”, “concede”, “dispensa” e “aprova”, do que se conclui que, também, se configuram no próprio ato e não no registro deste.

A forma textual é estabelecida pelo órgão gerador e em virtude de ser criado dentro de uma estrutura de poder estatal, tem processos controlados de elaboração e, por isso, detém presunção de legitimidade e veracidade. É obrigatoriamente motivado, pois, conforme ressaltado por Gusmão (2006), à autoridade pública só é juridicamente permitido atos expressamente previstos em lei.

8.2.3 Atos Judiciais

FIGURA 12 - DOC07: Sentença - Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus tratos. Lei 8069/90. Art. 1638.CC²⁹

EJEF

Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus Tratos. Lei 8069/90. Art. 1.638. CC.

Juízo da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo-MG

ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABANDONO. ABRIGO. MAUS TRATOS. LEI 8069/90. ART. 1.638 CODIGO CIVIL. PEDIDO PROCEDENTE.

SENTENÇA

Vistos, etc.,

J. C. F. DO N. e sua mulher D. S. DO N., brasileiros, casados ente si, o primeiro aposentado e a segunda do lar, ambos residentes na Rua tal, MG, propuseram Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar em favor da criança V. T., nascida em 11/07/2001, em face de sua mãe biológica, D. A. M. S., de qualificação e endereço ignorados e de filiação paterna não declarada, dizendo que receberam a criança sob termo de responsabilidade, do Conselho Tutelar em decorrência de abandono e maus tratos sofridos pela criança, que a mãe biológica abandonou ainda recém nascida, aos onze dias de vida. Declaram que possuem a Guarda fática da criança desde os primeiros dias de vida, juntam documentos pertinentes a espécie e juntam ainda relatórios de atuação do Conselho Tutelar, que sustentam suas declarações.

Guarda judicial concedida liminarmente aos adotantes, na forma do artigo 33 e seguintes da lei 8069/90.

A mãe biológica, estando em lugar incerto e não sabido, foi citada por edital e como não contestou os pedidos, foi-lhe nomeada advogada, que requereu diligências diversas para localizar a mãe biológica, o que foi deferido, sem entanto, conseguir localizar a requerida. A l. Curadora então, contestou os pedidos.

Estudo multidisciplinar, social e psicológico, às folhas 21-24, pela procedência do pedido dos requerentes.

Alegações finais do Ministério Público, pelos requerentes e da requerida juntados aos autos.

http://www.ejef.tjmg.jus.br/home Formado por JORNAI Produzido em: 8 February, 2013, 12:47

Fonte: MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ejef.tjmg.jus.br/home/index.php?option=com_content&task=view&id=2149&Itemid=362>. Acesso em: 30 mar.2013.

²⁹ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

FIGURA 14 - DOC09: Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça³¹

Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula
275

Órgão Julgador
S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte
DJ 19/03/2003 p. 141
RSSTJ vol. 21 p. 35
RSTJ vol. 165 p. 581
RT vol. 811 p. 176

Data do Julgamento
12/03/2003

Enunciado
O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

Referência Legislativa
LEG:FED LEI:003820 ANO:1960
ART:00013 ART:00014 ART:00016

LEG:FED LEI:009394 ANO:1996
***** LDBE-96 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (REVOGOU A LEI 5.692, DE 11/08/71)

LEG:FED DEC:000793 ANO:1993
(ALTEROU OS DECS. 74.170/74, DE 10/06/74, E 79.094/77, DE 05/01/77)

LEG:FED DEC:074170 ANO:1974
(REGULAMENTA A LEI 5.991, DE 17/01/73)

LEG:FED DEC:079094 ANO:1977
(REGULAMENTA A LEI 6.360, DE 23/09/76)

LEG:FED LEI:005991 ANO:1973

LEG:FED LEI:006360 ANO:1976

Precedentes

Página 1 de 2

Fonte: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Base de Dados. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em: 30 mar.2013.

³¹ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

QUADRO 10 - Resultados da análise das características do ato judicial

Código	Características	DOC07	DOC08	DOC09	Resultado Freqüencial
3-01	Documento textual	Sim	Sim	Sim	100%
3-02	Ato jurídico	Sim	Sim	Sim	100%
3-03	É fonte para a jurisprudência	Sim	Sim	Não	66,67%
3-04	Elaborado por magistrados no exercício da jurisdição	Sim	Sim	Sim	100%
3-05	Gera efeitos sociais e jurídicos	Sim	Sim	Sim	100%
3-06	Obrigatório para seus destinatários	Sim	Sim	Sim	100%
3-07	Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e pode ser contestado em instância de poder superior	Sim	Sim	Sim	100%
3-08	Processos controlados de produção, transmissão e armazenamento	Sim	Sim	Sim	100%
3-09	Forma textual não é necessariamente pré-estabelecida	Sim	Sim	Sim	100%
3-10	Publicação obrigatória	Sim	Sim	Sim	100%
3-11	Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Judiciário	Sim	Sim	Sim	100%
3-12	Precedente para sustentação de teses jurídicas em casos semelhantes	Sim	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise constatou, em todos os documentos, a existência de onze das doze características propostas no modelo teórico. A única exceção se deu em virtude de não verificar-se a adequação do enunciado da característica 3-03 para documento DOC09. O enunciado “é fonte para a jurisprudência” não é adequado às súmulas, visto que estas se constituem na sistematização da jurisprudência, ou seja, as súmulas não são fonte para a jurisprudência, mas a jurisprudência em si. Conclui-se que o enunciado deve ser revisto e sua redação adequada.

Observou-se, ainda, que, nos atos judiciais, embora não haja a prescrição legal na estruturação do documento, a linguagem empregada é formal e há um padrão para formatação do documento. No caso das sentenças e acórdãos, as decisões são manifestadas utilizando verbos como “decido” e “acordam”, ou seja, no presente do indicativo. Pode-se concluir que o ato judicial, assim como o ato legislativo e administrativo, é o ato jurídico em si e não apenas seu registro.

Tanto a sentença quanto o acórdão e a súmula analisados foram elaborados por magistrados dentro de uma estrutura de poder estatal judiciária, em processos controlados de produção e publicação, gerando efeitos obrigatórios para seus destinatários.

8.2.4 Atos Negociais

FIGURA 15 - DOC10: Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel³²

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si, ajustadas e contratadas, neste instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais. De um lado, como **PROMITENTES VENDEDORES**: [REDACTED], médico, portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na [REDACTED], São Domingos do Prata/MG, neste ato representados por seu bastante Procurador, [REDACTED], brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], São Domingos do Prata/MG;

E, de outro lado, como **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**: [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], portadora do [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na [REDACTED], Belo Horizonte/MG.

Mediante as cláusulas e condições seguintes, livremente pactuadas e aceitas, que se obrigam a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de compra e venda o imóvel formado pelo apto. [REDACTED], do [REDACTED] com todas as suas benfeitorias, instalações, direito ao uso de uma na garagem e sua respectiva fração ideal de 1/8 do terreno constituído pelo [REDACTED] nesta Capital, com área, limites e confrontações de acordo com as plantas cadastrais. Imóvel este registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob a matrícula nº 51.385.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste Contrato deverá ser entregue sem restrições de qualquer natureza, estando livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro ou penhora, foro ou pensão, livre de inclusões no SPC e SERASA, tributos fiscais e taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declaram os PROMITENTES VENDEDORES sob responsabilidade Civil e Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda em questão será feita em caráter *ad corpus*, sendo que os PROMISSÁRIOS COMPRADORES declaram haver vistoriado o imóvel no que diz respeito às suas áreas privativas, comuns, vagas de garagem do Edifício, principalmente a vaga relativa à unidade em questão, aceitando-o no estado em que se encontra. Fica acertado entre as partes contratantes que ficarão no imóvel os armários nos quartos, cozinha e banhos, estes ainda compostos de boxes em blindex.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, como possuem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, e estes prometem comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de [REDACTED], que serão pagos da seguinte forma:

10 / 10

Fonte: Arquivo pessoal.

³² A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

FIGURA 16 - DOC11: Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde³³



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL. Nº 28

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19
Ministério da Cultura	19
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Integração Nacional	55
Ministério da Justiça	55
Ministério da Previdência Social	62
Ministério da Saúde	62
Ministério das Cidades	78
Ministério das Comunicações	78
Ministério de Minas e Energia	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	87
Ministério do Meio Ambiente	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	94
Ministério do Trabalho e Emprego	96
Ministério do Turismo	110
Ministério das Transportes	110
Conselho Nacional do Ministério Público	111
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	125
Poder Legislativo	184
Poder Judiciário	184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	199

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.912, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde celebraram, em Praia, em 21 de dezembro de 1994, um Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de abril de 1994;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 4 de maio de 2010, nos termos do primeiro parágrafo de seu Artigo IX;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994, anexo a este Decreto, que será executado e cumprido tão intimamente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como ajustes complementares que, nos termos do art. 4º, caput, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Cabe Lata Nascer Anos
Antes de Agitar Patriota

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.218 (1)

ORÇEM : ADI - 25.580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DIREITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGIDO(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,00
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

1. Acima de 500 páginas o preço do jornal mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,8157

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO MILITAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República de Cabo Verde,

Animados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países,

Decidem a desenvolver e a facilitar as relações de cooperação;

Considerando os propósitos expressos no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1970, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, de 28 de abril de 1977;

Decidem, nessa base de plena independência, respeito pela soberania, não-intervenção nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, adiante designados Partes, comprometem-se, na medida de suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitado, à prestação mútua de cooperação técnica no domínio militar:

ARTIGO II

1. A cooperação técnica no domínio militar compreenderá ações de formação de pessoal, fornecimento de material e prestação de serviços.

2. Os termos da cooperação a desenvolver-se em qualquer das modalidades previstas poderão ser objeto de regulamentação própria por Protocolo Adicional.

ARTIGO III

As ações de cooperação previstas no presente Acordo integram-se ao programa de cooperação cujo âmbito, objetivo e responsabilidades de execução serão definidos, caso a caso, pelos serviços ou organismos designados como competentes pela legislação de cada Parte.

ARTIGO IV

1. Nos casos em que a execução das ações de cooperação previstas no presente Acordo exija o deslocamento de pessoal para tratar de assuntos específicos, a Parte solicitada para prestar e coordenar as referidas ações poderá enviar, para o território da Parte solicitante, uma missão cuja permanência, em ambos, será por tempo determinado e em caráter transitório.

2. A Parte solicitante assegurará ao pessoal integrante da missão acima referida hospedagem, transporte (quando em viagem a serviço no interior do país) e assistência médico-hospitalar.

ARTIGO V

1. O pessoal de uma das Partes que frequentar cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos militares da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, normalmente, as condições de frequência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2. O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado conhecimento à outra Parte por meio da troca de Notas diplomáticas.

Fonte: DIÁRIO Oficial da União, 08 fev. 2013.

³³ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

QUADRO 11 - Resultados da análise das características do ato negocial

Código	Características	DOC010	DOC11	Resultado Freqüencial
4-01	Documento textual	Sim	Sim	100%
4-02	Registro de ato jurídico	Sim	Sim	100%
4-03	Bilateral e comutativo	Sim	Sim	100%
4-04	Conteúdo particular e individualizado	Sim	Sim	100%
4-05	Instaura uma relação jurídica entre dois ou mais sujeitos	Sim	Sim	100%
4-06	Constitui-se em manifestação da vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo	Sim	Sim	100%
4-07	Requer legalidade;	Sim	Sim	100%
4-08	Requer objeto lícito;	Sim	Sim	100%
4-09	Requer paridade ou devida proporção entre os partícipes da relação jurídica	Sim	Sim	100%
4-10	Criado dentro da estrutura de poder individual, expressão da autonomia da vontade	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

Pode-se observar a existência das dez características elencadas para o ato negocial nos dois documentos analisados. Através do ato negocial, estabeleceu-se um negócio jurídico bilateral, ou seja, um negócio entre dois ou mais sujeitos (pessoas físicas e nações) que possuem o poder individual para fazê-lo. Os atos negociais criaram normas jurídicas particulares para os envolvidos, que são válidas desde que se observe requisitos legais como objeto lícito, paridade ou devida proporção entre as partes.

Observou-se que em ambas as amostras analisadas, há uma forma textual típica em que se utiliza a terminologia jurídica. Observa-se que ambos os documentos estabelecem direitos e deveres para os partícipes da relação jurídica por ele instituída, prescrevendo, inclusive, a forma para dirimir eventuais questões. O DOC11, por se tratar de documento produzido pela Administração Pública, reveste-se de maior formalidade, inclusive no que se refere à remissão de outros atos jurídicos. Observa-se, inclusive, a publicação na mesma página do Diário Oficial, do Decreto Nº 7.912, de 7 de fevereiro de 2013, que o promulga o Acordo sobre Cooperação Técnica.

A partir da análise, considera-se adequadas as características propostas no modelo teórico para o ato negocial. Verifica-se que, diferentemente das categorias anteriormente analisadas, o ato negocial é criado com a intenção de instaurar uma relação jurídica entre as partes envolvidas.

8.2.5 Ato notarial e de registro

FIGURA 17 - DOC12: Certidão de Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que neste Cartório foi lavrado termo de nascimento do qual se lê:

Livro: 484 Folha: 67 Termo: 223077
Guia.: // Nº DN: 2656987 (CARLOS) (15:11:23)

Aos vinte e dois(22) de dezembro de mil e novecentos e noventa e três/
(1993)/

_____/
assistida por sua genitora/
compareceu neste Cartório e declarou que no dia :
cinco(05) de dezembro de mil e novecentos e noventa e três/
(1993), às dezoito horas e quarenta e sete minutos (18:47 h)/
no _____, Belo Horizonte, MG/
nasceu uma criança que recebeu o nome de _____/
_____/
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante)/
do sexo feminino, filha da declarante/
então com 20 anos de idade/
natural Belo Horizonte/

_____ Belo Horizonte, MG/ residente
de _____/ neta materna
e _____/

Do que, para constar, foi lavrado este termo que, lido e
achado conforme, vai assinado pelo declarante e as testemunhas
_____ e

O referido é verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1993.

Carlos Alberto Ferraz de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
- 3.º SUBDISTRITO -
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA
- Oficial do Registro Civil -
RUA AIMORÉS, 1816 - CEP 30.140
- BELO HORIZONTE - MG

Fonte: Arquivo pessoal.

FIGURA 18 - DOC13: Registro de imóvel³⁴

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 OFICIAL: Francisco José Rezende dos Santos
 Fone: (31) 3291-5958 - Fax: (31) 3275-3512
 Rua São Paulo, 1.938 - Lourdes - CEP 30170-132 - Belo Horizonte - MG

MATRÍCULA <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">56.847</p> DATA <p style="text-align: center;">07/07/93</p>	IMÓVEL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">BAIRRO</td> <td style="width: 30%;">ÍNDICE</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>LOTE 10 a 13</td> <td>QUADRA 12</td> <td>SEÇÃO</td> </tr> <tr> <td>RUA</td> <td>N.º</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ÁREA DO LOTE</td> <td>FR. IDEAL</td> <td>0,0 3126</td> </tr> </table>	BAIRRO	ÍNDICE		LOTE 10 a 13	QUADRA 12	SEÇÃO	RUA	N.º		ÁREA DO LOTE	FR. IDEAL	0,0 3126	56.847 Registro Anterior RI/15843 RI/15846 M.55.558 Lº2/4ºOF. LIVRO 2
BAIRRO	ÍNDICE													
LOTE 10 a 13	QUADRA 12	SEÇÃO												
RUA	N.º													
ÁREA DO LOTE	FR. IDEAL	0,0 3126												

PROPRIETÁRIO

_____ , estabelecida nesta Capital.

CARACTERÍSTICAS

_____, composto de 03 quartos, sala, circulação, banho, cozinha e área de serviço, com área real de 59,850m² sendo - 56,250m² de área real privativa, 3,66m² de área real comum, com direito ao uso das áreas descobertas proporcionais à fração ideal, cuja utilização será definida pelo condomínio e seu terreno, fração ideal de 0,03126 dos lotes 10 a 13 do quarteirão 12 _____, com áreas, limites e confrontações da planta respectiva.

Assinado

CÓD.	MAT. Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
Av1	56847	Prot.nº 124.821 - 07/07/1993 - Baixa de Construção- Pelo documento de 07/07/1993 -nº14.741, a Prefeitura de Belo Horizonte certificou que em 01/07/1993 concedeu a Baixa de Construção e "habite-se" do prédio 215 da rua _____ com as seguintes características da construção: residencial bloco A -1º ao 4º pavto:236,53m ² -cada; bloco B-1º ao 4º pavto:236,62m ² -cada, caixa d'água:12,46m ² , depósito de lixo:9,07m ² , de acordo com o alvará 287 de 10/02/92.A escritura de convenção de condomínio do prédio- _____ -foi registrada neste Cartório sob nº2578, livro 3.0 Edifício foi objeto de incorporação imobiliária registrada sob nº 1 na mat.55558 . Foi apresentada e arquivada a Certidão Negativa de Débito-CND do IAPAS de 11/06/93 nº804.497, série C; Prot.411-501-10.02/2850/93, relativa ao descrito imóvel construído com a área de 1.914,13m ² . Dou fé.
- continua no verso -		

4.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG
FICHA N.º 13

Fonte: Arquivo pessoal.

³⁴ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

QUADRO 12 - Resultados da análise das características do ato notarial e de registro

Código	Características	DOC12	DOC13	Resultado Freqüencial
5-01	Documento textual	Sim	Sim	100%
5-02	Registro de fato jurídico	Sim	Sim	100%
5-03	Forma textual pré-estabelecida	Sim	Sim	100%
5-04	Gera efeitos jurídicos e administrativos	Não	Não	0%
5-05	Processos controlados de redação, formalização e autenticação	Sim	Sim	100%
5-06	Criado por órgão competente em uma estrutura de poder estatal: Estado ou seus delegados	Sim	Sim	100%
5-07	Detém presunção de legitimidade e veracidade e gozam de fé pública	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise dos documentos teve como resultado a apuração da existência de seis, das sete características relacionadas no modelo teórico para o ato notarial e de registro. A característica 5-05, “gera efeitos jurídicos e administrativos”, não se aplicou inteiramente aos documentos analisados. Tanto a certidão de nascimento (DOC12) quanto o registro de imóvel (DOC13) geram efeitos jurídicos, mas não necessariamente administrativos. Desta forma, torna-se necessário a adequação da redação do enunciado, substituindo a conjunção “e” por “ou”.

Observa-se que o DOC12 utiliza verbos no passado para registrar um fato ocorrido (o nascimento). O DOC13 também utiliza o verbo “venderam” para registrar o negócio jurídico da venda de imóvel. É possível observar que os atos notariais e registrais se constituem em registros de fatos naturais e sociais de relevância jurídica. São criados por órgão competente, como cartórios, com processos controlados e, por isso, detém presunção de legitimidade e veracidade.

8.2.6 Doutrina

FIGURA 19 - DOC14: Parecer Jurídico do Processo Nº 00087/1986/007/2003³⁵



PARECER JURÍDICO

AUTUADO: _____)	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO Nº 00087/1986/007/2003	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36/2003	
TIPO DE INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA	
PORTE: MÉDIO	
ANTECEDENTE: AI nº 00054/1990, 00254/1994 e 00127/1998	

I – RELATÓRIO

A _____ foi autuada em 07.04.2003 pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 2, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02:

Art. 19(...)
§3º São consideradas infrações gravíssimas:
(...)
2. descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O autuado apresentou Defesa tempestiva. Foram apresentados Parecer Técnico e Jurídico.

Em razão da autuação, foi aplicada, em 14.06.2005, pela Câmara de Atividades Industriais - CID, multa no valor de R\$ 53.205,00 em dobro, ou seja, no montante de R\$ 106.410,00. Foi apresentado Pedido de Reconsideração tempestivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

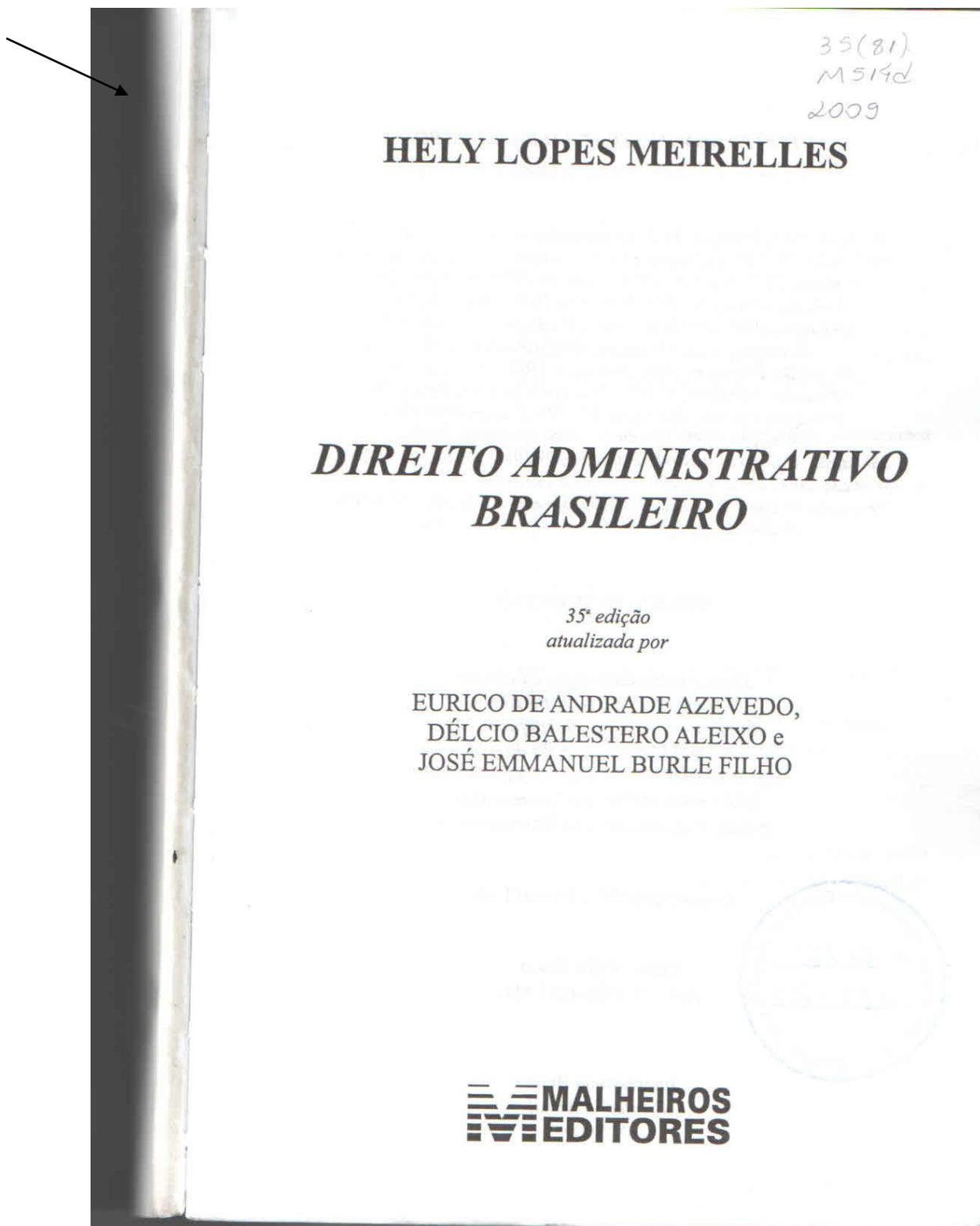
O auto de infração foi lavrado por *“deixar de cumprir condicionantes formulada pelo órgão seccional de apoio do COPAM, aprovadas quando do Licenciamento, tendo em vista não ter cumprido o Programa de Automonitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos conforme definido no Anexo II do Item 06 das condicionantes da LO, tendo sido constatada, em*

Rodovia MG-10, s/nº – B.Serra Verde – Edifício Minas – Belo Horizonte/MG – CEP 31630-900 1/3
Endereço eletrônico: www.meioambiente.mg.gov.br

Fonte: MINAS GERAIS. Fundação Estadual do Meio Ambiente. Disponível em,

³⁵ A cópia completa do documento encontra-se nos Anexos.

FIGURA 20 - DOC15: Monografia



Fonte: MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 189 p.3.

QUADRO 13 - Resultados da análise das características da doutrina jurídica

Código	Características	DOC14	DOC15	Resultado Freqüencial
6-01	Documento textual	Sim	Sim	100%
6-02	Registro da teorização do conhecimento jurídico	Sim	Sim	100%
6-03	Não é, necessariamente, criado em uma estrutura de poder	Sim	Sim	100%
6-04	É fonte para o ensino da Ciência Jurídica e para a sustentação de teses jurídicas	Sim	Sim	100%

Fonte: Elaborado pela autora.

A análise dos documentos DOC15 e DOC16 constatou a existência de todas as quatro características apontadas no modelo teórico. Observou-se, ainda, que, embora tal aspecto não tenha sido apontado na literatura, a doutrina jurídica pode ser produzida pelo setor privado ou pela Administração Pública.

Esclarece-se que, mesmo quando se trata de doutrina jurídica produzida pela Administração Pública, “tem caráter meramente opinativo” e suas conclusões só terão força normativa se aprovadas por um ato administrativo, conforme esclarecido por Meirelles (2009, p. 196). Conclui-se pela necessidade de se acrescentar às características já elencadas, sua condição de originar-se tanto no setor privado quanto na Administração Pública.

Com relação à forma textual, embora seja redigida na forma dissertativa, a doutrina obedece a certos padrões. Estes padrões são estabelecidos pelos editores, em normas técnicas ou manuais de redação institucionais, como o “Manual de redação da Presidência da República” ou o “Manual de redação parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais”. Conforme esclarecido por Gusmão (2006), essas regras indicam como agir para atingir determinado resultado, mas seu descumprimento não acarreta nenhuma punição, por não ser conteúdo de normas jurídicas.

8.3 Revisão do modelo teórico

A partir dos resultados encontrados na pesquisa documental, constatou-se que não houve necessidade de revisão na proposta de conceito para o documento jurídico, nem tão pouco da estrutura das categorias documentais e do glossário de espécies documentais. Entretanto, constatou-se a necessidade de revisão das características elencadas para as categorias documentais jurídicas, em virtude de ter sido verificado, durante a pesquisa documental, a inadequação de enunciados ou inexistência de características. Nos quadros 14 a 18, será apresentada a consolidação das características de cada uma das categorias documentais jurídicas após os resultados encontrados na pesquisa documental, com as respectivas espécies documentais.

QUADRO 14 - Ato legal

Características do Ato legal	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none">▪ Documento textual;▪ É um ato jurídico;▪ É eficaz quando atinge seus objetivos, ou seja, gera efeitos sociais, jurídicos ou administrativos▪ De forma coercitiva prescreve regras de conduta, tipos de organização e impostos;▪ Conteúdo imperativo, geral e abstrato;▪ Objetivo e obrigatório;▪ Produzido pelo processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo▪ Processos controlados de elaboração, redação, alteração, consolidação e revogação;▪ Forma textual estabelecida em lei;▪ Publicação obrigatória;▪ Vigência circunscrita a determinado período de tempo e espaço;▪ Não é passível de anulação judicial por meios processuais comuns;▪ Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e sofre atualizações constantes;▪ A compreensão do texto exige domínio da terminologia empregada e verificação das remissões a outras normas jurídicas.	<p>Atos legais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Constituição;▪ Emenda à Constituição;▪ Lei complementar;▪ Lei ordinária;▪ Lei delegada;▪ Medida provisória;▪ Decreto legislativo;▪ Resolução.▪ Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. <p>Documentos acessórios do processo legislativo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Abaixo-assinado;• Ata;• Indicação;• Informação;• Mensagem;• Moção;• Proposição;• Proposta;• Requerimento.

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 15 - Ato Administrativo

Características do ato administrativo	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento textual; ▪ Ato jurídico; ▪ Tem finalidade pública; ▪ Tem presunção de legitimidade e veracidade; ▪ É obrigatoriamente motivado; ▪ Processos controlados de elaboração; ▪ Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Executivo, Poder Legislativo ou Poder Judiciário; ▪ A forma textual é estabelecida pelo órgão gerador. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Admissão; ▪ Alvará; ▪ Apostila; ▪ Aprovação; ▪ Aprovação de parecer; ▪ Atestado; ▪ Ata; ▪ Ato; ▪ Autorização; ▪ Aviso; ▪ Carta patente; ▪ Certidão; ▪ Circular; ▪ Convocação; ▪ Decisão; ▪ Decreto; ▪ Despacho; ▪ Destruição de coisas; ▪ Dispensa; ▪ Edital; ▪ Exposição de motivos; ▪ Homologação; ▪ Informação; ▪ Instrução; ▪ Instrução normativa; ▪ Interdição de atividade; ▪ Licença; ▪ Multa; ▪ Notificação; ▪ Ofício; ▪ Ordem de serviço; ▪ Pedido; ▪ Permissão; ▪ Portaria; ▪ Postura; ▪ Precatório; ▪ Processo; ▪ Provimento;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regimento; ▪ Regulamento; ▪ Requerimento; ▪ Renúncia; ▪ Resolução. ▪ Termo; ▪ Visto.
--	--

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 16 - Ato judicial

Características do Ato Judicial	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento textual; ▪ Ato jurídico; ▪ Constitui-se em jurisprudência ou fonte para esta; ▪ Elaborado por magistrados no exercício da jurisdição; ▪ Gera efeitos sociais e jurídicos; ▪ Obrigatório para seus destinatários; ▪ Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e pode ser contestado em instância de poder superior; ▪ Processos controlados de produção, transmissão e armazenamento; ▪ Forma textual pré-estabelecida; ▪ Publicação obrigatória; ▪ Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal: Poder Judiciário; ▪ Precedente para sustentação de teses jurídicas em casos semelhantes. 	<p>Atos judiciais</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acórdão; ▪ Sentença; ▪ Súmula. <p>Documentos acessórios do processo judicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Auto; ▪ Carta precatória; ▪ Carta testemunhável; ▪ Certidão; ▪ Citação; ▪ Decisão; ▪ Depoimento; ▪ Embargo; ▪ Notificação; ▪ Petição; ▪ Precatório; ▪ Processo; ▪ Pronunciamento; ▪ Recurso.

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 17 - Ato Negocial

Características do Ato Negocial	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento textual; ▪ Registro de ato jurídico; ▪ Bilateral e comutativo; ▪ Conteúdo particular e individualizado; ▪ Instaura uma relação jurídica entre dois ou mais sujeitos; ▪ Constitui-se em manifestação da vontade de pessoas legitimadas a fazê-lo; ▪ Requer legalidade; ▪ Requer objeto lícito; ▪ Requer paridade ou devida proporção entre os partícipes da relação jurídica; ▪ Criado dentro da estrutura de poder individual, expressão da autonomia da vontade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo; ▪ Ajuste; ▪ Contrato; ▪ Convenção; ▪ Convênio; ▪ Protocolo Administrativo; ▪ Termo.

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 18 - Ato Notarial e de Registro

Características do Ato Notarial e de Registro	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento textual; ▪ Registro de fato jurídico; ▪ Forma textual pré-estabelecida; ▪ Gera efeitos jurídicos ou administrativos; ▪ Processos controlados de redação, formalização e autenticação; ▪ Criado por órgão competente em uma estrutura de poder estatal: Estado ou seus delegados; ▪ Detém presunção de legitimidade e veracidade e gozam de fé pública. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atestado; ▪ Auto; ▪ Cédula de identidade; ▪ Certidão; ▪ Compromisso; ▪ Contrato; ▪ Escritura; ▪ Estatuto; ▪ Inventário; ▪ Passaporte; ▪ Procuração; ▪ Protesto de título; ▪ Registro civil de pessoas naturais; ▪ Registro civil de pessoas jurídicas;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro de imóvel; ▪ Registro de títulos e documentos; ▪ Testamento.
--	---

Fonte: Elaborado pela autora.

QUADRO 19 - Doutrina Jurídica

Características da Doutrina Jurídica	Espécies documentais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documento textual dissertativo; ▪ Registro da teorização do conhecimento jurídico; ▪ Não é, necessariamente, criado em uma estrutura de poder; ▪ É fonte para o ensino da Ciência Jurídica e para a sustentação de teses jurídicas; ▪ Origina-se na Administração Pública ou no setor privado; ▪ Sua estruturação obedece a certas formalidades determinadas por normas técnicas, editores, manuais de redação institucionais, etc. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Anais; ▪ Artigo; ▪ Dissertação; ▪ Laudo; ▪ Memorial; ▪ Monografia; ▪ <i>Paper</i>; ▪ Parecer; ▪ Tese; ▪ Outros textos.

Fonte: Elaborado pela autora.

9 CONCLUSÕES

O Direito regula a convivência social e está pelo menos pressuposto em todos os comportamentos sociais. A norma jurídica é o instrumento pelo qual o Direito atinge seus fins e o documento jurídico seu principal meio de efetivação. Através de documentos jurídicos, se institui regras de conduta para a sociedade, disciplinam-se as ações da Administração Pública, solucionam-se litígios, instauram-se negócios entre pessoas físicas e jurídicas, registram-se fatos naturais e sociais de relevância jurídica, e registra-se, acumula-se, compartilha-se e preserva-se o conhecimento teórico jurídico. Todos esses documentos não são descrições da realidade, mas instrumentos de ação sobre ela, que geram efeitos sociais, administrativos e jurídicos.

Ao Direito cabe a geração e uso do documento jurídico. À Ciência da Informação, mais precisamente à Documentação Jurídica, cabe a organização da informação nele contida, disponibilização para a sociedade em geral ou para públicos específicos, dependendo de sua finalidade, além da promoção do uso. Cabe, ainda, o zelo por sua preservação, seja enquanto instrumento de prova, enquanto registro histórico e principalmente, enquanto insumo para a democracia, para transparência da Justiça e da Administração Pública.

Este trabalho, enquanto exercício de compreensão de um recorte da realidade, buscou contribuir para a revelação do documento jurídico. Encontrou na literatura produzida pela Filosofia da Linguagem, Ciência do Direito, Ciência da Informação e Arquivologia, subsídios teóricos que permitiram atingir seus objetivos. No desenvolvimento da pesquisa, encontrou-se não um único documento jurídico, mas seis categorias de documentos jurídicos, criados com diferentes finalidades e formas textuais e em diferentes contextos, que se manifestam em uma infinidade de espécies documentais. Esses documentos compartilham características gerais, que, de forma inconfundível, conferem a juridicidade ao documento e características específicas estabelecidas a partir de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção.

Os documentos jurídicos são produzidos pela Administração Pública (em todos os poderes e esferas), por organizações privadas e individualmente pelos cidadãos. O conjunto destes documentos forma uma unidade e reflete uma realidade complexa que precisa ser examinada para ser compreendida. A unidade formada pelo conjunto de documentos é passível de delimitação dentro da realidade e é composta de elementos distintos, porém implicados ou correlacionados entre si que exercem funções diferenciadas e essenciais à função do todo.

De posse de uma maior compreensão do conceito geral de documento jurídico e das especificidades de cada categoria, definidas a partir de semelhanças e diferenças,

foi possível analisar exemplos concretos de documentos jurídicos. Testamos, assim, a capacidade dos critérios se aplicarem a diversos exemplos e também à compreensão geral do termo. Tornou possível, ainda, concluir que a Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação, dedica-se ao estudo do conjunto de documentos formado pelos documentos jurídicos propriamente ditos e pela documentação acessória gerada no decorrer dos processos jurídicos (legislativo, administrativo, judicial, negocial, notarial e de registro).

A pesquisa bibliográfica contribuiu no sentido de se aumentar a compreensão do papel que o documento exerce na sociedade, enquanto forma de manifestação da linguagem que não apenas descreve a realidade, mas gera efeitos sobre ela. Possibilitou, ainda, observar que o documento jurídico é objeto de estudo tanto da Ciência da Informação quanto da Arquivologia.

A documentação jurídica, enquanto conjunto de documentos jurídicos, compreende documentos textuais publicados ou não, que criam condições de efetivação do sistema jurídico e exercem funções probatórias e informativas de interesse público ou privado. Tanto a Ciência da Informação quanto a Arquivologia se dedicam ao estudo do documento jurídico, embora com abordagens diferenciadas. A Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação, ocupa-se do conteúdo informativo dos documentos, criando formas de organização que possibilitem seu acesso e uso. A Diplomática, enquanto disciplina da Arquivologia, detém-se em questões relacionadas à comprovação da autenticidade dos documentos, observando aspectos, como forma textual, forma de produção, armazenamento e transmissão.

Advoga-se que o conhecimento produzido de forma paralela pela Ciência da Informação e Arquivologia pode e deve convergir, possibilitando o estudo do documento jurídico de forma ampla, articulado à abordagem bibliográfica e à abordagem arquivística. O tratamento do documento jurídico não pode negligenciar a dimensão informativa e probatória das coleções, respeitando as peculiaridades de cada categoria de documento e os objetivos do sistema de informação. Desta forma, acredita-se que as duas abordagens são complementares e que os esforços deveriam ser direcionados para uma maior integração de metodologias e instrumentos de trabalho.

Com relação às hipóteses formuladas, foi comprovado que os estudos existentes, no âmbito da Ciência da Informação, sobre o documento jurídico, não estavam suficientemente desenvolvidos. A literatura da área apontava apenas três categorias documentais para o documento jurídico. O presente estudo possibilitou identificar outras três categorias documentais, além de sistematizar as características para cada uma delas. Ressalta-se, ainda, que do total de 57 características elencadas

para as categorias documentais jurídicas 69,09% foram fundamentadas na Ciência do Direito, 27,28% na Ciência da Informação e 3,63% na Arquivologia.

As características identificadas para cada uma das seis categorias documentais permitiram verificar que o documento jurídico possui elementos comuns, que, de forma inconfundível, lhe conferem a juridicidade. Essa caracterização possibilita não apenas elencar critérios para o reconhecimento do documento jurídico, mas enquadrá-lo dentro de uma categoria específica, definida a partir de sua finalidade, conteúdo, formato e contexto de produção. Conclui-se, desta forma, que os objetivos da pesquisa de construir um modelo teórico que possibilitasse identificar as características do documento jurídico, fornecendo subsídios teóricos para o desenvolvimento de metodologias e instrumentos para organização, foram atingidos e os resultados conclusivos.

Como possibilidades de estudos futuros, destaca-se as possibilidades de integração das metodologias e instrumentos utilizados para organização da documentação pela Ciência da Informação e Arquivologia; estudos de caso com o objetivo de mapear e caracterizar a documentação jurídica produzida em cada uma das categorias documentais, especialmente os atos judiciais; e, finalmente, a verificação da aplicabilidade da teoria dos atos dos documentos em documentação gerada por outras áreas do conhecimento.

A questão da Documentação Jurídica, enquanto área de especialização da Ciência da Informação, também foi pouco discutida na literatura, embora já conte com mais de duzentos anos a primeira publicação brasileira com o objetivo de facilitar o acesso a documentos jurídicos. No entanto, observa-se uma delimitação em função da produção bibliográfica especializada na temática, a realização de eventos científicos, e a elaboração de metodologias e instrumentos específicos para tratamento da documentação jurídica. Encontram-se, ainda, diversas manifestações com relação à necessidade de uma qualificação específica para os profissionais que atuam nesse segmento.

Esse trabalho consistiu em um esforço de sistematização das informações produzidas sobre o conceito e características do documento jurídico. Através de extensa pesquisa bibliográfica, não apenas na Ciência da Informação, mas buscando aportes na Filosofia da Linguagem, Direito e Arquivologia, buscou, de forma interdisciplinar, sedimentar o conhecimento já produzido e contribuir para uma maior compreensão da temática. Espera-se que os resultados obtidos com o trabalho possam contribuir para a acumulação do conhecimento sobre o documento jurídico no âmbito da Ciência da Informação.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, M. B.; CENDON, M.B.; KERR, M.P. **Princípios metodológicos para a caracterização da dimensão pragmática de documentos no desenvolvimento de ontologias biomédicas**. Belo Horizonte: [S.n.], 2011.

_____; SLAUGHTER, L.; BROCHAUSSEN, M. Towards an ontology of document acts: Introducing a document act template for healthcare. In: INTERNATIONAL WORKSHOP ON ONTOLOGY CONTENT, 8, 2012, Roma. **Anais...Roma**, 2012, p. 420-425.

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; AMARAL, L. M. F. **Quantidade de normas editadas no Brasil: 24 anos da Constituição Federal de 1988**. Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, 2012. Disponível em <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/70/Em24AnosDeConstituicao46MilhoesDeNormasCriadas.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

ANDRETA, Cássio Adriano. Legislação como assunto: uma proposta de extensão para a Classificação Decimal de Direito. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.137-152.

ATIENZA, C.A. Documentação e biblioteca na Câmara Municipal de São Paulo. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 77-83, jan./jun. 1975.

_____. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.

BARBOSA, Ricardo Rodrigues et al. Novo nome e novo paradigma: da Biblioteconomia à ciência da informação. **Perspect. cienc. inf.**, Belo Horizonte, v. 5, n. especial, p. 81 - 91, jan./jun.2000.

BARITÉ, Mario; GUIMARAES, José Augusto Chaves. **Guía metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de la República, Comisión Central de Educación Permanente, 1999. 159 p.

_____; LÓPEZ-HUERTAS, Maria José. Los sitios web de legislación en el Mercosur: un análisis comparativo. **Ciência da Informação**, v. 33, n. 2, p. 28-38, 2004.

BARROS, Lucivaldo. Fontes de Informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237p. p. 201- 225.

_____. Reflexões sobre o ensino da Documentação Jurídica no Brasil: a experiência da disciplina no currículo do Curso de Biblioteconomia da Universidade Federal do Pará. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO E JURIDICA, 2007, Brasília. **Anais...Belo Horizonte, Forum**, 2008.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. 320p.

_____. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002. 120p.

_____. **Diplomática e tipologia documental em arquivos**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. 106p.

_____. Glossário das espécies documentais. In: ARRUDA, José Jobson de Andrade (Coord.) **Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo (1644-1830)**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. Anexo 6, p. 301-316.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. **Noções de paleografia e diplomática**. 3.ed. Santa Maria: UFSM, 2008. 128p.

BENVENISTE, Émile. **Problemas de linguística geral I**. 5.ed. Campinas: Pontes, 2005.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2009. 698p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. Emenda Constitucional Nº 45, de 30 de dezembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

_____. Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

_____. Lei Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 nov. 1994.

_____. Lei Nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 dez. 2004.

_____. Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

_____. Presidência da República. **Manual de redação da Presidência da República**. 2.ed. Brasília: Presidência da República, 2002. 140p.

BRIET, S. **Qu'est-ce que la documentation?** Paris: Édit - Éditions Documentaires Industrielles et Techniques, 1951. 48p. Disponível em: <<http://martinetl.free.fr/suzannebriet/questcequeladocumentation>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

BUCKLAND, Michael K. What's a document? **Journal of the American Society of Science Information**, v.48, n.9, set. 1997. p.804-809. Disponível em: <<http://www.interscience.wiley.com>>. Acesso em: 13 out. 2011.

BUNGE, Mário. **Epistemologia**: curso de atualização. São Paulo: T.A. Queiroz, EDUSP, 1980.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Contribuição para uma abordagem diplomática dos arquivos pessoais. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.11, n.21, p.169-175, 1998.

_____; MORAES, Rubens Borba de. **Bibliografia da Impressão Régia do Rio de Janeiro** : 1808-1822. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Kosmos, 1993.

CARTER, Rodney G.S. "Ocular Proof": photographs as legal evidence. **Archivaria**, Ottawa, n.69, 2010.

CARVALHO, Dóris de Queiroz. **Classificação Decimal de Direito**. 4.ed. Brasília: Presidência da República, 2002. 257p. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br/cddir/cddir.nsf>>. Acesso em: 24 nov. 2012.

CASTRO, Astréa de Moraes; CASTRO, Andresa de Moraes; GASPARIAN, Danuza de Moraes e Castro. **Arquivística = técnica, Arquivologia = ciência**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1988. 361p.

CLANCHY, M.T. **From memory to written record**: England 1066-1307. 2.ed. Oxford: Blackwell, 1993. 407p.

COPI, Irving M. **Introdução a lógica**. 2.ed. São Paulo: Mestre Jou, 1981. 488p.

CAVALCANTI, Cordélia R. **Novos métodos de pesquisa legislativa**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1970.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. **Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia**. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. 451p.

DAHLBERG, Ingetraut. **Teoria do conceito**. Tradução Astério Tavares Campos. **Ciência da Informação**, Rio de Janeiro, v.7, n.2, p.101-107, 1978.

DELMAS, Bruno. Manifesto for a Contemporary Diplomatics: From Institutional Documents to Organic Information. Chicago, **American Archivist**, v.59, n.4, out.1996.

DIAS, Eduardo José Wense. A documentação jurídica. **Revista da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 30, n. 23/25, p. 232-241, 1980/1982.

DIDEROT, Denis; DUFLO, Colas; ALEMBERT, Jean Le Rond d'. **L'encyclopédie**. Paris: Le Monde; Flammarion, 2010. 293 p.

DURANTI, Luciana. Diplomatics: new uses for an old science. **Archivaria**, Ottawa, n.28, 1989.

_____. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.7,n.13, 1994, p.49-64. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/1976>>. Acesso em: 17 mai. 2012.

_____. Reliability and authenticity: the concepts and their implications. **Archivaria**, Ottawa, n.39, 1995.

_____. **Concepto of record** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <luma@fundanet.br> em 3 maio 2001.

ESPANHA, Hagar. Apresentação. In: ATIENZA, C.A. **Documentação jurídica**: introdução à análise e indexação de atos legais. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

FERRARIS, Maurizio. **Social Ontology and Documentality**. Surabaya, Universidade de Narotama, 2011. Disponível em: <<http://ebooks.narotama.ac.id/files/Approaches%20to%20Legal%20Ontologies;%20Theories,%20Domains,%20Methodologies/Chapter%205%20Social%20Ontology%20and%20Documentality.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2011. 346p.

FONSECA, Maria Odila. Informação, arquivos e instituição arquivística. **Arquivo & Administração**. Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 33-44, 1998.

_____. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

FROHMANN, B. Documentation redux: prolegomenon to (another) philosophy of information. **Library Trends**, v. 52, n. 3, 2004.

FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. A leitura documentária na perspectiva de suas variáveis: leitor-texto-contexto. **DataGramZero**, v.5, n.4, ago. 2004.

GALINDO, Fernando. Acceso a documentación jurídica en Brasil y España. **Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v.1, n.1, p. 159-163, 2009.

GARCÍA GUTIÉRREZ, A.L. **Lingüística documental**: aplicación a la documentación de la comunicación social. Barcelona: Mitre, 1984.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 178p.

GILLILAND-SWETLAND. Anne J. Testing our truths: delineating the parameters of the authentic archival electronic record. **American Archivist**, Chicago, v.65, n.2, 2002.

GOMES, Nelson Gonçalves. Um panorama da lógica deôntica. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 117, Jun./2008, p. 9-38.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil**: propostas para uma linguagem de indexação na área. 1988. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1988.

_____. **Análise documentária em jurisprudência**: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

_____. Análisis de contenido de documentos jurídicos. In: BARITÈ, M.G.; GUIMARÃES, J.A.C. **Guía metodológica para el acceso, el análisis y La organización temática de documentos jurídicos**. Montevideo: Universidad de La República, 1999. p. 31-52

_____. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **R. Bras. Bibliotecon. e Doc.**, São Paulo, v.26, n.1/2, p. 41-54, jan./jun. 1993.

_____. O caráter instrumental da diplomática para o tratamento temático de documentos na área jurídica. **Cadernos da Faculdade de Filosofia e Ciências**, Marília, v. 7, n. 1/2, p. 97-106, 1998.

_____; NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; FURLANETO NETO, Mário. **Aspectos jurídicos e diplomáticos dos documentos eletrônicos**. São Paulo: Associação dos Arquivistas de São Paulo, 2005. 74p.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do Direito**. 37.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 465p.

HJØRLAND, **Information seeking and subject representation**. London: Greenwood Press, 1997. 213 p.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

JACOB, P. **Intentionality**. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/intentionality/>>. Acesso em: 05 mai. 2012.

JOYCE, William L. **Archival Education: Two Fables**. Chicago, **American Archivist**, v.51, 1988.

KAHN, Herman. A note on the authentication of documents. Chicago, **American Archivist**, v.12, n.4, out.1949.

KALINOWSKI, Georges. **Études de Logique Déontique: I** (1953-1969). Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1972. 267p.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 4.ed. Coimbra: Arménio Amado, 1976.

KOBASHI, N.Y. **A elaboração de informações documentárias: em busca de uma metodologia**. 1994. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991. 270p.

LEXML: rede de informação legislativa e jurídica. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

LISSOVSKY, Maurício. Quatro + uma dimensões do arquivo. In: MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. 136p.

LÓPEZ YEPES, José. **Investigación científica, Ciencia de la Documentación y Análisis Documental**. "Arbor", tomo XCVIII, núms. 381-382, septiembre-octubre 1977, págs. 89-98.

_____. Reflexiones sobre el concepto de documento ante la revolución de la información: um nuevo professional del documento? **Scire**, v.3, n.1, p.11-29, ene/jun. 1997.

LUND, Niels Windfeld; BUCKLAND, Michael. Document, documentation, and the Document Academy: introduction. **Arch Sci**, v.8, 2008, p.161-164.

MACIÁ, Mateo. Manual de documentación jurídica. Madrid: Síntesis, 1998.

MACNEIL, Heather. **Trusting records**: legal, historical and diplomatic perspectives. Dordrecht, Kluwer Academic, 2000.

MAÇOLI, Fábio. **Análise documentária das ementas cíveis**: uma experiência com acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2005. 123f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Informação)-Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2005.

MANIEZ, Jacques. Des classifications aux thesaurus: du bon usage des facettes, **Documentaliste – Sciences de l'Information**, v. 36, n. 4-5, 1999.

MAK, Bonnie. On the Uses of Authenticity. **Archivaria**, Ottawa, n.73, 2012.

MARQUES JUNIOR, Alaor Messias. Fontes de informação jurídico-legislativas. **Perspectivas em Ciencia da Informação**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 163 - 174, jul./dez.1997.

MARTÍNEZ COMECHE, Juan Antonio. **Teoría de la información documental y de las instituciones documentales**. Madrid: Sintesis, 1995.

MARTINEZ, Marisa Luvizutti Coiado; GUIMARÃES; José Augusto Chaves. Organização temática da doutrina jurídica: elementos metodológicos para uma proposta de extensão da Classificação Decimal de Direito. **Inf. & Soc.:** João Pessoa, v.18, n.1, p.67-77, jan./abr. 2008.

MARTINS, Wilson. **A palavra escrita**: história do livro, da imprensa e da biblioteca. 3.ed. São Paulo: Ática, 2002. 519p.

MAZZARESE, Tecla. **Logica deontica e linguaggio giuridico**. Padova: Cedam, 1989. p.193

MEEHAN, Jennifer. Towards an archival concept of evidence. **Archivaria**, Ottawa, n.61, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 35.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 839p.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 960p.

MEYRIAT, J. Document, documentation, documentologie. **Schéma et Schématisation**, n. 14, p. 51-63, 1981.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de. A política de desenvolvimento de coleções no âmbito da informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. p.137-152.

MOREIRO GONZALEZ, José Antônio. **Aplicación de lãs ciências del texto ao resumen documental**. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1993. 237p.

MORRIS, M. **An Introduction to the Philosophy of Language**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. Disponível em: <<http://elearning.ustb.edu.cn/UploadFile//20111229085029208.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2012.

MOURÃO, L.; MASTRO, B.T. **Curso de documentação jurídica a nível municipal**. São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima, 1987.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. 412p.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A organização da informação jurídico-digital e os avanços teóricos da diplomática: uma reflexão acerca da eficácia probatória do documento. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 12, n. 2, jul./dez. 2007.

_____. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

OLIVEIRA, Lourival Gonçalves. **Notários e registradores: lei n. 8.935, de 18.11.1994**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009. 400p.

ORTEGA, Cristina Dotta. Relações históricas entre a Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação. **DataGramZero**, v. 5, n. 5, abr. 2004. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/out04/Art_03.htm>. Acesso em: 12 mar. 2012.

_____; LARA, Marilda Lopes Gínez de. A noção de documento: de Otlet aos dias de hoje. **DataGramZero**, v. 11, n. 2, abr. 2010a. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/abr10/Art_03.htm>. Acesso em: 10 set. 2011.

_____. A noção de estrutura e os registros de informação dos sistemas documentários. **Transinformação**, v. 227, n.1, p. 7-17, 2010b.

OTLET, P. **El Tratado de Documentación: el libro sobre el libro: teoría y práctica**. Trad. por Maria Dolores Ayuso García. Murcia: Universidad de Murcia, 1996. Tradução de: *Traité de Documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique*. Bruxelles: Mundaneum, 1934. 431 p. Versão original disponível em: <http://lib.ugent.be/fulltxt/handle/1854/5612/Traite_de_documentation_ocr.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2011.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática**. 3.e. Rio de Janeiro: FGV, 2004. 228p.

PASSOS, Edilenice Jovelina Lima. **A Biblioteconomia jurídica brasileira no século XXI**. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICAS, 2., 2010, Brasília. **Anais...**Brasília, 2010.

_____. **Mapeamento da produção intelectual brasileira sobre informação jurídica**. Brasília: [s.n.], 2008. Disponível em: <<http://www.infolegis.com.br/Infojuridica-bibliografia.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994.

_____; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação par pesquisa em direito**. Brasília: Briquet de Lemos, 2009. 170p.

PEREIRA, Andressa Assis de Carvalho. Representação documentária de informação legislativa. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

PINTO MOLINA, Maria. **El resumen documental: paradigmas, modelos y métodos**. Madrid: Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 2001. 382p.

_____; GARCÍA MARCO, F. Javier; AGUSTIN LACRUZ, María del Carmen; **Indización y resumen de documentos digitales y multimedia: técnicas y procedimientos**. Gijón: Trea, 2002.

PRATESI, Alessandro. **Un secolo di paleografia e diplomática**. Roma: Gela, [1988].

RAAD, Kley Ozon Monfort Couri. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: natureza jurídica**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 391p.

RENDÓN ROJAS, Miguel Angel. **Bases teóricas y filosóficas de la bibliotecología**. 2. ed. México: UNAM, Centro Universitario de Investigaciones Bibliotecológicas, 2005. 183 p. (Sistemas bibliotecarios de información y sociedad).

_____. La ciencia de la información en el contexto de las ciencias sociales y humanas. Ontología, epistemología, metodología e interdisciplina. **DataGramZero**, v. 9, n. 4, ago. 2008.

RICHARDS, I.A. **Principles of literacy criticism**. London: Routledge & Kegan Paul, 1950.

RODRIGUES, Ana Célia. **Tipologia documental como parâmetro para gestão de documentos de arquivo: um manual para o município de Campo Belo (MG)**. 2002. 144f. Dissertação (Dissertação em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

RONNEDAL, D. **An introduction to deontic logic**. Stockholm: CreateSpace, 2010. 354p.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 160p.

ROSA, Regina Célia; CRIVELLARI, Helena Maria Tarchi. Caracterização do trabalho bibliotecário no campo jurídico em Belo Horizonte. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 7, 2007, 6 Salvador, BA. **Anais...** Salvador: ANCIB, 2007.

SAGREDO FERNÁNDEZ, F.; IZQUIERDO ARROYO, J. M. **Concepción lógico-lingüística de la Documentación**. Madrid: IBERCOM, 1983. 440 p.

_____. Reflexiones sobre "documento": palabra/objeto. **Boletín Millares Carlo**, n.5, p. 161-197, 1982.

SALES, Luana Farias; CAMPOS, Maria Luiza de Almeida; GOMES, Hagar Espanha. Ontologias de domínio: um estudo das relações conceituais. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v.13, n.2, p.62-76, mai./ago. 2008.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de linguística geral**. São Paulo: Cultrix, 2006.

SAPIR, Edward. Language. In: **ENCYCLOPAEDIA of the Social Sciences**. New York: Macmillan, 1950. 12v.

SHELLENBERG, Theodore R. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 6.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006. 388p.

_____. **The management of Archives**. New York: Columbia University Press, 1965.

SEARLE, John R. **Os atos de fala: um ensaio de filosofia da linguagem**. Coimbra: Almedina, 1981. 270p.

_____. **The Construction of Social Reality**. New York: Free Press, 1995.

_____. **Expressão e significado: estudos da teoria dos atos da fala**. São Paulo: Martins Fontes, 2002a. 294p.

_____. **Language, Social Ontology and Political Power**. [S.l]: [s.n.], 2002b. Disponível em: <http://www.uniurb.it/Filosofia/isonomia/searle.htm>. Acesso em: 29 jan. 2013.

SKEMER, Don C. Diplomats and Archives. **American Archivist**, Chicago, v.52, n.3, 1989.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 28.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 1492p.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o Profissional da Informação**. Rio de Janeiro: Interciência, 2010. 227p.

_____; ROLIM, Maria Lúcia de Borba. Organização das fontes de informação jurídica na perspectiva do GIDJ/SP. **CRB-8 Digital**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 27-33, set. 2009.

SILVA, Rodrigo Rabello da; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A contribuição do método diplomático e da indexação sistemática de Kaiser para a análise documental de conteúdo de ementas jurídicas: uma experimentação com projetos legislativos. ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 6., 2005, Florianópolis, SC. **Anais...** Florianópolis: ANCIB, 2005.

SILVA, Armando Malheiro da. et al. **Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação**. Porto: Afrontamento, 1999. 121p.

SILVEIRA, Maria de Lourdes da. **Recuperação vertical de informação: um estudo de caso na área jurídica**. 2003. 94f. Tese (Doutorado em Ciências da Computação)- Instituto de Ciências Exatas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

SIQUEIRA, Jéssica Câmara. Biblioteconomia, documentação e ciência da informação: história, sociedade, tecnologia e pós-modernidade. **Perspect. ciênc. inf.**, Belo Horizonte, v.15, n.3, 2010.

SMITH, Barry. **Document acts**. [S.l.],[2005]. Disponível em: <http://ontology.buffalo.edu/document_ontology/document_acts.doc>. Acesso em: 10 mar. 2012.

SORDI, Neide A. D. Informe sobre a implantação do sistema de informação documental da Justiça Federal – JUSDATA. In: CONGRESSO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO / ENCONTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, 1992, São Paulo. **Anais...**São Paulo : ABP, 1992. p. 284-296.

SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In: AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. 136p.

TARGINO, Maria das Graças. A interdisciplinaridade da ciência da informação como área de pesquisa. **Inf. & Soc.:** João Pessoa, v.5, n.1, p.12-17, jan./dez. 1995.

TELLES JUNIOR., Goffredo. **O direito quântico: o ensaio sobre o fundamento da ordem jurídica**. 7.ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Glossário de espécies/formatos e tipos documentais da Universidade de São Paulo**. São Paulo, 1997. 49 p.

VAN DIJK, T. A. **Cognição, discurso e interação**. 4.ed. São Paulo: contexto, 2003.

VENDRYÈS, J. **Le language: introduction linguistique à l'histoire**. Paris: Le Renaissance du Livre, 1921.

VILLAÇA, Magaly França. Documentação jurídica e administrativa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO, 7, 1973, Belém. **Anais...** Rio de Janeiro : IBICT, 1977. p. 95-103.

VON WRIGHT, G.H. Deontic Logic. **Mind**, 60, p. 1-5, 1951.

_____. **Normas, verdad y lógica**. México: Fontamara, 1997.143p.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tratado lógico-filosófico; Investigações filosóficas**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2002.

ZAHER, Celia Ribeiro; GOMES, Hagar Espanha. **Ci. Inf.**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 5-7, 1972.

ANEXOS

Cópia dos documentos analisados na pesquisa documental

Código	Documento	Fonte
DOC01	Lei Nº 12.244, de 24 de maio de 2010.	Sítio na Internet da Câmara dos Deputados
DOC02	Lei Complementar Nº 045, de 11 de junho de 2007.	Sítio na Internet da Câmara Municipal de Carneirinho/MG
DOC03	Emenda à Constituição Nº 90, de 12 de julho de 2012.	Diário do Legislativo de Minas Gerais
DOC04	Decreto Nº 7.485, de 18 de maio de 2011	Sítio na Internet do Senado Federal
DOC05	Atos do Presidente da Câmara dos Deputados	Boletim Administrativo da Câmara dos Deputados
DOC06	Portaria Nº 1.353, de 13 de junho de 2011	Sítio na Internet do Ministério da Saúde.
DOC07	Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus Tratos. Lei 8069/90. Art. 1.638. CC.	Sítio na Internet do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
DOC08	Acórdão Supremo Tribunal Federal de 22/05/2012	Base de Dados de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal
DOC09	Súmula 275 do Superior Tribunal de Justiça	Sítio na Internet do Supremo Tribunal Federal
DOC10	Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel	Arquivo Pessoal
DOC11	Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde	Diário Oficial da União
DOC12	Certidão de Nascimento	Arquivo Pessoal
DOC13	Registro de imóvel	Arquivo Pessoal
DOC14	Parecer Jurídico do Processo Nº 00087/1986/007/2003.	Sítio na Internet da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Legislação

Legislação Informatizada - Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Lei nº 12.244, de 24 de Maio de 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 25/05/2010

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 25/5/2010, Página 3 (Publicação Original)

LEI COMPLEMENTAR Nº045, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Modifica Dispositivos da Lei Complementar nº028, de 19 de dezembro de 2005.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do Artigo 206, da Lei Complementar nº028, de 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º - O inciso VII, do Artigo 206, da Lei Complementar nº028, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206...

VII – os idosos acima de 60 (sessenta) anos, proprietários de um único imóvel residencial com até 50 (cinquenta) m2 de construção.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de junho de 2007.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sexta-feira - 13 de julho de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

- 1 - EMENDA À CONSTITUIÇÃO
- 2 - RESOLUÇÕES
- 3 - ATAS
 - 3.1 - 54ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 3.2 - 19ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
 - 3.3 - Reunião de Comissões
- 4 - MATÉRIA VOTADA
 - 4.1 - Plenário
- 5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 5.1 - Comissão
- 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
- 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 9 - ERRATA



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2012

Altera o § 1º do art. 59 da Constituição do Estado para vedar a posse de suplentes de Deputados durante o recesso parlamentar.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 1º do art. 59 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 - (...)

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, vedada a sua posse em períodos de recesso, excetuando-se a hipótese de convocação extraordinária da Assembleia Legislativa, caso em que a posse poderá ocorrer a partir do primeiro dia da sessão extraordinária.”

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro - Presidente

Deputado José Henrique - 1º-Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco - 2º-Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes - 3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. - 2º-Secretário

Deputado Jayro Lessa - 3º-Secretário



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.355, DE 12 DE JULHO DE 2012

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor produtor de metal, ferro, aço, estruturas metálicas, artigos de serralheria, usinagem, tornearia e solda, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 7.485, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal vinculada ao Ministério da Educação, como instrumento de gestão de pessoal, banco de professor-equivalente, nos termos do Anexo.

Art. 2º O banco de professor-equivalente corresponde à soma dos professores de 3º Grau, efetivos, visitantes e substitutos, lotados em cada universidade federal, expressa na unidade professor-equivalente, observados os seguintes parâmetros:

I - a referência para cada professor-equivalente é o Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, nível 1, com regime de trabalho de quarenta horas semanais e titulação equivalente a doutor, que corresponde ao fator um inteiro;

II - os docentes efetivos e visitantes em regime de dedicação exclusiva serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator um inteiro e setenta centésimos;

III - os docentes efetivos em regime de vinte horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator cinquenta e oito centésimos; e

IV - os docentes substitutos serão computados multiplicando-se a quantidade de professores substitutos pelo fator um inteiro.

Art. 3º O quantitativo referente aos docentes substitutos não poderá superar a proporção de vinte por cento do quantitativo de docentes efetivos em cada universidade federal.

Art. 4º O Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os cargos não utilizados.

Art. 5º O Ministério da Educação publicará, em janeiro e julho de cada ano, quadro demonstrativo das redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior.

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no **caput**, as universidades federais deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 7º.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira publicação do demonstrativo a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º As universidades federais terão prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a revisão dos dados constantes do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais ou para ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais.

Art. 7º Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos do art. 1º, será facultado às universidades federais, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto e visitante, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

III - contratar professor visitante estrangeiro, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. A realização de concurso público e o provimento

de cargos são condicionados à existência de cargo vago de

Professor de 3º Grau no quadro de cada universidade federal.

Art. 8º O Ministério da Educação enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das Instituições Federais de Ensino Superior para o exercício subsequente, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas de docentes.

§ 1º As universidades federais enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos de docentes e a contratação de professores substitutos e visitantes no período.

§ 2º O Ministério da Educação consolidará as informações enviadas pelas universidades federais, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e neste Decreto.

Art. 10. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste

Art. 11. As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. A folha de pagamento de cada universidade federal será homologada pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 13. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso

II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei nº 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei nº 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Art. 15. Para as Instituições Federais de Ensino não abrangidas por este Decreto e pelo Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, a contratação de professores substitutos está condicionada a prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 16. O § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros materiais ou para ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente dos Institutos Federais." (NR)

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Miriam Belchior

II – FUNCIONÁRIOS

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e considerando o disposto no Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora

- [REDACTED], ponto nº [REDACTED], no cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, atribuição Agente de Serviços Legislativos, área Serviços de Atendimento, Classe Especial, Padrão 35, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com a vantagem prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Em 31/12/2012. (DOU 02/01/2013).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, RESOLVE:

Dispensar, a pedido,

De acordo com o artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

- [REDACTED], ponto nº [REDACTED], ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo - atribuição Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Atendimento, Classe Especial, Padrão 35, da função comissionada de Chefe do Serviço de Pagamento de Aposentadorias e Pensões Parlamentares, FC-06, da Coordenação de Pagamento de Pessoal, do Departamento de Pessoal, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. Em 31/12/2012. (DOU 02/01/2013).

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Justificativa de ausência ao serviço (falecimento de pessoa da família)

Ponto Servidor

[REDACTED]

Período

26/12/12 a 02/01/2013

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.353, DE 13 DE JUNHO DE 2011*****Aprova o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando o Decreto nº 5.045, de 8 de abril de 2004, que dá nova redação aos arts. 3º, 4º, 9º, 12 e 13 do Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 24, de 1º de junho de 2010, que submete à avaliação a minuta da Portaria que trata dos Procedimentos Hemoterápicos, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos.

§ 1º O Regulamento Técnico, de que trata esta Portaria, tem o objetivo de regular a atividade hemoterápica no país, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

§ 2º O Regulamento Técnico deverá ser observado por todos os órgãos e entidades, públicas e privadas, que executam atividades hemoterápicas em todo o território nacional no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

§ 3º A doação de sangue deve ser voluntária e altruísta.

§ 4º Os serviços de hemoterapia deverão capacitar os técnicos da Hemorrede e de suas unidades vinculadas de saúde para melhoria de atenção e acolhimento aos candidatos à doação, evitando manifestação de preconceito e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, raça/cor e etnia.

§ 5º A orientação sexual (heterossexualidade, bissexualidade, homossexualidade) não deve ser usada como critério para seleção de doadores de sangue, por não constituir risco em si própria.

Art. 2º A execução das ações de vigilância sanitária, controle de qualidade e vigilância epidemiológica no território nacional fique a cargo dos órgãos de apoio do SINASAN, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, os quais cabe a definição de estabelecimento e que definam a forma para realização dessas ações em regulamentos próprios dos órgãos de vigilância em saúde.

Art. 3º Para o cumprimento do Regulamento Técnico de que trata esta Portaria, devem ainda, ser obedecidos os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 121/SVS/MS, de 24 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2010, Seção 1, p. 79.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Adoção. Destituição do Poder Familiar. Abandono. Abrigo. Maus Tratos. Lei 8069/90. Art. 1.638. CC.

Juízo da Infância e da Juventude de Pedro Leopoldo-MG

ADOÇÃO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABANDONO. ABRIGO. MAUS TRATOS. LEI 8069/90. ART. 1.638 CODIGO CIVIL. PEDIDO PROCEDENTE.

SENTENÇA

Vistos, etc.,

J. C. F. DO N. e sua mulher D. S. DO N., brasileiros, casados ente si, o primeiro aposentado e a segunda do lar, ambos residentes na Rua tal, MG, propuseram Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar em favor da criança V. T., nascida em 11/07/2001, em face de sua mãe biológica, D. A. M. S., de qualificação e endereço ignorados e de filiação paterna não declarada, dizendo que receberam a criança sob termo de responsabilidade, do Conselho Tutelar em decorrência de abandono e maus tratos sofridos pela criança, que a mãe biológica abandonou ainda recém nascida, aos onze dias de vida. Declaram que possuem a Guarda fática da criança desde os primeiros dias de vida, juntam documentos pertinentes à espécie e juntam ainda relatórios de atuação do Conselho Tutelar, que sustentam suas declarações.

Guarda judicial concedida liminarmente aos adotantes, na forma do artigo 33 e seguintes da lei 8069/90.

A mãe biológica, estando em lugar incerto e não sabido, foi citada por edital e como não contestou os pedidos, foi-lhe nomeada advogada, que requereu diligências diversas para localizar a mãe biológica, o que foi deferido, sem entanto, conseguir localizar a requerida. A i. Curadora então, contestou os pedidos.

Estudo multidisciplinar, social e psicológico, às folhas 21-24, pela procedência do pedido dos requerentes.

Alegações finais do Ministério Público, pelos requerentes e da requerida juntados aos autos.

Relatados, decide-se.

O feito está em ordem, não havendo nulidades a sanar. O Ministério Público oficiou regularmente no feito, em todas as fases do procedimento. A ilustre Defesa nomeada, da mesma forma, atuou de forma substancial durante todo o decorrer da presente ação.

Foi instalado o contraditório, assegurados os amplos direito de petição e de defesa aos litigantes, inclusive com diversas diligências deferidas à Defesa para localizar o paradeiro da mãe biológica, sem sucesso, sequer perante o E. TRE ou perante o órgão da Receita Federal.

Ao se analisarem os fatos, verifica-se que relatórios do Conselho Tutelar, juntado aos autos dão conta que a mãe biológica abandonou a criança dias depois de que ela nasceu. Os relatórios do Conselho Tutelar gozam de presunção júris tantum de veracidade, cuja veracidade não fora demolida, no decorrer do processo, ao contrário, fora confirmada durante a instrução do feito, pois o substancial relatório multidisciplinar diz que a mãe jamais procurou saber do paradeiro de sua filha e que jamais a visitou e que sequer deixou endereço de forma a ser localizada.

O abandono da criança pela mãe biológica, aos onze dias de vida, surge, pois, de forma clara e firme nos autos, ensejando a destituição do poder familiar da mãe biológica, na forma preceituada pelo artigo 1638, inciso II do Código Civil. Configurado, pois, o abandono da criança pela sua mãe, somado aos fatos da conduta irregular da mãe e dos maus fatos substanciados pela desídia da mãe, o que preenche o tipo estabelecido no artigo 395, incisos II e III do Código Civil regente do ato, recepcionado pelo artigo 1.638 incisos II, III e IV do novo Código Civil, suficientes e necessários para a pretendida destituição do poder familiar biológico.

O Ministério Público, após verificar as condições e pressupostos do pedido, é pela procedência do mesmo, dizendo que os vínculos afetivos da criança com seus pais substitutos estão consolidados e a criança é tida como filho como se natural fosse, pelos adotantes.

Não há como se acatar as teses da ilustre Defesa, ante os fatos e fundamentos acima elencados. Ademais, estando a mãe em lugar incerto e não sabido, não se concebe que uma situação fática consolidada, material e afetivamente, seja destruída para que se encaminhe a criança a um orfanato, que atualmente recebe

o nome de abrigo, mas que mantém as mesmas características pós medievais, daquelas instituições, a despeito da proibição legal.

O destinatário da norma jurídica é o melhor interesse da criança, que é sujeito e não objeto de direito.

O relatório técnico juntado diz que a criança está bem adaptada ao lar substituto, desde anos atrás, está bem cuidada material e afetivamente e reconhece nos adotantes sua própria família.

Assim, a adoção pretendida preenche os requisitos do artigo 43 da lei 8069/90, trazendo reais vantagens à adotanda, de convivência familiar em família estável em todos os aspectos, na forma garantida pelo artigo 227 da Constituição Federal, que poderá possibilitar à adotanda uma vida sem riscos de rejeição e abandono, e de preservação de sua vida e saúde.

Isto posto, julgo procedentes os pedidos, para decretar a perda do poder familiar biológico da criança V. T., na forma dos artigos 45, §1º, 155 e seguintes c/c 169 da lei 8069/90; para declarar inexistentes todas as relações de parentesco daí advindas, e para deferir a adoção de V. T. aos adotantes J. C. F. DO N. e à sua mulher D. S. DO N., todos qualificados no preâmbulo desta decisão. A adotada passará a chamar-se T. A. DO N. e terá toda a ascendência e parentesco dos adotantes, bem como todos os direitos e deveres da relação de filiação, sem quaisquer distinções de quaisquer espécies. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de transcrição desta sentença, que terá também efeito constitutivo, no competente cartório do Registro Civil, cancelando-se o registro anterior, com todos os cuidados e ritos do artigo 47 e 163 da lei 8069/90. Sem custas judiciais ou cartorárias.

P.R.I.

Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2008.

Geraldo Claret de Arantes

Juiz de Direito.

22/05/2012

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.029 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED]
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS. REGULARIDADE E APLICABILIDADE DO PERCENTUAL DE 20% DA RECEITA BRUTA EM GRATUIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECEDENTES. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Primeira Turma, sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, **em negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança**, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 22 de maio de 2012.

Ministra CÁRMEN LÚCIA - Relatora

22/05/2012

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.029 DISTRITO FEDERAL.

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
RECTE.(S) : [REDACTED]
ADV.(A/S) : [REDACTED]
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - (Relatora):

1. Recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela [REDACTED] - Urcamp contra o seguinte julgado da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS. ATO IMPUGNADO LASTREADO EM DOIS FUNDAMENTOS IGUALMENTE SUFICIENTES À SUA MANUTENÇÃO. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA APENAS UMA DAS MOTIVAÇÕES. INÉPCIA DA INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NÃO-PROVIDO.

1. Dada a manifesta intenção de reforma da decisão embargada para fins de processamento do mandado de segurança, são recebidos os embargos como agravo regimental.

2. Hipótese em que a decisão administrativa tomada pelo Ministro de Estado da Previdência Social, no sentido de que a impetrante não logrou demonstrar a destinação de 20% da sua receita bruta à concessão de gratuidades, indispensável à certificação

RMS 28.029 / DF

almejada (Cebas), está amparada em dois fundamentos, quais sejam: não-inclusão das receitas financeiras na composição da receita-bruta e irregularidade na concessão das gratuidades, relativa às bolsas destinadas a professores, funcionários e irmãos de alunos, cuja distribuição não teria obedecido ao critério da carência do beneficiado.

3. Contudo, a impetrante só atacou o primeiro fundamento, deixando de contraditar especificamente o segundo que, por si só, é capaz de manter a conclusão do impetrado sobre a não-comprovação de aplicação de percentual mínimo, o que demonstra a inépcia da inicial, por insuficiência de fundamentação (causa de pedir) a infirmar o ato atacado (art. 6º da Lei 1.533/51 combinado com art. 282, III, do CPC).

4. A emenda à inicial quanto à questão de fundo, ou seja, relativo ao mérito do ato impugnado, se mostra inviável em sede de mandado de segurança, quer por ausência de previsão legal (Lei 1.533/51 e o Regimento Interno do STJ), quer por implicar subversão do prazo decadencial preconizado no art. 18 da Lei 1.533/51.

5. Ademais, apurar a regularidade e a extensão das gratuidades ante a alegação da autoridade coatora de que, nesse particular, houve deficiência de esclarecimento da empresa, pressupõe dilação probatória, o que, como cediço, é inviável pela via eleita.

6. Reconhecida a inépcia da inicial, inexistente o dever do colegiado em se pronunciar sobre as questões de mérito argüidas na impetração.

7. Embargos recebidos como agravo regimental não-provido" (MS 13.825/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 5.3.2009).

No presente recurso ordinário, a Recorrente alega que, "em referência ao triênio 1997-1999, que é o triênio de avaliação de cumprimento de requisitos em discussão nesta oportunidade judicial, cumpre todos os requisitos exigidos para renovação do Certificado nos anos 1998 e 1999, sob a égide do Decreto n. 2.536, de 1998, como também, cumpre todos os requisitos exigidos pelo Decreto n. 752, de 1993, para renovação no ano de 1997, com uma única divergência em relação a um dos requisitos exigidos de cumprimento neste ano" (fl. 266).

Argumenta que "as receitas financeiras discriminadas na Demonstração do Resultado do Exercício de 1997, no montante de R\$ 1.228.330,54 não se

RMS 28.029 / DF

incluem no cômputo dos valores correspondentes à Receita Bruta no exercício de 1997, para cálculo da aplicação em gratuidade" (fl. 277).

Sustenta que "a alegação de que a inicial é inepta por falta de fundamentação por não atacar a argumentação de que as bolsas concedidas não se caracterizavam como de assistência social é insubsistente, uma vez que o certificado não foi cassado por irregularidade na concessão das gratuidades, relativa às bolsas destinadas a professores, fato que pode ser constatado pela observação de que, não foi retirada da decisão da autoridade recorrida a porcentagem de investimento nas bolsas supostamente irregulares, além disso, nos demais períodos avaliados, as bolsas dotadas das mesmas características, do que estas ditas irregulares, foram mantidas e a recorrente teve suas contas aprovadas nesses outros dois períodos avaliados, quais sejam, 1998 e 1999" (fl. 278).

Requer o provimento do presente recurso.

2. A União não apresentou contrarrazões ao recurso ordinário em mandado de segurança (fl. 290)

3. Em 5.5.2009, o presente recurso ordinário em mandado de segurança foi admitido pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (fl. 292).

4. Em 4.12.2008, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do recurso (fls. 300-304).

É o relatório.

Súmula

275

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJ 19/03/2003 p. 141

RSSTJ vol. 21 p. 35

RSTJ vol. 165 p. 581

RT vol. 811 p. 176

Data do Julgamento

12/03/2003

Enunciado

O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:003820 ANO:1960

ART:00013 ART:00014 ART:00016

LEG:FED LEI:009394 ANO:1996

***** LDBE-96 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (REVOGOU A LEI 5.692, DE 11/08/71)

LEG:FED DEC:000793 ANO:1993

(ALTEROU OS DECS. 74.170/74, DE 10/06/74, E 79.094/77, DE 05/01/77)

LEG:FED DEC:074170 ANO:1974

(REGULAMENTA A LEI 5.991, DE 17/01/73)

LEG:FED DEC:079094 ANO:1977

(REGULAMENTA A LEI 6.360, DE 23/09/76)

LEG:FED LEI:005991 ANO:1973

LEG:FED LEI:006360 ANO:1976

Precedentes

Jurisprudência/STJ - Súmulas

REsp 280401 SP 2000/0099715-3 Decisão:07/05/2002
DJ DATA:01/07/2002 PG:00290
RSSTJ VOL.:00021 PG:00060
RSTJ VOL.:00165 PG:00605

REsp 167987 SP 1998/0019900-4 Decisão:27/11/2001
DJ DATA:03/06/2002 PG:00143
RSSTJ VOL.:00021 PG:00047
RSTJ VOL.:00162 PG:00083
RSTJ VOL.:00165 PG:00591

AgRg no REsp 278904 SP 2000/0096458-1 Decisão:16/10/2001
DJ DATA:18/02/2002 PG:00250
LEXSTJ VOL.:00151 PG:00146
RSSTJ VOL.:00021 PG:00039
RSTJ VOL.:00165 PG:00583

REsp 143337 AL 1997/0055674-3 Decisão:04/10/2001
DJ DATA:11/03/2002 PG:00217
RSSTJ VOL.:00021 PG:00042
RSTJ VOL.:00165 PG:00586

REsp 205935 SP 1999/0018739-3 Decisão:21/06/2001
DJ DATA:01/04/2002 PG:00169
RJADCOAS VOL.:00037 PG:00034
RSSTJ VOL.:00021 PG:00051
RSTJ VOL.:00165 PG:00596

REsp 270853 SP 2000/0078553-9 Decisão:12/06/2001
DJ DATA:17/09/2001 PG:00132
RSSTJ VOL.:00021 PG:00057
RSTJ VOL.:00151 PG:00212
RSTJ VOL.:00165 PG:00602

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda as partes adiante nomeadas e qualificadas têm entre si, ajustadas e contratadas, neste instrumento, conforme abaixo se consigna para todos os efeitos legais. De um lado, como **PROMITENTES VENDEDORES**: [REDACTED], médico, portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na [REDACTED], São Domingos do Prata/MG, neste ato representados por seu bastante Procurador, [REDACTED], brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], São Domingos do Prata/MG;

E, de outro lado, como **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**: [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED] e sua esposa [REDACTED], portadora do [REDACTED], da cédula de identidade [REDACTED], ambos brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na [REDACTED], Belo Horizonte/MG.

Mediante as cláusulas e condições seguintes, livremente pactuadas e aceitas, que se obrigam a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de compra e venda o imóvel formado pelo apto. [REDACTED], do [REDACTED], com todas as suas benfeitorias, instalações, direito ao uso de uma na garagem e sua respectiva fração ideal de 1/8 do terreno constituído pelo [REDACTED] nesta Capital, com área, limites e confrontações de acordo com as plantas cadastrais. Imóvel este registrado no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital, sob a matrícula nº 51.385.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel objeto deste Contrato deverá ser entregue sem restrições de qualquer natureza, estando livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro ou penhora, foro ou pensão, livre de inclusões no SPC e SERASA, tributos fiscais e taxas, devidos e cobrados até a presente data, conforme declaram os PROMITENTES VENDEDORES sob responsabilidade Civil e Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A venda em questão será feita em caráter *ad corpus*, sendo que os PROMISSÁRIOS COMPRADORES declaram haver vistoriado o imóvel no que diz respeito às suas áreas privativas, comuns, vagas de garagem do Edifício, principalmente a vaga relativa à unidade em questão, aceitando-o no estado em que se encontra. Fica acertado entre as partes contratantes que ficarão no imóvel os armários nos quartos, cozinha e banhos, estes ainda compostos de boxes em blindex.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, como possuem, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender aos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, e estes prometem comprar o referido imóvel pelo preço certo e previamente ajustado de [REDACTED], que serão pagos da seguinte forma:

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

- a) [REDACTED], que serão pagos pelos PROMISSÁRIOS COMPRADORES como sinal e princípio de pagamento, através de depósito bancário na conta nº [REDACTED], Banco do Brasil (001), da agência [REDACTED], em nome de [REDACTED], imediatamente após a aprovação do financiamento e da avaliação técnica do setor de engenharia do Agente Financeiro, a ser anunciada pela Somar Consultoria Imobiliária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data presente data, sendo considerados quitados após a efetiva compensação bancária;
- b) [REDACTED], que serão pagos pelos PROMISSÁRIOS COMPRADORES, através de um Financiamento Habitacional a ser por eles obtido perante um Agente Financeiro da Habitação, em até 45 (quarenta e cinco) dias para a assinatura do Contrato de Financiamento junto ao Agente Financeiro, contados do recebimento de toda a documentação exigida do imóvel e dos PROMITENTES VENDEDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes contratantes convencionam que, caso haja atraso no pagamento do valor citado na alínea "b" desta Cláusula, sobre o mesmo incidirá correção monetária de acordo com o índice mensal das cadernetas de poupança, calculados *pro rata die* sobre o prazo excedente, não podendo tal prazo ultrapassar 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PROMITENTES VENDEDORES pagarão à Casa Mineira Corretora de Imóveis o valor equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total desta transação, mediante a quitação do valor citado na alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os impostos (IPTU), taxas (Cemig/Condomínio), taxa de reforma e/ou manutenção do Edifício, inclusive débitos apurados posteriormente, contribuições e encargos que recaírem sobre o imóvel e cujo fato gerador se der até a data da entrega das chaves, serão de responsabilidade dos PROMITENTES VENDEDORES e, daquela data em diante, correrão por conta dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES.

CLÁUSULA QUARTA - Serão de única e inteira responsabilidade dos PROMISSÁRIOS COMPRADORES as despesas com o Financiamento, registro de contrato, emolumentos notariais, serviços de despachantes e demais gastos decorrentes desta transação, inclusive o ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), e quaisquer outras despesas que venham a ser cobradas pelo Agente Financeiro da Habitação para a transmissão do imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - As partes contratantes declaram saber, conhecer e estar aptas a cumprir as normas que regem o Sistema Financeiro da Habitação, se responsabilizando pela apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da presente data, de toda a documentação exigida para a concretização desta transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PROMITENTES VENDEDORES declaram ter ciência de que, para viabilizar e operacionalizar o Financiamento, o imóvel deverá encontrar-se livre de ônus e/ou gravame de qualquer espécie ou natureza. Declaram, ainda, que não possuem nenhuma restrição cadastral nos seus registros de CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PROMISSÁRIOS COMPRADORES declaram, ao assinar o presente Contrato, que conhecem as regras e exigências do Sistema Financeiro da Habitação para o Financiamento, bem como, que não possuem nenhuma restrição cadastral nos seus registros de CPF.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de conhecimento das partes que o Contrato que libera o Financiamento junto ao Agente Financeiro da Habitação tem força de Escritura Pública, cabendo aos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** a responsabilidade de providenciar para que o mesmo seja assinado pelas partes, assim que forem convocadas pelo Agente Financeiro da Habitação ou pelo despachante imobiliário. É também de conhecimento das partes que os recursos provenientes do Financiamento somente serão liberados pelo Banco após o registro do Contrato junto ao Cartório de Registros competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** se comprometem a levar o Contrato Habitacional a registro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo promover a entrega do mesmo junto à instituição financeira em até 05 (cinco) dias a partir da liberação do registro.

PARÁGRAFO QUINTO - Os **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** se comprometem a efetuar o pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – Inter Vivos) anteriormente à assinatura do Contrato de Financiamento junto ao Agente Financeiro, devendo apresentar a comprovação da quitação na data da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Fica acertado entre as partes que os **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** receberão as chaves para acesso ao imóvel objeto deste Contrato, vazio e desocupado, mediante a assinatura do Contrato de Financiamento junto ao Agente Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os **PROMITENTES VENDEDORES** comprometem-se a apresentar aos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, no ato da entrega das chaves do imóvel, a quitação de todos os encargos a ele referidos, tais como, contas de consumo da CEMIG, IPTU e ainda a declaração de quitação das taxas do condomínio fornecida pelo síndico do Edifício.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste Contrato implica na Rescisão do mesmo, obrigando a parte infratora ao pagamento imediato da pena convencional, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo infratores os **PROMISSÁRIOS COMPRADORES**, obrigam-se os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da Rescisão do Contrato, a efetuar o pagamento da importância correspondente à diferença entre os valores já pagos e o valor relativo à Pena Convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os valores já pagos pelos **PROMISSÁRIOS COMPRADORES** sejam superiores ao valor da Pena Convencional, os mesmos serão reembolsados da diferença, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da Rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo infratores os **PROMITENTES VENDEDORES**, obrigam-se os mesmos à devolução dos valores já recebidos, acrescidos da importância correspondente à Pena Convencional, estabelecida nesta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da Rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores objeto de devolução serão pagos pela parte infratora, corrigidos pela variação do índice dos depósitos em Caderneta de Poupança, apurado no período entre a data do pagamento e sua efetiva devolução.

[Handwritten signatures and marks]

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de impossibilidade da retirada do financiamento, por motivos de força maior conforme legislação vigente, ou ainda, por motivo de impedimento do Governo Federal, o presente negócio fica desfeito sem ônus para ambas as partes, com a imediata devolução dos valores pagos, inclusive da corretagem imobiliária, eximindo-se, portanto, da Pena Convencional estipulada no "caput" desta cláusula, estando, ainda, os PROMITENTES VENDEDORES livres para efetuar nova venda do imóvel a quem lhes convier, salvo se, por deliberação das partes, houver Aditivo Contratual que modifique esta condição.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável nos termos da legislação vigente, obrigando-se as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todos os itens e condições nele convencionados, exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Os PROMITENTES VENDEDORES comprometem-se a fazer a venda sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo e lugar, respondendo pela evicção de direitos, por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente deste Contrato, as partes elegem o foro desta comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes, após terem conhecimento prévio do texto deste Contrato e por estarem justa e livremente contratadas, aceitando as condições ora estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins e efeitos de direito.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2012.

PROMITENTES VENDEDORES: p/p _____

PROMISSÁRIOS COMPRADORES:

Testemunhas: 1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 28

Brasília - DF, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	55
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	94
Ministério do Trabalho e Emprego.....	96
Ministério do Turismo.....	110
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	111
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	125
Poder Legislativo.....	184
Poder Judiciário.....	184
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	199

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.218 (1)
ORIGEM : ADI - 25580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADOVADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
AM. CURIAE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ABIAPE
ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL
AM. CURIAE : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPELEOLOGIA - SBE
ADV.(A/S) : RAUL SILVA TELLES DO VALLE E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. O Ministro Marco Aurélio consignou que não deveria ser apregoado nenhum processo que não esteja previamente agendado no site do Tribunal na internet. Ausentes, licenciado, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 13.12.2012.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.912, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde celebraram, em Praia, em 21 de dezembro de 1994, um Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 41, de 12 de abril de 1996;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 4 de maio de 2010, nos termos do primeiro parágrafo de seu Artigo IX;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Cooperação Técnica no Domínio Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, firmado em Praia, em 21 de dezembro de 1994, anexo a este Decreto, que será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, assim como ajustes complementares que, nos termos do art. 49, caput, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DOMÍNIO MILITAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CABO VERDE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Cabo Verde,

Animados pelo desejo de fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países;

Decididos a desenvolver e a facilitar as relações de cooperação;

Considerando os propósitos expressos no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1979, e no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, de 28 de abril de 1977;

Decidem, numa base de plena independência, respeito pela soberania, não-ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de interesses, concluir o seguinte Acordo:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cabo Verde, adiante designados Partes, comprometem-se, na medida de suas possibilidades, em regime de reciprocidade e quando para tanto solicitados, à prestação mútua de cooperação técnica no domínio militar.

ARTIGO II

1. A cooperação técnica no domínio militar compreenderá ações de formação de pessoal, fornecimento de material e prestação de serviços.

2. Os termos da cooperação a desenvolver-se em qualquer das modalidades previstas poderão ser objeto de regulamentação própria por Protocolo Adicional.

ARTIGO III

As ações de cooperação previstas no presente Acordo integrar-se-ão em programas de cooperação cujo âmbito, objetivo e responsabilidades de execução serão definidos, caso a caso, pelos serviços ou organismos designados como competentes pela legislação de cada Parte.

ARTIGO IV

1. Nos casos em que a execução das ações de cooperação previstas no presente Acordo exija o deslocamento de pessoal para tratar de assunto específico, a Parte solicitada para prestar e coordenar as referidas ações poderá enviar, para o território da Parte solicitante, uma missão cuja permanência, entretanto, será por tempo determinado e em caráter transitório.

2. A Parte solicitante assegurará ao pessoal integrante da missão acima referida hospedagem, transporte (quando em viagem a serviço no interior do país) e assistência médico-hospitalar.

ARTIGO V

1. O pessoal de uma das Partes que freqüente cursos ou estágios em unidades ou estabelecimentos militares da outra Parte ficará sujeito a um regime jurídico que definirá, nomeadamente, as condições de freqüência dos referidos cursos ou estágios e as normas a que ficará sujeito.

2. O regime jurídico referido no número anterior será definido pelas competentes autoridades de cada Parte, dele devendo ser obrigatoriamente dado conhecimento à outra Parte por meio da troca de Notas diplomáticas.



ARTIGO VI

Com o objetivo de implementar as disposições do presente Acordo e assegurar a sua realização nas melhores condições, será constituída uma Comissão Mista paritária que se reunirá alternadamente no Brasil e em Cabo Verde, devendo as suas reuniões, na medida do possível, coincidir com as da Comissão Mista previstas no Tratado de Amizade e Cooperação, de 7 de fevereiro de 1979.

ARTIGO VII

Para execução do presente Acordo, a Parte brasileira concederá, na medida das suas possibilidades, bolsas para formação profissional e estágios, bem como procurará implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas ações de formação.

ARTIGO VIII

1. Constitui encargo da Parte solicitante, nas condições que, para efeito de liquidação, vierem a ser estabelecidas, por mútuo acordo, o custo do material fornecido pela Parte solicitada.

2. O deslocamento de instrutores, de técnicos para prestação de serviço e de pessoal para frequentar cursos ou estágios, de uma Parte para o território da outra Parte, no âmbito do presente Acordo, será efetuado nos seguintes termos:

- a) a Parte que envia custeará as passagens de ida e de regresso;
- b) serão da responsabilidade da Parte que recebe, todos os encargos inerentes à hospedagem, ao transporte quando em viagem a serviço no interior do país e à assistência médico-hospitalar;
- c) a provisão de alimentação e de estipêndio será definida caso a caso.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e será válido por um período de três anos, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de uma das Partes por escrito, com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de sua expiração.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais

JÓRGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.oig.gov.br www.dioficial.gov.br
SIC: Quadra 6, Lote 800, CEP 20610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.645/0001-00
Fone: (0800) 225.6787

2. As Partes reservam-se o direito de suspender a execução, no todo ou em parte, do disposto no presente Acordo, ou, independentemente de qualquer aviso, proceder a sua denúncia parcial ou total, se sobrevier modificação substancial das condições existentes à data da assinatura, que seja de molde a pôr em causa a continuidade da cooperação nele prevista.

3. A suspensão da execução ou a denúncia nos termos referidos no número anterior, as quais deverão ser objeto de notificação escrita à outra Parte, não serão consideradas atos inamistosos e delas não resultará, para a Parte que exerceu esse direito, qualquer responsabilidade perante a outra Parte.

ARTIGO X

As Partes signatárias obrigam-se a resolver, com espírito de amizade e compreensão mútua, qualquer dúvida relacionada com a interpretação ou aplicação deste Acordo.

Feito em Praia, em 21 de dezembro de 1994, em dois exemplares originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Nuno Álvaro Guilherme d'Oliveira
Enbaixador da República Federativa
do Brasil em Cabo Verde

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DE CABO VERDE
Major Antero Matos,
Diretor do Gabinete de Estudos
e Planeamento do Ministério
da Defesa Nacional

DECRETO Nº 7.913, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, que estabelece critérios para efeito de habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, que concede isenção do imposto de renda e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e do IPI.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Giulio Mantega
Fernando Damata Pimentel
Marco Antonio Ruoff

ANEXO

(Anexo III ao Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007)

Insunios para emprego nas atividades vinculadas aos produtos finais

Descrição	NCM
Cloro	2801.10.00
Hidrogênio	2804.10.00
Hélio	2804.29
Argônio	2804.21.00
Nitrogênio	2804.30.00
Oxigênio	2804.40.00
Silício, não dopado	2804.61.00
Fósforo adequado para filed emission displays e lâmpadas CCFL e EEFL	2804.70
Ácido clorídrico	2806.10
Ácido sulfúrico	2807.00
Ácido nítrico	2808.00.10
Ácido fosfórico	2809.20.1
Ácido fluorídrico	2811.11.00
Dióxido de carbono (CO ₂)	2811.21.00
Hidroxilamina	2825.10.20
Brometo de hidrogênio	2811.19.90
Óxido nítrico	2811.29.90
Tricloreto de boro	2812.10.19
Tetracloro de silício	2812.10.19
Tetracloro de estanho	2812.10.19
Oxiclureto de fósforo	2812.10.22

Trifluoreto de nitrogênio	2812.90.00
Hexafluoreto de enxofre	2812.90.00
Dióxido de carbono	2811.21.00
Trifluoreto de boro	2812.90.00
Tribrometo de boro	2812.90.00
Amoníaco (gás amoníaco)	2814.10.00
Hidróxido de amônia	2814.20.00
Trióxido de antimônio	2825.80.10
Fluoreto de amônia	2826.19.90
Hexafluoreto de tungstênio	2826.90.90
Volframato de titânio	2841.80.90
Soluções de metais preciosos, apresentadas em estado coloidal	2843.10.00
Peróxido de hidrogênio	2847.00.00
Fosfina (fosfeto de hidrogênio ou hidreto de fósforo)	2848.00.90
Arsina	2850.00.90
Diborano	2850.00.90
Diclorometano (cloro de metileno)	2903.12.00
Trimetilfosfite (metilfosfonato de dimetila)	2931.00.90
Trimetilborato (metilborato de dimetila)	2931.00.90
Trietilfosfato (metilfosfato de dimetila)	2931.00.90
Fluoreto de metila	2903.39.19
Hexafluoretano	2903.39.19
Fluormetano	2903.39.19
Trifluormetano	2903.39.19
Trifluoroetano	2903.39.19
Tetrafluorometano	2903.39.19
Difluorometano	2903.39.19
Triclorofluorometano	2903.41.00
Octafluorociclobutano	2903.59.90
Etilenoglicol	2905.31.00
Metanol	2905.11.00
Álcool isopropílico	2905.12.20
Álcool n-butílico	2905.13.00
Metoxitanol (éter monoetilico de etilenoglicol)	2909.49.29
Acetato butílico (acetato de n-butila)	2915.33.00
Acetona	2914.11.00
Ácido acético	2915.21.00
Monoetanolamina	2922.11.00
Hidróxido de tetrametilamônio	2923.90.90
Dimetilacetamida	2924.29.49
Silano	2931.00.29
Diclorosilano	2931.00.29
Tetrametilsilano	2931.00.29
Tetrametilciclotetrasiloxano	2931.00.29
Hexametildisilano	2931.00.29
Tetraclortosilicato	2931.00.29
Trimetilfosfato	2931.00.39
Isopropóxido de estanho	2931.00.49
Lactato de alumínio	2931.00.69
Isopropóxido de titânio	2931.00.90
Trimetilborato	2931.00.90
N-Metil-2-Pirrolidona	2933.79.90
Fritas de vidro	3207.40.10
Adesivos para displays	35.06
Preparações para decapagem de metais	3810.10.10
Pastas e pós para soldar	3810.10.20
Fluxos para soldar	3810.90.00
Preparações para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar	3810.90.00
Solventes e diluentes orgânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições	3814.00.00
Preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3814.00.00
Lâminas de silício monocristalino do tipo p, dopadas com boro (B), com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Lâminas de silício monocristalino, dopadas com fósforo, arsênio ou antimônio, com ou sem camada epitaxial, orientação cristalina de <111> ou <100>	3818.00.10
Substrato de quartzo, na forma de bolachas	3818.00.90
Substratos para dispositivos fotônicos, na forma de bolachas	3818.00.90
Mistura de fosfina e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de arsina e hidrogênio	3824.90.79
Mistura de hidrogênio e nitrogênio	3824.90.79
Mistura de oxigênio e hélio	3824.90.79
Mistura de diborano com nitrogênio	3824.90.79
Mistura de fosfina e silano	3824.90.79



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE

LUIZ CARLOS PINTO FONSECA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que neste Cartório foi lavrado termo de nascimento do qual se lê:

Livro: 484
Guia.: //

Folha: 67
Nº DN: 2656987

Termo: 223077

Aos vinte e dois(22) de dezembro de mil e novecentos e noventa e três/
(1993)/ (CARLOS) (15.11.23)

[Redacted] /
Auxiliar de Escritório, [Redacted] /
assistida por sua genitora /

compareceu neste Cartório e declarou que no dia :
cinco(05) de dezembro de mil e novecentos e noventa e três/
(1993), às dezoito horas e quarenta e sete minutos (18:47 h) /
no Hospital Odete Valadares, Belo Horizonte, MG /
nasceu uma criança que recebeu o nome de-

[Redacted] /
(nome pelo qual se responsabiliza o declarante) /
do sexo feminino, filha da declarante /
então com 20 anos de idade /
natural Belo Horizonte /
Rua E n. 419 B. Petrópolis, Belo Horizonte, MG /

residente
neta materna

de [Redacted] /
e [Redacted] /

Do que, para constar, foi lavrado este termo que, lido e
achado conforme, vai assinado pelo declarante e as testemunhas
Elias Pires da Silva, M 5 003 976
Francisco Ricardo Miranda de São José M 3 054 320

O referido é verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 1993.

Carlos Alberto Fery de Oliveira
OFICIAL SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
- 3.º SUBDISTRITO -
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA
- Oficial do Registro Civil -
RUA AIMORÉS, 1816 - CEP 30.140
BELO HORIZONTE - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL: Francisco José Rezende dos Santos

Fone: (31) 3291-5958 - Fax: (31) 3275-3512

Rua São Paulo, 1.938 - Lourdes - CEP 30170-132 - Belo Horizonte - MG



MATRÍCULA
56.847

DATA
07/07/93

IMÓVEL

BAIRRO			ÍNDICE
LOTE	10 a 13	QUADRA	12
RUA			n.º
ÁREA DO LOTE		FR. IDEAL	0,0 3126

56.847
Registro Anterior

R1/15843
R1/15846
M.55.558
Lº2/4ºOF.

LIVRO 2

PROPRIETÁRIO

estabelecida nesta Capital.

CARACTERÍSTICAS

composto de 03 quartos, sala, circulação, banheiro, cozinha e área de serviço, com área real de 59,850m² sendo - 56,250m² de área real privativa, 3,66m² de área real comum, com direito ao uso das áreas descobertas proporcionais à fração ideal, cuja utilização será definida pelo condomínio e seu terreno, fração ideal de 0,03126 dos lotes 10 a 13 do quarteirão 12, com áreas, limites e confrontações da planta respectiva.

Assinado
Francisco José Rezende dos Santos

COD.	MAT. Nº	REGISTROS E AVERBAÇÕES
AV1	56847	<p>Prot.nº 124.821 - 07/07/1993 - Baixa de Construção- Pelo documento de 07/07/1993 -nº14.741, a Prefeitura de Belo Horizonte certificou que em 01/07/1993 concedeu a Baixa de Construção e "habite-se" do prédio 215 da rua [redacted] com as seguintes características da construção: residencial bloco A -1º ao 4º pavto:236,53m²-cada; bloco B-1º ao 4º pavto:236,62m²-cada, caixa d'água:12,46m², depósito de lixo:9,07m², de acordo com o alvará 287 de 10/02/92.A escritura de convenção de condomínio do prédio- [redacted] -foi registrada neste Cartório sob nº2578, livro 3.0 Edifício foi objeto de incorporação imobiliária registrada sob nº 1 na mat.55558. Foi apresentada e arquivada a Certidão Negativa de Débito-CND do IAPAS de 11/06/93 nº804.497, série C, Prot.411-501-10.02/2850/93, relativa ao descrito imóvel construído com a área de 1.914,13m². Dou fé.</p> <p><i>Assinado</i> Francisco José Rezende dos Santos</p> <p>- continua no verso -</p>



TRANSPORTE

R.2 -56847- Prot. nº 212.282 - 14/09/2005 - compra e venda - escritura lavrada pelo Serviço Notarial do Município de São José da Lapa, Comarca de Vespasiano-MG, fls.67, livro 058, de 15/06/2005 - vendedora: [redacted] Ltda, com sede nesta Capital, na Av.Raja Gabaglia 2.720, 2º andar, Bairro Estoril, CNPJ. 25.555.723/0001-88; compradora: [redacted], do lar, CIM- [redacted] SSP/MG, CPF. [redacted], casada sob o regime de comunhão de bens com [redacted], militar aposentado, CIM- [redacted] SSP/MG, CPF. [redacted], brasileiros, residentes nesta Capital, na rua [redacted], apto.102, Bairro [redacted]. Preço: [redacted], pago e quitado. Obriga-se a compradora à convenção de condomínio do Ed. [redacted]. Consta na escritura ora reportada que o ITBI foi pago s/avaliação de R\$ [redacted]. Dou fé.

Angela R. Garcia Ferraz
OFICIAL INTERINA

R-3-56.847. Protocolo nº 233.810, em 18/12/2007. **COMPRA E VENDA.** De acordo com o contrato particular de Compra e Venda com efeito de escritura pública nos termos do art. 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380/64, datado de 17/12/2007 - nº 8.0084.0002818-1 - SFH - os proprietários, [redacted], do lar, RG nº M-3.406.109 SSP/MG, CPF nº 033.042.756-30, e seu marido [redacted], consultor previdenciário, RG nº M-6.883.138 SSP/MG, CPF nº 048.374.526-04, brasileiros, casados pelo regime da comunhão total de bens, residentes e domiciliados em Belo Horizonte, na Rua Marla Martins Guimarães, 1.594, apto. 102, bloco B, Bairro Sagrada Família, venderam o imóvel objeto desta matrícula à [redacted], brasileira, solteira, bibliotecária, RG nº [redacted] SSP/MG, CPF nº [redacted], residente e domiciliada em Belo Horizonte, na Rua [redacted], pelo valor de [redacted] (cinquenta e cinco mil reais) pago e quitado da seguinte forma: R\$ [redacted] com recursos próprios; R\$ [redacted] com saldo da conta vinculada do FGTS; R\$ [redacted] oriundos de financiamento concedido pela CEF; R\$ [redacted] concedidos pelo FGTS na forma de desconto. Obriga-se a compradora à convenção de condomínio do Edifício [redacted]. O referido contrato ficou arquivado nesta serventia. Valor fiscal: R\$ [redacted]. Emolumentos: R\$204,99. Taxa de Fiscalização: R\$78,99. Total: R\$283,98. Data do registro: 19/12/2007. e. Dou fé.

Adriana de Lourdes Lopes

Escrevente Autorizada

R-4-56.847. Protocolo nº 233.810, em 18/12/2007. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.** De acordo com o contrato particular com efeito de escritura pública nos termos do art. 38 da lei 9.514/97, datado de 17/12/2007, [redacted], brasileira, solteira, bibliotecária, RG nº [redacted] SSP/MG, CPF nº [redacted], residente e domiciliada em Belo Horizonte, na [redacted], proprietária do imóvel acima matriculado alienou o mesmo fiduciariamente à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, em garantia do empréstimo de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) que deverá ser pago em 240 prestações no valor inicial de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL: Francisco José Rezende dos Santos

Fone: (31) 3291-5958 - Fax: (31) 3275-3512

Rua São Paulo, 1.938 - Lourdes - CEP 30170-132 - Belo Horizonte - MG



Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG *Lopes*

Matrícula nº 56.847

Livro nº 2 - Registro Geral

Ficha nº 02F

R\$358,12, vencendo-se a primeira no dia 17/01/2008. Taxa anual de juros efetiva de: 6,1678% ao ano. Consta do contrato que para efeito de leilão (art. 24, VI, Lei 9514/97) foi atribuído ao imóvel o valor de R\$55.000,00. Obrigam-se as partes às condições do documento ora reportado. O contrato fica arquivado nesta serventia. Emolumentos: R\$166,53. Taxa de Fiscalização: R\$64,16. Total: R\$230,69. Data do registro: 19/12/2007. [jcf]. Dou fé. *Adriana Lopes*

Adriana de Lourdes Lopes

Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Belo Horizonte - MG

Cartifico e dou fé que a presente cópia é extraída nos termos do art. 19 § 1º Lei 6015/73 e reprodução fiel da matrícula nº 56.847 que se refere.

Em, 19 de dezembro de 2007

Francisco José Rezende dos Santos
Francisco José Rezende dos Santos
Oficial

Adriana de Lourdes Lopes
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS BELO HORIZONTE - MG	
EMOLUMENTOS	:R\$ 8,95
TAXA FISCALIZAÇÃO	:R\$ 3,17
TOTAL	:R\$ 12,12

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

AUTUADO: [REDACTED] (EX ORGANIZAÇÃO [REDACTED])	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO Nº 00087/1986/007/2003	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36/2003	
TIPO DE INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA	
PORTE: MÉDIO	
ANTECEDENTE: AI nº 00054/1990, 00254/1994 e 00127/1996	

I – RELATÓRIO

A [REDACTED] foi autuada em 07.04.2003 pela prática da infração gravíssima tipificada no art. 19, § 3º, item 2, do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02:

Art. 19(...)

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

2. descumprir determinação ou condicionantes formulada pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O autuado apresentou Defesa tempestiva. Foram apresentados Parecer Técnico e Jurídico.

Em razão da autuação, foi aplicada, em 14.06.2005, pela Câmara de Atividades Industriais - CID, multa no valor de R\$ 53.205,00 em dobro, ou seja, no montante de R\$ 106.410,00. Foi apresentado Pedido de Reconsideração tempestivo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O auto de infração foi lavrado por "deixar de cumprir condicionantes formulada pelo órgão seccional de apoio do COPAM, aprovadas quando do Licenciamento, tendo em vista não ter cumprido o Programa de Automonitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos conforme definido no Anexo II do Item 06 das condicionantes da LO, tendo sido constatada, em

inspeção visual, a existência de poluição ambiental no Ribeirão Ibirité, devido a presença de resíduos de penas e gordura no seu leito, próximo ao ponto de descarte dos efluentes industriais. Além disso, descumpriu o estabelecido no Plano de Controle Ambiental – PCA, tendo em vista o aumento da capacidade produtiva de 24.000 ave/dia para 36.000 aves/dia.” (fl. 04)

No Pedido de Reconsideração o autuado alega, em síntese, que:

- Apresenta as análises quinzenais da entrada e saída da ETE e as análises dos efluentes do rio Ibirité, com observância dos limites legais estabelecidos;
- O programa de automonitoramento foi seguido, mas não foi realizado o envio dos relatórios ao órgão ambiental em razão de responsabilidade de terceiros, mais especificamente as consultorias contratadas;
- Que deve ser aplicado o princípio da insignificância ao caso;
- Não há preclusão no processo administrativo, nem há preclusão quanto à apresentação de documentos em processo administrativo;
- Não deve ser mantida a autuação por aumento da capacidade de produção sem licenciamento, haja vista que houve protocolo de pedido de ampliação do empreendimento;
- Requer multa mínima por infração leve, não sendo reincidência motivo para a exacerbação da pena-base.

Sob o aspecto jurídico, as alegações apresentadas pelo autuado não descaracterizam a infração cometida.

Inicialmente, tem-se que o fato do autuado ter, supostamente, realizado o automonitoramento, sem o correspondente envio ao órgão ambiental, não descaracteriza a infração cometida. Com efeito, foi expressamente descumprida uma condicionante do Licenciamento, uma vez que não houve o regular envio das análises de qualidade ambiental.

Não é possível alegar responsabilidade de terceiros para se eximir do cumprimento da legislação ambiental. Nesse sentido, o empreendedor responde por todos os riscos de dano havidos em razão das atividades do seu empreendimento, independentemente de culpa, entendendo-se como tais os decorrentes de quaisquer fatos que, sem a sua existência, não teriam ocorrido, estabelecendo-se, portanto, o nexo de causalidade no sentido de que quando as atividades de seu empreendimento, ou o fato da localização de suas instalações físicas, de qualquer forma, concorrem para o evento causador do dano, responderá civilmente por este. Diante disto, não há que se falar em aplicação de qualquer uma das seguintes excludentes: caso fortuito, força maior, ato de terceiro.

Desta sorte, em virtude da responsabilidade ambiental objetiva, são irrelevantes para a apreciação da defesa quaisquer alegações que pretendam negar a ocorrência do fato ou a responsabilidade do agente.

Não é aplicável o princípio da insignificância na esfera ambiental, haja vista que a proteção ao meio ambiente é um bem constitucionalmente tutelado. Ademais, no caso específico, houve violação expressa e direta à legislação ambiental, não havendo possibilidade de inaplicação da legislação, sob pena de responsabilidade do agente administrativo.

Conforme consta no Parecer Técnico, houve aumento da capacidade de produção da empresa sem a conseqüente licença ambiental, sendo perfeitamente aplicável a multa no presente caso.

Não pode prosperar a alegação do autuado, claramente improcedente, de que a infração é leve, haja vista que houve infração ao art. 19, § 3º, 2 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, correspondente a infração gravíssima. Ademais, a reincidência é justificativa para o dobro da multa por motivação legal expressa, qual seja, o art. 3º, §1º da DN COPAM 27/98, alterada pela DN COPAM 64/03.

O Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 96, determina que as alterações promovidas nos valores das multas implicam a incidência das normas pertinentes, quando mais benéfica ao infrator e desde que não tenha havido decisão definitiva na esfera administrativa.

Portanto, como não havia decisão administrativa definitiva neste processo em 26.6.2008, data da publicação do Decreto nº 44.844/2008, deve ser aplicada a nova norma, porque mais benéfica ao infrator.

Nos termos do Anexo I do art. 83 do Decreto nº 44.844/2008, o valor da multa aplicável neste caso é de R\$ 100.002,00 (multa de R\$ 50.001,00, em dobro, em razão de reincidência).

III - CONCLUSÃO

Recomenda-se à URC COPAM do Rio Paraopeba o **indeferimento do Pedido de Reconsideração**, mantida a multa aplicada, porém reduzindo o seu valor de R\$ 106.410,00 para R\$ 100.002,00, nos termos do disposto nos artigos 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2010.

Autor: [REDACTED] Consultor Jurídico OAB/MG 125.288	Assinatura:
Aprovado por: [REDACTED] Procurador-Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043.804-2	Assinatura: